



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2019**

(Projeto de Lei nº 2/2018-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

PARECER Nº , DE 2018

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN, que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador DALÍRIO BEBER – PSDB/SC

I. RELATÓRIO	2
1. Considerações Iniciais	2
2. Metas Fiscais	9
3. Gastos com pessoal e encargos e benefícios aos servidores	10
4. Prioridades e Metas da Administração Pública Federal	12
5. Das emendas parlamentares individuais e de bancada	13
6. Das vedações de despesa	15
7. Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária	16
8. Da Saúde, Educação e Assistência Social	16
9. Disposições sobre Transferências	17
10. Intervenções diversas	18
11. Quantidade de emendas apresentadas e proposta de voto	19
II. VOTO	20



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

I. RELATÓRIO

1. Considerações Iniciais

É com satisfação que trazemos à análise e deliberação desta Comissão o Relatório, que é de todos nós, sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – PLDO 2019, autuado como PLN nº 2, de 2018-CN.

Segundo os marcos constitucionalmente previstos¹, a lei de diretrizes orçamentárias deve, em síntese, abranger as metas e prioridades da administração federal; orientar a elaboração do orçamento; dispor sobre as alterações das normas tributárias; fixar parâmetros das despesas dos Poderes; autorizar aumentos nos gastos com pessoal.

A par disso, inclusive por força das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve dispor sobre as metas de resultado primário para o exercício a que se refere e para os dois subsequentes, o equilíbrio entre receitas e despesas, as transferências aos setores público e privado, o contingenciamento, a transparência no gasto público.

Demonstrando sua singular importância, a lei de diretrizes orçamentárias perpassa aspectos múltiplos, claramente identificados na sua tramitação, no seu conteúdo e no seu alcance.

Sua face jurídica é evidente, porquanto é vazada sob a forma de lei, com conteúdo, ritual e prazos entabulados na Constituição Federal e na LRF. A tramitação legislativa da matéria e a forma de participação parlamentar na sua formação estão reguladas nos regimentos internos do Congresso Nacional. É fazendo uso desse aspecto, que estamos incorporando diretrizes objetivas para 2019.

O seu traço político é cristalino, porquanto cada disposição é submetida ao crivo do debate aberto e acirradamente disputado dentro do que a democracia nos permite, sendo o seu resultado o desfecho dos votos vencedores de representantes do povo. Nesse ponto, o Substitutivo já se mostra um avanço, porque decorre do quanto já debatido em diversos fóruns com os nobres pares e com especialistas.

Não há como negar a importância econômica das diretrizes sobre as quais o Parlamento delibera, já que daí decorrem múltiplas orientações sob a forma de parâmetros e de metas para a atuação e intervenção pública nos diversos segmentos da economia. Basta

¹ Art. 165. ...

“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

lembrar que a LDO deve estabelecer as metas fiscais para o ano seguinte, dispor sobre alterações na tributação e estabelecer políticas para as agências oficiais de fomento.

Mais manifesta ainda é a vertente social dessa lei. Aliás, desnecessária seria, no nosso modo de ver, a atuação parlamentar que não pudesse influenciar na vida das pessoas, a razão final de ser do próprio Estado. Seja no aspecto micro, para favorecer e proteger minorias, como se dá por exemplo nas diretrizes sobre políticas para crianças e adolescentes, seja no aspecto macro, considerada a sociedade o conjunto dos brasileiros, a exemplo de quando regula os gastos com saúde, que é dever do Estado e direitos de todos, a LDO tem cada vez mais se tornado instrumento de interferência direta no dia-a-dia dos cidadãos. E nós não nos acanhamos em avançar por esse viés, especialmente no que tange à educação, à saúde e à assistência social.

Tem ainda a LDO, por lógica existencial, seu aspecto fiscal. Estabelecer limites, parâmetros e meios de conduta para as finanças públicas, o que por óbvio tem impacto direto na dívida pública, parece ter orientado o constituinte originário na gênese desta lei, cujo Relatório temos a satisfação de ora oferecer.

Foi sobre esse último aspecto que concentramos nossas preocupações e, por conseguinte, nossas decisões. Mas não abdicamos de investir pelas várias janelas propiciadas por esse instrumento legislativo.

Agradeço desde logo aos ilustres pares a minha escolha para a nobre missão de relatar significativa matéria. E, com a maior convicção, estímulo todos os que ainda não tiveram a chance de fazê-lo que desempenhem essa tarefa! Talvez seja o melhor modo, quiçá o único, de tomar o banho genuíno de realidade quanto à situação das finanças da União. É uma oportunidade de entrar em contato com os dados efetivos, os números, os resultados, as possibilidades e as dificuldades, e propor soluções.

Com base no que vi, é estarrecedor o que temos hoje e, embora pudesse ser cômodo, seria constrangedor nada propor.

Nos últimos quatro anos, de 2014 a 2017, a União entregou um déficit primário de aproximadamente R\$ 415,0 bilhões, sem considerar os juros incidentes sobre a dívida pública. Isso corresponde a um gasto médio anual de R\$103,76 bilhões acima de tudo que o governo arrecada, conforme relatório do Tesouro Nacional². Considerando-se a LDO 2018 em vigor e as projeções constantes do Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2019 (Anexo IV.1), essa situação deficitária ainda perdurará pelo menos até 2021. No período de 2018 a 2021, estima-

² <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

se oficialmente déficit primário da ordem de mais R\$ 478,0 bilhões de reais (média anual de R\$115,5 bilhões).

Portanto, no período de oito anos (2014 a 2021), projetam-se despesas primárias sem cobertura adequada da ordem de R\$ 893,0 bilhões (11,8% do PIB projetado para 2019), as quais, por isso, elevam o estoque da dívida na mesma proporção. Essa sangria é definitivamente insustentável.

Se considerarmos apenas os juros da taxa Selic, hoje mantida na casa dos 6,5% a.a. pelo Banco Central, ao final do período projetado teremos acréscimo anual de mais R\$ 58,0 bilhões apenas nas despesas com juros, que em 2018 encontram-se estimadas em R\$ 281 bilhões. Esse acréscimo equivale a cerca de dois Programas Bolsa Família por ano, que beneficia mais de 13,7 milhões de famílias. Tal quadro tende a se agravar, considerando-se tanto a revisão para menor, pelo mercado e por órgãos oficiais, de crescimento do PIB, quanto a atual volatilidade do mercado externo, com a variação incontida especialmente do dólar, e expectativas negativas para o comércio internacional, em virtude do desabrochar de uma crescente onda protecionista, por meio da taxação da entrada de produtos, em todos os continentes.

Quando se investiga nas leis orçamentárias qual o patrimônio que se está deixando em contrapartida a tão absurdo endividamento que vai restar para as gerações futuras, mas que certamente impacta também a atual, praticamente nada se encontra! O nosso sistema de educação é falho e carente de múltiplos recursos, nossa saúde pública não presta o atendimento mínimo necessário e esperado, nossa segurança está incapacitada e desaparelhada a olhos vistos, ciência e tecnologia gozam de prioridade apenas retórica, múltiplos investimentos são abandonados ou se tornam elefantes brancos.

Ou seja, a dívida pública está sendo alimentada com gastos que meramente se exaurem em si mesmos, sem agregar valor, seja na forma de bens, seja na de conhecimento. Estamos nos endividando para pagar pessoal, benefícios e juros e manter isenções tributárias. É por isso mesmo que fomos incisivos em propor ajustes, mas sem desproteger ações que beneficiem diretamente a sociedade, como saúde, educação e assistência social.

É quase unanimidade a constatação de que, por si só, o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, aprovado por uma necessidade imperiosa de barrar gastos, não será suficiente para dar as respostas apropriadas. Esse Regime se preocupou em estabelecer teto para despesas, mas sua eficácia vai depender do enfrentamento da raiz do problema, que é o aumento do gasto obrigatório.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

Nosso Substitutivo mostra a firme determinação de enfrentar esse problema, o que, combinado com as medidas preconizadas de redução da renúncia, sinaliza o que consideramos ser o melhor caminho para o país superar a crise fiscal. Queremos desde já afastar qualquer tentação de apoiar soluções mágicas ou milagrosas na área de finanças públicas, profetizadas com base em diagnósticos equivocados. O caminho que buscamos com este Relatório é o da responsabilidade com o Brasil, e só podemos trilhá-lo partindo da inegável realidade que os números nos trazem.

Considerando esse conjunto de coisas, que país entregaremos para nossas próximas gerações?

Apesar de estarmos em ano eleitoral, não se deve deixar a resposta a critério apenas do próximo governante. Se é fato que a este cabe o peso de corresponder com as legítimas expectativas da sociedade, também é fato que a cada um de nós, representantes da sociedade brasileira no Congresso Nacional, cabe ofertar soluções e favorecer o alcance das metas de interesse do País.

Estamos aqui na condição de membros de um partido, que tem posição e solução firmes e consagradas. Mas também somos homens públicos, temos mandato popular. Se o nosso Brasil é múltiplo, a lei de diretrizes orçamentárias que devemos propor tem que albergar ao máximo essas vertentes, tem de ser também múltipla, acolhedora.

Nessa toada, não se pode deixar de enxergar que a LDO, como instrumento de política fiscal e da gestão orçamentária e financeira, deve conjugar os interesses de flexibilidade orçamentária para a diligente gestão da coisa pública com o anseio popular pela entrega sem demora de bens e serviços públicos de qualidade. Porém, deve-se fazê-lo sem deixar de observar a fronteira das possibilidades do Erário.

A lei de diretrizes orçamentárias, por outro lado, não poderá ser um instrumento de empecilho às mudanças a serem necessariamente imprimidas pelo próximo Presidente. Muito pelo contrário: deverá viabilizar, sem amarras excessivas, a implementação do novo modelo de governar.

Foi adotando essa premissa que, por nossa conta, decidimos suprimir antigas disposições que se repetem ano após ano viabilizando, de modo quase sem controle, o aumento de gastos obrigatórios, sob a forma de reajustes de salários, de contratações de pessoas e outros que enrijecem a atuação da máquina administrativa. Não nos parece justo com a Nação que o Estado brasileiro se proponha a dar reajustes remuneratórios e que possibilite aumentar desmesuradamente seu quadro de pessoal, quando as contas públicas se mostram claramente insuficientes para suportar o peso atual. Temos o claro entendimento de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

que é melhor buscar pelo menos garantir o estágio em que nos encontramos do que permitir aumentos que sabidamente o Erário não tem como suportar.

Não foi apenas essa a decisão firme que adotamos. Percebemos claramente que o Tesouro não tem como bancar novos benefícios a servidores e empregados ou mesmo reajustar os que já existem. Não é momento para tanto, tampouco o contribuinte seria capaz de aceitar atitudes condescendentes com aumentos de gastos dessa natureza.

Fomos além: reduzimos a lista de possibilidades de gasto que parecia ignorar o estado precário das finanças públicas. Para o ano de 2019, que caracterizamos como um ano sabático, de reflexão, para rearranjo das prioridades públicas no campo orçamentário, não estamos admitindo, em nosso Substitutivo, que sejam destinadas dotações em qualquer dos Poderes e órgãos autônomos para comprar automóveis de representação e para reformar ou comprar imóveis funcionais.

Não podíamos ter postura diferente, mais ainda se considerarmos que, nos termos do projeto apresentado pelo Governo, há a perspectiva, alvitada no art. 21, de a União precisar contratar operações de crédito para cobrir despesas correntes, especialmente obrigatórias. Ou seja, encontramos-nos na iminência histórica de quebra da “regra de ouro”, a qual, contida no art. 167, inciso III, da nossa Constituição³, prevê que somente possa ser contratada operação de crédito para cobrir gastos em investimentos (despesas de capital).

Ocorre que o Poder Executivo surpreendeu o Parlamento e a Nação, ao informar que, ineditamente, não terá como atender, pelo menos desde logo no projeto da lei orçamentária de 2019, esse comando constitucional. Projeta-se para 2019 um montante de R\$ 260,2 bilhões de despesas correntes a serem cobertas por operações de crédito. Essa situação deverá perdurar em 2020 (R\$ 307,3 bilhões) e em 2021 (R\$ 228,4 bilhões).

O art. 21 do Projeto, que prevê o envio do PLOA 2019 com esse rombo, ofenderia, pelo menos em tese, a Constituição. Teríamos a alternativa de não admitir essa pretensão, situação em que o déficit deveria ser demonstrado em futuro pedido de crédito adicional ao longo da execução do orçamento. No entanto, essa seria também uma alternativa de duvidosa legalidade, porquanto o princípio da transparência restaria ofendido, com o grave defeito de a proposta orçamentária não contemplar a totalidade das despesas que sabidamente são

³ Art. 167. São vedados:

[...]

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

obrigatórias. Estávamos diante de uma efetiva escolha de Sofia, mas optamos pela menos traumática, no nosso modo de ver.

Como a pretensão do Governo apenas prevê que vai demonstrar a insuficiência financeira no projeto do orçamento, sendo que os gastos correspondentes, que constarão como condicionados, somente poderão ser executados após o cumprimento do art. 167, inciso III, CF, com a aprovação do crédito adicional específico pelo Congresso Nacional, foi esse o caminho que decidimos acolher.

Depois de múltiplas reuniões com autoridades e especialistas, temos a expectativa de que a quebra da regra pode até não acontecer, pelo menos na magnitude informada. Porém, e aqui é a nossa demonstração de preocupação com a questão e de oferecimento do antídoto necessário, estamos adotando todas as cautelas, para que, se ocorrer, seus efeitos sejam os menos deletérios ao Erário e, por conseguinte, à sociedade.

Nessa linha, junto às regras objetivas de redução de gastos contidas no Substitutivo, estamos propondo que o Governo resultante das urnas envie ao Congresso Nacional, até 31 março de 2019 ou até a data do encaminhamento do projeto de crédito adicional sobre a regra de ouro, um plano de revisão de despesas e receitas, incluindo todas as renúncias e benefícios tributários, a fim de que seja reavaliada sua necessidade, pertinência e eficácia, considerando-se os fins que almejam alcançar.

Essa nossa diretriz é motivada pelos extraordinários valores que as renúncias fiscais alcançaram nos últimos anos. Segundo informações divulgadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, constantes inclusive deste PLDO, o montante atual, somente na União, gira em torno de R\$ 300 bilhões anuais, o que representa algo como 20% da arrecadação federal, ou 4% do nosso PIB. Tais percentuais seriam o dobro da média mundial, o que constitui inequívoca distorção do nosso sistema tributário.

A preservação das receitas públicas é princípio e requisito da gestão fiscal responsável que ganha maior relevância e importância em um contexto de elevado déficit e descumprimento da regra de ouro. Sabemos que a falta de rigorosa observância do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal fez com que o montante de benefícios tributários e financeiros aumentasse muito nos últimos anos.

Não é factível, no entanto, imaginar que tal distorção poderá ser eliminada de um golpe só, ou em um passe de mágica. Tais problemas não foram gerados em um único ano, e não serão todos resolvidos no curto prazo. Mas é possível, e necessário, começar o longo caminho para resolvê-los. Por isso mesmo, nosso Substitutivo contempla que o referido plano deva conduzir, em dez anos, à redução pela metade das atuais renúncias fiscais, como



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

proporção do PIB. Além disso, nenhuma nova renúncia poderá ser criada em 2019, e as que expirarem só poderão ser prorrogadas sob condição de redução dos respectivos montantes.

Assim, esta é uma orientação no sentido de que não é apenas o cidadão e alguns setores econômicos que devem contribuir com a sustentabilidade do País e suportar o enorme peso de sua árdua recuperação. Essa é uma responsabilidade de todos nós. A medida ora construída tende a aumentar a arrecadação e, conseqüentemente, em conjunto com o controle mais rígido do gasto, reduzir ou zerar a necessidade de contratação de novas dívidas. No médio e longo prazos, as providências que estamos propondo no Substitutivo, conjugadas com o aumento da arrecadação em função do aumento do PIB, por certo levam à redução, até a total eliminação, da necessidade de realização de operações de crédito para financiar gastos correntes.

Temos a clareza de que a resposta plena a todas as mazelas e dificuldades criadas ao longo de décadas, sejam sob a forma de leis defasadas, sejam de sistemas e estruturas anacrônicos, que impedem o nosso avanço, não será dada apenas nesse momento, por meio do projeto ora relatado. Haverá de se alcançar uma conciliação de todos os Poderes e todas as pessoas públicas que trabalham por um Brasil mais justo, forte e dinâmico. O Executivo deve apresentar as proposições que reequilibrem as contas públicas e impeçam que retornem ao ponto crítico em que se encontram. Por sua vez, o Legislativo deve-se orientar para uma diligente aprovação de tais matérias.

Estamos, assim, de nossa parte, propondo um começo para tão enorme desafio. Aliás, ao Congresso Nacional, cabe, no atual contexto, papel de destaque no trato criterioso às propostas que aumentem despesas e, mais que isso, temos a obrigação de avançar em proposições que possam diminuir despesas, como, por exemplo, o PL 6.726/2016, que regulamenta o teto do funcionalismo público, redefinindo o que deve e o que não deve ser submetido ao limite remuneratório.

Estarrecidos com o estado crítico e de quase falência das contas públicas, mas ao mesmo tempo imbuídos do espírito político da multifacetada constituição do nosso povo, elaboramos o relatório ora proposto. Nós o denominamos de nosso relatório, porque ouvimos a todos, lideranças partidárias, oposição e situação, governo e não governo, autoridades, órgãos e entes públicos e privados, técnicos de todos os Poderes e as nossas preparadas e solícitas Consultorias de Orçamento do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

A seguir, os esclarecimentos mais pontuais quanto ao conteúdo e às alterações propostas no Substitutivo, a grande maioria efetuada com fundamento na participação dos congressistas e dos colegiados das Casas deste Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

2. Metas Fiscais

O § 1º do art. 4º da LRF dispõe que a LDO deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Tal mister foi cumprido por meio do Anexo IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais, integrante do projeto recebido pelo Congresso Nacional.

Nos termos regulados no art. 2º do texto do projeto de lei, a meta de resultado primário estabelecida para 2019 para o setor público consolidado não financeiro será de déficit de R\$ 132,0 bilhões. Trata-se do sexto exercício consecutivo com esse viés negativo. Mas, para nós, a projeção está fundamentada em parâmetros que, pelo menos por enquanto, no âmbito da aprovação do PLDO 2019, não merecem ser modificados. Tal meta foi assim desdobrada:

- a) déficit primário de R\$ 139,0 bilhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;
- b) déficit primário de R\$ 3,5 bilhões para o Programa de Dispendios Globais (PDG) das Empresas Estatais Federais; e
- c) superávit primário estimado de R\$ 10,5 bilhões para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (§ 2º).

O projeto prevê, como já se tornou usual, a possibilidade de compensação entre os resultados do Governo Central, das Estatais Federais e dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Poder Executivo justificou suas projeções, com base nos seguintes argumentos:

As estimativas oficiais de crescimento real do PIB são de 3,0% em 2019, 2,4% em 2020 e leve desaceleração para 2,3% em 2021. Este cenário implica ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, com repercussões positivas para a arrecadação federal e para o avanço do ajuste fiscal. O cenário de retomada da atividade econômica ocorre em meio a um cenário de inflação sob controle, no âmbito do regime de metas. Espera-se que o IPCA em 2019 apresente ligeira elevação, com o índice alcançando 4,25%, avançando para o centro da meta em 2020 e em 2021, de 4,0%.⁴

Nesse ambiente, a política monetária encontra espaço para manutenção da Selic em níveis relativamente baixos dentro do processo que se iniciou em setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic, que registrava 14,25% ao ano, iniciou importante ciclo de flexibilização monetária, alcançando 13,75% ao fim de 2016 e recuando

⁴ O Conselho Monetário Nacional decidiu, em 26/06/2018, reduzir a meta de inflação de 2021 para 3,75%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

significativamente para 7,0% em dezembro de 2017. A taxa básica de juros prevista é de 8,0% para o triênio de 2019 a 2021.

Segundo acima anunciado, não vemos necessidade de alteração nas projeções apresentadas, apesar de as estimativas mais atuais indicarem que o crescimento econômico para 2018 já não deverá ocorrer na mesma magnitude esperada pelo Governo (2,5%). No entanto, se esse quadro de fragilidade se confirmar e eventualmente determinar alterações nas expectativas, o próprio texto do Substitutivo permite que o Poder Executivo se utilize de novos parâmetros para elaborar o projeto do orçamento de 2019 (art. 10 e art. 54, § 3º, II).

3. Gastos com pessoal e encargos e benefícios aos servidores

A despesa pública da União com pessoal e encargos, pelo seu volume e por sua natureza impositiva, se constitui em relevante ponto para reflexão do Parlamento. Considerando-se o orçamento vigente, os gastos com pessoal representam a segunda maior despesa primária, atingindo atualmente o total de R\$ 302,5 bilhões, que corresponde a cerca de 22% de toda a despesa primária prevista para o exercício de 2018.

Apesar disso, o projeto apresentado pelo Governo previa a possibilidade de autorizar reajustes remuneratórios, a contratação de pessoal e o reajuste de benefícios aos servidores. Nesse nível de gasto, o mero reajuste, ainda que somente no mesmo patamar da projeção para 2018 da inflação medida pelo IPCA (cerca de 3,5%), eleva as despesas na ordem de R\$ 10,6 bilhões. Com soma menor de recursos, estamos prevendo melhores condições orçamentárias para as áreas da educação, saúde e assistência social.

Não somos contrários, em nenhuma hipótese, ao reajustamento dos salários, seja na iniciativa privada, seja no setor público. Até porque, em muitos casos, visam a mera recomposição de perdas decorrentes da desvalorização monetária ao longo dos anos, de tal modo a manter o poder de compra. Também não somos contra a contratação de servidores, especialmente em épocas de elevado e persistente nível de desemprego.

No entanto, temos por princípio de que somente se pode dar o que se tem a oferecer. O Estado brasileiro não está em condições de conceder neste próximo exercício qualquer espécie de reajuste, ainda que seja justo e meritório, nem de contratar agentes públicos de forma ampla. A situação fiscal da União já não garante pagar suas despesas atuais, pois vem convivendo com déficits primários já há mais de quatro anos, sem perspectiva de reversão. Ademais, o demonstrativo da possibilidade de expansão das despesas obrigatórias constante do PLDO 2019 mostrou um valor negativo, ou seja, a necessidade de cortes de despesas e/ou de gastos tributários. Autorizar reajuste e contratação de pessoal potencializa essa situação de gravidade.

Pensando nesse aspecto, fizemos excluir da proposta original toda e qualquer possibilidade de concessão de reajuste a agentes públicos em 2019, ainda que escalonados em



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

exercícios posteriores. Aliás, essa técnica de fracionar os reajustes em vários anos é deletéria para as contas públicas. Isto porque burla as regras da responsabilidade fiscal previstas na LRF e nas LDOs de cada ano, já que não passa pela análise de compatibilidade do gasto com a possibilidade financeira do estado no ano da efetiva incidência do impacto. Além disso, é a própria Constituição Federal que determina que, para se conceder aumentos salariais, deve existir autorização e suficiente dotação orçamentária prévias, o que obviamente não se harmoniza com a concessão de reajuste escalonados em vários anos, tendo em vista que as diretrizes orçamentárias e os orçamentos servem a um só ano.

Estamos também eliminando a possibilidade de se criar cargos, empregos e funções em 2019. No que tange à contratação de pessoal, estamos propondo, por igual, um grande enxugamento na proposição original, mantendo apenas quatro restritas hipóteses.

A primeira delas é a reposição de servidores nas áreas de educação, saúde, segurança pública e defesa, as quais efetivamente não se podem negligenciar. Mas mesmo assim apenas para os mesmos cargos cujas vacâncias se deram. Ou seja, diferentemente da proposta original, não poderá haver remanejamento de cargos vagos para efeitos de contratação. A eventual perda de um professor ou de um médico, no período de 15 dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2018, somente poderá ser compensada pela contratação, respectivamente, de um professor ou de um médico.

A segunda, espécie de complemento da primeira, trata das contratações necessárias para as instituições federais de ensino criadas nos últimos cinco anos, as quais, sem essa possibilidade, se verão sem condições de iniciar cursos ou manter os já em andamento.

As duas hipóteses restantes são oriundas, praticamente, de obrigações legais, de forma que somos compelidos a incluí-las. Uma se refere aos concursos já em andamento que tenham prazo improrrogável de nomeação vencendo em 2019, situação já reconhecida pelo Poder Judiciário como direito subjetivo dos candidatos. Evita-se, assim, custoso litígio judicial, no qual a União sairia certamente derrotada. Mesmo nesse caso, no entanto, limitamos as nomeações às vagas constantes do edital, gerando assim a menor despesa possível. Por final, mantivemos a possibilidade, constante do Projeto, de admissões relativas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, em virtude da natureza constitucional da matéria.

Excluímos também a possibilidade de contratação com base em saldos quantitativos de autorizações não utilizados em exercícios anteriores. Havendo a necessidade de se utilizar esses saldos, a autorização deverá ser concedida novamente com o objetivo de melhorar a transparência, bem como para eliminar as diversas interpretações a respeito das condições aplicáveis a esses saldos.

Quanto aos benefícios pagos aos agentes públicos e seus dependentes, que são gastos públicos além dos relativos à remuneração, inserimos dispositivo proibindo o reajuste no



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

exercício de 2019. Assim sendo, o auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escola deverão permanecer nos mesmos valores aplicados em 2018.

Em razão da deliberação que adotamos, o anexo específico da lei orçamentária de 2019, que tratará das autorizações para aumentos de despesas com pessoal, deverá conter apenas os quantidades das contratações previstas pelas hipóteses acima, sem prever qualquer montante para reajustar as remunerações. Não nos sentimos confortáveis de manter no texto até mesmo a possibilidade de revisão geral de remunerações, a qual restou excluída nos termos do Substitutivo.

Enfim, e ainda a propósito de conter a ampliação dos gastos com pessoal e das despesas obrigatórias de modo geral, gostaríamos de ver efetivamente implementada a regra estabelecida pela Resolução nº 1, de 2006-CN, segundo a qual a CMO, respeitados os colegiados competentes de cada casa legislativa, deve ser ouvida a respeito da estimativa do custo e do impacto fiscal e orçamentário da aprovação de projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional sobre aumento de despesas. Tal mecanismo, em linha com o disposto nos arts. 113 e 114 do ADCT, introduzidos pela Emenda do Novo Regime Fiscal, tem o potencial de uniformizar as discussões e deliberações acerca das medidas tendentes aumentar o gasto público, permitindo decisões consentâneas com as reais condições fiscais.

4. Prioridades e Metas da Administração Pública Federal

Logo na introdução deste Relatório se afirmou que, entre as atribuições da lei de diretrizes orçamentárias, encontra-se a de fixar as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício subsequente. Essa função tem por finalidade a definição de um conjunto de programações estratégicas do ponto de vista do atendimento das necessidades do planejamento das políticas públicas, que devem merecer a primazia na alocação dos recursos.

Da análise das prioridades e metas propostas no Projeto, fica claro que o Poder Executivo visou à concentração de esforços em pequeno número de ações prioritárias, consonante com o quadro fiscal que não permite ampliar muito o rol de ações nem o início de elevado número de obras novas. O projeto foi bastante comedido na proposição das metas prioritárias, considerando-se que a proposta completa contemplou apenas 23 ações programáticas, distribuídas em 13 programas.

No nosso Substitutivo, apesar de se ter previsto a ampliação do conjunto de ações no rol das prioridades, entendemos que o número priorizado a que se chegou é factível, até porque, apesar de os órgãos colegiados do Poder Legislativo terem cada qual definido de 2 a 3 ações para compor o Anexo II, essa definição não dispensa a apresentação de emenda com o mesmo conteúdo no projeto do orçamento para 2019. Ou seja, a relação é uma orientação para



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

as prioridades de 2019, mas somente se tornam de fato prioridades se forem acolhidas no respectivo orçamento, com a definição das correspondentes dotações.

Os parâmetros e critérios englobados na Parte Especial do Parecer Preliminar aprovado por este Colegiado serviram-nos de regra para a confecção final do Anexo. Foram acolhidas todas as emendas de bancada estadual e de comissão apresentadas segundo os parâmetros definidos. Dentre as emendas individuais, também por obediência àquele regramento, foram selecionadas as ações pelo seu mérito e frequência no processo de emendamento.

Em nosso parecer de acolhimento das emendas, levamos em conta sempre os termos originalmente propostos pelos nobres pares quanto aos quantitativos de meta e especificação das ações, mas promovemos ajustes para tornar as informações e dados compatíveis com a realidade esperada para 2019 e com as demais normas financeiras e orçamentárias. Ademais, efetuamos acertos em razão de eventuais inconsistências nas metas propostas ou nos valores de custos unitários utilizados.

O Anexo de Prioridades e Metas, constituído com acuidade e de forma consequente, representa importante contribuição do Poder Legislativo para a adequada alocação dos escassos recursos públicos, mas sem representar qualquer impositividade ou engessamento ao novo governo. Este, aliás, poderá enviar projeto de alteração da LDO 2019 então vigente, para ajustá-la a seu programa de governo.

Para sermos mais precisos, foram apresentadas ao Anexo VII 655 emendas, sendo 42 de bancada estadual, 73 de comissão e 540 individuais. Dessas 655 emendas, 457 receberam voto pela aprovação ou aprovação parcial e 198 receberam voto pela rejeição.

Em relação às emendas individuais que propunham acréscimo de meta ou inclusão de ações prioritárias, nos limitamos a acolher as 10 ações, nos termos do Parecer Preliminar. Nessa análise, levamos em consideração tanto o mérito das ações quanto o apoio quantitativo das emendas.

Ao fim, 42 programas e 123 ações passaram a compor o Anexo VII do Substitutivo.

5. Das emendas parlamentares individuais e de bancada

A participação dos parlamentares na confecção das leis sobre finanças públicas e, especialmente, na elaboração do orçamento anual, revela o caráter democrático do orçamento. A exigência de execução obrigatória das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada, por sua vez, fortalece essa participação. As emendas individuais se relacionam com ações que atendem mais diretamente ao cidadão. Por sua vez, as emendas de bancada visam equacionar distorções que impedem o adequado desenvolvimento dos Estados.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

O texto do projeto original, no entanto, preservou minimamente o disciplinamento apenas para a inclusão ou acréscimo de ações por meio das emendas. Em nosso Substitutivo, no entanto, não apenas aperfeiçoamos as regras quanto ao processo de emendamento individual, mas também retomamos as normas relativas às emendas coletivas de bancada estadual.

As proposições parlamentares individuais ao orçamento, todos sabem, foram objeto da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, que trata da execução obrigatória das ações orçamentárias delas decorrentes. As emendas coletivas de bancada ainda não logram ser reguladas por meio da Constituição. Mas a sua aceitação e necessidade são históricas, porquanto reguladas em todas as resoluções internas que tratam do processo de emendamento. Sua obrigatoriedade se tornou pública já a partir do orçamento de 2016, cuja LDO respectiva lhe deu essa característica. Logo, não seria justo deixá-las sem regulação e sem o mesmo grau de imperatividade. Foi o que fizemos.

De início, para viabilizar o seu preciso acompanhamento, como já se dera nos exercícios passados, criamos o indicador de resultado primário específico para identificar as emendas de bancada de execução obrigatória (nesse caso, RP 7), as quais poderão alocar ações no PAC.

Apesar de o Projeto ter disposto a respeito da reserva específica de recursos para atender as emendas individuais, não obrou com a mesma diligência no tocante às coletivas. Mas nós suprimos essa lacuna. Assim, o § 4º do art. 12 estabelece que as reservas terão, basicamente, os mesmos valores constantes do orçamento de 2018, corrigidos pelo IPCA tal qual estabelecido pelo Novo Regime Fiscal (art. 107, § 1º, II, ADCT).

Importante ressaltar que essa medida não implica aumento da despesa total, mas mera garantia de efetiva participação do Parlamento na definição das prioridades nacionais.

Conforme as regras que estamos estabelecendo no Substitutivo, a execução obrigatória das emendas compreende cumulativamente o empenho e o pagamento, observada a possibilidade de contingenciamento na mesma proporção do conjunto das despesas primárias discricionárias.

Por fim, estamos prevendo que o total de emendas impositivas por bancada não ultrapasse a 6 (seis), de tal modo que as ações daí resultantes possam ser de fato estruturantes e de efetivo impacto no ente da Federação beneficiário, priorizando os projetos que já estejam em execução, para que a sociedade possa o mais rapidamente usufruir dos seus benefícios. E, para demonstrar nossa preocupação e apreço pelas áreas sociais, atendemos o pleito de vários de nossos colegas, no sentido de estabelecer a destinação, obrigatoriamente, de pelo menos uma dessas seis emendas para as ações no âmbito do Ministério da Educação, e de outra para as ações do Ministério da Saúde.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

Como o mesmo objetivo de reforçar as ações ligadas à educação, também estamos prevendo que pelo menos 10% (dez por cento) do total proposto pela emendas individuais sejam direcionadas para a educação. Tal medida possibilita que os nobres pares possam reforçar o custeio da educação básica nos respectivos Estados.

6. Das vedações de despesa

Reforçando nossa preocupação com a inexistência de fontes primárias para custear os gastos, lançamos uma disciplina geral no art. 15, inciso, III, no sentido de demandar um esforço geral da administração, para economizar 10% das despesas com custeio administrativo, comparativamente com o valor constante do orçamento de 2018.

Essa medida, certamente dura, mas necessária, visa contribuir com o esforço fiscal para evitar ou reduzir a necessidade de endividamento, sob a forma de operações de crédito para financiar despesas correntes, nos termos previstos no art. 21 do Substitutivo. O método de escolha dos gastos a serem impactados com a economia deverá ser explicitado na mensagem que enviar o projeto de orçamento de 2019 ao Congresso.

Indo pelo mesmo caminho, deparamo-nos com o art. 17 do projeto, que preserva a deliberação rotineira de anos pretéritos. Esse dispositivo intenta vedar a realização de despesas que não demandariam maior utilidade, ou pelo menos prioridade em 2019. O § 1º do mesmo artigo vem, contudo, ao longo dos tempos, abrindo ressalvas e mais ressalvas a tal vedação, de tal modo que o próprio objetivo do artigo - conter dispêndios - vem perdendo prestígio na mesma proporção, se mostrando praticamente inócuo.

Entendemos que a função do dispositivo precisaria ser revisitada e revigorada. Em épocas mais promissoras para o Erário já não se poderia conceber gastos além da necessidade para o regular funcionamento dos órgãos e o exercício das funções públicas. Essa austeridade deve ser ainda mais intensa, em situações dramáticas como a atual.

Nos concentramos no art. 17, e reforçamos a lista de dispêndios que devem ser evitados em 2019. Nesse sentido, estamos excluindo do texto original a possibilidade de realização de construção, ampliação ou aquisição de residências oficiais de membros de qualquer dos Poderes e Ministros de Estado e de aquisição de automóveis de representação para as mesmas autoridades.

É possível que a economia daí decorrente não seja expressiva num primeiro momento. Contudo, estabelece-se uma regra pedagógica, quanto à necessidade de avançar na revisão dos dispêndios públicos. Por certo, os chefes dos Poderes e os diligentes gestores saberão aperfeiçoar esse conceito e ampliá-lo, de tal modo que em futuro breve outras tantas despesas possam ser evitadas em prol de um orçamento mais consentâneo com o que espera a sociedade. Com esse propósito é que inserimos regra, a valer para as Casas legislativas (art. 23, § 7º), no sentido de que pelo menos não haja reajuste na verba destinada aos gabinetes de



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

senadores e deputados em 2019, nada impedindo que as próprias casas adotem medidas ainda mais condizentes com a nossa realidade fiscal.

7. Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

A permissão para execução provisória de programações constantes do projeto de lei orçamentária visa garantir o funcionamento da administração pública para atender a demandas básicas da sociedade, caso o projeto não seja aprovado a tempo de se iniciar a regular execução em 2019.

Essa autorização deve se dar de forma cautelosa e parcimoniosa, tendo em vista que se trata de exceção à exigência constitucional de prévia deliberação do orçamento pelo Poder Legislativo. Se houver plena liberdade para execução na antevigência da lei orçamentária, a função do Legislativo de aprovar o orçamento ficará comprometida, violando-se o princípio da separação e do equilíbrio entre os Poderes (art. 2º, CF).

O projeto original previa a autorização para a execução de todas as programações, algumas restritas a um doze avos mensal do valor previsto no PLOA, outras não. Se aprovado desse modo, estaríamos de fato concordando com o esvaziamento da atividade legislativa para aprovar o orçamento.

Em razão disso, estamos propondo que a autorização se restrinja às despesas correntes inadiáveis, tendo em vista que esse modelo já foi objeto de aprovação em diversas ocasiões anteriores, além das obrigatórias e outras específicas arroladas no Projeto. Essa alternativa atende a várias emendas apresentadas. Assim sendo, para as despesas correntes que não sejam inadiáveis ou de capital, inclusive investimentos e demais despesas discricionárias, será necessário aguardar a adequada aprovação e sanção do orçamento, para que a regular execução tenha início.

8. Da Saúde, Educação e Assistência Social

O Novo Regime Fiscal estabeleceu nova metodologia para apuração dos recursos mínimos a serem aplicados em saúde. Entretanto, tendo em vista se tratar de um piso, dentro daquela nossa política revelada na introdução deste relatório de fazer valer o cunho social das leis orçamentárias, consideramos essencial garantir ao menos a manutenção do gasto per capita do Setor. Dessa forma, acolhemos diversas sugestões no sentido de acrescentar a tal montante a taxa de crescimento populacional estimada, nos termos do art. 38 do Substitutivo.

Ainda no âmbito da saúde, consideramos essencial a ampliação do custeio realizado por meio do piso de atenção básica em saúde (PAB) e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade (MAC). Dessa forma, incorporamos em nosso Substitutivo a sugestões de emendas que buscavam garantir a majoração de tais despesas, com



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

o compromisso de que os valores acrescidos fossem destinados à redução das diferenças regionais.

Além disso, e com o fito de garantir recursos mínimos para a assistência social, estamos prevendo que o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações nessas áreas, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018, corrigido pela inflação do período.

Atendemos, ainda, emendas que, resgatando dispositivos vigentes na atual lei de diretrizes, preveem a necessidade de detalhamento das classificações das contribuições sociais e das contribuições para o plano de seguridade social do servidor, para permitir a identificação do tipo de contribuição e do tipo de contribuinte previsto na legislação; bem como o detalhamento da classificação das receitas próprias e vinculadas que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades.

No caso específico da educação, cujas dotações não poderão restar inferiores às do orçamento de 2018 corrigido pela inflação, além de previsão de incremento com os recursos de origem das emendas de bancada e das emendas individuais, estamos estabelecendo como prioridades em 2019 todas as metas previstas no Plano Nacional de Educação - PNE.

Como se vê, sem aumentar gastos no seu conjunto, estamos propiciando algum incremento naquelas ações que levam o Estado até o cidadão. Embora muito longe do demandado pela coletividade, são disposições que permitem ao setor público aperfeiçoar o seu serviço.

Ainda sobre a educação, consideramos o pleito justo e meritório das universidades e instituições voltadas para a ciência e tecnologia, as quais pretendem atuar livremente na captação de recursos por meio de convênios, doações e venda de serviços, para alavancar sua arrecadação e incrementar sua atuação sem depender da tributação pública. Apesar de as despesas decorrentes dessa arrecadação estarem sujeitas ao limite imposto pelo Novo Regime Fiscal, vislumbramos uma saída intermediária. Dessa forma, possibilitou-se, primeiramente, que a execução dos projetos e atividades não seja alcançada pelo contingenciamento, e, em segundo lugar, que a utilização de novas receitas durante o exercício, ora por excesso de arrecadação, ora decorrente do superávit financeiro, não seja compensada com cortes em outras despesas das instituições.

9. Disposições sobre Transferências

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, I, “f”), cabe à lei de diretrizes fixar anualmente condições e exigências para realização de transferências de recursos a entidades privadas. Dessa forma, promovemos ajuste na redação, de forma a reforçar a incidência das restrições da LDO sobre diversos instrumentos administrativos.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

Nesse tópico, merece destaque nossa intenção de resgatar a contribuição das Santas Casas e de outras instituições filantrópicas sem fins lucrativos no apoio a políticas públicas nas áreas da saúde, assistência social e educação especial, que comprovem certificação pelo CEBAS, bem como de entidades qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Nesse sentido, incluímos no Substitutivo previsão para construção, ampliação ou conclusão de obras em tais entidades.

No que diz respeito às despesas com tarifas de serviços de instituições e agências financeiras oficiais que atuam como mandatárias da União, acolhemos emendas apresentadas no sentido de limitar tais gastos a 4,5% de programação decorrente de emenda individual, cabendo ao órgão concedente eventual excesso. Tal redação resgata texto vetado na Lei nº 13.672, de 2018, que alterava a LDO para 2018.

Cientes da importância desses recursos para os entes e instituições beneficiadas por programações advindas de emendas individuais, estamos propondo que esses serviços também possam ser oferecidos por agências e instituições financeiras não oficiais, o que estimulará a concorrência e possibilitará diminuição dos custos dessas operações.

Buscamos ainda aperfeiçoar a redação do dispositivo que trata do valor mínimo para transferências, deixando claro que o valor de R\$ 100 mil aplica-se tanto a execução integral de obra quanto a conclusão de etapa de obra.

10. Intervenções diversas

Considerando as múltiplas possibilidades de intervenção social e política ofertadas pela lei de diretrizes, ainda conseguimos estabelecer diversas orientações gerais para a elaboração dos orçamentos, embora nosso desejo fosse ofertar muito mais.

Dentro do que foi ainda viável, previmos que uma das prioridades na definição das programações orçamentárias para 2019 seja o combate à violência contra a mulher (art. 3º, parágrafo único). Essa é uma dívida da Nação com essa significativa parcela do nosso povo. O país não pode descansar enquanto não extirpar essa mazela de nossas estatísticas.

Atendendo a antiga e justa reivindicação de nossos pares e de diversas unidades da Federação, estamos prevendo que recursos da União possam ser destinados para a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas vicinais. Essa medida é de vital importância para viabilizar a melhor comunicação viárias das cidades com o interior, de melhorar o sistema de transporte de produtos e de incrementar a economia dos municípios.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

Como medida de prevenção, estamos mantendo na lei orçamentária de 2019 para as ações na subfunção de defesa civil pelo menos o mesmo volume de recursos que constar do projeto enviado pelo Executivo ao Congresso Nacional. A decisão tem por objeto preservar tais dotações de possíveis cortes no Legislativo para favorecer o acolhimento de emendas.

Especificamente no caso das agências financeiras oficiais de fomento, estamos prevendo que sejam publicados bimestralmente pela internet demonstrativos com a discriminação dos financiamentos a partir de R\$ 1,0 milhão concedidos aos entes estatais, bem assim que sejam previstos nesses contratos de financiamento a obrigação de publicação pelo ente contratante das informações sobre a execução física do objeto financiado. Como se vê, são medidas puramente de transparência para viabilizar o controle social da atuação estatal. Os órgãos formais e oficiais de controle também se beneficiam, parece evidente, dessa transparência.

Ainda como medida de transparência, estamos estendendo a todos os conselhos de fiscalização de profissão constituídos sob a forma de autarquia as medidas de publicidade quanto aos respectivos orçamentos e demonstrações contábeis, os quais devem ser disponibilizados nos respectivos sítios eletrônicos.

11. Quantidade de emendas apresentadas e proposta de voto

O quadro a seguir apresenta o resumo dos pareceres dado às emendas apresentadas, por parte do projeto emendada e tipo de parecer.

Resumo das Propostas de Parecer às Emendas

Tipo de Emenda	Pela aprovação	Pela aprovação parcial	Pela rejeição	Total Geral
Texto	48	256	951	1.255
Corpo da Lei	44	241	421	706
Anexo II	4	15	11	30
Anexo III	0	0	519	519
Prioridades e Metas	39	418	198	655
Total Geral	87	674	1.149	1.910

É o Relatório.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Relatório do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN – PLDO 2019

II. VOTO

Nesse sentido, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN, nos termos do Substitutivo, bem como dos pareceres às emendas apresentadas constantes do anexo.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2018.

Senador DALIRIO BEBER – PSDB/SC

Relator do PLDO 2019

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2019, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública federal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública federal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre adequação orçamentária das alterações na legislação;
- IX - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- X - as disposições sobre transparência; e
- XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário

para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 132.000.000.000,00 (cento e trinta e dois bilhões de reais), sendo R\$ 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais).

§ 3º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2019, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 10, **caput**, inciso VI, e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2019, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2019 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - conveniente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 3º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou operação especial, devendo ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2019, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, e as modificações propostas nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição devem preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União, constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia; e

III - as empresas públicas ou as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos da alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 12, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP auxilia a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, devendo constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei em todos os GNDs, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2019, nos termos do inciso IX do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deverá constar do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelas demais alíneas deste inciso (RP 2);

c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3); ~~ou~~

d) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas

individuais e de execução obrigatória nos termos do art. 166, § 9º e § 11, da Constituição (RP 6); ou e) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual e de execução obrigatória nos termos do art. 62-A (RP 7); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 5-~~e~~, 6 e 7 (RP 3, RP 5-~~e~~, RP 6 e RP 7).

§ 7º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicação Direta decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

BID (IU 2);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento -

(IU 3);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com os art. 2º e art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 12. O identificador a que se refere o inciso I do § 11 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação contida no inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2017;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2018; e

V - propostos para o exercício de 2019.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2019, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2019.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, do seu autógrafo e da respectiva Lei, terão as mesmas formatações dos correspondentes anexos da Lei Orçamentária de 2018, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá:

I - resumo da política econômica do país, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com indicação do cenário macroeconômico para 2019, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2019;

II - resumo das principais políticas setoriais do governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, na Lei Orçamentária de 2018 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2017, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2017 e suas projeções para 2018 e 2019;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 39, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, e o resultado primário dessas empresas

com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - ao pagamento de benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - às despesas com os benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - às despesas com assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e aos seus dependentes;

VII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IX - ao atendimento das operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

X - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e do art. 5º, **caput**, inciso LXXIV, da Constituição;

XII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos da legislação vigente;

XIV - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 90, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XV - ao auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomento das exportações;

XVI - às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes da desoneração das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVII - aos pagamentos de anuidades ou de participação em organismos e entidades

nacionais ou internacionais, acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de que trata o **caput**, que deverão identificar nominalmente cada beneficiário;

XVIII - à realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XIX - à doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais nominalmente identificados;

XX - ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XXI - à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXII - ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas e/ou sentenças judiciais, não classificadas como “Pessoal e Encargos Sociais”, nos termos do § 2º do art. 86;

XXIII - ao pagamento de cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com o respectivo Estado e o Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIV - ao pagamento do seguro-desemprego; e

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma do inciso V do § 8º do art. 6º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica quando o valor referido no inciso XVII do **caput** for ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais da moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, a fim de mensurar o valor previsto, tanto para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 quanto para as solicitações de créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo, estabelecer os procedimentos necessários para os pagamentos decorrentes de atos internacionais de que trata o inciso XVII do

caput.

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para os efeitos do **caput**, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais e de bancada estadual estabelecidas no § 2º do art. 57.

~~§ 4º A reserva prevista no § 3º será equivalente ao montante da execução obrigatória de 2017, corrigida nos termos do art. 111 e do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente.~~

§ 4º Os valores das reservas previstas no § 3º serão equivalentes, respectivamente, ao montante da execução obrigatória de emendas individuais ao Orçamento de 2018, calculado nos termos do art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e ao montante da reserva específica de que trata o inciso II do § 3º do art. 12 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, corrigidos de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento do inciso XIII do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 14. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, indicando, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 6º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 126.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;~~e~~

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V, e dos custos das ações, e a avaliação dos resultados dos programas de governo;e

III - promover a redução de pelo menos 10% (dez por cento), em relação à programação para 2018, das despesas de custeio administrativo.

§ 1º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá, em ato próprio, as normas, os critérios e procedimentos necessários à execução do disposto neste artigo.

§ 2º O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso III constará da Mensagem de que trata o art. 10 desta Lei.

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no que couber, informações referentes aos contratos e convênios ou instrumentos congêneres firmados, inclusive com o georreferenciamento das obras, e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, dos Estados ou dos Municípios, nos termos da Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública

federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, ao transporte ou similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º; **e**

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; **e**

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração ou indenização, ou reajuste, altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção de reforma volutuária, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

~~c) residências funcionais, em Brasília;~~

~~1. dos Ministros de Estado;~~

~~2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;~~

~~3. do Procurador-Geral da República;~~

~~4. do Defensor Público-Geral Federal; e~~

~~5. dos membros do Poder Legislativo; e~~

d) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas com o combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;
4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e

5. policiais rodoviários federais.

~~II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:~~

~~a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;~~

~~b) dos membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados, e do Senado Federal;~~

~~c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;~~

~~d) dos Ministros de Estado;~~

~~e) do Procurador-Geral da República;~~

~~f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;~~

~~g) do Cerimonial do serviço diplomático;~~

~~h) das representações diplomáticas no exterior, com recursos oriundos da renda consular;~~

~~i) do Defensor Público-Geral Federal; e~~

~~j) do Diretor-Geral da Polícia Federal;~~

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como condição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição; e

f) à construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas vicinais ~~destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;~~

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de

comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) esteja previsto em legislação específica; ou
- b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que foram legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no Ministério da Cultura e no Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou ente público conveniente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e

membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 70; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.

Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2018.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais ou relativas a empréstimos por desempenho.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei ~~de abertura~~ de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.

§ 1º ~~Parágrafo único.~~ Os montantes das ~~As~~ receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das ~~referidas~~ receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A Mensagem de que trata o art. 10 desta Lei apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, bem como a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2019 a 2021.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2019 a 2022, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais.

§ 4º O plano de que trata o § 3º e as correspondentes proposições legislativas:

I - serão encaminhados até o dia 31 de março de 2019 ou até a data de encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei de créditos referido no **caput**, prevalecendo a data que ocorrer primeiro;

II - serão acompanhados de proposta de emenda à Constituição relativa ao inciso III do art. 167; e

III - no que tange às receitas:

a) priorizarão medidas voltadas à redução de renúncia e ao aumento de receita, ao combate à sonegação, à progressividade tributária e à recuperação de créditos tributários; e

b) estabelecerão, em relação aos benefícios tributários:

1. prazo de vigência para cada benefício; e

2. cronograma de redução de cada benefício, de modo que a renúncia total da receita, no prazo de 10 (dez) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto.

Art. 21-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 21-B. Os recursos destinados para as programações da subfunção defesa civil na Lei Orçamentária de 2019 não serão inferiores aos destinados a essas programações no respectivo Projeto.

Art. 21-C. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

Seção II

Das diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 22. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2018, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2019, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para a despesa primária os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, as despesas com o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, e as despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, corrigidos na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** serão acrescidas as dotações destinadas:

I - às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

II - ao Fundo Partidário, não podendo as dotações aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei ser superiores ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III - às despesas com assistência jurídica gratuita do Poder Judiciário, no valor autorizado no exercício de 2017 corrigida na forma do **caput**.

§ 2º Nos limites de que trata o **caput** e os incisos II e III do § 1º, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os limites de que trata o **caput** serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 12 de julho de 2018.

§ 4º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas

primárias obrigatórias relacionadas no Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 5º Independentemente da utilização dos limites definidos na forma deste artigo para elaboração de suas propostas orçamentárias, os órgãos com excesso de despesas primárias compensado na forma dos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão adotar medidas com vistas ao retorno aos limites individualizados definidos de acordo com o § 1º do referido artigo até o final do prazo de compensação estabelecido no mencionado § 7º.

§ 6º Respeitado o somatório do inciso III do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Poder Legislativo, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso I do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

§ 7º Fica vedado, no exercício de 2019, o reajuste da verba destinada aos gabinetes parlamentares e aos demais benefícios relativos ao exercício da atividade parlamentar.

§ 8º Observado o limite estabelecido no § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Transitórias, a Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 poderá ampliar a compensação apurada na forma deste artigo, caso a correção estabelecida na forma do **caput** resulte em valor menor do que o impacto anualizado para 2019 decorrente da implantação do Plano de Cargos e Salários do Poder Judiciário da União, conforme a Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016.

§ 9º Respeitado o somatório do inciso IV do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizada a compensação entre os limites individualizados no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser formalizada mediante ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado no inciso III do § 1º do art. 42, com vigência adstrita ao exercício de 2019.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 24. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) dos embargos à execução; ou

b) da impugnação ao cumprimento da sentença; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 25. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e às entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 6º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de

Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2018;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2018, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º, a relação única contendo todos os débitos de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, com as especificações mencionadas nos incisos I a X do **caput**, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa.

§ 3º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta da comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 26. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a relação dos precatórios e das Requisições de Pequeno Valor - RPVs autuados e pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 25, com as adaptações necessárias.

Art. 27. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, bem como das RPVs expedidas no ano de 2019, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários.

§ 2º Os precatórios e RPVs cancelados nos termos da Lei nº 13.463, de 6 de julho de

2017, que eventualmente venham ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente a todo período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 3º Os precatórios e RPVs expedidos nos termos do § 2º deste artigo serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, observada a remuneração referida no **caput** e no § 1º.

§ 4º Aplica-se o disposto no **caput** aos precatórios parcelados nos termos do § 20 do art. 100 da Constituição.

Art. 28. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, que se incumbirão em descentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores.

§ 3º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadores e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 4º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 5º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 29. Até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o art. 28, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

Art. 30. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de noventa dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações daquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 31. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção, quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do art. 100 da Constituição.

Art. 32. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de junho de 2018, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2019, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Seção IV

Dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos

Art. 33. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 34. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 35. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea “a” do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e na Lei Orçamentária de 2019.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2019, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas da seguridade social, na forma do art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social, e da Saúde, e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - per capita destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da citada Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

[§ 6º A classificação das contribuições de que tratam os incisos I e II do **caput** deverá conter níveis de detalhamento que permitam a identificação do tipo de contribuição e do tipo de](#)

contribuinte previsto na legislação que disciplina o tributo, inclusive no que se refere a multas, juros, dívida ativa e parcelamentos.

§ 7º A classificação das receitas próprias e vinculadas de que trata o inciso IV do caput deverá conter nível de detalhamento que permita a identificação dos respectivos órgãos, fundos e entidades, inclusive no que se refere a multas, juros e dívida ativa.

Art. 37. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária.

Art. 38. ~~No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos do SUS deverão, preferencialmente~~ No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2019:

I – em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018; e

II – priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente; e

III - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2018.

Parágrafo único. Os recursos a serem acrescidos na forma do inciso III deverão ser utilizados na redução de diferenças regionais.

Art. 38-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações de assistência social em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 39. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas

pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente e/ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 6º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma online.

Seção VII

Das alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. As classificações das dotações previstas no art. 6º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, [para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária](#), no que se refere a:

a) GND “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GND “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias;

b) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação; e

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 111, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário, e as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 6 (RP 6) [e 7 \(RP 7\)](#);

b) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, observado o disposto no art. 52, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos da alínea “a” do inciso II e da alínea “a” do inciso III, respectivamente, ambos do § 1º, sendo consideradas receitas financeiras as modificações que envolverem fontes de recursos dessa espécie.

Art. 41. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2019.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2019, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a alínea “a” do inciso III do **caput** do art. 8º, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2019, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, devendo o superávit financeiro por fonte detalhada de recursos ser disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 8º A abertura de créditos prevista no § 6º para o aumento de dotações autorizadas por esta Lei deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada nesta Lei, obedecidos os limites de despesas primárias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e aos seus dependentes constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e os auxílios funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 [e RP 7](#).

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores

civis, empregados e militares, e a seus dependentes constantes do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial; e sentenças judiciais, inclusive as relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 42. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, ressalvado o disposto no § 1º, no art. 50 e no art. 51, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 41.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, os créditos serão abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, e não poderão alterar os limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Na abertura dos créditos na forma do § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 5º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições

previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 43. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os arts. 41 e 42, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 44. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 6º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo, para adequá-los à necessidade da execução.

Art. 45. Os Anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 46. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 42 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 45.

§ 1º Os créditos reabertos na forma deste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, no montante que exceder o limite a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2018, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 49. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme

definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 50. O Presidente da República poderá delegar:

I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas nos arts. 42, **caput**, 44, § 2º, 47, 48, 49 e 55, § 2º; e

II - ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 42 desta Lei.

Art. 51. A. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 42 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e restrições constantes do art. 42 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º.

Art. 52. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projeto de lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto ou de ato dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2019 e o disposto no art. 42, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 53. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral

de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e permissões, compensações financeiras, receitas próprias das fontes 50 e 81 e demais receitas, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e em créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2018 líquido de cancelamentos ocorridos em 2019; limite ou valor estimado para pagamento; e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes do Anexo III, que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 3º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2019 na forma das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do § 4º do art. 6º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2019.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais

e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até sete dias úteis, contado da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 3º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 4º e 5º, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 53.

§ 7º O relatório a que se refere o § 3º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 8º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 3º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 9º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 10. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 5º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 11. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 3º.

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações das referidas instituições.

Seção IX

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil ou relativas a operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO);

III - concessão de financiamento ao estudante;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

VI - realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2019 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2019, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º O disposto no art. 40 aplica-se, no que couber, aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o art. 93.

Seção X

Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual

Art. 56. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual, independentemente de autoria.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição e no § 2º do art. 62-A.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 58. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 59. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 60. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do § 14 do art. 166 da Constituição, prevalece a data que ocorrer primeiro.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica, relativamente ao inciso III, na hipótese de a Lei Orçamentária de 2019 ser sancionada após 31 de março de 2019.

§ 2º Os demais Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União exercerão, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV a que se refere o **caput**, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei encaminhado nos termos do inciso III citado no **caput**, no caso de o aludido projeto de lei ser considerado prejudicado.

Art. 61. Os autores das emendas ~~individuais~~ de que trata esta Seção deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no art. 56.

Art. 62. O remanejamento de dotações entre programações decorrentes de emendas de mesmo autor deverá observar os limites individualizados autorizados na lei orçamentária.

Art. 62-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 com RP 7 compreende, no exercício de 2019, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 57.

§ 1º O empenho a que se refere o **caput** restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o **caput** restringe-se ao montante efetivamente liquidado, observado o disposto no § 3º.

§ 3º Os pagamentos de restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual de execução obrigatória poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no **caput**.

§ 4º As programações de que trata o **caput**, custeadas com recursos da reserva de que trata o § 3º do art. 12, **in fine**, priorizarão projetos em andamento e restringir-se-ão a até 6 (seis) por bancada, das quais pelo menos 1 (uma) será destinada às programações do Ministério da Educação e pelo menos 1 (uma) às do Ministério da Saúde.

Art. 63. As emendas parlamentares destinadas à implantação e gestão de equipamentos e sistemas de videomonitoramento urbano, no âmbito do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, poderão ser executadas mediante contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 63-A. Do montante das emendas individuais, 10% (dez por cento) serão destinados às programações do Ministério da Educação.

Art. 63-B. As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação e suas unidades vinculadas poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio nas respectivas unidades.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I Das transferências para o setor privado

Subseção I Das subvenções sociais

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos da legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 65. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 64, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 66. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior conforme § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 67. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 64 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

- a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 64; ou
- b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam

para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstradas, pelo órgão concedente, as necessidades de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância no que concerne ao setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 64, devendo suas ações se destinar a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e agricultores familiares, e constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 68. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 64 a 67, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; ~~e~~

b) aquisição de material permanente; e

c) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades privadas:

1. que atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 64 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social ou educação especial; ou ~~f~~

2. [referidas no inciso IV do art. 67](#);

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2019;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde e o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 67.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, caso em que deverá ser observada a Lei nº 13.019, de 2014, sua regulamentação e demais legislações aplicáveis, ~~não se lhes aplicando as condições dos arts. 64, 65 e 67;~~ e

II - convênio ou outro instrumento congênere, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação, ~~não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 64, 65 e 67;~~ e

II - termo de colaboração ou de fomento, atendidas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e sua regulamentação, bem como as demais legislações aplicáveis, ~~não se lhes aplicando as condições dos arts. 64, 65 e 67;~~ e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º Para a garantia da segurança dos beneficiários, as exigências constantes dos incisos II, IV e V do **caput** devem observar as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 9º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 71 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 10. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do

caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 11. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 12. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

[§ 13. A localização física de que trata o inciso I do art. 4º independe da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.](#)

Art. 69. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 64, 65 e 67, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências voluntárias

Art. 70. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no **caput** do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações

do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 2º Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui exigência para o recebimento das transferências voluntárias a observância das normas publicadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 4º Não será exigida contrapartida:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;

II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

§ 5º As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na lei orçamentária por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

§ 6º As transferências no âmbito do SUS, inclusive aquelas efetivadas por meio de convênios ou similares, permitirão, nos termos de regulamentação a ser promovida pelo Ministério da Saúde, a aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde.

§ 7º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 8º As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, Distrito Federal ou Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 9º A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

Art. 71. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo, a título de

transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou do contrato de repasse, bem como dos aditamentos de valor correspondentes, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou no contrato de repasse.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos casos tratados no § 9º do art. 70, após a resolução da inadimplência.

Art. 72. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2019, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Art. 73. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do **caput** observará o disposto nesta Seção, exceto quanto à exigência prevista no **caput** do art. 79.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Art. 74. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também às associações de Municípios que firmem instrumentos de cooperação com a União.

Seção III

Disposições gerais sobre transferências

Art. 75. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 76. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras **oficiais** que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** ~~poderão constar~~ correrão à conta:

I - prioritariamente de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica~~ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor destinado ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente.~~

§ 2º A prerrogativa estabelecida no § 1º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 3º Os valores relativos às despesas administrativas com ~~à~~ tarifas de serviços da mandatária~~;~~:

I - compensarão os custos decorrentes da ~~correspondentes aos serviços para~~ operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados;
e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição, até o limite de 4,5%.

§ 4º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 3º correrá à conta de dotação própria do órgão concedente, ~~para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.~~

Art. 77. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

Art. 78. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3º; e

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação na conta mencionada no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, e não configurem repartição de receitas.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços,

considerada a regulamentação em vigor.

§ 4º A exigência contida no inciso I do § 1º poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do conveniente, no Siafi.

Art. 79. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 76.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 73.

Art. 80. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo ~~é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que:~~ serão fixados por ato do Poder Executivo.

~~I – suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução; e~~

~~II – necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.~~

Parágrafo único. ~~Observado o disposto no caput, o valor das transferências voluntárias da União deve respeitar os limites mínimos estabelecidos em ato do Poder Executivo. O valor mínimo referido no caput da transferência será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que quando for suficiente para:~~

I – execução integral de obra; ou

II – conclusão de etapa do cronograma de execução da obra necessária à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 81. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 82. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2019, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 83. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2019 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, para fazer frente, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por Lei ou Medida Provisória.

Art. 84. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 85. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas de pessoal e dos encargos sociais

Art. 86. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 93, observados os limites estabelecidos no art. 23.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 87. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e/ou subsídio de cargo efetivo/posto/graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados

por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto no § 1º do art. 100.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão considerados como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão, e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do citado Ministério.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão às Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 31 de março de 2019, o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos ao pessoal inativo, referido no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma/reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 88. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da

União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma da alínea “a” do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput**, será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento ou de pessoal das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar as bases de dados relativas aos respectivos tribunais regionais ou unidades.

§ 3º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, a qual editará ato normativo disciplinando o conteúdo e forma de envio.

Art. 89. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e/ou dissídios coletivos de trabalho aprovados, nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 90. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 93, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 87;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 86.

~~§ 1º As admissões de que trata o **caput** ficam restritas:~~

~~I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF;~~

~~II - à substituição de pessoal terceirizado;~~

~~III - aos militares das Forças Armadas;~~

~~IV - à quantidade das vacâncias ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período, ainda que a vacância tenha se dado em cargo diverso do que será provido; e~~

~~V - aos cargos e funções comissionados.~~

~~§ 2º O provimento de qualquer cargo efetivo autorizado em exercícios anteriores e não concretizado no mesmo exercício da autorização fica condicionado à expressa manifestação quanto à disponibilidade orçamentária em 2019, que, no âmbito do Poder Executivo, será dada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.~~

~~§ 3º No mesmo prazo do art. 22, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a previsão do quantitativo de vacâncias referido no inciso IV do § 1º deste artigo.~~

Parágrafo único. ~~§ 4º 2º~~ Nas autorizações previstas no art. 93 ~~e na apuração dos~~

~~saldos de que trata o art. 94,~~ deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 91. No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 92. As proposições legislativas~~Os Projetos de Lei e as Medidas Provisórias~~ relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, sobre o mérito, e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º As proposições legislativas~~Os Projetos de Lei ou as Medidas Provisórias~~ previstas neste artigo, e as Leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia da norma;

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização para criação de cargos, funções e empregos, e a respectiva dotação para provimento em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e o provimento não será autorizado enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente ou sua alteração.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos vagos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Art. 92-A. Fica vedada a aprovação de projeto de lei e a edição de medida provisória relativos a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, ainda que com efeitos financeiros posteriores a 2019.

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do referido parágrafo, bem como as condições estabelecidas no art. 90 desta Lei, ficam autorizados:

I - a transformação de cargos e funções, que justificadamente, não impliquem em

aumento de despesa;

II - os provimentos em cargos efetivos, funções ou cargos em comissão que estavam ocupados no mês citado no caput do art. 86, cuja vacância não ~~resultou~~ tenha resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária; e

IV - ~~a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, os~~ provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

§ 1º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** ~~conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019 e~~ terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

~~I - as quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;~~

~~II - as quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, segregada do inciso I;~~

~~III - as especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o Projeto de Lei, a Medida Provisória ou a Lei correspondente;~~

~~IV-II~~ - as dotações autorizadas para 2019, correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado; e

~~V-III~~ - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 2º Os provimentos a que se refere o inciso IV do **caput** ficam restritos:

I - às despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; e

II - às reposições, nos mesmos cargos, decorrentes das vacâncias nas áreas de educação, saúde, segurança pública e defesa ocorridas entre a publicação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e o dia 31 de dezembro de 2018, deduzidos os provimentos ocorridos no mesmo período; e

III - às admissões necessárias ao funcionamento das instituições federais de ensino criadas nos últimos 5 (cinco) anos; e

IV - àqueles decorrentes de concurso público com prazo improrrogável vincendo em 2019 cujo edital tenha sido publicado até 30 de junho de 2018, limitados ao número de vagas previstas no respectivo edital e não providas.

§ ~~2º~~ 3º É facultada a atualização pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dos valores previstos nos incisos ~~IV-II~~ e ~~V-III~~ do § 1º, durante a apreciação do projeto de lei orçamentária anual no Congresso Nacional, no prazo fixado pelo § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º A autorização constante do inciso I do **caput** não afasta a necessidade de deliberação do Congresso Nacional sobre as matérias referidas no inciso X do art. 48 da

Constituição.

§ ~~53º~~ Para fins de elaboração do anexo previsto inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentará o detalhamento das admissões da programação pretendidas com base no inciso IV do § 2º à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até o prazo estabelecido no art. 22 desta Lei.

~~§ 4º As dotações correspondentes ao anexo de que trata o inciso IV do caput deste artigo, quando relativas a Projetos de Lei e similares, serão alocadas nas categorias de programação específicas de que trata o inciso XIV do art. 11.~~

~~Art. 94. É facultada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União a publicação no Diário Oficial da União, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, de demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2018, bem como dos saldos das remanescentes de exercícios anteriores efetivamente publicados no referido Diário, que poderão ser utilizadas desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos impactos orçamentários no exercício de 2019.~~

Art. 95. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

~~Art. 96. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, dos subsídios, proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.~~

~~Art. 97. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.~~

Art. 98. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 86, 92, e 93, ~~96 e 97~~ dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 99. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão unificará e consolidará as informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

Art. 100. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas as relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o **caput**, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

Art. 101. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

Seção II

Das despesas com benefícios aos ~~servidores, empregados~~ agentes públicos e seus dependentes

Art. 102. O limite relativo à proposta orçamentária de 2019, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos ~~servidores civis, empregados e militares~~ agentes públicos, e seus dependentes constantes do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do art. 103 e os eventuais acréscimos legais, observado o disposto no art. 23 e no § 2º do art. 105.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2018, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2018 e 2019.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor per capita vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 103. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no portal “Transparência” ou similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores per capita, segundo cada benefício referido no art. 102, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores per capita.

§ 1º No caso do Poder Executivo, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados e dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e seus dependentes;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores e dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso de seus empregados e dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo a ser definido pelas Secretarias de Orçamento Federal, e de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço no sítio eletrônico no qual foi disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até 31 de março de 2019.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em seu sítio eletrônico, no portal “Transparência” ou similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, e do Ministério Público da União, consolidar e disponibilizar em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 104. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 105. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, ~~dos de benefícios~~-auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar, ~~quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2018.~~

~~§ 1º Caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão divulgar o valor per capita da União de que trata o **caput**, calculado a partir dos benefícios pagos aos servidores civis e seus dependentes, com base nas informações~~

~~disponibilizadas pelos órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União de acordo com o art. 103.~~

~~§ 2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada à prévia demonstração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa.~~

Art. 106. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes, no que couber, os dispositivos desta Seção.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 107. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar e agroecologia, e produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do país com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional, entre outros, nos segmentos de energia, logística e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, agroecologia, inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais; e

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Pronaf; e

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos que promovem modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS e outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança Climática, desde que haja demanda habilitada.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, e o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não

reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIII do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando as amortizações e os encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVIII do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;-e

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;-;

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e governos estrangeiros, informando ente beneficiário e execução financeira; e

VII - fazer constar, dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI, cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizado, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do objeto financiado.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e fixados originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 108. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei

nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Seção I

Disposições gerais sobre adequação orçamentária das alterações na legislação

Art. 109. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no **caput**.

§ 5º As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

§ 6º Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos dos arts. 49, 51, 52, 61, 63, 96 e 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou utilização da compensação a que se referem os §§ 7º e 8º do mesmo artigo; ou

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; e

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 7º As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no **caput** em tramitação no Congresso Nacional.

§ 8º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ao Ministério da Fazenda; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 22.

§ 9º Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 10. Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso II do § 6º e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 11. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

§ 12. Fica dispensada a compensação de que trata o **caput** para proposições cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2018.

§ 13. O disposto no § 12 não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 93; e

II - benefícios ou serviços da seguridade social criados, majorados ou estendidos, nos termos do art. 195, § 5º, da Constituição.

§ 14. As proposições de autoria do Poder Executivo que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Fazenda quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 15. Considera-se atendida a compensação a que se refere o **caput** nas seguintes situações:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2019, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo IV; ou

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 16. O impacto conjunto das proposições aprovadas com base no § 12 não poderá ultrapassar um centésimo por cento da receita corrente líquida implícita na Lei Orçamentária do exercício em que ocorreu a aprovação.

Art. 109-A. Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2019 a aprovação de proposições legislativas de que trata o **caput** do artigo 109 desta Lei relativas a despesas obrigatórias sujeitas ao Novo Regime Fiscal.

Seção II

Das alterações na legislação tributária e das demais receitas

Art. 110. Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

~~§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, destinados à região do semiárido incluirão a Região Norte de Minas Gerais e a Região Norte do Espírito Santo.~~

~~§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário financeiro, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

~~§ 3º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.~~

~~§ 4º Os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.~~

§ 3º A criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 111. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, enviadas de acordo com o § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2019, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

~~Art. 112. As estimativas de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei poderão considerar as desonerações fiscais que serão realizadas e produzirão efeitos no exercício de 2019.~~

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 113. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 118, §§ 6º e 8º, desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele

que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, e no art. 117 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, §§ 1º e 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 114. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV,

V e VI do § 1º do art. 113; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 115, no prazo a que se refere o art. 9º;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 115, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 118, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 113.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos do § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 115. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de

Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 8º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2018, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2018, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, com a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco~~setenta~~ dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 113, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 113, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 113.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei.

Art. 116. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado no exercício anterior e exercício atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

IV - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 113.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2018;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos dos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 113, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 113, identificando o tipo e valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 8º, devem informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União em face da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 6º do art. 118, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 117. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 114, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do § 2º do art. 114 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e para a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá

realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 118.

Art. 118. Durante o exercício de 2019, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 113, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2019, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 113 e 114 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos deste Capítulo ocorrerão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2019, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do § 2º do art. 117 e do **caput** e do § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência do § 2º do art. 117.

Art. 119. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 120. Com vistas à apreciação da proposta orçamentária de 2019, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ComprasNet;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Siconv;

XI - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento;

XII - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;

XIII - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Siops;

XV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XVI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVII - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVIII - Sistema utilizado pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis, constante do Anexo IV.7 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019;

XIX - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

XX - Sistema Único de Benefícios - SIUBE;

XXI - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;

XXII - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - CADPREV;

XXIII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI;

XXIV - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - SIRC;

XXV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e

XXVI - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Cíveis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 121. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 120 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações referidos nos incisos II e IV do **caput** do art. 120, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 120, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 122. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos dos arts. 64 a 69, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 123. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 124. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou

atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

§ 1º Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

§ 2º A divulgação prevista no **caput** deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 125. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração e na aprovação dos Orçamentos

Art. 126. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e clareza, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2019, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2019 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e dos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção, mensal e acumulada;

f) até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso XI do Anexo II, bem como com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

g) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2019 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

h) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

i) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 107;

j) até 30 de abril de cada exercício, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades;

k) até o sexagésimo dia após cada semestre, relatório de avaliação das ações do PAC e das metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive de restos a pagar, e, sempre que possível, o estágio das ações monitoradas, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior, e os do exercício em curso;

l) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

m) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

n) demonstrativo mensal indicando a arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

o) demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

p) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

q) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária; e

r) demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafa respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

c) o relatório e parecer preliminar, relatório e parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafa respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019, identificando, em cada emenda, o tipo de autor, o número e ano da emenda, o autor e respectivo código, a classificação funcional e programática, o subtítulo e a dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, relatório e certificado de auditoria, parecer do órgão de controle interno e pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea “h” do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá enviar ao Poder Executivo, no prazo de até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 127. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e o discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício; e

IV - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2019 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, comparando-o com os limites estabelecidos na forma dos §§ 1º, 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições finais sobre transparência

Art. 128. A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea “a” do inciso III do parágrafo único do art. 5º deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e executados, mensal e anualmente.

Art. 129. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos de 2019;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários, e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

[§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada constituídos sob a forma de autarquia.](#)

Art. 130. As instituições de que trata o **caput** do art. 76 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhada dos números de registro no Siconv e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 131. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 132. O Poder Executivo informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos da alínea “e” do inciso VII do Anexo II.

[Art. 132-A. A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos](#)

os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição.

§ 1º O painel informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;

III - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

IV - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

V - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VII - informações referentes à execução física e financeira; e

VIII - campos destinados a informar data da última atualização.

§ 2º O número de identificação da obra a que se refere o § 1º será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

§ 3º A consulta de que trata o **caput** terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 4º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o **caput**.

Art. 133. O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Art. 134. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, indicando o saldo inicial de 2019, a arrecadação, a despesa executada no objeto da vinculação, o cancelamento de restos a pagar e o saldo atual.

Art. 135. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2019 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2019 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2020.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência na administração pública federal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 137. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto quanto a ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 5º.

Art. 138. Até o recebimento do demonstrativo a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 127, relativo ao terceiro quadrimestre de 2018, fica vedada a adoção de medidas no exercício financeiro de 2019 que impliquem na criação ou majoração de despesas primárias obrigatórias.

Art. 139. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto em seu § 3º, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do seu § 1º, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2019, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 140. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas

as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 141. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 142. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2019, conforme o disposto no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação mencionada no **caput** incluirá a análise e justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 143. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 144. O Poder Executivo incluirá despesas na relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A inclusão a que se refere o **caput** e o § 1º será publicada no Diário Oficial da União e a relação atualizada será incluída no relatório de que trata o § 3º do art. 54, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 145. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2019, no caso da Lei Orçamentária de 2019; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 41 e 42, ou de acordo com o previsto no art. 40, e dentro do correspondente exercício financeiro.

Art. 146. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes dos incisos I e II do § 14 do art. 166

da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, bem como do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, bem como em relação ao envio de informações decorrentes do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo nos termos do inciso II do § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos a que se refere o inciso I do referido parágrafo.

Art. 147. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra divulgará em seu sítio eletrônico a relação dos imóveis a serem alienados, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 148. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2019;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Prioridades e metas.

Art. 149. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção, e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os objetivos do Plano Plurianual 2016-2019, em atendimento ao § 3º do art. 8º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, especificando as unidades orçamentárias executoras; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do identificador de resultado primário previsto no art. 6º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2016 e 2017, a execução provável em 2018 e o programado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2016 e 2017, e a execução provável em 2018, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2019:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. benefícios do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

2. benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
 2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);
 3. valores realizados em 2016 e 2017;
 4. valores estimados para 2018 e 2019, acompanhados de suas memórias de cálculo; e
 5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e
- f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

- a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, este mês a mês, até junho;
- b) dos efeitos, por região, decorrente dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;
- d) dos efeitos decorrentes das remissões e anistias, com indicação da perda de receita que lhes possa ser atribuída; e
- c) dos efeitos, decorrente da instituição de demais medidas que provoquem redução de receitas não enquadradas nas modalidades de que tratam os demonstrativos das alíneas “b” e “c” deste inciso;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2019, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

XI - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2017 a 2019 apresentados mês a mês, com destaque para 2019 efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;
2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;
3. Compensações Financeiras;
4. Receitas Próprias (fonte 50) e de Convênios (fonte 81), por órgão; e
5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;
2. Receitas Próprias (fonte 80), por órgão; e
3. Demais Receitas Financeiras;

XII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, número e data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar; e
- d) auxílio-transporte;

XIII - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, com os valores realizados nos exercícios de 2016 e 2017, a execução provável para 2018 e as estimativas para 2019, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XIV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XV - relação das dotações do exercício de 2019, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XIV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVI - contratações de pessoal por organismos internacionais para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2018 e com previsão de gastos para 2019, informando,

relativamente a cada órgão:

- a) Organismo Internacional contratante;
- b) objeto do contrato;
- c) categoria de programação, nos termos do art. 4º, § 1º, desta Lei, que irá atender as despesas em 2019;
- d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e
- f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2017, e as estimativas para os exercícios de 2018 e 2019, segregando por item de receita e identificando, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XVIII - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2016 e 2017, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2018 e a estimada para 2019, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XIX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R\$ 1,00 (um real);

XX - dotações de 2019, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXI - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, contendo ao menos, para os exercícios de 2018 e 2019, as variações real e nominal do PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, e das taxas mensais, nesses dois exercícios, média da taxa de câmbio do dólar americano, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, em dólar, das importações, exceto combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa de juros Selic, do IGP-DI, do IPCA e do INPC, cujas atualizações serão encaminhadas, em 22 de novembro de 2018, pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XXII - com relação à dívida pública federal:

- a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2019, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

- b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2018, e as previsões para 31 de dezembro de 2018 e 2019; e

- c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, em formato compatível com as informações constantes do SIAFI;

XXIII - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2016 e 2017 e a execução provável em 2018 e 2019, estadualizando inclusive os valores que

constaram nas Leis Orçamentárias de 2016 e 2017 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXIV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título e descrição de cada uma das ações;

XXV - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVI - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, evidenciando receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXVIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXIX - relação das ações relativas ao Plano Brasil sem Miséria por órgão e unidade orçamentária;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - demonstrativo, por Unidade Orçamentária e projeto orçamentário, contendo o custo total previsto, a execução de 2017, o programado para 2018, o previsto para 2019 e as projeções para 2020 e 2021;

XXXIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXXIV - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2017, 30 de junho de 2018, e estimados para 31 de dezembro de 2018 e de 2019 referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do FIES, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% (um por cento) previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamentos e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;
3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;
4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e
5. volume de honras realizado;-e

XXXV - relação dos blocos de financiamento das ações e serviços públicos de saúde e respectivas ações orçamentárias que os integrem e, no caso de uma ação compor mais de um bloco, seu desdobramento por plano orçamentário ou outro classificador;-i

XXXV - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que superem dez milhões de reais e cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando se possuem, ou não, estudos de viabilidade e projeto básico, com as respectivas datas de realização.

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;
13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
14. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
15. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;
18. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
19. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
21. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
22. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de

25/11/2003);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

24. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

25. Pessoal e Encargos Sociais;

26. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

27. Serviço da dívida;

28. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

29. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

30. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

31. Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral e natalidade;

32. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

33. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

35. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

36. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

37. Expansão e Consolidação da Atenção Básica - PNAB (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

38. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

41. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

42. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa “De Volta Para Casa” (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

43. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

45. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;
46. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
47. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);
48. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);
49. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);
50. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);
51. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);
52. Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);
53. Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11/01/2013);
54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);
55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);
56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);
57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);
58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);
59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);
60. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);
61. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);
62. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);
63. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea “a” do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de

31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

64. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);

65. Despesas do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea “c”, da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973); e

66. Despesas do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015).

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2017;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
- d) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais:
 - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Fazenda – SPREV/MF, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/MF;
 - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
 - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério do Trabalho - MTb, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas; e
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Anexo IV
Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1) Do estabelecimento da meta de resultado primário

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2019, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R\$ 132,0 bilhões, equivalente a 1,75% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R\$ 139,0 bilhões do Governo Central, déficit de R\$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R\$ 10,5 bilhões de estados e municípios.

Para os anos de 2020 e 2021, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R\$ 99,7 bilhões e R\$ 56,5 bilhões, respectivamente, o equivalente a 1,23% e 0,65% do PIB.

2) Da base legal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do art. 4º que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

3) Da conjuntura

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2019 a 2021 são positivas, com crescimento mundial estimado de 3,9% em 2018 (WEO/FMI de janeiro/2018). O cenário atual contempla uma elevação gradual da taxa de juros dos EUA, em resposta a um aumento igualmente gradual nos núcleos de inflação e salários. De modo semelhante, é contemplada também elevação gradual de juros na Zona do Euro, em linha com o avanço nas taxas de crescimento e de inflação.

Todavia, esse cenário embute riscos. Um cenário de crescimento sincronizado entre estas economias em conjuntura com pouca capacidade de reação por parte da oferta poderia levar a uma pressão mais aprofundada no mercado de trabalho, com efeitos mais contundentes sobre o ritmo de elevação de juros e, por conseguinte, sobre o ritmo de crescimento do resto do mundo. Some-se a isto o risco de uma amplificação

da guerra comercial entre EUA e China. Um desempenho econômico chinês abaixo do esperado teria ramificações importantes para o crescimento global, com efeitos relevantes para o Brasil, sendo aquele país um importante parceiro comercial.

No cenário doméstico, o ano de 2017 marcou o fim da profunda recessão iniciada em meados de 2014. O PIB elevou-se em 1,0% em termos reais, interrompendo uma sequência de 2 anos de retração, ao passo que a inflação desacelerou e o desemprego e os juros registraram queda. O ano fechou com a inflação de 2,95% a.a. (IPCA) e com taxa de juros básica da economia de 7,0% a.a. (Meta Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic), patamar mais baixo de juros, até então, do período de vigência do Regime de Metas para a Inflação iniciado em 1999. Esse cenário mantém-se neste 1º trimestre de 2018, com o IPCA registrando 2,68% a.a. em 12 meses até março e a taxa Selic reduzida para 6,5% a.a. na reunião do Comitê de Política Monetária (COPOM) de 21 de março. As condições de sustentabilidade externa continuam fortes, com superávits recordes da balança comercial e manutenção da atratividade do País ao investimento estrangeiro.

Os resultados positivos auferidos pela economia decorrem diretamente das mudanças na diretriz da política econômica iniciadas em maio de 2016, desde quando foi apresentada uma agenda abrangente para restaurar a confiança na economia brasileira, que incluiu reformas estruturais visando ao equilíbrio fiscal, medidas administrativas que permitem ganhos de eficiência e modernização do Estado, além da revisão de políticas públicas e as mudanças nos quadros legais regulatórios e de infraestrutura.

A agenda de reformas também resgatou a confiança dos agentes econômicos. O *Credit Default Swap* (CDS) de cinco anos recuou dos 507 pontos registrados em janeiro de 2016 para 162 pontos-base em dezembro de 2017. Atualmente, já está em patamar comparável aos registrados no período em que a economia obteve a avaliação de grau de investimento (entre abril de 2008 e setembro de 2015), em torno dos 170 pontos. Na mesma direção, a taxa de câmbio média, que alcançou R\$/US\$ 4,05, em janeiro de 2016, registrou, em dezembro de 2017, R\$/US\$ 3,29.

Dentre as reformas estruturais implementadas, são exemplos: (i) a Emenda Constitucional nº 95/2016, responsável por criar o Novo Regime Fiscal, que limita o crescimento do gasto público; (ii) a Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467/2017, que admitiu flexibilização dos acordos trabalhistas e tornou a legislação brasileira mais aderente ao desenvolvimento do mercado de trabalho e à maior empregabilidade; (iii) a Taxa de Longo Prazo (TLP) instituída pela Lei nº 13.483/2017, que substituiu a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como referência das operações de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), aumentando a eficácia da política monetária e reduzindo o gasto público com a equalização de taxas de juros; (iv) a Lei nº 13.530/2017, que altera a legislação do FIES com o objetivo de aumentar a eficiência e a sustentabilidade fiscal do programa, principalmente por meio da redução

do risco de crédito, do redesenho de incentivos para diminuir a inadimplência e do aprimoramento da governança; e (v) a Lei nº 13.429/2017, que normatizou a terceirização no País; dentre outras.

Outro aspecto de relevância foi o aperfeiçoamento de marcos regulatórios, ampliando a atratividade para investimentos do setor privado em vários setores. Em especial, cabe ressaltar: (i) a Resolução CNPE nº 07/2017, que reduziu as exigências e simplificou as regras de conteúdo local para o setor de petróleo e gás; (ii) a Revisão da Lei do Pré-sal, que desobrigou a Petrobras de participar de todos os consórcios de exploração; (iii) a criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), com funções de regulação e fiscalização do setor, em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que será extinto; e (iv) a modernização das regras sobre alienação fiduciária por meio da Lei 13.465/2017, que define valor mínimo em leilão, prazo de averbação e de pagamento de parcelas vencidas, além de incluir a possibilidade de intimação via terceiros e reduzir fatores que incitam a anulação do processo.

Também merecem destaque diversas medidas de modernização da gestão e redução de custo para Estado em 2017: (i) a queda, em termos reais, de 1,1% das despesas de custeio administrativo em 2017, em relação ao ano anterior; (ii) a redução no quadro de pessoal efetivo das empresas estatais em mais de 28 mil colaboradores (de um total de cerca de 51 mil empregados entre o final de 2015 e o primeiro trimestre de 2018); (iii) a publicização do Painel de Preços, que confere maior transparência e controle às compras públicas; (iv) o aperfeiçoamento do sistema de transferências voluntárias para maior transparência, governança e gestão de risco (Rede Siconv, Painel Siconv, Siconv Cidadão); (v) o Programa Nacional de Regularização Fundiária, com vistas à simplificação do processo; (vi) o SPUnet – Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais; e, finalmente, (vii) a continuação da alienação de imóveis da União, que gerou R\$ 55,7 milhões em 2017. Além disto, cabe mencionar projetos de simplificação tributária, como a nova fase do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que simplifica o cumprimento das obrigações acessórias e amplia a eficiência do compartilhamento de informações entre os fiscos; a Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, com o intuito de reduzir as mais de 30 declarações regionais, que possuem alto nível de redundância; a regulamentação de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; e o Portal Único do Comércio Exterior como único ponto de entrada para encaminhamento de documentos ou dados exigidos para importação, exportação ou trânsito de bens.

A rápida queda da inflação elevou o poder de compra da população, reforçado também pelo aumento de renda e a redução do endividamento das famílias, ocorrido nos últimos dois anos. Esse movimento contou com o auxílio da facilitação do acesso a recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que injetou R\$ 44 bilhões na economia por meio do saque de contas inativas e atendeu a 26 milhões de beneficiários em 2017. Outra medida foi a antecipação do saque do Programa

Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) para cotistas idosos, que liberou cerca de R\$ 2,2 bilhões e beneficiou 1,6 milhão de pessoas em 2017 e tem potencial para liberar mais R\$ 21,4 bilhões para 10,9 milhões de beneficiários em 2018.

Além do equilíbrio fiscal, a atual orientação da política econômica brasileira visa a robustecer a recuperação econômica, que já vem ocorrendo de forma gradual, aumentando a taxa de investimento, a intensidade de capital por trabalhador e a produtividade. Para este fim, o Governo expandiu e melhorou o programa de concessões e, assim, estabeleceu um impulso adicional ao crescimento. O Programa Avançar Parcerias aborda investimentos privados viáveis em infraestrutura e outros projetos considerados prioritários pelo governo federal. O Programa também seleciona ativos públicos para venda, a fim de reduzir os dispêndios públicos com gastos correntes e garantir uma gestão de ativos mais eficiente. Do portfólio total de 175 projetos, 71 já foram concluídos, sendo 68 projetos em 2017. Dentre estes, cabe destacar: (i) a 4ª Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais; (ii) a 14ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios de Petróleo e Gás Natural sob o regime de concessão; (iii) as 2ª e 3ª Rodada de licitações sob o regime de partilha de produção (Pré-Sal); (iv) a Concessão de 4 Usinas Hidrelétricas; (v) a Desestatização da CELG-D; (vi) a concessão de 4 aeroportos; (vii) os leilões de portos; e (viii) as concessões de 46 linhas de transmissão elétrica. No total, os projetos geraram receita de cerca de R\$ 28 bilhões em bônus de assinatura e investimentos esperados de cerca de R\$ 142 bilhões. Os 104 projetos em desenvolvimento, por sua vez, representam investimentos futuros da ordem de R\$ 134 bilhões.

4) Da estratégia da política fiscal

Garantir a solidez dos fundamentos da economia é uma condição necessária para que o país possa traçar qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável. No âmbito da política fiscal, esse fundamento é assegurado quando os resultados fiscais do setor público são suficientes para garantir a sustentabilidade da sua dívida pública no longo prazo. Ou seja, quando há sinalização de que o governo possa honrar suas obrigações ao longo do tempo.

Desde 2012, o resultado fiscal alcançado pelo setor público não atinge o requerido para estabilizar a dívida pública, refletindo o desequilíbrio estrutural entre as despesas públicas e suas fontes de financiamento. Esta tendência foi agravada em razão do arrefecimento da atividade econômica, observado entre 2013 e 2016, e da rigidez orçamentária com o excesso de vinculações e pela expansão de despesas obrigatórias como proporção da despesa total. Nesse curto período, a dívida bruta apresentou uma forte ascensão de 51,5% do PIB em 2013 para 70% do PIB ao final de 2016.

A mudança na diretriz da política econômica, observada a partir de meados de 2016, focou em reestabelecer as condições de sustentabilidade das contas públicas, por meio de um processo de consolidação fiscal, assim como uma agenda de reformas

microeconômicas com foco em aumento de produtividade e na melhoria do ambiente de negócios.

O processo de consolidação fiscal foi liderado pelo estabelecimento do Novo Regime Fiscal, que cria uma regra de crescimento para as despesas primárias. Esse regramento levou o governo a adotar medidas de contenção de despesas primárias, além de outras medidas importantes para a mitigação do crescimento do endividamento, como as devoluções dos aportes no BNDES e a substituição da TJLP pela TLP.

Observou-se, a partir de 2016, que os níveis de confiança dos agentes econômicos iniciaram trajetória de recuperação, ocasionando em melhores condições financeiras para o refinanciamento da dívida pública, por meio da redução do risco e dos juros, bem como o início da retomada da atividade econômica. Esses fatores impactaram positivamente as contas públicas em 2017, quando o resultado primário do governo central registrou -1,8% do PIB, comparado com o déficit de 2,5% no ano anterior. Da mesma forma, o déficit nominal reduziu para 7% do PIB, em relação a 7,6% em 2016, bem como diminuiu a velocidade de crescimento da dívida bruta em relação ao projetado, passando de 70% do PIB em 2016 para 74% do PIB ao final de 2017.

Apesar da melhora observada, a manutenção de resultados primários aquém da necessidade de estabilização da dívida pública revela o tamanho do desafio futuro que está posto à gestão da política fiscal. A natureza estrutural do desequilíbrio fiscal passou a exigir reformas relacionadas à dinâmica de crescimento das despesas obrigatórias e ao aperfeiçoamento no arcabouço institucional fiscal capaz de recolocar a dívida pública em trajetória sustentável.

O retorno a um patamar sustentável das contas públicas envolve uma série de medidas para serem implementadas. Dentre elas, pode-se citar: (i) redução da rigidez orçamentária por meio de reformas nas vinculações; (ii) revisão e aperfeiçoamento dos programas de benefícios tributários que, de acordo com o Demonstrativo de Gastos Tributários para o PLOA 2018, estima-se que alcançará cerca de 4% do PIB; (iii) aprimoramento e revisão dos programas de benefícios creditícios e financeiros, cujo montante alcançou 1,7% do PIB; (iv) medidas para redução do crescimento das despesas obrigatórias e (v) revisão dos programas de governo objetivando melhorias na focalização, eficiência e efetividade da prestação dos serviços públicos.

Dentre as reformas estruturais para controle das despesas obrigatórias, a mais urgente é a reforma da previdência, devido à dinâmica que está posta pela demografia brasileira. Trata-se de uma reforma essencial para garantir a sustentabilidade da Previdência Social e buscar equidade dos direitos previdenciários para toda população. Nas condições atuais, o déficit da previdência passará de 2,8% do PIB em 2018 para 3,1% do PIB em 2021 (um incremento de R\$ 60 bilhões em termos nominais). É a medida estrutural de maior impacto fiscal, mas seus efeitos só serão sentidos em médio prazo, especialmente em decorrência do envelhecimento da população e pelas

regras de transição dispostas na proposta de reforma. Nesse sentido, a postergação de sua discussão impacta a velocidade do processo de consolidação fiscal e compromete o espaço para a realização de investimentos e programas sociais.

O Novo Regime Fiscal reflete uma opção por um ajustamento gradual das contas públicas, dado que um ajuste abrupto seria inviável pelo elevado nível de rigidez orçamentária, bem como pelas indesejáveis consequências negativas para o andamento de políticas públicas. Importante mencionar que o Novo Regime Fiscal depende de ações estruturantes para a continuidade dos benefícios por ele proporcionados. Sem a aprovação das reformas, o risco de seu descumprimento é alto, o que levaria o governo a adotar posturas ineficientes às políticas públicas, como a queda na qualidade da prestação de serviços.

A estratégia de consolidação fiscal explicitada neste anexo reflete hipóteses conservadoras sobre a evolução dos agregados fiscais, observada a legislação em vigor. Não foram consideradas medidas tributárias ou receitas não-recorrentes como, por exemplo, novas concessões. O reflexo dessa estratégia de convergência do resultado primário ao requerido para estabilização da dívida é em parte compensada pela melhoria das condições de refinanciamento da dívida pública, fruto da melhoria do ambiente macroeconômico e de inflação, com a redução das taxas de juros reais observadas.

Importante destacar que a manutenção do crescimento econômico projetado para os próximos anos que consta neste anexo de metas fiscais dependerá da manutenção dos fundamentos econômicos e dos indicadores de confiança dos agentes econômicos. Para isso, o setor público deve ser capaz de implementar as reformas estruturais necessárias para manter o processo de consolidação fiscal em curso e sinalizar a sustentabilidade das contas públicas.

5) Das projeções

As estimativas oficiais de crescimento real do PIB são de 3,0% em 2019, 2,4% em 2020 e leve desaceleração para 2,3% em 2021. Este cenário implica ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, com repercussões positivas para a arrecadação federal e para o avanço do ajuste fiscal. O cenário de retomada da atividade econômica ocorre em meio a um cenário de inflação sob controle, no âmbito do regime de metas. Espera-se que o IPCA em 2019 apresente ligeira elevação, com o índice alcançando 4,25%, avançando para o centro da meta em 2020 e em 2021, de 4,0%.

Nesse ambiente, a política monetária encontra espaço para manutenção da Selic em níveis relativamente baixos dentro do processo que se iniciou em setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic, que registrava 14,25% ao ano, iniciou importante ciclo de flexibilização monetária, alcançando 13,75% ao fim de 2016 e recuando

significativamente para 7,0% em dezembro de 2017. A taxa básica de juros prevista é de 8,0% para o triênio de 2019 a 2021.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio de R\$/US\$ 3,4 para o fim de 2019, R\$/US\$ 3,5 em 2020 e 2021. O cenário macroeconômico para o triênio é apresentado na Tabela seguinte.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2019	2020	2021
PIB (crescimento real %a.a.)	3,0	2,4	2,3
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	4,25	4,0	4,0
Selic (fim de período - %a.a.)	8,0	8,0	8,0
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,4	3,5	3,5

Fonte: Grade de Parâmetros de 12/03/2018. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

As projeções fiscais partem dos dados macroeconômicos expostos acima e da premissa da manutenção da legislação fiscal vigente. No âmbito das receitas administradas pela RFB e das receitas previdenciárias, as projeções sinalizam estabilidade até 2021, no sentido de manutenção da proporção dessas receitas sobre o PIB nominal. Quanto às receitas não administradas pela RFB, as projeções consideraram a elevação dos ganhos com a exploração de recursos naturais, notadamente do petróleo, e consideraram apenas as receitas de concessões já realizadas, tais como pagamentos de outorgas, que ocorrem de forma regular. Destaca-se que não estão incluídas no cenário de receita quaisquer arrecadações atípicas ou não recorrentes.

No âmbito da despesa, o art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias determina um limite de gastos, corrigido anualmente pela variação da inflação de julho do ano anterior a junho do ano corrente. Nesse sentido, as projeções para despesa total dos anos de 2019 a 2021 foram elaboradas de forma a respeitar o aludido dispositivo constitucional. Os benefícios previdenciários e assistenciais foram estimados sem incluir os efeitos de eventuais modificações constitucionais ou legislativas, tais como as discutidas no âmbito da reforma da previdência.

Destaca-se a importância da implementação de reformas estruturais que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e evitem a compressão dos gastos discricionários, que incluem investimentos e custeio da máquina pública. Essa compressão pode comprometer a prestação de importantes serviços públicos no âmbito da União.

Nesse contexto, para 2019, fica estabelecida a meta de déficit primário de R\$ 132,0 bilhões para o Setor Público não-financeiro, que está dividida em déficits de R\$ 139,0 bilhões para o Governo Central, R\$ 3,5 bilhões para as Estatais Federais e superávit de

R\$ 10,5 bilhões para os Estados, Distrito Federal e Municípios. As metas definidas para o ano de 2019 e as metas indicativas para os anos seguintes são apresentados na Tabela 2:

Tabela 2 –Metas de Resultado Primário

	2019		2020*		2021*	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
Setor Público Não Financeiro	-132,0	-1,75	-99,7	-1,23	-56,5	-0,65
Governo Central	-139,0	-1,84	-110,0	-1,36	-70,0	-0,81
Estados, Distrito Federal e Municípios*	10,5	0,14	14,0	0,17	17,5	0,20
Estatais Federais	-3,5	-0,05	-3,7	-0,05	-4,0	-0,05

* Metas indicativas.

Para as empresas estatais federais, as projeções foram preparadas com base na manutenção dos resultados apurados dos últimos anos. Eventuais medidas de otimização da gestão e de racionalização da carteira de participações societárias da União podem afetar positivamente o resultado indicado.

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2019 a 2021. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

A projeção de resultados primários dos entes subnacionais apresenta uma evolução importante em relação a 2018, ainda que a trajetória do endividamento em relação ao PIB deva ser monitorada ao longo dos próximos anos. Isso ocorre porque, à semelhança da União, a situação fiscal dos estados e municípios está fortemente comprometida com a elevada rigidez dos seus gastos, pressionados pelas despesas com pessoal e previdência, e sem perspectiva de arrefecimento no médio prazo. Tal cenário reforça a importância de reformas, em particular a da previdência, para garantir o equilíbrio fiscal estrutural dos entes subnacionais.

Com base nas projeções de resultado primário e nas variáveis macroeconômicas acima discutidas, têm-se as trajetórias de dívida apresentadas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2019	2020	2021
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,75	-1,23	-0,65
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,2
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	58,9	61,8	64,3
Dívida Bruta do Governo Geral	77,7	79,7	81,1
Resultado Nominal	-7,1	-6,9	-6,6

Fonte: Projeção da Secretaria do Tesouro Nacional para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e na Grade de Parâmetros de 12/03/2018 da Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2019 a 2021

Discriminação	Preços Correntes					
	2019		2020		2021	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.543.229	20,44	1.655.879	20,48	1.771.172	20,45
II. Despesa Primária	1.682.229	22,28	1.765.879	21,84	1.841.172	21,26
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-139.000	-1,84	-110.000	-1,36	-70.000	-0,81
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.500	-0,05	-3.700	-0,05	-4.000	-0,05
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-142.500	-1,89	-113.700	-1,41	-74.000	-0,85
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-489.280	-6,48	-509.067	-6,30	-522.214	-6,03
VII. Dívida Líquida Governo Federal	3.560.960	47,17	4.060.515	50,22	4.583.563	52,93

Discriminação	Preços Médios de 2018 - IGP-DI		
	2019	2020	2021
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.480.839	1.526.180	1.569.683
II. Despesa Primária	1.614.220	1.627.564	1.631.720
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-133.381	-101.384	-62.037
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.359	-3.410	-3.545
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-136.739	-104.794	-65.582
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-469.499	-469.194	-462.807
VII. Dívida Líquida Governo Federal	3.416.998	3.742.470	4.062.137

Anexo IV Metas Fiscais

IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nessa estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita específico do crescimento real da atividade econômica, que será de R\$ 33,5 bilhões em 2018, considerou-se o acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 3,0% para o período em pauta; crescimento nas vendas de veículos de 3,8%; do crescimento do volume de importações, de 15,1%; crescimento do volume de aplicações financeiras de 11,1%; crescimento vendas de bebidas de 2,4%; e outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas.

Já o aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição reduzirá o aumento de receita proveniente do crescimento da atividade econômica em R\$ 10,3 bilhões, conforme detalhamento a seguir:

1) COFINS e PIS/PASEP: - R\$ 5.849 milhões

- a. Retorno do Reintegra ao percentual de 3%;
- b. Efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18 pelo Congresso Nacional.

2) CSLL e IRPJ: - R\$ 4.767 milhões

- a. IRPJ/CSLL: Efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18 pelo Congresso Nacional;
- b. CSLL: Retorno das alíquotas da instituições financeiras e cooperativas de crédito à 15%.

3) RGPS – Contribuição para o Regime Geral da Previdência Social: R\$ 296 milhões

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT, Programa de Regularização Rural

inclusive os efeitos da rejeição dos vetos presidenciais à Lei 13.606/18, pelo Congresso Nacional

Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, será de R\$ 24,9 bilhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2019. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) a correção real do valor do salário mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2017 (1,00%), com impacto de R\$ 4,5 bilhões; e (ii) o crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R\$ 24,4 bilhões.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2019. Essa redução permanente de despesa, no montante de R\$ 202,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, - R\$ 3,8 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Eventos	Valor Previsto para 2019 (R\$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	33.474
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	43.793
I.1. Receita Administrada pela RFB	34.874
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	2.049
I.3. Demais Receitas	6.871
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	(10.320)
II.1. IRPJ	(1.289)
II.1. CSLL	(3.477)
II.2. COFINS	(4.809)
II.3. PIS/PASEP	(1.040)
II.4. RGPS	296
Deduções da Receita	8.620
Transferências Constitucionais e Legais	7.242
Transferências ao FUNDEB	1.253
Complementação da União ao FUNDEB	125
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	24.853
Redução Permanente de Despesa (II)	202
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	25.055
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	28.896
IV.1. Crescimento vegetativo dos gastos sociais	24.424
RGPS	20.583
LOAS/RMV	1.590
Abono e Seguro-Desemprego	2.252
IV.2. Aumento real do salário mínimo	4.472
RGPS	2.940
LOAS/RMV	658
Abono e Seguro-Desemprego	874
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	(3.841)

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Limite à expansão das despesas obrigatórias calculado a partir do teto da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal - NRF, a compensação necessária ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado poderia ser provida pelo aumento permanente de receita, que, efetuados os devidos ajustes e deduções, configura a margem líquida de expansão. Trata-se de limite máximo disponível para amparar, para fins de atendimento da compensação prevista no § 2º do art. 17 da LRF, novos aumentos de despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício financeiro, sem necessidade de compensação adicional. Para 2019 não existe tal possibilidade, uma vez que a referida margem foi negativa.

Além disso, o NRF passou a fixar limites para as despesas primárias, criando uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às despesas primárias obrigatórias sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas primárias previsto na EC 95/2016.

A existência dos limites de gastos faz que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados, ou por redução real de outras despesas obrigatórias, ou por novas restrições às despesas discricionárias.

Portanto, caso fosse identificada eventual margem de expansão com base na metodologia anterior que toma por base o aumento permanente da receita, o que não foi verificado para o exercício de 2019, a existência de um limite para as despesas primárias (obrigatórias e discricionárias), como previsto na EC 95/2016, impede esse aproveitamento para efeito de compensação.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2019, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir despesa primária deve ter como base apenas o ganho advindo da variação nominal do limite obtida pela aplicação da correção pelo IPCA de acordo com o referido texto constitucional.

Deve-se ainda levar em conta que parte substancial desse reajuste se destina a cobrir a variação inflacionária incidente sobre as despesas. Além disso, desse valor deve ser deduzido o aumento previsto das despesas obrigatórias para 2019, mantida a legislação vigente e o crescimento vegetativo. Esse montante já é mais do que suficiente para consumir a referida margem bruta, o que indica a inexistência de uma margem líquida.

Os aumentos já concedidos e o crescimento vegetativo previsto para o conjunto de despesas obrigatórias sujeitas ao teto ultrapassam a variação nominal do limite, não havendo espaço para novas despesas obrigatórias. Exceção se faz, evidentemente, se o ato for acompanhado de redução permanente de outra despesa de mesma natureza. Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos em 2019 deverá depender sempre de cancelamento compensatório de outra despesa permanente.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias, durante a vigência do NRF, deve observar, de forma concomitante, o atendimento de duas condições: a primeira, relacionada à observância da margem líquida de expansão, calculada a partir do aumento permanente da receita; e a segunda, aplicável às despesas obrigatórias sujeitas ao teto da EC 95/2016, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas primárias, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF (art. 109, incisos I, IV, V e VIII, do ADCT).

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2	ANÁLISE MACROECONÔMICA DO RISCO	6
2.1	SENSIBILIDADE DA RECEITA	6
2.2	SENSIBILIDADE DA DESPESA	7
2.3	SENSIBILIDADE DA DÍVIDA	9
2.3.1	Riscos da Dívida Pública Federal	9
2.3.2	Riscos da Dívida Líquida do Setor Público e Dívida Bruta do Governo Geral	12
2.4	ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES DE RECEITAS, DESPESAS E DÍVIDA	13
3.	RISCOS NÃO INCORPORADOS NA ANÁLISE MACROECONÔMICA	19
3.1	PASSIVOS CONTINGENTES	19
3.1.1	Demandas Judiciais contra a Administração Direta da União	20
3.1.2	Demandas Judiciais contra a União de Natureza Tributária	21
3.1.3	Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações	28
3.1.4	Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes	29
3.1.5	Demandas Judiciais Contra o Banco Central Do Brasil	30
3.1.6	Passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional	31
3.2	ATIVOS CONTINGENTES	39
3.2.1	Dívida Ativa Da União	40
3.2.2	Depósitos Judiciais da União	42
3.2.3	Créditos do Banco Central do Brasil	42
3.2.4	Empréstimos compulsórios	44
3.2.5	Haveres Financeiros da União	44
3.3	OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS	79
3.3.1	Riscos relativos à Administração d Dívida Pública Mobiliária	79
3.3.2	Riscos em Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)	82
3.3.3	Riscos referentes às Estatais Federais	89
3.3.4	Restos a pagar	93
3.3.5	Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)	93
3.3.6	Riscos referentes ao Sistema Financeiro Nacional	97
4.	GESTÃO DE RISCO	97
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	98

1. Introdução

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

De modo amplo, existem duas classes de eventos de risco que podem afetar as contas públicas. A primeira se refere aos eventos cujo impacto se materializa através da afetação dos parâmetros macroeconômicos projetados para a elaboração do cenário base contido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A segunda classe trata daqueles cujo impacto se dá de forma direta nas receitas e/ou despesas constantes no cenário base, sem necessariamente afetar, *a priori*, os parâmetros projetados para a sua construção.

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados pelo Governo para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB e a produção industrial de alguns setores específicos; (ii) do mercado de trabalho; (iii) da inflação; (iv) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; (v) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia; e (vi) do preço do petróleo. Para efeitos deste Relatório, todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico.

O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública.

As principais premissas desse cenário são descritas no Anexo de Metas Fiscais Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e norteiam a elaboração dos demais Anexos do projeto de lei, quais sejam: (i) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que trata da projeção da arrecadação para os anos futuros e o espaço fiscal existente para o aumento da despesa de forma compatível com as metas de superávit primário futuras estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; (ii) Objetivos das Políticas Monetárias, Creditícia e Cambial, embora a política monetária seja independente na consecução do seu objetivo, esse é afetado pela trajetória da política fiscal e da atividade econômica; e (iii) Anexo de Renúncias Tributárias. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

Como exemplo desse processo de afetação do cenário base pela ocorrência de riscos, seja relacionados a parâmetros macroeconômicos ou não, a Tabela 1 evidencia as diferentes previsões de receita elaboradas para o ano de 2017 e os montantes efetivamente arrecadados.

Tabela 1: Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2017 (R\$ milhões)

RECEITAS	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/CETAD)						ARRECADAÇÃO EFETIVA 2017 [H]
	LOA/2017 [A]	DEC. Nº 8.961/17 [B]	DEC. Nº 9.018/17 [C]	DEC. Nº 9.062/17 [D]	DEC. Nº 9.113/17 [E]	DEC. Nº 9.164/17 [F]	DEC. Nº 9.205/17 [G]	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	38.770	38.770	33.414	34.716	31.882	31.293	32.025	32.426
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	52.210	52.210	47.618	47.667	45.302	45.360	46.704	48.033
IMPOSTO SOBRE A RENDA	352.853	352.853	344.507	342.584	335.279	336.069	338.751	339.841
I.O.F. - IMPOSTOS/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	37.657	37.657	36.759	36.408	35.516	35.258	34.984	34.984
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	222.797	222.797	211.856	207.988	215.225	214.147	214.567	235.759
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	59.701	59.701	56.575	56.097	57.031	56.956	56.974	62.561
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	78.965	78.965	75.239	73.156	70.418	69.428	69.868	75.651
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.023	6.023	5.835	5.907	5.807	5.954	5.920	5.827
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	32.611	32.611	38.207	37.162	36.427	29.534	27.702	482
SUBTOTAL [A]	881.588	881.588	850.071	841.685	832.886	824.000	827.494	835.564
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	364.606	364.606	360.485	361.777	359.563	361.134	361.171	360.883
TOTAL [A]+[B]	1.246.193	1.246.193	1.210.556	1.203.462	1.192.450	1.185.134	1.188.665	1.196.447

Fonte: RFB. Observação: não contempla CPSS.

A arrecadação como um todo, é explicada pelo comportamento dos parâmetros macroeconômicos e, pelas arrecadações extraordinárias, em 2017, especialmente relacionadas com o parcelamento especial PERT/PRT. O desempenho do IRPJ e da CSLL é explicado, principalmente, pela queda nos recolhimentos das estimativas mensal em decorrência de queda da lucrativa, especialmente em instituições financeiras.

O comportamento do PIS/Cofins foi influenciado pela redução de parâmetros, em relação aos estimados no PLOA/17, em combinação com a elevação das alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis. O desempenho do item Outras Receitas Administradas pela RFB é explicado pelas reclassificações de receitas, especialmente pela reclassificação do estoque de parcelamentos, ocorrida no mês de novembro/17. O desempenho da Receita Previdenciária, por sua vez, é explicado, principalmente, pelo comportamento da massa salarial ao longo de 2017. Ao se comparar o valor total da receita previsto na LOA 2017 e aquele efetivamente realizado, verifica-se que houve uma arrecadação a menor no importe de **R\$ 49.746 bilhões**.

Tabela 2 – Arrecadação prevista e realizada 2017

Receitas	LOA 2017 (1)	Arrecadação efetiva 2017 (2)	Diferença (2 -1)
Impostos sobre a importação	38.770	32.426	-6.344
Impostos sobre Produtos Industrializados	52.210	48.033	-4.177
Impostos sobre a Renda	352.853	339.841	-13.012
I.O.F. Impostos s/ Operações Financeiras	37.657	34.984	-2.673
COFINS- Contribuição Seguridade Social	222.797	235.759	12.962
Contribuição para o PIS/PASEP	59.701	62.561	2.860
CSLL - Contribuição Social S/ Lucro Líquido	78.965	75.651	-3.314
CIDE- Combustíveis	6.023	5.827	-196
Outras Administradas pela RFB	32.611	482	-32.129
Subtotal (A)	881.588	835.564	-46.024
Receita Previdenciária (B)	364.606	360.883	-3.723
TOTAL (A + B)	1.246.193	1.196.447	-49.746

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2017, a Tabela 2 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que contribuíram positivamente para as receitas, sem os quais seu valor teria sido R\$ 28,9 bilhões menor.

Tabela 3: Receitas atípicas de 2017 (R\$ milhões)

RECEITAS	VALOR	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-19.300	PERT/PRT - Recolhimento dos valores de entrada dos Parcelamentos Especiais - PERT/PRT
IRPJ	-3.900	Recolhimento atípico, em janeiro, do setor financeiro; Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
CSLL	-1.680	Recolhimento atípico, em janeiro, do setor financeiro; Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
COFINS	-1.380	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IRRF Remessas ao Exterior	-1.100	Arrecadação atípica, no item juros e comissões em geral;
IRPF	-570	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IPI Outros	-390	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
IOF	-300	Arrecadação atípica, em abril/17, no item entrada de moedas
PIS/PASEP	-270	Recolhimentos de parcelas do PERT/PRT referentes a parcelamentos da dívida ativa
TOTAL	(28.890)	

Fonte: RFB/MF.

A partir das definições expostas acima, o presente Anexo de Riscos Fiscais está estruturado em três seções, além desta Introdução e das Conclusões Finais: Análise Macroeconômica do Risco; Riscos não Incorporados na Análise Macroeconômica e Gestão de Riscos.

2 Análise Macroeconômica do Risco

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para a construção do cenário base de receitas, despesas e resultado primário do governo, assim como da dívida pública.

2.1 SENSIBILIDADE DA RECEITA

No que se refere às questões metodológicas, cabe esclarecer que a projeção das receitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária é feita com base no modelo adotado pela RFB, considerando-se as estimativas de variáveis macroeconômicas que afetam a arrecadação da União, como a variação do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio, taxa de juros e massa salarial, entre outras.

A Tabela 4 mostra o efeito da variação de 1 p.p. dos principais parâmetros sobre o total de tributos que compõem a receita administrada pela RFB, tomando-se como base os parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica (SPE/MF). A análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. Observe-se que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 4: Efeito na Receita Administrada pela RFB pela variação de 1 p.p. em cada parâmetro

PARÂMETRO	RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB	
	EXCETO PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA
PIB	0,62%	0,15%
Inflação (IER)	0,59%	0,15%
Câmbio	0,10%	-
Massa Salarial	0,09%	0,79%
Juros (OVER)	0,03%	-

Fonte: RFB/MF.

A maior elasticidade encontrada foi da massa salarial sobre a receita previdenciária. No entanto, o maior efeito sobre as receitas administradas, exceto previdenciária, é de uma variação na atividade econômica medida pela taxa de crescimento real do PIB, que afeta diversos tributos: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

A inflação também tem impacto relevante na maioria dos itens de receitas. Para mensurar seu efeito, utiliza-se uma combinação de índices com uma ponderação que demonstra maior correlação com a arrecadação realizada nos últimos exercícios. O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

A taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia diretamente apenas o Imposto de Importação - II, o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), vinculado à Importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, nos quais incidem juros.

2.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA

Os riscos de previsão de despesa decorrem, em geral, de ações judiciais em andamento e/ou de eventuais variações em parâmetros de projeção e no quantitativo estimado.

Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido. Tampouco há risco quantitativo, tendo em vista que o ingresso de novos servidores é controlado pelo Anexo V da Lei Orçamentária Anual.

Os benefícios previdenciários e assistenciais obrigatórios têm como principal parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC, que reajusta os benefícios previdenciários, a tabela para cálculo do benefício seguro-desemprego e o salário mínimo, cuja atual estimativa leva em consideração a regra estabelecida pela Lei nº 13.152, de 29 de junho de 2015. Essa regra determina que a correção do salário mínimo, para 2019, corresponda à variação acumulada do INPC verificada no período de janeiro a dezembro de 2018, acrescida de percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB de 2017, ambos os índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Diante disso, chega-se a um salário mínimo de R\$ 1002,00 em 2019¹ frente ao de R\$ 954,00 estabelecido para 2018 pelo Decreto nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

O crescimento vegetativo dos benefícios decorre de estudos das séries históricas. A Tabela 4 mostra os impactos das despesas primárias selecionadas decorrentes da variação de um ponto percentual no INPC. O impacto na variação do INPC está segregado entre os benefícios que recebem até um salário mínimo e aqueles acima deste valor.

Tabela 5: Efeito em despesas primárias selecionadas da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Item	INPC
Despesa Previdenciária	0,9%
RMV	0,9%
LOAS	0,9%
Abono Salarial	1,0%
Seguro-Desemprego	0,7%

Fonte: SOF/MP.

Na Tabela 6, a sensibilidade das despesas é mostrada em termos de milhões de reais em resposta à variação de R\$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Conforme se pode observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento de R\$ 303,9 milhões ao ano nas despesas do governo. Por seu turno, a inflação afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo de R\$ 590,9 milhões nas contas públicas.

¹ Valor do Salário Mínimo para 2019 estimado na Grade de Parâmetro de 12 de março de 2018.

Tabela 6: Efeito nas despesas primárias selecionadas em resposta à variação de R\$ 1 real no salário mínimo ou de 0,1 p.p. no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

Em milhões

Descrição	Aumento do SM	Aumento do INPC		
	Impacto de R\$ 1 nos benefícios até 1 S.M.	Impacto 0,1 p.p.		
		Benefícios até 1 S.M.	Benefícios acima de 1 S.M.	Impacto Total
I. Arrecadação Previdenciária	37,8	36,5	25,3	61,8
II. Despesa Previdenciária	243,0	234,1	322,6	556,7
III. Déficit (II - I)	205,2	197,6	297,4	494,9
IV. RMV	1,1	1,1	-	1,1
V. LOAS	53,3	51,3	-	51,3
VI. FAT	44,3	43,5	-	43,5
VI.1 Abono Salarial	18,0	18,0	-	18,0
VI.2 Seguro-Desemprego	26,4	25,6	-	25,6
TOTAL (III+IV+V+VI)	303,9	293,5	297,4	590,9

Fonte: SOF/MP.

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associadas a variáveis institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. O caso do Benefício de Prestação Continuada² é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto.

O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

² O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício assistencial instituído pela Constituição Federal de 1988 (art. 203, inciso V), garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993, alterada pelas Leis nº 12.435, de 6/7/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011; e pelo Decreto nº 6.214/2007, alterado pelos Decretos 6.564/2008, 7.617/2011 e 8.805/2016. Esse direito também está previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6/7/2015) e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1/10/2003). Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS a gestão desse benefício e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a sua operacionalização. Por meio do BPC, a Política de Assistência Social garante a transferência mensal de um salário mínimo ao seu público-alvo composto por (i) idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e (ii) pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo (aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme as Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram a LOAS), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Além disso, outro critério objetivo de elegibilidade ao BPC é a renda familiar mensal per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo, conforme definido no art.20, §3º da LOAS.

2.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA

2.3.1 RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL (DPF)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas³. Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Nesse caso, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros (Selic) podem ser observados na tabela abaixo. Vale destacar que a parcela da dívida cambial ainda remanescente encontra ampla proteção no volume de reservas cambiais do país.

Tabela 7 - Previsões de Sensibilidade do Estoque da DPF a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

Variáveis Macroeconômicas	2017	2018*	2019**
Câmbio	0,02	0,02	0,02
Inflação	0,16	0,15	0,15
Juros	0,17	0,19	0,20

** Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.*

É possível observar na tabela um aumento da sensibilidade da DPF a alterações nos juros e maior estabilidade da sensibilidade da DPF a alterações no câmbio e inflação. Tal resultado está alinhado às alterações de composição observadas desde 2015 e constantes ainda nas metas do PAF 2018 e projeções para 2019, que permitem o aumento para a participação de dívida com taxas de juros flutuantes na DPF no curto prazo, em um cenário macroeconômico que ainda guarda incertezas quanto ao ritmo de retomada da atividade econômica. Nesse sentido, a retomada da redução da dívida flutuante será função da evolução de outros indicadores da DPF, como o percentual vincendo em 12 meses, bem como de uma avaliação de custos, que dependerá das condições de mercado. A STN garantirá, assim, que a melhoria na composição da dívida não implique em retrocesso de outros indicadores, igualmente relevantes.

Outro ponto a destacar refere-se à sensibilidade da DPF à variação da inflação. A esse respeito, a parcela da dívida indexada à inflação (em sua grande maioria, ao IPCA) encontra hedge natural no fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques nas taxas de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco.

Adicionalmente, cabe analisar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às mesmas variáveis. Tendo como referência projeções baseadas nos cenários do PAF 2018 e considerando os vencimentos de dívida previstos para 2018 e 2019, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio real/dólar, de inflação e de juros podem ser observadas na tabela abaixo.

³ Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio, taxa de juros ou inflação) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público

Tabela 8 - Previsões de Sensibilidade da Despesa Orçamentária a Choques de 1% nas Variáveis Macroeconômicas - % PIB

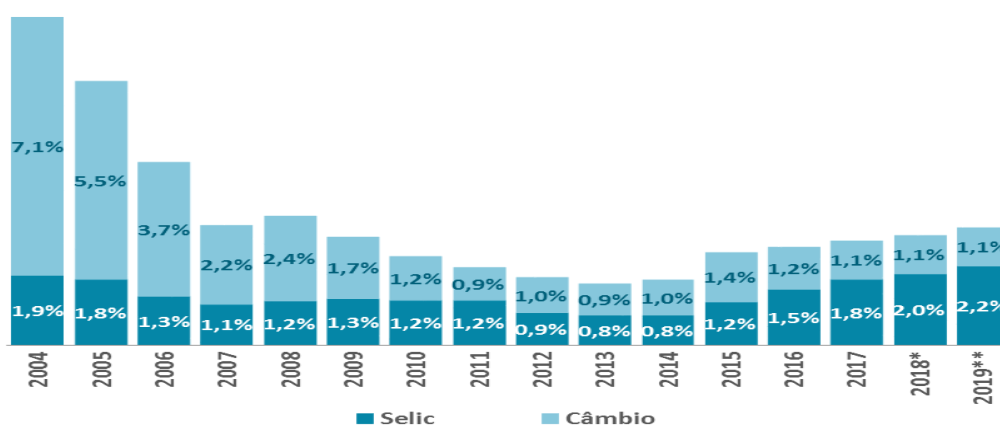
	2017	2018*	2019**
Câmbio	0,002	0,001	0,001
Inflação	0,018	0,018	0,020
Juros	0,008	0,019	0,009

* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.

A sensibilidade apresentada na tabela acima variará conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF, de forma que a sensibilidade será maior nos anos em que haja grande vencimentos de títulos indexados a cada variável econômica. Observa-se na tabela que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor do que a sensibilidade da DPF, porque considera apenas o montante da dívida que está vincendo em determinado exercício. Não obstante, é uma sensibilidade relevante porque mede o impacto de curto prazo na gestão da despesa orçamentária para o pagamento da dívida.

Por fim, o teste de estresse evidencia a evolução do risco de aumento no estoque da DPF em situações de grandes e persistentes turbulências. Considerando os estoques da DPF ao final dos períodos, o impacto de um cenário de estresse nos juros e no câmbio corresponderia a um incremento da dívida de 9,0% do PIB em 2004 e de apenas 3,3% do PIB em 2019, conforme podemos observar na figura a seguir, o que demonstra a expressiva redução desses riscos ao longo dos últimos anos.

Gráfico 1 - Teste de Estresse de Juros e Câmbio sobre a DPF



* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018. Fonte: COGEP/STN.

Assim, do ponto de vista do risco de mercado, o aspecto mais relevante decorrente de choques nas variáveis macroeconômicas atualmente é o risco de taxa de juros que, apesar de estar maior em relação aos anos anteriores, encontra-se em patamar bem mais confortável do que no início do período observado, devido a uma maior participação hoje das dívidas prefixadas e indexadas à inflação na DPF.

2.3.2 RISCOS DA DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO (DLSP) E DÍVIDA BRUTA DO GOVERNO GERAL (DBGG)

Na seção anterior, foram avaliados os riscos da Dívida Pública Federal (DPF). Esta abrange a dívida do Governo Federal em mercado, incluindo os títulos da dívida interna (cerca de 95%) e os títulos e contratos da dívida externa.

Outro conceito de dívida amplamente utilizado é a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. A DBGG abrange a dívida do Governo Federal (a DPF), mais as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado, mais as operações compromissadas do Banco Central do Brasil (BCB).

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Os riscos avaliados para estes dois indicadores serão o risco de mercado, especificamente o risco de taxa de juros e os riscos decorrentes de flutuações nos resultados primários.

2.3.3 Avaliação dos riscos da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para os próximos 3 anos. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário.

As projeções indicam que a DLSP e a DBGG crescem ao longo do horizonte de análise. De forma a se avaliar o risco de taxas de juros foi feito uma análise de estática comparativa nas projeções, considerando-se uma variação de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima e para baixo em relação ao cenário Base. Os resultados mostram uma sensibilidade relevante da trajetória da dívida ao choque proposto na DLSP/PIB e DBGG/PIB, respectivamente:

Tabela 9 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB à Taxa de Juros

DLSP	2018	2019	2020	2021	DBGG	2018	2019	2020	2021
SELIC - 1 p.p.	-0,4%	-0,9%	-1,4%	-2,0%	SELIC - 1 p.p.	-0,4%	-0,8%	-1,3%	-1,9%
SELIC + 1 p.p.	0,4%	0,9%	1,4%	2,0%	SELIC + 1 p.p.	0,4%	0,8%	1,4%	1,9%

* Diferença em relação ao Cenário Base. Fonte: COGEP/STN

Outra variável bastante sensível para as projeções de endividamento é o PIB real. Também foi feita uma análise de estática comparativa, sensibilizando as projeções de dívida com um cenário de 1 ponto percentual a mais de crescimento do PIB real e com um cenário de 1 ponto percentual a menos, ambos em relação ao cenário base⁴.

⁴ Esta análise tem a fragilidade de subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB, o mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal

Tabela 10 - Sensibilidade da DLSP/PIB e DBGG/PIB ao crescimento do PIB real

DLSP	2018	2019	2020	2021	DBGG	2018	2019	2020	2021
PIB - 1 p.p.	1,0%	1,7%	2,3%	3,1%	PIB - 1 p.p.	1,5%	2,4%	3,2%	4,1%
PIB + 1 p.p.	-1,0%	-1,6%	-2,2%	-2,9%	PIB + 1 p.p.	-1,5%	-2,3%	-3,1%	-3,9%

*Diferença em relação ao cenário base

2.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES DE RECEITAS, DESPESAS E DÍVIDA

O cenário de indicadores macroeconômicos sob estresse utilizou como ponto médio da distribuição os valores da Grade de Parâmetros de 12/3/2018, fornecida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, SPE/MF⁵, a qual serviu como mediana (cenário base) para todos os indicadores.

Para calcular o cenário de estresse dos parâmetros macroeconômicos, foram adicionados 10 mil choques gaussianos⁶ ao caminho médio do crescimento do PIB (Grade de Parâmetros), multiplicando-os pelo desvio padrão de seu valor histórico. Desta forma, foram gerados diversos cenários de estresse para a variação do PIB até 2021.

No entanto, é necessário que os choques do PIB reflitam nas outras variáveis macroeconômicas. Desta forma, estimaram-se algumas equações para obter as relações entre os indicadores. Para as variáveis de atividade real, como produção física da indústria de transformação, licenciamento de veículos produzidos nacionalmente e outros, calculou-se a elasticidade com o PIB e aplicaram-se os choques para avaliar o seu impacto nestas séries econômicas. Para os indicadores de mercado de trabalho, estimou-se uma equação que determina os valores dos indicadores como taxa de desemprego e população ocupada. O último passo foi estimar a relação entre o nível de ociosidade da economia, mediante a diferença entre o crescimento obtido pelos choques e o PIB potencial. Estimou-se a relação entre o hiato da atividade com a inflação ao consumidor e ao atacado. Assim, com as variações aleatórias adicionadas ao crescimento do PIB, pode-se verificar o efeito nos diversos indicadores macroeconômicos e posteriormente o seu efeito nas variáveis fiscais como receita, despesa, superávit e endividamento público.

A partir do PIB, estimou-se a relação entre este indicador e a produção da indústria de transformação, a qual foi utilizada para estimar o impacto na produção de bebidas. Outras variáveis utilizadas que foram revistas com base no cenário de estresse do PIB foram: vendas de veículos e vendas de fumo, população economicamente ativa, nível de ocupação, rendimento real e nominal e massa salarial. Por fim, valores de taxa de câmbio (R\$/US\$), inflação (IPCA, INPC e IGP-DI) foram atualizados com base em valores já observados. Elegeu-se o decil 30⁷ da distribuição de valores aleatórios para o crescimento do PIB como o cenário de estresse. A Tabela 11 mostra a comparação entre os parâmetros do cenário base e os parâmetros no cenário de estresse.

mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são ao crescimento da economia. Fonte COGEP/STN.

⁵ A Grade de Parâmetros de 12/03/2018 também foi utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO.

⁶ São choques aleatórios extraídos de uma distribuição de probabilidade normal padrão com média igual a zero e desvio-padrão igual a um.

⁷ O decil 30 foi selecionado pelo fato de ser o decil mais próximo do valor equivalente a um desvio-padrão em relação à média para uma distribuição bicaudal.

Tabela 11 – Comparação de parâmetros do Cenário Base x Estresse para 2019

	Cenário Base	Cenário de Estresse
PIB real (var %)	3,0	1,71
PIB nominal (R\$ milhões)	7.549.333	7.353.670
Ind. Transformação (var %)	5,9	3,84
PEA (var %)	1,2	1,08
Ocupação (var %)	1,9	1,53
Rendimento real (var %)	2,2	1,95
Massa salarial real (var %)	4,1	3,51
Importação sem Combustível (US\$ milhões)	175.972	171.295
Salário Mínimo (R\$)	1.002	999
INPC (fim de período)	4,2	3,75
IPCA (fim de período)	4,2	3,77

Fonte: SEPLAN/MP

Além do exercício descrito acima para elaboração do espectro de risco dos parâmetros macroeconômicos⁸, foram aplicados esses diversos cenários de estresse nas principais variáveis fiscais, quais sejam: receita, despesa, resultado primário e dívida pública. O exercício se baseia em efetuar as projeções das variáveis fiscais com cenários aleatórios, ou seja, são utilizados diversos cenários para estas variáveis, construídos em função do seu comportamento histórico, para sensibilizar as projeções de arrecadação, gastos e endividamento.

Os cenários aleatórios apresentam a vantagem de combinar diversos cenários alternativos de PIB e das demais variáveis da Grade de Parâmetros com seus efeitos nas mencionadas variáveis fiscais. Este tipo de análise permite que se obtenham intervalos de confiança em torno do cenário base, sendo possível atribuir probabilidades para as variáveis fiscais ao longo do tempo. Os resultados são exibidos a seguir.

Com base no cenário de estresse, na Tabela 12 estima-se uma receita total para a União de R\$ 1.516 bilhões em 2019, queda de R\$ 26,9 bilhões ante o cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais. Descontadas as transferências de receita para entes subnacionais, a receita líquida no cenário de estresse atinge R\$ 1.250 bilhões no período, queda de R\$ 26,6 bilhões ante o cenário base.

Do ponto de vista da despesa, as estimativas resultantes do cenário de estresse implicam uma redução de R\$ 4,7 bilhões em 2019. Da conjugação de receitas e despesas estressadas, obtém-se o déficit primário do Governo Central de R\$ 160.878 bilhões, valor 15,7% superior à meta original. Por fim, o impacto dos parâmetros e do resultado primário estressados resultam em uma relação Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) sobre PIB de 60,2%, elevação de mais de quase dois pontos base. Do ponto de vista da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), o acréscimo é de 1,9 ponto base, atingindo 79,6% do PIB ao final do período.

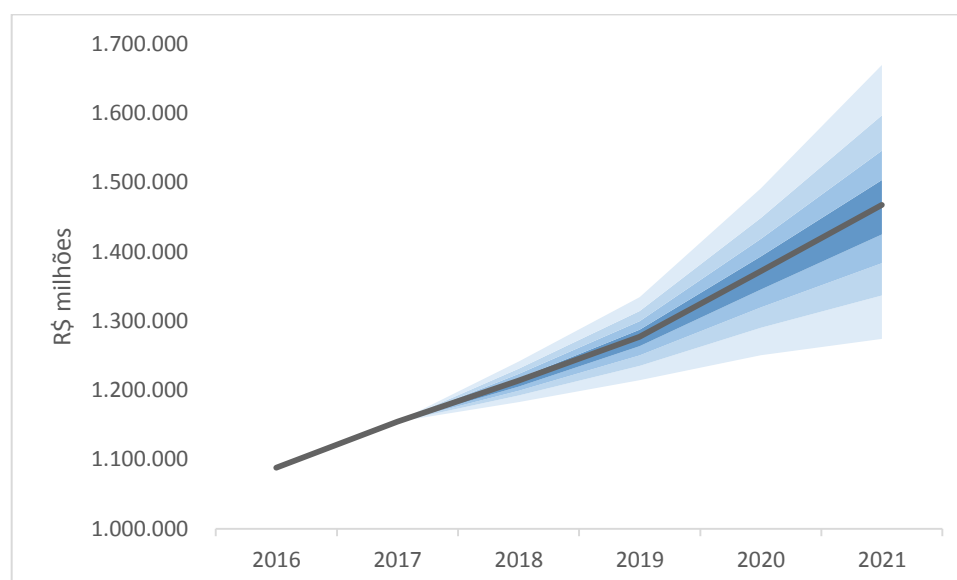
⁸ Sendo um deles, conforme explicado no parágrafo anterior, selecionado para compor o cenário de estresse.

Tabela 12 – Cenário Base x Estresse para as variáveis fiscais em 2019 (R\$ milhões)

	Cenário Base	Cenário de Estresse
Receita Total	1.543.229	1.516.248
Transferências	266.304	265.980
Receita Líquida	1.276.924	1.250.268
Despesa primária	1.415.924	1.411.146
Resultado Primário Governo Central	-139.000	-160.878
% do PIB	-1,8	-2,2
Resultado Primário Estados e Municípios	10.500	10.500
% do PIB	0,1	0,1
Resultado Primário Estatais Federais	-3.458	-3.458
% do PIB	0,0	0,0
Resultado Primário Setor Público	-131.958	-153.835
% do PIB	-1,7	-2,1
Dívida Líquida do Setor Público – DLSP (% do PIB)	58,9	60,2
Dívida Bruta do Governo Geral – DBGG (% do PIB)	77,7	79,6

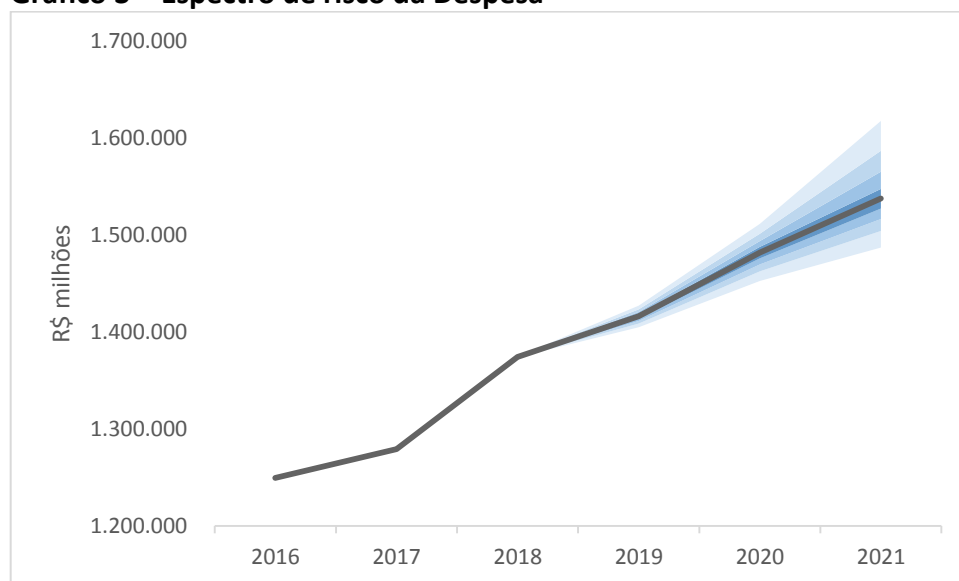
Fontes: RFB/MF e STN/MF

Nos gráficos 2 a 6 a seguir, são mostrados os resultados de estresse para os diversos decis que compõem a distribuição de valores aleatórios descritos acima. Mais especificamente, partiu-se da média definida pela Grade de Parâmetros e acrescentaram-se 10 decis acima e abaixo dessa média, resultando em um espectro de risco para as principais variáveis fiscais que varia entre a 10ª e a 90ª partição entre os anos de 2019 e 2021:

Gráfico 2 – Espectro de risco da Receita Líquida

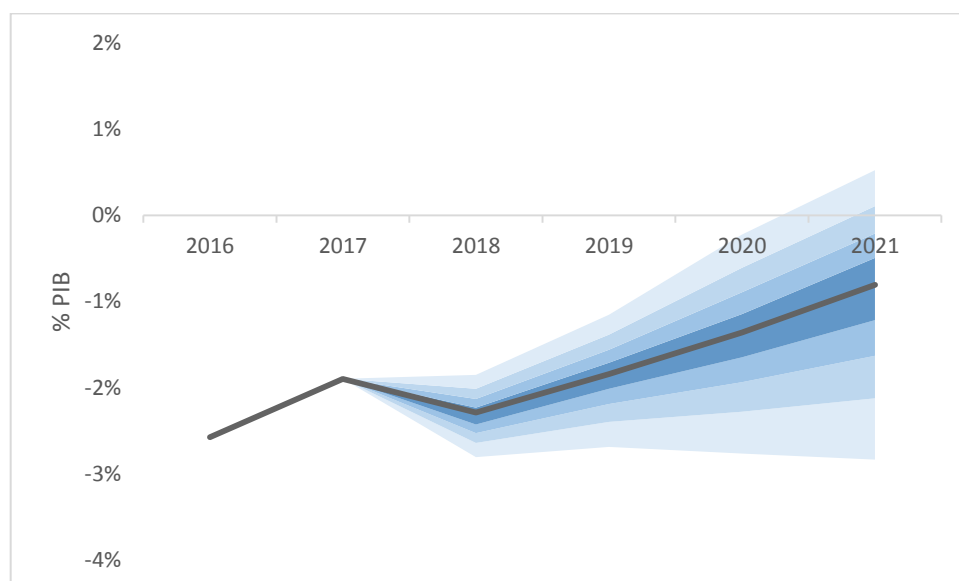
Fonte: STN/MF.

Gráfico 3 – Espectro de risco da Despesa



Fonte: STN/MF.

Gráfico 4 – Espectro de risco do Superávit Primário do Governo Central



Fonte: STN/MF.

Gráfico 5 – Espectro de risco da DLSP

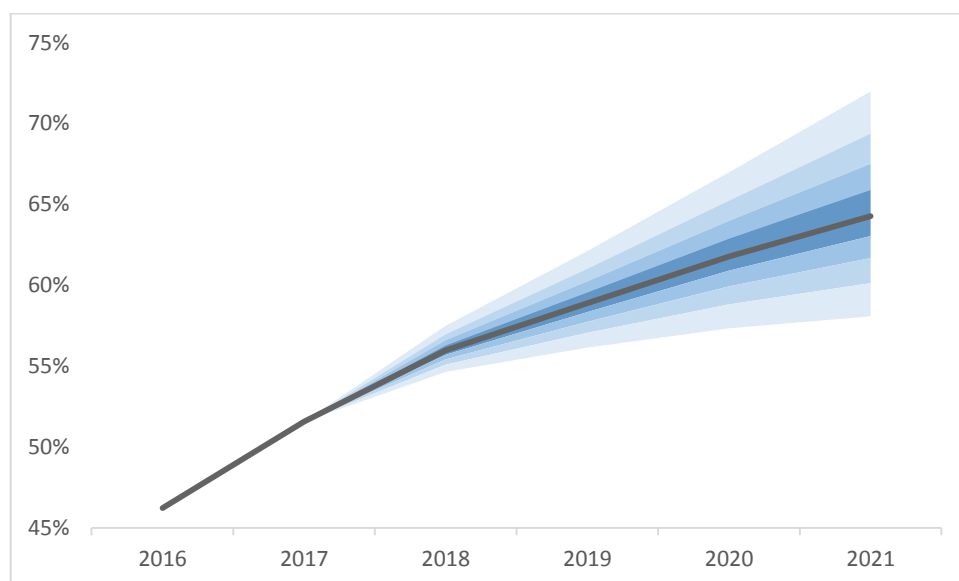
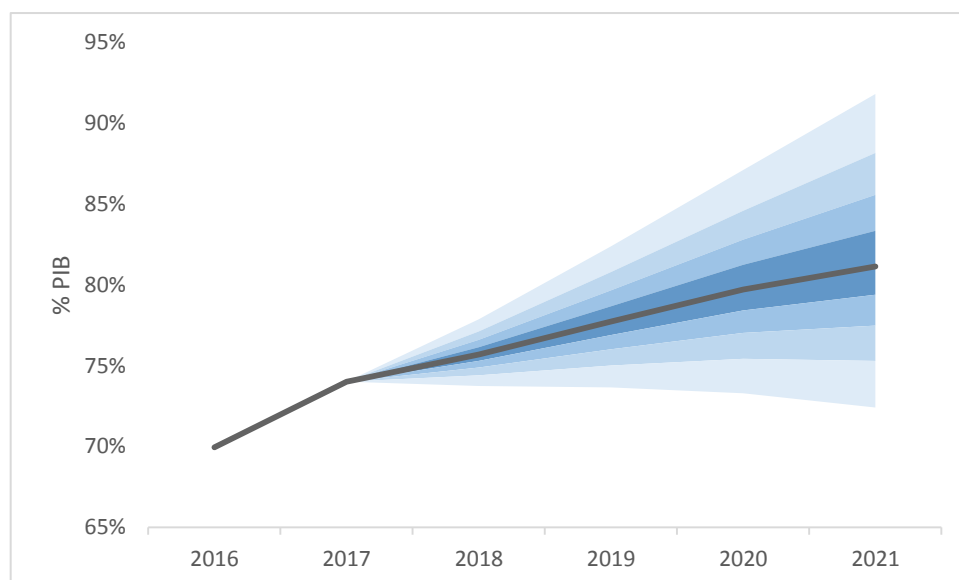


Gráfico 6 – Espectro de risco da DBGG



Fonte: STN/MF.

As simulações da DLSP mostram que a mediana da distribuição apresenta trajetória crescente ao longo do horizonte de tempo considerado. A mediana indica que a probabilidade de que a DLSP esteja abaixo deste nível em 2021 é de 50%. A distribuição também indica que é improvável a reversão da trajetória de crescimento da DLSP até 2021.

De maneira análoga, as simulações da DBGG mostram que a mediana apresenta valor crescente. Além disso, a distribuição também indica que há baixa probabilidade de reversão da trajetória de crescimento da DBGG até 2021.

3. Riscos não incorporados na Análise Macroeconômica

Nesta seção são avaliadas as fontes mais relevantes de perturbação do planejamento orçamentário-fiscal do Governo e que não foram objeto do crivo da seção anterior. Quando não imbuídos de elevado grau de previsibilidade que justifique sua incorporação no cenário base, esses elementos constituem fontes de risco tanto positivo quanto negativo, do ponto de vista do resultado fiscal. Adicionalmente, os riscos expostos nesta seção podem impactar não apenas o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido no corpo LDO, mas também a projeção de resultado nominal e de dívida.

3.1 PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade. Ainda em relação às demandas judiciais, até o ano de 2014, a avaliação dos passivos contingentes da União tomava por base parâmetros internos das Procuradorias. A partir de 2015, foram considerados os parâmetros definidos na Portaria AGU Nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, que estabeleceu critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O mencionado normativo prevê que sejam informadas as ações ou grupos de ações semelhantes com impacto financeiro estimado em, no mínimo, R\$ 1 bilhão. Além disso, define critérios para classificação dos processos quanto à probabilidade de perda (risco provável, possível ou remoto), levando em consideração especialmente a fase processual das ações.

Este anexo compreende processos com probabilidade de perda considerada **possível**, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG), processos com risco considerado como provável deverão ser provisionados pela STN.

Com a edição da Portaria AGU nº 40/2015, alcançou-se maior harmonia nas informações prestadas pelos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, esclarecendo-se que a Procuradoria-Geral do Banco Central continuará a utilizar critérios próprios.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem

ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pela União.

Os riscos decorrentes de passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, bem como órgãos responsáveis pela sua gestão, conforme se segue:

- Demandas judiciais contra a administração direta da união – PGU.
- Demandas judiciais de natureza tributária – PGFN.
- Demandas judiciais contra as autarquias e fundações – PGF.
- Demandas judiciais das empresas estatais.
- Demandas judiciais contra o Banco Central – PGBC.
- Dívidas da união em processo de reconhecimento pelo Tesouro Nacional.
- Operações de aval e garantias prestadas pela união e outros riscos, sob responsabilidade do Tesouro Nacional.
- Outros passivos da União.

3.1.1 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO – PGU

Compete à Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União.

Importante destacar que parte considerável das ações em trâmite perante os Tribunais está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações. Além disso, deve-se considerar que as decisões desfavoráveis à União sempre contam com a possibilidade de reversão em instâncias superiores em decorrência de mudanças dos entendimentos jurisprudenciais ao longo do tempo. Nesse sentido, a AGU realiza intenso trabalho para tentar reverter todas as decisões judiciais que lhe são desfavoráveis.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido em curto prazo.

Ressalta-se, ainda, que, na fase de execução dos processos judiciais, é normal que a União venha a impugnar, mediante verificação técnica e jurídica, os valores dela cobrados. Nestas impugnações são questionados: a falta de atendimento pelos exequentes e dos preceitos legais que determinam a necessidade de prévia liquidação antes da execução; os parâmetros de cálculos utilizados; os índices de expurgos a serem aplicados; a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem ocasionar considerável variação nos valores finais a serem pagos.

Cumprе esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

É importante destacar que as informações apresentadas no Relatório de Riscos Fiscais elaborado pela PGU não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu elevado valor, oferecer ao orçamento federal, caso a União não saia vencedora.

Da listagem encaminhada em fevereiro de 2018, somente um processo judicial pode ser considerado como de risco possível. Esse processo foi reincluído devido às circunstâncias judiciais, após ter sido excluído em 2017. Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível o seguinte tema:

Tema: Quintos.

Parte: MPDG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

Passivo Contingente

Objeto: Quintos: Apesar de julgamento favorável à União pelo STF em sede de Repercussão Geral, os Tribunais estão se recusando a suspender o pagamento administrativo até o trânsito em julgado da decisão, uma vez que há Embargos de Declaração pendente de julgamento.

Instância atual: STF.

Estimativa de impacto: R\$ 1,097 bilhão.

Probabilidade de perda: Possível, nos termos do art. 3º, II, da Portaria AGU nº 40/2015.

Por derradeiro, a ação judicial em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foi classificada como passivos contingentes e, assim, não foi provisionada pela STN, totalizou **R\$ 1,097 bilhão**. Houve, portanto, redução do valor em comparação com o ano anterior, quando os riscos possíveis contabilizaram R\$ 4 bilhões.

3.1.2 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIA - PGFN

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No âmbito do STJ, a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária e acompanha as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

Ressalte-se que as discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no Supremo Tribunal Federal versam sobre questões constitucionais. Por esta razão, algumas ações podem estar sendo discutidas simultaneamente nas duas casas sob enfoques distintos.

Por fim, é importante ressaltar que a PGFN informa seus riscos com base na Portaria AGU nº 40/2015. A estimativa de cálculo é fornecida pela Receita Federal do Brasil e leva em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

Ações de Repercussão Geral Reconhecida no STF – PGFN

O instituto da repercussão geral passou a ser adotado pelo STF a partir de 2007, com suporte na Emenda Constitucional nº 45/2004. Uma vez que um tema em discussão da Suprema Corte por meio de recurso extraordinário é reconhecido como de repercussão geral, sua decisão final aplica-se a todas as ações judiciais em que essa mesma questão esteja sendo versada.

Tramitam atualmente perante o Supremo Tribunal Federal cerca de 156 temas tributários com repercussão geral reconhecida e que podem ter algum risco fiscal ao orçamento da União. A classificação dos riscos, de acordo com a Portaria AGU nº 40, de 2015, leva ao resultado de que a probabilidade de perda da maioria absoluta é remota. Com isso, de acordo com os termos da referida portaria, pode ser considerado como risco possível os seguintes temas:

01: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ICMS.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, “e” e § 2º. Justificativa: julgado pelo Plenário do STF em repercussão geral desfavorável à Fazenda Pública. Houve oposição de embargos de declaração pela PGFN postulando a modulação dos efeitos da decisão.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, impacto estimado de R\$89,44 bilhões, no período de 2003 a 2008. Este valor foi atualizado pela Nota Cetad/Coest nº 146, de 7 de outubro de 2014, utilizando a SELIC como indexador e chegou-se ao seguinte valor: 2003 a 2008: R\$ 133,6 bilhões, totalizando um valor de devolução aos contribuintes em caso de derrota da União de R\$ 250,3 bilhões e uma perda de arrecadação projetada para 2015 de R\$ 27,12 bilhões. Para o ano de 2016 foi fornecido um novo cálculo pela Receita Federal do Brasil, em 02.06.2016, no valor de R\$ 19,7 bilhões e para o período de 2012 a 2016 um valor de R\$ 101,7 bilhões.

Tema 02: PIS/COFINS das instituições financeiras

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível – art. 3º, II, e

Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R\$ 26,9 bilhões; cálculo para 05 anos: R\$ 135,69 bilhões (2012 a 2016). Cálculos elaborados pelo CETAD/RFB e encaminhados via e-mail em 27.05.2016.

Tema 03: IPI na revenda de produto importado

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível – art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da possibilidade de incidência de IPI sobre a revenda do produto importado no mercado interno pelo estabelecimento importador.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 1 ano (2016): R\$ 13 bilhões; cálculo para 05 anos: R\$ 67 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

Tema 04: Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível – art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 5 anos (2016): R\$ 8 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 164 de 17/10/2016.

Tema 05: CIDE sobre remessas ao exterior

Réu: União

Passivo Contingente

Risco: Possível – art. 3º, II c/c §2º.

Objeto: Discussão a respeito da incidência da contribuição de intervenção no domínio econômico criada pela Lei nº 10.168, de 29/12/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: Cálculo para 2016: R\$ 3,3 bilhões e para 5 anos: R\$ 14,6 bilhões. Cálculos elaborados pela RFB na Nota CETAD/COEST N.º 189 de 02/12/2016.

Tema 06: PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Há precedente recente do Plenário contrário à União quanto à inclusão do ICMS (que pode impactar no julgamento da presente tese) e relevância do caso para os cofres públicos. Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos.

Objeto: questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS (sistemática da tributação por dentro).

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, enviados por e-mail em 13/06/2016, impacto estimado de R\$ 3,9 bilhões, para 2014 e R\$ 4,2 bilhões para 2015.

Tema 07: PIS/COFINS. Regime não-cumulativo. Prestadoras de serviços e demais empresas.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e § 2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos. Julgamento já iniciado com votação parcial favorável à União (7x0).

Objeto: questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº 66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a COFINS, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para as prestadoras de serviço em 2014 o valor é de R\$ 21,7 bilhões e para 05 anos é de R\$ 56 bilhões. Para as demais empresas, em 2014 é de R\$ 38,4 bilhões e para 05 anos é de R\$ 90,2 bilhões.

Tema 08: Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, “e”.

Objeto: discussão sobre a aplicação das multas de 50% (cinquenta por cento) dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, com relação às multas lançadas após 2010 o impacto é de R\$ 3,7 bilhões.

Tema 09: PIS sobre locação de bens imóveis

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, “e”.

Objeto: discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R\$ 798 milhões e entre 2010 e 2014: R\$ 3,4 bilhões.

Tema 10: Majoração de alíquota da COFINS para instituições financeiras

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c §2º. Justificativa: Por orientação da Secretaria do Tesouro Nacional enquadrámos esse caso no §2º do Art. 3º da Portaria AGU n.º 40/2015, em razão dos valores envolvidos. Julgamento já iniciado com vitória parcial para a União.

Objeto: discussão sobre a Majoração de alíquota da COFINS para instituição financeira, prevista no Art. 18 da Lei n.º 10.684/03.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014 o valor é de R\$ 4,8 bilhões e para 2010 a 2014 é de R\$ 22,4 bilhões.

Tema 11: PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos

Autor: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, e.

Objeto: discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, p/ a CSLL em 2014 o valor é de R\$ 220 milhões (2014) e para 5 anos é de R\$ 1 bilhão. Para o PIS/COFINS consideradas as cooperativas financeiras em 2014 o valor é de R\$ 1,2 bilhões e para 05 anos é de R\$ 6,7 bilhões; para todas as cooperativas em 2014 o valor é de R\$ 13,5 bilhões e para 05 anos é de R\$ 64,9 bilhões.

Tema 12: Contribuição previdenciária sobre o salário maternidade

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a incidência contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre os valores pagos a suas empregadas a título de salário-maternidade.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, para 2014: R\$ 890 milhões e entre 2010 e 2014: R\$ 4,1 bilhões.

Tema 13: Contribuições para o SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA.

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a constitucionalidade das contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDEs) pagas ao SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, entre 2012 e 2016, para SEBRAE, APEX e ABDI: R\$ 18,8 bilhões; para o INCRA: R\$ 7,4 bilhões.

Tema 14: Contribuição ao SENAR

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, em 2015: R\$ 584 milhões e de 2011 a 2015: R\$ 2,6 bilhões.

Acrescentou-se, em relação às Notas anteriores, os seguintes feitos identificados posteriormente:

Tema 15: Contribuição da Agroindústria

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, em 2017: R\$ 19,8 bilhões (p/ 5 anos)

Tema 16: Contribuição Previdenciária dos Segurados Especiais

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção

Instância Atual: Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, R\$ 12,98 bilhões nos últimos 5 anos (NOTA CETAD 154/2017).

Tema 17: Aumento da alíquota do PIS/COFINS por Decreto

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: discussão sobre a possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei nº. 10.865/2004

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, R\$ 8 bilhões ao ano e R\$ 671 milhões por mês.

Foi excluído, em relação às Notas anteriores, o seguinte feito, por conter impacto inferior a R\$ 1 bilhão:

Tema: SIMPLES. Compatibilização do regime com imunidades

Ré: União

Passivo Contingente

Risco: Possível - artigo 3º, II, c/c § 2º

Objeto: Possibilidade de se reconhecer a contribuinte optante pelo SIMPLES as imunidades previstas no art. 149, §2º, I e § 3º, III da CF.

Instância Atual: STF

Estimativa de Impacto: conforme dados da Receita Federal do Brasil, a renúncia estimada para 2018 é de R\$ 20,90 milhões; para 2017 é de R\$ 17,42 milhões; para 2016 é de R\$ 14,52 milhões; para 2015 é de R\$ 12,10 milhões; para 2014 é de R\$ 10,08 milhões; para 2013 é de R\$ 8,32 milhões; para 2012 é de R\$ 6,64 milhões.

Ações contra a União no âmbito do STJ

Tema 01: CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar.

Réu: União.

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 3º, II, "d", cumulado com o Art. 3º, §2º

Objeto: Julgar-se-á a legitimidade da incidência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de

segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de auferir lucros. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ

Estimativa de impacto: R\$ 19,98 bilhões (Período de 5 anos - 2010 a 2014) e R\$ 3,96 bilhões (2014) segundo dados fornecidos pela RFB.

Tema 02: Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §20

Objeto: Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação). O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 1,05 bilhão para 2014 e R\$ 6,66 bilhões para os últimos 5 anos (2010 a 2014), segundo dados fornecidos pela RFB.

Tema 03: Creditamento de insumos na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", cumulado com o Art. 30, §2

Objeto: Julgar-se-á sobre qual o conceito de insumos para fins de abatimento de crédito do valor a ser pago de PIS/COFINS no regime não cumulativo. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 50 bilhões somente em 2015 (Memorando 35/2015 da RFB/Gabinete).

Tema 04: Ação regressiva contra a União. Juros e correção monetária. Empréstimos compulsórios.

Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 30, II, "d", c/c com o Art. 30, §2

Objeto: Julgar-se-á a possibilidade de execução regressiva da ELETROBRAS contra a União, em razão de condenações à devolução das diferenças de juros e correção monetária do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica. O julgamento ainda não foi iniciado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: Segundo dados fornecidos pela Eletrobrás o valor total da demanda é de R\$ 13,04 bilhões (setembro/2016), considerando que em razão da solidariedade a União arcaria com 50% deste valor, o impacto deste caso para o erário é de R\$ 6,52 bilhões.

Tema 05: Valor aduaneiro e inclusão dos gastos relativos à descarga de mercadorias no território nacional.

Autora e Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 3º, II, "d", c/c com o Art. 3º, §2

Objeto: Julgar-se-á a possibilidade de inclusão das despesas de capatazia no valor aduaneiro. Reflexos em todos os tributos que tenham por base de cálculo o valor aduaneiro. O julgamento foi iniciado, porém não finalizado.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 2 bilhões de reais apenas para o ano de 2016. R\$ 12 bilhões (considerando um período de 5 anos). (Nota CETAD/COEST nº 14/2015).

Acrescentou-se, em relação às Notas anteriores, o seguinte feito identificado posteriormente:

Tema 06: Legalidade da Portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda - majoração da alíquota do Siscomex

Autora e Réu: União

Passivo contingente

Risco: Possível, Art. 3º, II, “d”, c/c com o Art. 3º, §2

Objeto: Julgar-se-á a ilegalidade da portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda, que com base no prescrito pela Lei 9.716/98 (art. 3º), majorou a alíquota do Siscomex de 29,05 reais para aproximadamente 185 reais.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: média anual arrecadada com o Siscomex de 2012 a 2016 foi de cerca de R\$ 629 milhões. Comparando-se esse número com a arrecadação do ano de 2010 (último ano inteiro antes do aumento, já que o ano de 2011 tem valores com e sem o aumento), que foi de cerca de R\$ 130 milhões, teríamos um acréscimo de quase R\$ 500 milhões por ano. Nos últimos cinco anos: 2,5 bilhões. Informações da Receita Federal do Brasil.

3.1.3 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

Compete à PGF exercer a representação judicial, extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Assim, as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS estão incluídas a seguir.

O impacto financeiro dessas ações é estimado e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro da questão nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

Por fim, nos casos em que não foi possível estimar o impacto financeiro por não haver parâmetros judiciais disponíveis ou por haver um grande número de variáveis que trazem elevada incerteza quanto ao impacto financeiro, consta a informação “não mensurado com suficiente segurança”.

Para os efeitos da análise do risco fiscal dos passivos contingentes, foram considerados os parâmetros fixados na portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, sendo considerado como risco possível somente o tema abaixo. Destaque-se, por oportuno, que não houve alteração em relação aos riscos possíveis apontados no ano anterior.

Tema: Discussão de valores envolvendo desapropriações para fins de reforma agrária.

Parte: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Ativo/Passivo: Passivo.

Tipo de risco: Agrário.

Objeto: Discussões acerca dos valores devidos a título de indenização de desapropriações para fins de reforma agrária. O presente risco diz respeito ao valor complementar supostamente devido pelo INCRA em razão de desapropriações já realizadas, mas cujo pagamento ainda vem sendo discutido em juízo.

Instância atual: STJ.

Estimativa de impacto: R\$ 8,3 bilhões. Este valor poderá ser alterado, na hipótese de afastamento do risco III.2. Esta estimativa poderá ser revista no futuro.

Probabilidade de perda: Possível, nos termos do art. 3º, II, “d” da Portaria AGU nº 40/2015.

3.1.4 DEMANDAS JUDICIAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO QUE FAZEM PARTE DO ORÇAMENTO FISCAL

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, coletadas junto às empresas, as ações judiciais em que o risco de perda foi considerado possível e, portanto, classificadas como passivos contingentes totalizam **R\$ 2,35 bilhões** (ver Tabela 13).

Os passivos contingentes das Empresas Estatais que fazem parte do Orçamento Geral da União são constituídos por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível.

As reclamações trabalhistas totalizam R\$ 1,08 bilhão. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos, como as ações de reposição dos 28,8% do Plano Bresser e dos 3,17% do Plano Real. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As lides da ordem tributária somam R\$ 73,05 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram R\$ 44,89 milhões e correspondem aquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram R\$ 1,14 bilhões.

Tabela 13: Demandas judiciais das empresas estatais federais

R\$milhões

Empresa	Tipo de Risco				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	2,2	48,9	0,0	0,6	51,8
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	36,9	14,0	0,0	0,0	50,9
Empresa Pesquisa Energética EPE	0,2	0,0	0,0	0,0	0,2
Empresa Brasil de Comunicação EBC	82,4	30,0	9,3	1,6	123,2
Cia Bras. De Trens Urbanos CBTU	257,2	50,1	23,6	2,9	333,7
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	8,7	3,8	0,0	0,1	12,7
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. INB	89,4	284,0	0,1	0,5	373,9
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A NUCLEP	32,3	6,9	0,0	4,9	44,1
Hosp. Clínica Porto Alegre HCPA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	0,6	0,0	0,0	0,0	0,6
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A TRENSURB	244,7	6,9	0,0	0,0	251,6
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA	20,0	1,5	12,0	2,0	35,5
Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL	17,3	1,2	0,0	0,0	18,5
Cia Nacional de Abastecimento CONAB	220,7	221,1	0,0	55,7	497,5
Cia Desenv. V. S. Francisco e Parnaíba CODEVASF	23,7	107,1	0,0	4,7	135,5
Engenharia, Construções e Ferrovias VALEC	48,4	372,3	0,0	0,0	420,7
Grupo Hospitar Conceição GHC	1,7	0,9	0,0	0,0	2,6
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A CEITEC	3,1	0,0	0,0	0,0	3,1
0	1.089,4	1.148,8	44,9	73,1	2.356,2

Fonte: SEST

3.1.5 DEMANDAS JUDICIAIS CONTRA O BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB

O BCB era parte em 9.525 ações em 31 de dezembro de 2017 (2.892 no polo ativo, 6.535 no polo passivo e 98 tendo o BCB como interessado) em função de assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações. Em 31 de dezembro de 2016, o total era de 9.478 ações, sendo 3.004 no pólo ativo, 6.425 no pólo passivo e 49 tendo o BCB como interessado.

A área jurídica do BCB avalia todas essas ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda. O risco de perda é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

São contabilizadas provisões de 100% do valor em risco (incluindo uma estimativa de honorários de sucumbência) para todas as ações em que o risco de perda seja classificado como provável. Em 2017, foram contabilizadas provisões para 880 ações (911 em 2016). Os valores das ações judiciais são corrigidos pela taxa Selic.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2017, havia 895 ações (904 em 2016) nessa situação, totalizando R\$41.025 milhões (R\$41.318 milhões em 2016).

Demandas Judiciais relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, administrado pelo Banco Central

O Programa garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário

Nacional – CMN. Foi criado pela Lei nº 5.969, de 11 de dezembro de 1973 e regido pela Lei Agrícola nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 175, de 10 de maio de 1991

O PROAGRO é custeado por recursos alocados pela União, pela receita do adicional/prêmio do PROAGRO pago pelo produtor rural, bem como das receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos do adicional recolhido.

Cabe ao BCB a administração do PROAGRO e a operação aos agentes, representados pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural. Cabe aos agentes, a contratação das operações de custeio, a formalização da adesão do mutuário ao Programa, a cobrança do adicional, a análise dos processos e da decisão dos pedidos de cobertura, o encaminhamento dos recursos à Comissão Especial de Recursos – CER, e os pagamentos e registros das despesas.

Quando o pedido de cobertura do PROAGRO é negado pelo agente financeiro, o produtor pode recorrer à Comissão Especial de Recursos – CER, única instância administrativa do PROAGRO, vinculada ao Ministério da Agricultura.

Na condição de administrador do PROAGRO, o BCB é acionado judicialmente por produtores em relação à cobertura do Programa. O BCB contabiliza, então, provisões de 100% do valor em risco para todas as ações em que a probabilidade de perda seja avaliada como maior que 50%.

As ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto (probabilidade de perda avaliada como maior que 25% e menor que 50%) foram consideradas como passivos contingentes e, assim, não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2017 havia 166 ações nesta situação (165 em 2016), totalizando R\$ 64,5 milhões (R\$ 24,2 milhões em 2016).

3.1.6 PASSIVOS CONTINGENTES ADMINISTRADOS PELO TESOUREIRO NACIONAL

Os passivos contingentes administrados pelo Tesouro Nacional são divididos em três grandes grupos, quais sejam: (i) Passivos contingentes em fase de reconhecimento, (ii) Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro; e (iii) Passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO).

3.1.6.1 Passivos Contingentes em fase de reconhecimento

Os passivos contingentes da União em processo de regularização no âmbito da STN são referidos, também, em diversas publicações, como “*dívidas em processo de reconhecimento*”. Para melhor compreensão, podem ser assim classificados:

- Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
- Dívidas diretas da União;
- Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

No caso dos mencionados passivos, dada a restrição financeira da União, o pagamento aos credores, salvo raras exceções, dá-se mediante a emissão direta de títulos da dívida pública mobiliária federal, modalidade denominada securitização.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguíram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Estão neste grupo, portanto, os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de eventos tais como: (i) a Constituição de 1988 determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

A regularização, pela União, das obrigações oriundas do FCVS tem amparo na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001. Trata-se do maior passivo contingente em regularização. Os credores dessa dívida são os agentes integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH (ou seus cessionários) que celebraram, com os mutuários finais, os contratos de financiamento com cláusulas de equivalência salarial e cobertura do saldo devedor pelo FCVS (especialmente nas décadas de 1970 e 1980).

Adicionalmente, a MP nº 513, de 26 de novembro de 2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH, constituindo-se assim o “FCVS – Garantia”.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

A mencionada Lei nº 10.150, de 2000, prevê a celebração, entre a União e os credores do FCVS, de contratos de novação de dívida, que estabelecem o pagamento mediante títulos denominados CVSA, CVSB, CVSC e CVSD, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, os quais, porém, pagam parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

As tabelas 14 e 15 abaixo resumem as regularizações ocorridas nos exercícios de 2016 e de 2017, bem como a estimativa dos estoques das obrigações remanescentes e a previsão acerca das que poderão vir a ser liquidadas proximamente.

Tabela 14 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas em 2016 e 2017 (R\$ milhões)

Classificação	Regularizado em 2016 (Pos. dez/2016)		Regularizado em 2017 (Pos. dez/2017)		Títulos utilizados no pagamento
	Executado	Previsto (PLOA)	Executado	Previsto (PLOA)	
1 Extinção de entidades	-	3.000,0	3.408,4 (b)	4.600,0	NTN-B 2023, 2024, 2030 e 2040
2 Dívida direta	-		-		
3 FCVS	4.437,9 (a)	12.500,0	973,3 (c)	12.500,0	CVS (A, B, C, D) 2027
Total	4.437,9	15.500,0	4381,7	17.100,0	

(a) Seis contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários, foram celebrados.

(b) Um contrato, com a Fundação REFER, decorrente de dívida da ex-RFFSA, foi celebrado. Posteriormente, a obrigação ex-RFFSA x Fundação REFER foi liquidada mediante a celebração do Contrato nº 23/PGFN/CAF, de 31/10/2017 (Contrato de Assunção Legal, com Reconhecimento de Dívida, entre a União e a REFER), o qual estabeleceu o pagamento por meio da emissão de títulos da dívida pública federal. Essa emissão, no valor de R\$ 3.408.426.539,17, foi autorizada pela Portaria STN nº 972, de 22/11/2017.”

(c) Seis contratos com agentes financeiros do SFH, ou seus cessionários, foram celebrados.

Fonte: GEROB/CGFIS/STN/MF.

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/Caixa, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando nas regularizações de 2016 e 2017 registradas na tabela acima, ainda bem abaixo dos montantes previstos. No entanto, sobreveio nova paralisação, no início de 2016, em razão de outros apontamentos do órgão de controle interno, o que aumenta a incerteza quanto ao efetivo cumprimento da previsão de emissão de títulos CVS em 2018, de R\$12,5 bilhões.

Tabela 15 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar (Valores em R\$ milhões)

	Classificação	Credores	Previsão regulariz. 2018	Previsão regulariz. 2019	Estimativa do Estoque (a)	BGU 31/12/2017
1	Extinção de entidades	Diversos	230,0	800,0	1.500,0 (a)	218,7 (b)
2	Dívida direta	Caixa (predominantemente)	4.900,0 (c)	0,0	4.900,0	4.884,5
3	FCVS	Agentes do SFH ou seus cessionários	12.500,0	12.500,0	96.000,0	109.390,0
						Passivo (d)
						(13.800,0)
						Ativo (d)
Total			17.630,0	13.300,0	102.400,0	100.693,2

(a) As estimativas dos estoques de obrigações decorrentes da extinção de entidades levam em conta a fase inicial do projeto em andamento no ano 2018, de levantamento da situação dos processos de regularização que ingressaram na STN e que deverão ser formal e definitivamente concluídos.

(b) O BGU contempla o montante já reconhecido como dívida líquida e certa, com elevada probabilidade de pagamento, e que compõe, naturalmente, o total lançado como “Estimativa do Estoque. O avanço do projeto mencionado na nota (a) permitirá a evidenciação no BGU, do passivo consolidado representado pelo conjunto dos processos inconclusos, de modo que “Estimativa do Estoque” e “BGU” irão progressivamente convergir.

(c) Importante notar que a Dívida direta da Caixa não tem relação com o FCVS. Esses R\$4,9 bi referem-se a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõe a categoria “Riscos Fiscais”.

(d) Valores provenientes do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA-FCVS elaborado pela DuoCons Consultoria, para a Caixa.

Fonte: GEROB/CGFIS/STN/MF, Caixa e DRAA-FCVS DuoCons Consultoria.

Há que se ressaltar que essas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, por ser feito um ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

3.1.6.2 Garantias e contragarantias prestadas pelo Tesouro

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União, que nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podem ser classificadas em dois tipos. O primeiro, mais comum e abrangente, são as garantias às operações de crédito, que são os avais concedidos pela União aos entes federados e da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. O segundo tipo de garantia abrange diversos fundos compostos pelo Governo Federal com a finalidade de financiar ou dar liquidez a determinadas atividades, específicas para cada fundo.

Em relação à origem, os fundos pertencem apenas às garantias internas, tendo em vista que os recursos avalizados são de origem doméstica. Por outro lado, as garantias referentes às

operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

Outra função da STN é monitorar os eventuais atrasos no pagamento de dívidas garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando aos devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente, inclusive a execução das contragarantias.

A tabela a seguir sintetiza as dívidas garantidas pela União conforme relatório do terceiro quadrimestre de 2017, segundo as diferentes naturezas e origens das operações.

Tabela 16 - Dívidas Garantidas pela União (posição em 31/12/2017, em R\$ milhões)

	Interna	Externa	Total
Operações de Crédito	111.499,83	121.849,10	233.348,93
Fundos	67.665,88	-	67.665,88
Total	179.165,71	121.849,10	301.014,81

Fonte: CODIV/STN/MF.

O histórico do saldo devedor das garantias da União demonstra um crescimento de aproximadamente 163% no período entre dezembro de 2011 e dezembro de 2017, saindo de R\$114,4 bilhões para os atuais R\$301,0 bilhões, sendo R\$233,3 bilhões em operações de crédito (R\$111,5 bilhões em operações internas e R\$121,8 bilhões em operações externas) e R\$67,7 bilhões em fundos. O saldo da dívida garantida alcançou 41,4% da Receita Corrente Líquida.

Entre os credores, destacam-se os bancos federais (BNDES, BB e CAIXA), concentrando 97,1% (R\$108,3 bilhões) das garantias internas, e os organismos multilaterais (BIRD e BID), respondendo por 85,5% (R\$104,3 bilhões) das garantias externas. Entre os mutuários, os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo são os que apresentam o maior saldo em operações de crédito garantidas, com 14,5% (R\$33,9 bilhões) e 11,4% (R\$26,5 bilhões) do total garantido, respectivamente.

Quanto às honras de parcelas inadimplidas por mutuários, entre 2005 e 2015, não houve necessidade de a União honrar compromissos decorrentes de garantias prestadas a entes da federação e entidades da administração indireta. Entretanto, no ano de 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios, no montante de R\$2.377,7 milhões, sendo que o estado do Rio de Janeiro representou 93,7% do total honrado. Em 2017, o total pago pela União em parcelas garantidas foi de R\$4,1 bilhões, com o Rio de Janeiro respondendo por 98,3% (R\$4,0 bilhões) do total honrado no ano. A tabela 17 abaixo detalha o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2017:

Tabela 17 – Garantias honradas pela União (Valores em R\$ milhões)

Anos	Valor dos Pagamentos
1999/2000	187,33
2001	15,27
2002	28,02
2003	6,49
2004	36,13
2005 a 2015	-
2016	2.377,68
2017	4.059,80

Fonte: CODIV/STN/MF.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

Além das honras já mencionadas acima, a tabela 18 a seguir apresenta o demonstrativo de atrasos de pagamento, representando as situações nas quais a União foi notificada pelo credor, sem que tenha ocorrido efetivamente a honra da garantia, já que o devedor original regularizou a dívida dentro do prazo estabelecido nas notificações emitidas pela STN. A tabela 5 traz abertura tanto por categoria de dívida, quanto por categoria de mutuário.

Tabela 18 – Ocorrências de atrasos não honrados pela União

Categorias	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Obrigações Externas	5	2	4	6	2	14	17	25	75
Obrigações Internas	-	-	-	-	5	13	49	67	134
Total (2010-2017)	5	2	4	6	7	27	66	92	209
Mutuários	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Governos Municipais e suas Entidades	2	-	3	4	1	7	9	10	36
Governos Estaduais e suas Entidades	3	2	1	2	6	20	57	82	173
Total (2010-2017)	5	2	4	6	7	27	66	92	209

Fonte: CODIV/STN/MF.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo

de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

Com a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal - instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e homologado em 5 de setembro de 2017 – a recuperação das contragarantias de honras realizadas pela União em parcelas inadimplidas pelo estado passou a estar bloqueada. De acordo com o art. 17 da referida lei, o montante honrado e não recuperado irá compor saldo de conta gráfica, que será capitalizado e cobrado apenas depois de 36 meses.

Na tabela abaixo, são apresentadas as estimativas do total a ser honrado pela União, ao longo de 2018 e de 2019, em contratos garantidos.

Tabela 19 - Previsão dos fluxos financeiros das dívidas garantidas pela União (em R\$ milhões)

	2018	2019
Fluxo previsto para o ano	4.436,05	4.504,94

Fonte: CODIV/STN.

Dessa forma, o impacto dessas operações de honra das garantias nas estatísticas fiscais é financeiro sobre o endividamento público.

Operações de Seguro de Crédito à Exportação – SCE, ao amparo do Fundo de Garantia às Exportações - FGE

O SCE tem a finalidade de garantir as operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar:

- I - A produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira; e
- II - As exportações brasileiras de bens e serviços.

O SCE poderá ser utilizado por exportadores e instituições financeiras que financiem ou refinanciem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira, bem como as exportações brasileiras de bens e serviços.

De acordo com a Lei nº 11.281 de 20 de fevereiro de 2006, a União poderá, por intermédio do Ministério da Fazenda, conceder garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude do SCE e contratar instituição habilitada a operar o SCE para a execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados.

A Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 256, de 11.05.2015, delegou competência à Secretaria de Assuntos Internacionais – SAIN/MF para autorizar a garantia de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE.

De janeiro de 2004 a dezembro de 2017, o montante de operações aprovadas com cobertura do FGE totalizou US\$ 68,8 bilhões, de acordo com a Tabela 20.

Tabela 20: Operações de Seguro de Crédito Lastreadas no FGE - Em US\$

Ano	Operações Aprovadas	Operações Concretizadas	Operações Notificadas*
2004	1.377.128.553	576.787.792	-
2005	1.329.438.399	646.627.588	-
2006	5.094.929.969	1.069.700.731	-
2007	2.514.618.887	1.512.879.970	-
2008	2.426.265.237	1.173.453.382	-
2009	8.966.803.228	2.376.754.011	-
2010	6.346.666.429	2.720.986.266	3.974.452
2011	8.334.974.618	4.005.802.603	2.541.632.223
2012	8.985.825.160	2.774.531.937	2.784.829.693
2013	9.060.987.992	5.713.261.119	1.823.559.457
2014	7.267.263.800	2.922.471.590	1.157.882.126
2015	4.590.035.805	4.375.460.218	1.853.250.097
2016	2.403.603.381	2.399.686.820	763.078.708
2017	191.345.930	768.886.403	-
TOTAL	68.889.887.388	33.037.290.430	10.928.206.756

Fonte: Secretaria de Assuntos Internacionais/MF.

* A partir de outubro de 2010, as operações que foram notificadas pela alçada competente como novas concretizações, mas que ainda não tiveram suas apólices emitidas, passaram a ser classificadas como Notificadas.

3.1.6.3 Dos passivos contingentes referentes aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO)

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31 de dezembro de 2017 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as provisões para devedores duvidosos somaram em 2017, respectivamente, R\$ 22,4 milhões, R\$ 896,1 milhões e R\$ 381,4 milhões, totalizando R\$ 1.299,9

milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores destes fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A tabela abaixo resume essas informações:

Tabela 21 – Riscos dos Fundos Constitucionais: Provisão para Devedores Duvidosos (Valores em R\$ milhões)

Fundos	Anos					Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2017	2018	2019	2020	2021	
FCO	22,4	37,0	35,0	34,0	*	P
FNE	896,1	1124,7	1254,5	1346,9	1361,7	P
FNO	381,4	337,3**	337,3**	*	*	P
Total	1299,9	1498,9	1626,8	*	*	P

* Valores não estão disponíveis. ** Valores projetados com base no resultado observado de 2015.

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2017, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos Fundos foram de R\$ 2.993,9 milhões para o FCO, R\$ 9.558,2 milhões para o FNE e R\$ 3.359,9 milhões para o FNO, totalizando R\$ 15.912,1 milhões. Tais valores referem-se ao estoque informado nos balanços dos respectivos fundos.

Tabela 22 – Créditos baixados como prejuízo até 2017 – estoque (R\$ milhões)

	Recuperação de créditos baixados como prejuízo 2017 (A)	Créditos baixados como prejuízo (estoque 31/12/2017) (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO ⁽¹⁾	2,30	2.993,95	0,08%
FNO	335,28	3.359,91	9,98%
FNE	567,85	9.558,24	5,94%
TOTAL	905,43	15.912,10	5,69%

⁽¹⁾ O dado do FCO está descrito como “recuperação de perdas”. Como há outra conta descrita como “reversão de PCLD”, supõem-se que “recuperação de perdas” seja somente em relação a créditos baixados.

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

3.2 ATIVOS CONTINGENTES

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, que são direitos que estão sendo cobrados, judicialmente ou administrativamente e, sendo recebidos, geram receita. A

seguir são apresentados os conceitos e estimativas dos ativos contingentes da União e Autarquias e Fundações, de acordo com a seguinte classificação:

- Dívida Ativa da União
- Depósitos Judiciais
- Créditos do Banco Central
- Empréstimos compulsórios
- Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional

3.2.1 DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável e/ou judicial. Também compete à PGFN a competência pela gestão administrativa e judicial da Dívida Ativa da União.

De acordo com o levantamento elaborado pela PGFN e demonstrado a seguir, observa-se que a arrecadação e o estoque referente à Dívida Ativa da União de 2017 apresentaram crescimento nominal de 53,95% e 8,17%, respectivamente, em relação a 2016. Os dados da tabela incluem os créditos não tributários e tributários, inclusive dos relativos à previdência social, bem como os parcelados e não parcelados (ver Tabela 23). No tocante à arrecadação de 2017, trata-se do maior valor já recuperado pela PGFN no período de um ano.

Tabela 23: Evolução da Dívida Ativa da União sob administração da PGFN - R\$ milhões

	2016	2017	Variação
Recuperação/Arrecadação	13.394,4	20.620,4	53,95%
Estoque	1.844.964,4	1.995.633,4	8,17%

Fonte: PGFN/MF

Ademais, o valor arrecadado mediante Depósitos Judiciais Eletrônicos (DJE) pertinentes a créditos inscritos em Dívida Ativa em 2017 foi de R\$ 5,30 bilhões, enquanto que em 2016 foi de R\$ 1,02 bilhão, perfazendo um crescimento de 418,41%.

Em 2017, ao se analisar o estoque previdenciário consolidado, parcelado e não parcelado, observa-se que este cresceu R\$ 2,68 bilhões, ou 0,63%, conforme elucida a tabela abaixo:

Tabela 24: Variação percentual do estoque da DAU

Em R\$ 1,00

Natureza da Receita Principal	VARIAÇÃO PERCENTUAL DO ESTOQUE 2016-2017		
	2016	2017	%
Não Tributários	119.677.349.264,13	128.980.441.504,49	7,77%
Tributários não Previdenciários	1.297.551.930.836,49	1.436.233.957.373,80	10,69%
Tributários Previdenciários	427.735.148.856,50	430.419.091.380,22	0,63%
Total	1.844.964.428.957,12	1.995.633.490.258,51	8,17%

Fonte: DW SIGPGFN - Extração SIDA 07/01/2018; Extração SISPAR 07/01/2018; Extração DÍVIDA 12/01/2018

Especificamente quanto ao estoque de créditos previdenciários parcelados, verifica-se que houve um acréscimo de R\$ 31,54 bilhões, o que corresponde a um incremento de 78,65% em relação a 2016. Por outro lado, houve uma redução de -7,44% nos créditos previdenciários não parcelados.

Nota-se, também, que a PGFN elevou o montante de créditos previdenciários ajuizados e que são objeto de parcelamentos em 95,56%. No entanto, em relação a 2016, o montante total não ajuizado e não parcelados reduziu -60,25% em termos nominais, conforme a Tabela 25.

Tabela 25: Valor consolidado do estoque previdenciário – em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2016			2017			Crescimento Nominal (%)		
	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	TOTAL	ajuizados	não ajuizados	TOTAL
Parcelados	30,40	9,70	40,10	59,45	12,19	71,64	95,56	25,67	78,65
Não parcelados	319,20	68,40	387,60	331,58	27,19	358,77	3,88	-60,25	-7,44
Total	349,60	78,10	427,70	391,03	39,38	430,41	11,85	-49,58	0,63

Fonte: PGFN

Quanto ao estoque não previdenciário, houve incremento de 10,43% em relação ao ano de 2016, alcançando o montante de R\$ 1.565,09 bilhões em 2017, conforme Tabela 26.

Tabela 26: Estoque de créditos não previdenciários – em R\$ bilhões

Natureza dos Créditos	2016					2017					Crescimento Nominal						
	Parcelados		Não Parcelados			TOTAL	Parcelados		Não Parcelados			TOTAL	Parcelados		Não Parcelados		
	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados		não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados		ajuizados	não ajuizados	ajuizados	não ajuizados	TOTAL
Não Tributários	4,70	2,05	99,03	13,90	119,68	6,70	2,74	104,32	15,20	128,96	42,55	33,66	5,34	9,35	7,75		
Tributários não previdenciários	116,53	19,11	1048,70	113,20	1297,54	159,48	22,74	1150,51	103,40	1.436,13	36,86	19,00	9,71	-8,66	10,68		
Total	121,23	21,16	1147,73	127,10	1417,22	166,18	25,48	1254,83	118,60	1.565,09	37,08	20,42	9,33	-6,69	10,43		

Fonte: PGFN.

3.2.2 DEPÓSITOS JUDICIAIS DA UNIÃO

Os depósitos judiciais são efetuados a favor da União com a finalidade de garantir o pagamento de dívidas, relativas a tributos e contribuições previdenciárias, que estão sendo discutidas judicialmente. Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. Por esta razão, podem gerar um risco fiscal ativo ou passivo, dependendo do saldo líquido do exercício.

Em 2017, o total de depósitos judiciais da União arrecadados até dezembro correspondeu a R\$ 14,2 bilhões. Desse montante, foram devolvidos aos depositantes R\$ 3,4 bilhões. Os dados são apresentados sob a ótica do regime de caixa.

Tabela 27 - Depósitos Judiciais

					Em R\$ milhões
Ação	Anos				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2014	2015	2016	2017	
Arrecadação	10.144,04	14.430,76	11.486,52	14.207,85	P
Devolução ao depositante	3.493,96	8.055,91	5.637,80	3.442,12	P

Fonte: RFB.

3.2.3 CRÉDITOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB

Os créditos do BCB referem-se, basicamente, aos créditos com as instituições em liquidação, originários de operações de assistência financeira (PROER) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o PROER deve ser atualizada pelas taxas contratuais até o limite das garantias e o restante pela TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais definidos na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências, que determinam, entre outros pontos, o que segue:

- A suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- O pagamento dos passivos observando a ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários e créditos quirografários;
- O estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- Os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

Cabe mencionar que esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis.

O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao BCB (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários). A posição em 31.12.2017 está demonstrada na Tabela 28.

Tabela 28: Créditos do Banco Central*

	R\$ milhões		
	Valor Nominal	Ajuste a Valor Justo	Valor Contábil
Créditos parcelados	38.073	(9.998)	28.075
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	27.860	(6.262)	21.597
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	9.883	(3.584)	6.298
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	330	(151)	179
	-	-	-
Empréstimos e Recebíveis	9.369	-	9.369
Empréstimos vinculados a crédito rural	8.608	-	8.608
Centrus	463	-	463
Outros	297	-	297
Total	47.442	(9.998)	37.444

Fonte: BCB

* Posição dez/2017

A cada apuração de balanço do Banco Central, o valor desses créditos é atualizado de acordo com as características originais considerando-se as garantias e metodologia definida. Além disso, realiza-se ajuste visando aproximar o valor atualizado do valor recuperável. O confronto entre o valor atualizado e o valor ajustado pode gerar um aumento ou redução do crédito recuperável. Esta variação afeta o resultado do Banco Central e representa risco fiscal.

3.2.4 EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

O empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis e aquisição de veículos foi instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/1986. A MP nº 1.789/1998 (cuja última edição foi a MP 2.179-36/2001), estabeleceu que fossem transferidos para a União, até 31 de março de 1999, os direitos e obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios existentes no Banco Central do Brasil. Desde então, o Tesouro Nacional controla o saldo dos empréstimos compulsórios em contas de passivo, atualizado por meio de taxa equivalente ao das cadernetas de poupança, conforme §1º artigo 14 do Decreto-Lei nº 2.288/1986.

Em 2017, o Acórdão TCU nº 1320/2017 - Plenário, em seu item 5.3.1, "x", considerou que os valores registrados a título de empréstimos compulsórios, no total de R\$42,2 bilhões, não representariam passivos para a União, uma vez que não havia meios para a identificação dos credores nem previsão de saída dos recursos correspondentes, já que não estão estabelecidos na legislação vigente o prazo e as condições para a devolução dos recursos.

Diante do exposto e em cumprimento à recomendação contida no referido Acórdão, foi feita, em 18/10/2017 a baixa do saldo no Siafi referente a empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis, no valor de R\$ 33,9 bilhões, e referente à aquisição de veículos, no valor de R\$ 8,2 bilhões.

3.2.5 HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

Os Haveres financeiros da União podem ser classificados nos seguintes grupos:

- (i) haveres financeiros relacionados a entes federados;
- (ii) haveres financeiros não relacionados a entes federados operações estruturadas.

3.2.5.1 Haveres Financeiros Relacionados a Entes Federativos

(i) Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Lei nº 8.727/1993: Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta. O prazo inicial de 240 meses encerrou-se em 2014, remanescendo os pagamentos dos devedores que ainda apresentavam resíduo de limite de comprometimento, os quais, no caso de Estados, deverão ser quitados em prazo adicional de até 240 meses, conforme autorização concedida pela LC nº 156/2016. Os recursos recebidos dessa parcela de dívida remanescente são transferidos pela União aos credores originais, exceto os montantes de sua titularidade, que constituem a maior parte, e que são destinados ao pagamento da dívida pública mobiliária interna da União. Adicionalmente, restam também vigentes os contratos das dívidas denominadas vincendas, cujos pagamentos são repassados integralmente para a CAIXA, com prazos de pagamento variados que vão até junho de 2027;

Lei nº 9.496/1997: Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, a ser pago no prazo de 30 anos. Integram-se a este refinanciamento os empréstimos concedidos pela União aos Estados que aderiram ao Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado nas Atividades Financeiras - PROES,

amparado pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24.08.2001, e suas edições anteriores. Programa com encerramento de contratos previsto originalmente para o período de maio/2027 a outubro/2029, com exceção dos mutuários que apresentassem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deveria ser quitado em prazo adicional de até 10 anos.

Novas condições decorrentes da LC nº 148/2014 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997: Com a vigência da referida LC, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas a Estados e Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC, desde a data de contratação até 01/01/2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, no montante correspondente à diferença entre a referida taxa e a variação acumulada IGP-DI mais juros anuais de 6,0% ou 7,5%, conforme o caso; os novos encargos decorrentes dessa medida poderão ser utilizados para atualização da dívida remanescente a partir de 01/01/2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4,0% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor. A referida LC foi regulamentada pelos Decretos Presidenciais nºs 8.616 e 8.665, de 29/12/2015 e 10/02/2016, respectivamente. Até 31/12/2017, 23 Estados já haviam aderido às condições da LC no 148/2014, entes cujos compromissos correspondem a aproximadamente 99,9% do saldo total do programa.

Novas condições decorrentes da LC nº 156/16 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97: De Abril/2016 a Junho/2016, 17 Estados entraram com liminares junto ao Superior Tribunal Federal – STF, obstando a imposição de sanções por inadimplência por 60 dias. Em 01/07/2016 o STF adaptou a liminar concedida em 27.04.2016 ao acordo firmado em 20/06/2016 entre Governadores e o Ministro da Fazenda, estendendo, em linhas gerais, a sua decisão às demais liminares concedidas aos Estados pela Corte. Com isso, passaram a ser aplicadas aos Estados que entraram com liminares, e a mais outros 2 que protocolaram pedidos semelhantes posteriormente, as condições dispostas no Projeto de Lei Complementar nº 257 – PLP 257, o qual foi aprovado e sancionado como Lei Complementar no 156/2016.

Até 23/12/2017, data-limite para celebração dos termos aditivos que possibilitariam o alongamento do prazo de amortização original em mais 240 meses, 17 Estados (16 que obtiveram decisões judiciais e 1 que não recorreu ao Poder Judiciário) haviam aderido ao benefício.

Novas condições decorrentes da LC nº 159/17 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997: Com a publicação da Lei Complementar nº 159/17, foi instituído o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, dos Estados e do Distrito Federal. Com a adesão do ente federativo ao referido Regime, fica reconhecida sua situação de desequilíbrio financeiro, sendo dessa forma detalhadas medidas de ajuste ao Estado. Do ponto de vista do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997, a partir do momento em que o Estado adere ao RRF, a União concede redução extraordinária das prestações relativas aos contratos das dívidas que farão parte do escopo do RRF pelo período de 36 meses, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os pagamentos das prestações serão retomados de forma progressiva e linear, até que seja atingido o valor integral da prestação ao término do prazo da prorrogação. Os valores não pagos devem ser registrados em “Conta Gráfica” nos termos da referida LC.

Até o momento, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF, cujo Regime prevê a inclusão das dívidas da Lei no 9.496/1997 e da MP no 2.179/2001 – Acordo BACEN-BANERJ, bem como daquelas originárias de avais honrados pela União, nos termos do art. 17 da mencionada LC.

MP nº 2.185/2001: Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna e externa, de responsabilidade dos Municípios, a ser paga no prazo de 30 anos. A grande maioria das operações do Programa deverá se encerrar entre junho/2029 a maio/2030, com exceção dos mutuários que eventualmente possuírem resíduo de limite de comprometimento no vencimento, cujo saldo deverá ser quitado em prazo adicional de até 10 anos. Atualmente nenhum mutuário se encontra nessa situação.

Novas condições decorrentes da LC nº 148/14 aplicadas aos refinanciamentos ao amparo da MP nº 2.185/2001: Com a vigência da referida Lei Complementar, a União ficou autorizada a reprocessar as dívidas refinanciadas pela União a Estados e Municípios pela variação acumulada da taxa SELIC desde a data de contratação até 01/01/2013, com aplicação de desconto sobre o saldo devedor existente naquela data, no montante correspondente à diferença entre a referida taxa e a variação acumulada IGP-DI mais juros anuais de 9%, conforme o caso; os novos encargos poderão ser utilizados para atualização da dívida remanescente a partir de 01/01/2013, de acordo com a variação acumulada do IPCA + 4,0% a.a. ou da taxa SELIC, o que for menor, também com abatimento da diferença no saldo devedor. A referida LC, como já informado, foi regulamentada pelos Decretos Presidenciais nºs 8.616 e 8.665, de 29/12/2015 e 10/02/2016, respectivamente. Até 31/12/2017, 153 Municípios já haviam aderido às condições da LC nº 148/2014, sendo que estes Municípios correspondem a aproximadamente 97,85% do saldo total de mutuários do programa.

MP nº 2.179/2001: Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/07/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/07/1998. Programa com encerramento previsto para julho/2028. Conforme mencionado anteriormente, o referido crédito também foi incluído no escopo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, do Estado do Rio de Janeiro, ao amparo da LC nº 159/2014.

(ii) Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

DMLP – Dívida de Médio e Longo Prazos: Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas de principal vencidas e vincendas e juros devidos e não pagos no período de 01/01/1991 a 15/04/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros, mediante a emissão, em 15/04/1994, de sete tipos de bônus pela União, constituídos de seis de principal (*Debt Conversion Bond, New Money Bond, Flirb, C-Bond, Discount Bond e Par Bond*) e um de juros (*El Bond*). Com exceção do *Par* e do *Discount Bond*, que possuem vencimento previsto para abril de 2024, todos os demais bônus já se encontram liquidados.

(iii) Retorno de Repasses de Recursos Externos

Acordo Brasil-França: Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços. Os Acordos Brasil-França I e Brasil-França II foram liquidados em dezembro/2016, ao passo que o Acordo Brasil-França III encerra-se em dezembro/2021.

(iv) Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Carteira de Saneamento: Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de

contratos de financiamento celebrados entre a Caixa e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento. O programa contém atualmente 89 contratos vigentes, conforme posição de 31/12/2017. O último vencimento de contrato da Carteira de Saneamento está previsto para agosto/2034 (dados extraídos do Sistema de Acompanhamento de Haveres junto a Estados e Municípios - SAHEM).

(v) Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Participações Governamentais: Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica). Os créditos foram adquiridos pela União mediante autorização concedida pelo art. 16 da Medida Provisória nº 2.181, de 2001, alterada pela Lei nº 10.712, de 2003. No caso dos *royalties* e participações especiais devidos pelo Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos estão previstos até fevereiro/2021. Por sua vez, no caso dos *royalties* e compensações financeiras decorrentes de exploração de recursos hídricos, os Estados do Mato Grosso do Sul e do Paraná possuem pagamentos previstos até dezembro/2020.

a.1.1) Fluxo previsto para 2018 e anos posteriores

A Tabela seguinte contém a programação financeira de receitas para o exercício de 2018, bem como o total do estoque de haveres/créditos com posição de 31/12/2017. Seguem também as Tabelas 30 a 35, referentes aos exercícios de 2019 a 2021, contemplando as receitas e despesas previstas para os créditos sob gestão da STN.

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as condições das Leis Complementares nºs 148/2014, 156/2016 e nº 159/2017 (esta última concernente ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF). Finalmente, para o refinanciamento ao amparo da MP nº 2.185/2001 – Municípios, as receitas projetadas já incorporam as condições da LC nº 148/2014.

Tabela 29 – Estoque de créditos em 2017 e fluxo previsto para 2018 (R\$ milhões)

PROGRAMAS	Totais – 2018			Estoque de créditos	Financeiro (F) ou Primário (P)
				dez/17	
	Juros	Principal	Total	Total	
Ac. Brasil-França	0,21	3,66	3,88	12,52	F
Carteira de Saneamento	33,98	80,20	114,18	546,86	F
DMLP	195,98	0,00	195,98	5.105,75	F
<i>Royalties</i>	0,00	406,26	406,26	2.226,54	F
Lei nº 8.727/93	387,55	1.424,82	1.812,38	9.735,32	F
Lei nº 9.496/97	11.700,29	5.739,04	17.439,34	510.745,99	F
MP 2.185	1.194,31	1.959,05	3.153,37	31.752,97	F
RJ/BANERJ-contrato 069-cessão de crédito – BACEN	0	0	0	16.851,32	F

TOTAIS	13.512,33	9.613,04	23.125,37	576.977,27	F

Tabela 30: Previsão de Receitas para 2019 (R\$ milhões)

FONTE	PROGRAMA	TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
159		344,50	1.450,89	1.795,40
	AC. BRASIL-FRANÇA	0,14	3,74	3,89
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	0,00	42,24	42,25
	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00
	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	165,59	251,62	417,22
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	178,77	1.153,28	1.332,05
171		0,00	383,08	383,08
	DMLP	0,00	383,08	383,08
173		13.586,08	8.013,78	21.599,86
	Lei nº 9.496/97	12.225,42	5.890,80	18.116,22
	MP 2.185	1.160,48	2.122,99	3.283,46
	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO – BACEN	0,00	0,00	0,00
	Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDORES	200,18	0,00	200,18
TOTAIS		13.930,58	9.847,76	23.778,35

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 31: Previsão de Despesas para 2019 (R\$ milhões)

FONTE		TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
100		0,00	0,36	0,36
	PNAFE	0,00	0,00	0,00
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	0,00	0,36	0,36
173	Lei 8.727/93	200,18	0,00	200,18
TOTAIS		200,18	0,36	200,55

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 32: Previsão de Receitas para 2020 (R\$ milhões)

FONTE	PROGRAMA	TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
159		191,05	4.371,77	4.562,81
	AC. BRASIL-FRANÇA	0,07	3,82	3,89
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	22,36	41,91	64,27
	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	0,00	43,96	43,96
	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	0,00	402,19	402,19
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	0,00	3.623,68	3.623,68
	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	168,61	256,21	424,82
171		204,71	0,00	204,71
	DMLP	204,71	0,00	204,71
173		14.362,65	9.458,48	23.821,13
	Lei nº 9.496/97	12.941,55	6.385,12	19.326,67
	MP 2.185	1.118,66	2.301,31	3.419,97
	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO – BACEN	181,98	0,00	181,98
	Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDITORES	120,46	772,05	892,51
TOTAIS		14.758,41	13.830,25	28.588,65

Tabela 33: Previsão de Despesas para 2020 (R\$ milhões)

FONTE		TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
100	PNAFE	0,00	0,55	0,55
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	0,00	0,55	0,55
173	Lei 8.727/93	120,46	772,05	892,51
TOTAIS		120,46	772,60	893,06

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 34: Previsão de Receitas para 2021 (R\$ milhões)

FONTE	PROGRAMA	TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
159		191,21	468,78	659,99
	AC. BRASIL-FRANÇA	0,01	0,70	0,71
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	19,62	35,57	55,19
	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00
	ESTADO DO PARANÁ - ROYALTIES	0,00	0,00	0,00
	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROYALTIES	0,00	171,78	171,78
	Lei nº 8.727/93 - RECEITAS DA UNIÃO	171,58	260,72	432,31
171		214,09	0,00	214,09
	DMLP	214,09	0,00	214,09
173		18.266,84	10.231,53	28.498,37
	Lei nº 9.496/97	16.375,16	6.911,40	23.286,56
	MP 2.185	1.065,97	2.490,97	3.556,94
	RJ/BANERJ-CT.069-CESSÃO DE CRÉDITO - BACEN	731,71	176,96	908,67
	Lei nº 8.727/93 - DEMAIS CREDITORES	94,00	652,21	746,21
TOTAIS		18.672,14	10.700,31	29.372,45

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 35: Previsão de Despesas para 2021 (R\$ milhões)

FONTE		TOTAIS		
		Juros	Principal	Total
100		0,00	0,47	0,47
	PNAFE	0,00	0,00	0,00
	CARTEIRA DE SANEAMENTO - MP 2196	0,00	0,47	0,47
173	Lei 8.727/93	94,00	652,21	746,21
TOTAIS		94,00	652,68	746,69

Fonte: COAFI/STN/MF.

Na avaliação dos haveres acima relacionados, foram mapeados os seguintes riscos fiscais:

a.1.2) Riscos relativos às variações nas receitas dos haveres apresentados: As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e encaminhadas anualmente para a SPOA/MF de forma a compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, do ano subsequente. As receitas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios sofrem impacto das seguintes variáveis, a saber:

Variações da Receita Líquida Real – RLR: Essa variável não apresentará mais impacto nos recebimentos sob gestão da STN a partir de 2018, em vista da adesão dos entes às condições da LC nº 156/16, de forma que não haverá mais necessidade de cálculo do limite de comprometimento.

Variações nos indexadores das dívidas: Os créditos geridos pela STN apresentam diversos indexadores, conforme mostrado na Tabela 36 abaixo, de forma que as variações nos indexadores de cada dívida podem impactar de forma positiva ou negativa os recebimentos previstos para determinado exercício.

Tabela 36: Indexadores por Programa - 2014 a 2017

Programa	Indexadores
Acordo Brasil-França	Euro
Acordo BACEN/BANERJ	IGP-DI
Carteira de Saneamento	TR
Contrato de Cessão do Estado do RJ (<i>Royalties</i>)	IGP-DI
Contrato de Cessão dos Estados de MS e PR (<i>Royalties</i>)	IGP-M e TAR*
DMLP	Dólar
Lei nº 8.727/93	TR, TJLP e IGP-M
Lei nº 9.496/97	IGP-DI ou CAM**
MP nº 2.185/01	IGP-DI ou CAM**
PNAFE	Dólar

Fonte: COAFI/STN/MF.

(*): Tarifa Atualizada de Referência (TAR) utilizada no cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) para geração hidrelétrica e publicada regularmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

(**) Cabe ressaltar que, com a vigência da Lei Complementar nº 148/2014, os Estados e Municípios com refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, respectivamente, que aderiram às condições da referida LC, passarão a ter suas dívidas atualizadas pelo Coeficiente de atualização monetária – CAM, o qual é impactado mensalmente pelos valores do índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). Os valores atualizados do CAM são publicados mensalmente no site do Tesouro Nacional em: https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/consultar_cam.jsf.

Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos pontuais: A ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de resgate de garantias previstas em contrato, tais como repasses referentes aos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios – FPE e FPM, e receitas próprias dos entes. A operacionalização do resgate das garantias é efetuada por meio do agente financeiro.

Recebimentos a menor decorrentes de inadimplementos sistemáticos e/ou ações judiciais: A ocorrência de inadimplementos sistemáticos (inadimplências durante períodos superiores a 180 dias) decorre em geral de situações em que o Tesouro Nacional fica impedido de utilizar o mecanismo de execução de garantias para quitação dos valores inadimplidos. Por outro lado, as ações judiciais, principais e subsidiárias, podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides. No item **a.1.4** do

presente texto são descritos detalhadamente os riscos relativos às ações judiciais impetradas contra a União.

As Tabelas 37 e 38 demonstram as receitas e despesas orçamentárias previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017:

Tabela 37: Receitas Previstas versus realizadas - 2014 a 2017 (R\$ milhões)

PROGRAMA	2014			2015		
	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%
Acordo Brasil-França	3,034	3,604	18,77%	3,478	4,334	24,62%
Carteira de Saneamento - MP nº 2.196/01	266,558	308,165	15,61%	205,749	185,350	-9,91%
Dívidas de Médio e Longo Prazo - DMLP	337,299	429,187	27,24%	215,520	488,508	126,67%
Royalties - Estado do Mato Grosso do Sul	32,295	28,361	-12,18%	34,949	28,304	-19,02%
Royalties - Estado do Paraná	230,937	320,032	38,58%	271,759	277,616	2,16%
Royalties - Estado do Rio de Janeiro	1.231,506	1.200,346	-2,53%	1.065,017	1.004,631	-5,67%
Lei nº 8.727/93 - Demais Credores	3.307,986	1.664,628	-49,68%	2.232,003	1.380,165	-38,16%
Lei nº 8.727/93 - Receitas da União	1.280,752	1.119,754	-12,57%	499,847	577,013	15,44%
Lei nº 9.496/97	31.337,510	30.912,518	-1,36%	33.171,783	30.581,185	-7,81%
MP nº 2.185/01	5.275,784	5.025,425	-4,75%	4.580,069	3.452,481	-24,62%
PNAFE	74,285	84,365	13,57%	88,179	113,152	28,32%
BACEN/BANERJ	1.247,787	1.338,694	7,29%	1.435,564	1.434,907	-0,05%
BNDES	-	-	-	1.949,097	1.968,071	0,97%
PNAFM	61,290	-	-100,00%	-	-	-
Honra Garantia - Op. Interna	-	-	-	-	-	-
Honra Garantia - Op. Externa	-	-	-	-	-	-
Totais	44.687,022	42.435,080	-5,04%	45.753,014	41.495,716	-9,30%

Fonte: COAFI/STN/MF.

PROGRAMA	2016			2017		
	PREVISTO	REALI ZADO	Dif.%	PREVISTO	REALI ZADO	Dif.%
Acordo Brasil-França	3,837	3,890	1,39%	3,898	4,119	5,68%
Carteira de Saneamento - MP nº 2.196/01	133,050	141,242	6,16%	118,444	129,997	9,75%
Dívidas de Médio e Longo Prazo - DMLP	269,686	239,407	-11,23%	194,188	216,706	11,60%
Royalties - Estado do Mato Grosso do Sul	38,943	37,941	-2,57%	40,574	29,904	-26,30%
Royalties - Estado do Paraná	532,830	555,682	4,29%	351,474	413,886	17,76%
Royalties - Estado do Rio de Janeiro	1.036,982	1.036,982	0,00%	1.010,457	1.012,179	0,17%
Lei nº 8.727/93 - Demais Credores	1.546,413	1.074,255	-30,53%	1.599,160	841,586	-47,37%
Lei nº 8.727/93 - Receitas da União	667,277	641,143	-3,92%	506,924	564,400	11,34%
Lei nº 9.496/97	13.995,488	14.791,191	5,69%	13.129,235	13.982,012	6,50%
MP nº 2.185/01	3.248,152	2.877,786	-11,40%	3.092,274	3.082,717	-0,31%
PNAFE	121,833	122,748	0,75%	56,618	51,677	-8,73%
BACEN/BANERJ	1.148,661	1.406,285	22,43%	137,045	442,153	222,63%
BNDES	-	-	-	-	-	-
PNAFM	-	-	-	-	-	-
Honra Garantia - Op. Interna	-	1.424,906	-	-	-	-
Honra Garantia - Op. Externa	-	588,833	-	-	-	-
Totais	22.743,152	24.942,291	9,67%	20.240,291	21.783,528	7,62%

Fonte: COAFI/STN/MF.

Tabela 38: Despesas Previstas versus realizadas - 2014 a 2017 (R\$ milhões)

Programa	2014			2015		
	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%
Carteira de Saneamento	1,505	1,142	-24,10%	2,121	1,192	-43,79%
PNAFE	0,479	0,225	-53,07%	0,758	0,629	-16,99%
Lei 8.727/93 - C R C	57,227	39,543	-30,90%	-	-	-
Lei 8.727/93	3.307,986	1.735,591	-47,53%	2.518,156	1.383,328	-45,07%
Devoluções LC 148/14	-	-	-	-	-	-
Total	3.367,197	1.776,501	-47,24%	2.521,036	1.385,150	-45,06%
Programa	2016			2017		
	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%	PREVISTO	REALIZADO	Dif.%
Carteira de Saneamento	1,075	0,615	-42,77%	1,037	0,513	-50,54%
PNAFE	0,750	0,514	-31,41%	0,556	0,222	-60,05%
Lei 8.727/93 - C R C	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	1.847,092	1.083,684	-41,33%	1.903,977	6.911,165	262,99%
Devoluções LC 148/14	400,000	220,219	-44,95%	-	135,695	-
Total	2.248,917	1.305,033	-41,97%	1.905,571	7.047,596	269,84%

Fonte: COAFI/STN/MF.

A medida de mitigação do risco para as reduções de receitas decorrentes dos indexadores dos créditos geridos pela STN é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor a PLOA. Por outro lado, de forma a mitigar as inadimplências pontuais, a STN se utiliza do mecanismo de obtenção de garantias constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação previstas nos contratos firmados com os devedores. Finalmente, para os riscos decorrentes das reduções de receitas em virtude de ações judiciais, a principal medida tomada é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, uma postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais.

Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

a.1.3) Riscos relativos à execução das despesas

As despesas para o exercício subsequente são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, contendo margens de segurança em virtude dos riscos envolvidos. Também para as estimativas das despesas são utilizados cenários de indexadores fornecidos pela STN, sendo as respectivas estimativas encaminhadas anualmente para a SPOA/MF com o objetivo de compor o PLOA, do ano subsequente. As despesas decorrentes dos haveres junto aos Estados e Municípios são classificadas em dois grupos, a saber:

Despesas Obrigatórias - distribuída em duas ações:

- **Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 0272 – Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, refinanciadas pela União - Lei nº 8.727, de 1993**

A despesa obrigatória em questão se refere à obrigação do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 11 na Lei nº 8.727/1993, de repassar no prazo máximo de dois dias úteis os valores destinados ao pagamento das entidades originalmente credoras do referido refinanciamento. Via de regra, as referidas despesas estão vinculadas à fonte 173. Com a quitação das divergências entre os contratos de cessão e de confissão no âmbito da referida Lei, restaram apenas dívidas denominadas “vincendas”, referentes a dívidas cedidas pela Caixa no início do referido programa.

Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 0272:

- ocorrência de amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais aumentam de forma proporcional as despesas obrigatórias do programa;
- impacto do indexador das dívidas vincendas da Lei nº 8.727/1993 (no caso, a TR), o qual aumenta de forma proporcional as despesas obrigatórias do programa;
- novação/decurso dos contratos originais das dívidas vincendas da Lei nº 8.727/1993: os contratos originais das dívidas vincendas preveem valores reduzidos de parcelas, os quais nem sempre permitem a quitação integral do saldo devedor. Quando isso ocorre, a partir dos saldos devedores restantes dos contratos originais, a CAIXA gera novos contratos, denominados “decursados”, com prazo padrão de 60 meses. Como para esses novos contratos não há teto para valor das parcelas, a depender do montante do saldo devedor restante do respectivo contrato original, o valor da parcela do novo contrato poderá ser muito superior ao valor da parcela do contrato que lhe deu origem. Isso amplia os recebimentos previstos no âmbito da Lei nº 8.727/1993, e por consequência aumenta as respectivas despesas obrigatórias.

Com o objetivo de mitigar o risco de não execução das despesas geridas pela STN, quando da preparação do PLOA, as previsões orçamentárias para o exercício subsequente apresentam margens de segurança para prevenir eventuais quitações antecipadas, e cortes nos créditos solicitados por meio do PLOA quando da publicação da LOA e do Decreto de LME. Ademais, ressaltamos para esse caso a postura proativa da STN de solicitar de forma tempestiva créditos adicionais para situações em que se verifica que o valor disponibilizado será insuficiente para quitação das despesas do exercício, e a solicitação antecipada de cota financeira à STN, com o objetivo de evitar atraso no pagamento das faturas.

Importa registrar que a LC nº 156/2016 concedeu autorização para a União efetuar a quitação das obrigações assumidas pela Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, denominadas “dívidas vincendas”, que envolvem recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, mediante cessão definitiva dos direitos creditórios derivados das operações firmadas ao amparo da referida Lei com Estados, Distrito Federal, municípios ou com as respectivas entidades da administração indireta. Até o momento nenhum pedido formal de cessão ingressou na STN. Entretanto, cabe registrar que a cessão dos créditos deverá ser realizada concomitante à repactuação das dívidas entre os devedores e o agente operador do FGTS.

Na Tabela 38 mostrada anteriormente é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

- **Programa 0905 – Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações), Ação 00PQ – Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014)**

A despesa em vista consiste no ressarcimento a Municípios decorrentes da alteração retroativa de indexadores das dívidas de Municípios com a União, no âmbito da MP nº 2.185/2001. As despesas no âmbito da Ação 00PQ foram executas nas fontes 143 (principal) e 144 (juros).

A referida Ação foi prevista inicialmente para o exercício de 2016, sendo que o valor orçado foi de R\$ 400 milhões, enquanto o montante executado alcançou a cifra de R\$ 220,3 milhões, 55,1% do valor orçado. O valor não executado foi inscrito em restos a pagar não processados, e o montante de R\$ 135,7 milhões foi devolvido aos Municípios credores ao longo do exercício de 2017.

Como ao longo do exercício de 2017 restaram poucos Municípios credores, a referida Ação foi prevista para o orçamento de 2018 no montante de R\$ 12 milhões. No momento atual restam 3 Municípios credores com saldo credor de R\$ 2,9 milhões (posição de 10/01/2018, fornecida pelo agente financeiro Banco do Brasil- BB).

Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 00PQ:

- não execução das devoluções ao longo do exercício de 2018, sendo sua execução adiada para os exercícios subsequentes;
- não execução ao longo do exercício de 2018, de forma que o total dos valores credores dos Municípios se torne superior ao valor total orçado na LOA 2018.

Finalmente, informamos que as devoluções só podem ser efetivadas mediante celebração dos respectivos termos aditivos por parte dos Municípios em adesão às condições estabelecidas na LC nº 148/14. Segue na Tabela 39 a lista das devoluções efetuadas aos Municípios a partir de 01.02.2016.

Tabela 39: Devoluções aos Municípios - LC nº 148/14 (em R\$)

Município	Estado	Data Devolução	Principal - Fonte 143	Juros - Fonte 144	Total
AMPARO	SP	15/06/2016	R\$ 7.581,44	R\$ 14.079,83	R\$ 21.661,27
ANDRADAS	MG	23/02/2017	R\$ 15.122,67	R\$ 28.084,95	R\$ 43.207,62
ANGRA DOS REIS	RJ	03/10/2017	R\$ 785.537,13	R\$ 1.458.854,68	R\$ 2.244.391,81
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	03/08/2016	R\$ 460.703,21	R\$ 855.591,67	R\$ 1.316.294,88
BAMBUÍ	MG	25/07/2017	R\$ 74.206,77	R\$ 137.812,56	R\$ 212.019,33
BARBACENA	MG	12/05/2016	R\$ 199.311,02	R\$ 370.149,03	R\$ 569.460,05
BARRA MANSA	RJ	06/10/2016	R\$ 409.850,21	R\$ 761.150,38	R\$ 1.171.000,59
BELO HORIZONTE	MG	21/06/2016	R\$ 49.784.839,65	R\$ 92.457.559,34	R\$ 142.242.398,99
BIRIGUI	SP	12/05/2016	R\$ 18.140,26	R\$ 33.689,05	R\$ 51.829,31

		6				
BRASILÂNDIA	MS	11/10/2016	R\$ 2.186,57	R\$ 4.060,78	R\$ 6.247,35	
CANOINHAS	SC	03/08/2016	R\$ 26.254,93	R\$ 48.759,16	R\$ 75.014,09	
CORDEIRÓPOLIS	SP	05/05/2017	R\$ 42.380,26	R\$ 78.706,19	R\$ 121.086,45	
DIAS D'ÁVILA	BA	10/04/2017	R\$ 62.642,40	R\$ 116.335,89	R\$ 178.978,29	
DIVINOLÂNDIA	SP	17/08/2017	R\$ 20.267,07	R\$ 37.638,85	R\$ 57.905,92	
DIVINÓPOLIS	MG	15/06/2016	R\$ 260.740,60	R\$ 484.232,55	R\$ 744.973,15	
DOURADOS	MS	15/06/2016	R\$ 328.761,31	R\$ 610.556,72	R\$ 939.318,03	
GRAVATAL	SC	25/10/2017	R\$ 74.282,93	R\$ 137.954,01	R\$ 212.236,94	
GUARULHOS	SP	22/03/2017	R\$ 43.137.475,36	R\$ 80.112.454,25	R\$ 123.249.929,61	
IBIÁ	MG	28/03/2016	R\$ 34.624,35	R\$ 64.302,36	R\$ 98.926,70	
IGARAPÉ	MG	30/06/2016	R\$ 71.026,32	R\$ 131.906,02	R\$ 202.932,34	
IGUAPE	SP	28/11/2017	R\$ 264.183,88	R\$ 490.627,20	R\$ 754.811,08	
IMBITUBA	SC	01/12/2017	R\$ 109.694,63	R\$ 203.718,59	R\$ 313.413,22	
INDAIATUBA	SP	13/09/2016	R\$ 7.533.745,32	R\$ 13.991.241,31	R\$ 21.524.986,63	
IPAUSSU	SP	24/03/2017	R\$ 22.742,52	R\$ 42.236,10	R\$ 64.978,62	
ITÁ	SC	14/10/2016	R\$ 7.069,23	R\$ 13.128,57	R\$ 20.197,80	
ITAPAGIPE	MG	16/11/2016	R\$ 27.954,63	R\$ 51.915,73	R\$ 79.870,36	
ITAPECERICA DA SERRA	SP	17/04/2017	R\$ 231.065,14	R\$ 429.120,98	R\$ 660.186,12	
ITAPIRA	SP	12/05/2016	R\$ 103.305,56	R\$ 191.853,19	R\$ 295.158,75	
ITAPIRA	SP	11/10/2016	R\$ 56.511,25	R\$ 104.949,46	R\$ 161.460,71	
ITUPEVA	SP	01/11/2017	R\$ 81.155,12	R\$ 150.716,66	R\$ 231.871,78	
JOAÇABA	SC	12/05/2016	R\$ 335.292,88	R\$ 622.686,77	R\$ 957.979,65	
JUIZ DE FORA	MG	12/05/2016	R\$ 208.010,43	R\$ 386.305,08	R\$ 594.315,51	

JUNDIAÍ	SP	28/03/2016	R\$ 727.043,70	R\$ 1.350.224,02	R\$ 2.077.267,72
LAVRAS	MG	29/06/2017	R\$ 405.785,67	R\$ 753.601,96	R\$ 1.159.387,63
LUZ	MG	12/05/2016	R\$ 37.885,23	R\$ 70.358,29	R\$ 108.243,52
MARACAJU	MS	21/11/2016	R\$ 99.442,58	R\$ 184.679,08	R\$ 284.121,66
MOGI-GUAÇU	SP	13/09/2016	R\$ 13.170,05	R\$ 24.458,66	R\$ 37.628,71
MOGI-GUAÇU	SP	11/10/2016	R\$ 49.605,96	R\$ 92.125,36	R\$ 141.731,32
NATAL	RN	12/05/2016	R\$ 404.943,30	R\$ 752.037,55	R\$ 1.156.980,85
NAVIRAÍ	MS	11/08/2017	R\$ 282.632,64	R\$ 524.889,19	R\$ 807.521,83
NOVA LIMA	MG	21/11/2016	R\$ 452.167,93	R\$ 839.740,45	R\$ 1.291.908,38
PARAOPEBA	MG	15/06/2016	R\$ 49.506,65	R\$ 91.940,93	R\$ 141.447,58
PATOS DE MINAS	MG	28/03/2016	R\$ 11.279,81	R\$ 20.948,22	R\$ 32.228,03
PEDRO LEOPOLDO	MG	28/03/2016	R\$ 144.696,24	R\$ 268.721,58	R\$ 413.417,82
PINDAMONHA GABA	SP	20/09/2016	R\$ 1.096,15	R\$ 2.035,74	R\$ 3.131,89
PIQUEROBI	SP	21/11/2016	R\$ 36.151,91	R\$ 67.139,25	R\$ 103.291,16
PONTA PORÃ	MS	22/12/2016	R\$ 339.592,46	R\$ 630.671,71	R\$ 970.264,17
POUSO ALEGRE	MG	28/03/2016	R\$ 25.421,93	R\$ 47.212,15	R\$ 72.634,08
RECIFE	PE	03/10/2017	R\$ 1.041.461,89	R\$ 1.934.143,52	R\$ 2.975.605,41
REGISTRO	SP	15/06/2016	R\$ 57.892,72	R\$ 107.515,06	R\$ 165.407,78
REGISTRO	SP	11/10/2016	R\$ 31.226,67	R\$ 57.992,40	R\$ 89.219,07
RESENDE	RJ	28/03/2016	R\$ 59.249,01	R\$ 110.033,87	R\$ 169.282,88
RIO GRANDE DA SERRA	SP	12/05/2016	R\$ 72.829,18	R\$ 135.254,20	R\$ 208.083,38
SALTO GRANDE	SP	06/06/2017	R\$ 81.848,62	R\$ 152.004,57	R\$ 233.853,19
SALVADOR	BA	28/03/2016	R\$ 1.790.001,78	R\$ 3.324.289,02	R\$ 5.114.290,80
SANTA	MG	13/09/2016	R\$ 3.531,98	R\$ 6.559,39	R\$ 10.091,37

BÁRBARA		6			
SANTO AMARO DE IMPERATRIZ	SC	06/07/2017	R\$ 38.760,13	R\$ 71.983,11	R\$ 110.743,24
SÃO FRANCISCO DE SALES	MG	15/06/2016	R\$ 19.954,31	R\$ 37.058,00	R\$ 57.012,31
SÃO GOTARDO	MG	12/05/2016	R\$ 12.184,23	R\$ 22.627,86	R\$ 34.812,09
SÃO VICENTE	SP	07/12/2017	R\$ 219.253,69	R\$ 407.185,41	R\$ 626.439,10
SERTÃOZINHO	SP	28/03/2016	R\$ 82.019,79	R\$ 152.322,46	R\$ 234.342,25
SOROCABA	SP	28/03/2016	R\$ 11.448.778,26	R\$ 21.262.016,78	R\$ 32.710.795,04
TIROS	MG	13/09/2016	R\$ 6.644,92	R\$ 12.340,58	R\$ 18.985,50
TRÊS LAGOAS	MS	09/05/2017	R\$ 502.911,56	R\$ 933.978,61	R\$ 1.436.890,17
UBATUBA	SP	15/06/2016	R\$ 78.524,15	R\$ 145.830,55	R\$ 224.354,70
UBERABA	MG	22/06/2016	R\$ 773.122,62	R\$ 1.435.799,15	R\$ 2.208.921,77
VÁRZEA PAULISTA	SP	12/05/2016	R\$ 372.932,95	R\$ 692.589,77	R\$ 1.065.522,72
TOTAL			R\$ 124.570.215,70	R\$ 231.344.686,37	R\$ 355.914.902,07

Para mitigar este risco, a medida a ser tomada seria comunicar os Municípios que dispõem de créditos junto ao Tesouro Nacional, para que possam aderir às condições da LC no 148/2014, tornando possível os recebimentos dos recursos relacionados. Entretanto, a maior parte dos Municípios restantes com saldos credores apresenta pendências na Certidão Negativa de Débitos – CND, da Receita Federal do Brasil - RFB, as quais impossibilitam à STN a devolução dos respectivos recursos. A eventual não regularização destas pendências pelos Municípios apresenta duas implicações:

- com a não regularização no exercício de 2018, haverá a necessidade de inscrição em restos a pagar, ou a necessidade de pedido de crédito orçamentário para a referida Ação para o exercício de 2019;

- a não regularização das pendências até o final do próximo exercício pode acarretar a eventual situação em que o valor total dos créditos devidos supere o valor incluído na LOA 2018, de R\$ 12 milhões.

Na Tabela 38, mostrada anteriormente, é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

Despesas Discricionárias – Fonte 100

Trata-se do Programa 0911 – Operações Especiais: Remuneração de Agentes Financeiros Ação 00M4 Plano Orçamentário 000N – Remuneração do Agente Financeiro pela gestão do contrato do Programa da Carteira de Saneamento. A despesa administrativa em questão consiste na remuneração, por parte da União, a seu agente financeiro - Caixa, no montante de 0,43% sobre o valor total arrecadado no mês.

Principais riscos envolvidos na execução das despesas da Ação 00M4 Plano Orçamentário 000N:

- ocorrência de amortizações extraordinárias ao longo do exercício, as quais aumentam de forma proporcional as despesas relacionadas;
- redução do valor disponibilizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, face ao solicitado no PLOA;
- Limites de Movimentação e Empenho (LME), publicados por meio de Decretos do Poder Executivo, os quais reduzem os créditos orçamentários disponibilizados por meio da LOA;
- não disponibilização de créditos adicionais, solicitados junto à SPOA/MF, face à necessidade de créditos verificada após a publicação dos LME;
- não disponibilização de cota financeira: trata-se de risco referente à última etapa de execução da despesa, tendo em vista a disponibilização pela STN dos valores destinados à ordem bancária de pagamento.

Na Tabela 38, mostrada anteriormente, é possível verificar as despesas previstas versus realizadas para os exercícios de 2014 a 2017.

a.1.4) Riscos relativos às ações judiciais

Contratos geridos pela STN

As operações controladas pela STN estão distribuídas num total de 413 contratos ativos, existindo, em janeiro de 2018, 176 ações judiciais, entre principais e subsidiárias, que podem implicar em frustração parcial ou total de recebimentos, conforme o caso, dos créditos da União envolvidos nas lides.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos competentes instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe:

“Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.”

Esses créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas

respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado ou Município.

Portanto, no caso dos contratos em situação de normalidade de execução, os pagamentos são realizados regularmente conforme as condições contratadas e previsão legal. Inadimplências eventualmente ocorridas são solucionadas em curtíssimo prazo mediante a execução das garantias contratuais, não se registrando inadimplência persistente ou prolongada.

A administração desses contratos encontra-se a cargo de agentes financeiros da União designados legal e/ou contratualmente para tanto. São eles o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esses agentes são responsáveis pelo cálculo das prestações devidas, cobrança e execução das garantias contratuais em caso de inadimplência.

Contudo, como dito, a STN registra alguns débitos/inadimplências decorrentes de decisões liminares deferidas no âmbito de ações judiciais que suspendem, parcial ou integralmente, os pagamentos à União ou a impedem de executar as garantias contratuais. Nestes casos, não há solução ou providência administrativa para a cobrança, uma vez que existem impedimentos judiciais. A solução será alcançada pela via judicial com o apoio da AGU.

Para fins de adequação a um novo roteiro contábil, os valores que se encontravam provisionados inicialmente na conta patrimonial 121119902, conta corrente 999, foram integralmente transferidos para a conta 121119904, permitindo informar conta contábil de referência específica, em julho de 2016.

Posteriormente, foi realizada a reclassificação dos valores da conta 121119904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos) entre as contas 121149904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – ESTADOS) e 121159904 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), o que explica a grande variação de saldo na conta 121119904 no período analisado, conforme a Tabela 21.

Tabela 40: Contas de Ajustes de Empréstimos - STN (R\$ milhões)

AJUSTE DE PERDAS EMPRESTIMO/FINANC CONCEDIDOS - Dezembro/2017 - Dezembro/2016				
Conta		dez/17	dez/16	Variação %
121119904	AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS	125,865	26.734,796	-99,53%
121149904	AJUSTE PERDAS - LC148/2014 - ESTADOS	907,929	9.223,844	-90,16%
	AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS - ESTADOS	54.950,116	-	-
121159904	AJUSTE DE PERDAS - LC148/2014 - MUNICÍPIOS	491,820	805,600	-38,95%
	AJUSTE DE PERDAS COM DEVEDORES DUVIDOSOS - MUNICÍPIOS	1.797,035	-	-
TOTAL		58.272,768	36.764,241	58,50%

Fonte: COAFI/STN/MF.

O aumento de 58,5%, na comparação dos saldos provisionados em 31/12/2016 com aqueles referenciados em 31/12/2017, se deve ao provisionamento dos valores não pagos pelos Estados no âmbito da Lei nº 9.496/97 em decorrência das liminares junto ao Superior Tribunal Federal – STF, impedindo a imposição de sanções por inadimplência.

Avais honrados pela União

A concessão de garantias pela União tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Ao longo do exercício de 2016 a STN promoveu a recuperação para a União de R\$ 2 bilhões, correspondentes a 84,7% dos valores honrados pela União, devidamente atualizados. Entretanto, em 2017, do total de R\$ 4,1 bilhões honrados, a STN recuperou R\$ 1 bilhão, ou seja, 24,7% do total honrado pela União.

Quanto a esse ponto, torna-se relevante destacar que, em 02.01.2017, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Cível Originária nº 2.972, proferiu liminar favorável ao Estado do Rio de Janeiro, prejudicando a execução de 5 contratos de contragarantia, em montante de R\$ 396,5 milhões, com posição em 22/02/2017. A referida liminar não permitiu mais a execução imediata das contragarantias, pois condiciona esse procedimento à notificação e à oportunidade de defesa prévias. Na sequência a decisão nos autos da Ação Cível Originária nº 2.981 impediu por completo a execução de contragarantias ofertadas pelo mencionado ente. Com a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal em 05/09/2017, os valores pendentes de recebimento à época, assim como aqueles que se tornaram exigíveis posteriormente, passaram a integrar a Conta Gráfica constituída nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, para cobrança futura.

O Relatório Quadrimestral de Garantias, atualizado periodicamente pela STN, demonstrando os valores honrados ao longo dos exercícios de 2016 e 2017, encontra-se disponível no site do Tesouro Nacional por meio do link:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/541691/Relat%C3%B3rio+Quadrimestral+de+Garantias+-+2%C2%BA%20Quadrimestre+2016/cbc08962-e8d7-451d-aaa1-da2a3e8f406e>.

Com vistas a mitigar o referido risco, a STN tem intensificado o relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, adotando, inclusive, postura mais atuante em relação ao acompanhamento das ações judiciais. Esse procedimento tem permitido, em diversos casos, que, ao verificar movimentações processuais importantes, a STN antecipe para a AGU os subsídios e/ou questionamentos cabíveis sem precisar aguardar o demorado trâmite das notificações judiciais.

a.1.5) Riscos relativos à diferença entre os saldos de cessão e confissão da Lei nº 8.727/93

Esses riscos foram eliminados, tendo em vista a quitação das divergências entre os contratos de cessão e de confissão do programa, efetuadas nos meses de agosto a outubro de 2017 com os respectivos credores, conforme mostrado na Tabela 41 abaixo.

Tabela 41: Quitação das divergências no âmbito da Lei nº 8.727/93 (R\$ milhões)

Credor	Valor	Documento SIAFI	Data

Eletrosul	781,733	2017EC000114	01/08/2017
Banco do Nordeste do Brasil - BNB	560,969	2017EC000115	01/08/2017
Furnas	607,027	2017EC000116	01/08/2017
Banco do Brasil	140,172	2017EC000117	01/08/2017
FINEP	3,318	2017EC000139	01/09/2017
Banco Central do Brasil	272,619	2017EC000140	01/09/2017
Caixa Econômica Federal	3.633,360	2017EC000141	01/09/2017
FINAME	67,148	2017EC000157	02/10/2017
Total	6.066,352		

a.1.6) Riscos de frustração de receitas em decorrência da modificação nas legislações concernentes aos haveres sob gestão da STN

As receitas previstas pela STN apresentam o risco de redução e até não recebimento em determinados períodos em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios. A seguir, elencaremos as Leis Complementares cujos efeitos impactaram os recebimentos da STN:

a.1.6.1) Lei Complementar nº 148/14

A referida Lei Complementar previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela STN sofreria forte redução (em especial no caso dos Municípios) na medida em que os Estados e Municípios assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que normatiza a referida Lei Complementar.

Como não seria possível precisar o momento exato em que esses aditivos seriam assinados, o Grupo de Trabalho do Tesouro Nacional – GT-TN, constituído pela Portaria nº 389, de 27.07.2015, recomendou à STN a constituição de provisão para a referida baixa de estoque. Adicionalmente, foi elaborada Nota Técnica por meio da qual os lançamentos contábeis de contabilização dos haveres foram detalhados, em linha com as recomendações do GT-TN, e de acordo com orientações fornecidas pela STN.

Neste sentido, constituíram-se provisões em duas contas denominadas “Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos”, uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R\$ 34,2 bilhões e R\$ 55,2 bilhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP. Posteriormente, a CCONT/STN reclassificou os valores para contas retificadoras do Ativo Não Circulante, 121149904 (Estados) e 121159904 (Municípios), após constatar a impossibilidade de previsão exata da realização dessas baixas de ativos ao longo do exercício de 2016. Ademais, a redução seria aplicada primeiramente sobre os estoques de principal e resíduo alocados no longo prazo. Caso a redução para determinados Estados ou Municípios implicasse em cancelamento total de suas dívidas de longo prazo, então seria aplicada a redução para seus respectivos estoques de curto prazo. As estimativas realizadas pela STN foram feitas com base em informações financeiras fornecidas pelo agente financeiro – Banco do Brasil. Segue Tabela contendo os Ajustes de perdas de empréstimos e financiamentos concedidos - Exercício de 2016 versus Exercício de 2017 – STN.

Atualmente, a maior parte dos Estados e Municípios que possui refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e da MP nº 2.185/01 já aderiu às condições da LC nº 148/14, conforme demonstrado na Tabela 42. Por esse motivo, as referidas contas de ajuste apresentam saldos reduzidos em relação aos seus valores iniciais, e os saldos de ativo de ambos os programas já foram impactados pela adesão dos entes às condições da referida LC.

Tabela 42: Estados e Municípios com contratos aditados no âmbito da LC nº 148/14 - Posição de 31.12.2017 (R\$ milhões)

Estado	Saldo Devedor nas condições anteriores à nº LC 148/14 - Posição de 31.01.2016 (A)	Saldo Devedor nas condições da LC nº 148/14 - Posição de 31.12.2017 (B)	Saldo Devedor Estado / Saldo Devedor da Lei nº 9.496/97 - Posição de 31.01.2016 (%)
TOTAL ESTADOS	464.538,046	510.388,208	99,92%
TOTAL MUNICÍPIOS	85.832,686	29.443,458	97,85%

Fonte: COAFI/STN/MF.

Finalmente, segue na Tabela 43 a estimativa dos impactos decorrentes da implementação da LC nº 148/14, conforme informado em junho/2015 à SPOA/MF, para compor a proposta orçamentária do exercício de 2016.

Tabela 43 - Impactos estimados em 2015 em decorrência dos efeitos da LC nº 148/14 (antes PLC nº 148/14) quanto aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185 (R\$ milhões)

PROGRAMA	Proposta Orçamentária de 2015 - Cenário original		Proposta Orçamentária de 2016 - Cenário LC nº 148/14		Impactos do PLC 148 sobre o fluxo:	
	Previsão para 2016	Previsão para 2017	Previsão para 2016	Previsão para 2017	Previsão para 2016	Previsão para 2017
LEI Nº 9.496/97	34.955,010	37.824,377	33.473,727	36.257,128	-1.481,282	-1.567,249
MP Nº 2.185/01	5.686,902	6.172,131	2.696,195	2.829,810	-2.990,706	-3.342,321

Obs: Esses valores correspondem a estimativas de recebimentos constantes nas Propostas Orçamentárias enviadas à SPOA/MF pela STN. Fonte: COAFI/STN/MF.

Relativamente à materialização dos riscos, em consonância com o descrito no parágrafo acima, destacamos que, com o advento da LC nº 156/16 e das medidas judiciais que a antecederam, os valores recebidos pela União passaram a ser regulados por aquela norma desde o segundo semestre de 2016, não havendo, portanto, no caso dos Estados, mais sentido de se efetuar comparações com a situação vigente sobre a égide da LC nº 148/2014.

Por sua vez, quanto aos Municípios, na Tabela 44 é apresentada a materialização dos impactos decorrentes da referida LC para aqueles entes, em comparação com os riscos estimados anteriormente.

Tabela 44: Materialização dos riscos em 2017 - Impactos da LC nº 148/14 (R\$ milhões)

Impacto sobre o fluxo da MP nº 2.185/01 devido à LC nº 148/14 - Municípios					
Previsto para 2016 (A)	Verificado em 2016 (B)	Diferença (B-A) (%)	Previsto para 2017 (C)	Verificado em 2017 (D)	Diferença (D-C)
2.990,706	2.222,864	-25,7%	3.423,221	2.297,365	-32,9%

Para o caso da LC nº 148/14, a medida de mitigação do risco aplicada foi o provisionamento em duas contas denominadas “Ajustes de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Outros Ajustes de Perda em Empréstimos Concedidos”, uma para Estados e outra para Municípios, nos valores de R\$ 907,9 milhões e R\$ 491,8 milhões, respectivamente, em linha com o padrão do novo Plano de Contas – PCASP – conforme apresentado anteriormente na Tabela 39.

a.1.6.2) Lei Complementar nº 156/16

Ao longo do período compreendido entre os meses de abril/2016 e junho/2016, 16 (dezesesseis) Estados obtiveram junto ao Supremo Tribunal Federal-STF mandados de segurança que lhes permitiam efetuar os pagamentos devidos na forma da LC nº 148/2014, contudo calculados da forma que entendessem correta, e impediam a União de executar as garantias contratuais em caso de inadimplemento. Em 20/06/2016, a União e os Estados celebraram Acordo Federativo no qual ficou pactuado que se aplicariam às dívidas estaduais, em especial às obrigações daqueles que obtiveram mandados de segurança, as seguintes medidas:

- Ampliação dos prazos originais para pagamento das dívidas em 240 meses adicionais;
- Parcelamento em 24 meses, a partir de julho/2016, dos valores devidos e não pagos em razão de liminares concedidas pelo STF;
- Carência integral para os pagamentos compreendidos no período de julho/2016 a dezembro/2016, limitado o desconto concedido a R\$ 500 milhões;
- Aplicação de descontos decrescentes para os pagamentos compreendidos no período de janeiro/2017 a julho/2018;
- Incorporação ao saldo principal da dívida dos valores não pagos entre julho/2016 e junho/2018, decorrente da carência integral e parcial, e retomada da amortização integral a partir de julho/2018.

O principal impacto decorrente dos mandados de segurança e dos acordos no STF foi a redução da receita referente à Lei nº 9.496/97 prevista para os exercícios de 2016 a 2018. A estimativa dos impactos decorrentes da implementação da LC nº 156/16 (à época, denominado PLP nº 257/16) face aos fluxos projetados com base nas condições da LC nº 148/16, conforme informada em julho/2016 à SPOA/MF, é apresentada na Tabela 45:

Tabela 45: Impacto no refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 (R\$ milhões)

CENÁRIOS LC Nº 148/2014 VERSUS PLC Nº 257/2016			
	LEI Nº 9.496/97		
	LC Nº 148/2014 (A)	LC 156/2016 (B)	IMPACTO (A - B)
2016 (jun a dez)	17.206,656	4.609,362	12.597,293
2017	36.245,980	15.021,784	21.224,196
2018	39.167,435	28.831,531	10.335,903
2019	41.318,084	32.409,309	8.908,774
TOTAL	133.938,155	80.871,987	53.066,168

Por sua vez, na Tabela 46 é apresentada a materialização dos impactos decorrentes da referida LC para os Estados, em comparação com os riscos estimados anteriormente.

Tabela 46: Materialização dos riscos em 2017 - Impactos da LC nº 156/16 (R\$ milhões)

Impacto sobre o fluxo da Lei nº 9.496/97 devido aos efeitos da LC nº 156/16 - Estados		
Previsto para 2016 - jun a dez (A)	Verificado em 2016 - jun a dez (B)	Diferença (B-A) (%)
12.597,293	13.902,993	10,4%
Impacto sobre o fluxo da Lei nº 9.496/97 devido aos efeitos da LC nº 156/16 - Estados		
Previsto para 2017 (C)	Verificado em 2017 (D)	Diferença (D-C) (%)
21.224,196	21.899,625	3,2%

Para os impactos decorrentes da aplicação do disposto na LC nº 156/16, as medidas de mitigação do risco não foram aplicadas, visto que as receitas previstas foram reestimadas em face, principalmente, do alongamento das dívidas em 240 meses adicionais.

a.1.6.3) Lei Complementar nº 159/17 – Regime de Recuperação Fiscal

O projeto de Lei que institui o Regime de Recuperação Fiscal para os Estados em situação de grave situação financeira permite, aos entes que aderirem às suas condições, carência integral de até 36 meses nos pagamentos destinados à União, e faculta a concessão de prazo adicional também de até 36 meses, para a recuperação do valor da prestação de forma gradual e linear. Como resultado da carência, estima-se que o impacto decorrente da implementação do Regime de Recuperação Fiscal será de até R\$ 37,2 bilhões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme Tabela 46.

Tabela 47 - Estimativa de Impacto da LC 159/17 - Regime de Recuperação Fiscal (R\$ milhões)

	2017	2018	2019	TOTAL
MINAS GERAIS	-2.307,078	-4.834,764	-5.331,533	-12.473,376
RIO GRANDE DO SUL	-1.513,643	-3.319,832	-3.656,701	-8.490,176
RIO DE JANEIRO	-3.159,357	-6.405,492	-6.676,055	-16.240,906
TOTAL	-6.980,079	-14.560,089	-15.664,291	-37.204,460

Para os impactos decorrentes da aplicação do disposto na LC nº 159/17, as medidas de mitigação do risco não foram aplicadas, visto que as receitas previstas foram reestimadas com base na eventual perspectiva de adesão dos três Estados que constam na Tabela 46.

Quanto à materialização dos riscos relativos à implementação da referida LC, como apenas o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF, no mês de setembro/2017, entendemos ser ainda muito cedo para estimativa da referida materialização de riscos.

Riscos de não cumprimento pelos Estados dos pré-requisitos para adesão às condições da LC nº 156/16 e da LC nº 159/17 – Regime de Recuperação Fiscal

Um dos pré-requisitos para que os Estados possam aderir às condições da LC nº 156/16 é a desistência das ações judiciais contra a União impetradas junto ao Superior Tribunal Federal – STF. Entretanto, apesar de grande parte dos Estados ter aderido às condições da referida LC no final de 2017, os mesmos dispõem do prazo de dois meses para a desistência das referidas ações judiciais. Caso isso não ocorra, os aditivos firmados com a União devem ser rescindidos, perdendo sua validade, o que implica em aumento dos valores devidos mensalmente pelos Estados. Em situações como essa, os Estados podem entrar com novas ações judiciais, implicando em potencial redução dos recebimentos previstos pela STN.

Na Tabela 48 são apresentados os valores resumindo os montantes provisionados no Balanço Geral da União:

Tabela 48 - Valores provisionados pela STN no Balanço Geral da União (R\$ milhões)

Programa	dez/16	dez/17
Ajuste de Perda para Crédito de Liquidação Duvidosa	26.734,80	56.873,02
Ajuste de Perdas de Empréstimos e Financiamentos concedidos - LC 148/2014	10.158,42	1.501,73
Provisão para Riscos Fiscais de Longo Prazo – Lei nº 8.727/1993	6.490,01	0,00

Fonte: COAFI/STN/MF.

- **Distinção entre os valores de estoque e fluxo apresentados**

Conforme apresentado a seguir, seguem as Tabelas 49 e 50 e seus respectivos gráficos discriminando as informações de estoque com posição de 31/12/2017 e 31/12/2016, bem como recebimentos (fluxo) referentes ao exercício de 2017 e 2016 para os créditos geridos pela STN.

Tabela 49: Receitas administradas pela STN - Comparação Exercício 2017 versus Exercício 2016 (R\$ milhões)

RECEITAS SOB GESTÃO DA STN			
PROGRAMA	dez/17	dez/16	Variação %
LEI Nº 9.496/97	13.982,011	14.791,191	-5,47%
LEI Nº 8.727/93	1.405,986	1.715,398	-18,04%
MP 2.185	3.082,717	2.877,785	7,12%
ROYALTIES	1.455,968	1.630,604	-10,71%
EMPRÉSTIMO BACEN / BANERJ	442,152	1.406,285	-68,56%
DMLP	216,705	239,406	-9,48%
CARTEIRA DE SANEAMENTO	129,997	141,241	-7,96%
PNAFE	51,676	122,748	-57,90%
AC. BRASIL-FRANÇA	4,119	3,889	5,89%
HONRA DE AVAL - OP. EXTERNA	237,328	588,832	-59,70%
HONRA DE AVAL - OP. INTERNA	774,864	1.424,906	-45,62%
TOTAL	21.783,527	24.942,290	-12,66%

Fonte: COAFI/STN/MF.

Gráfico 7 – Recebimentos referentes aos créditos devidos por Estados e Municípios – Exercício de 2017 - STN

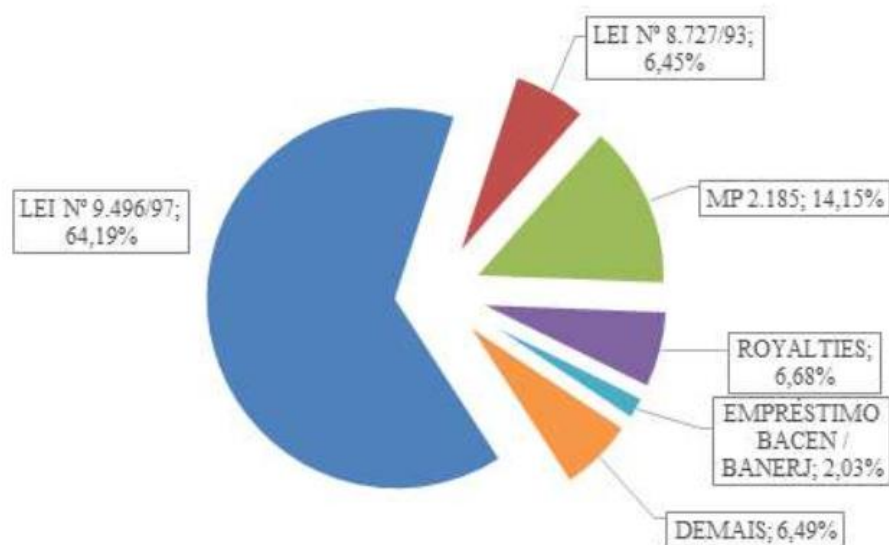
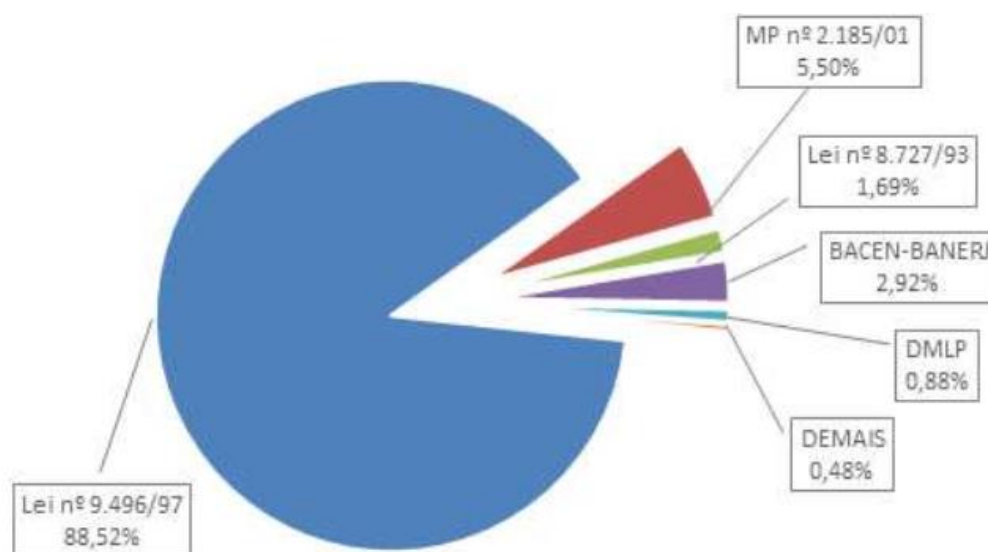


Tabela 50: Estoque de créditos financeiros junto a Estados e Municípios administrados pela STN (R\$ milhões)

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - Dezembro/2017 - Dezembro/2016			
PROGRAMA	dez/17 (R\$ milhões)	dez/16 (R\$ milhões)	Variação %
Lei nº 9.496/97	510.745,993	488.083,607	4,64%
MP nº 2.185/01	31.752,968	32.364,325	-1,89%
Lei nº 8.727/93	9.735,316	11.347,150	-14,20%
BACEN-BANERJ	16.851,324	15.394,838	9,46%
ROYALTIES	2.226,541	3.404,209	-34,59%
DMLP	5.105,746	5.057,173	0,96%
BNDES-CONTRATO 517	0,00	0,00	-
CART. DE SANEAMENTO	546,855	621,885	-12,06%
PNAFE	0,00	53,637	-100,00%
ACORDO BRASIL-FRANÇA	12,524	14,286	-12,33%
TOTAL	576.977,271	556.341,113	3,71%

Fonte: COAFI/STN/MF.

Gráfico 8 – Distribuição dos créditos junto a Estados e Municípios administrados pela STN – Posição de 31/12/2017



Pelo fato das receitas e despesas desses haveres serem financeiras, o impacto fiscal da realização a maior ou menor em relação ao previsto se dá exclusivamente nos indicadores de endividamento.

3.2.5.2 Haveres Financeiros não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos podem ser classificados em quatro classes distintas conforme a norma ou ato que lhe deu origem, sendo elas:

(i) Haveres Originários de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a União deve suceder, nos seus direitos e obrigações, as entidades da Administração Pública Federal que venham a ser extintas ou dissolvidas em decorrência de norma legal, ato administrativo ou contrato. Por conseguinte, parte dos créditos oriundos de empresas extintas são controlados pela STN.

(ii) Haveres Originários de Operações Estruturadas

Decorrem de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo, na maior parte das vezes, a aquisição de créditos mediante emissão de títulos representativos da Dívida Pública Mobiliária Federal.

(iii) Haveres Originários de Legislação Específica

Configura-se como o grupamento de haveres mais relevante tanto em termos de saldo devedor, como no que se refere ao fluxo de arrecadação de juros e principal. Estão caracterizados dentro deste grupo, os contratos derivados de operações do Tesouro Nacional autorizadas em diversas legislações específicas.

(iv) Haveres Originários do Crédito Rural

Estão compreendidos no presente grupo, os haveres oriundos dos seguintes programas de crédito rural:

- **Securitização** - créditos decorrentes de alongamento de dívidas no âmbito da Lei nº 9.138/1995 e da Resolução CMN nº 2.238/96, no valor de até R\$ 200 mil por mutuário. Cumpre destacar que, em 2001, com a edição da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações securitizadas que contaram com recursos do BNDES/Finame - Financiamento de Máquinas e Equipamentos. Além disso, foi assumido o risco das referidas operações que eram administradas pelo Banco do Brasil S.A. (BB);
- **Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa)** - operações oriundas da Resolução CMN nº 2.471/98, que estabeleceu as condições aplicáveis ao alongamento de dívidas originárias do crédito rural acima de R\$ 200 mil. Inicialmente, tratava-se tão somente de créditos das instituições financeiras junto aos mutuários. Em 2001, com o advento da Medida Provisória nº 2.196-3/2001, a União adquiriu as operações do Pesa do Banco do Brasil.

Tabela 51 - Haveres Financeiros não relacionados a entes federativos – Estoque em 2017 e fluxos previstos para 2018 e 2019 (R\$ milhões)

Classe	Saldo em 31/12/2017	Fluxo de recebimentos previsto	
		2018	2019
EMPRESAS EXTINTAS	18,034	7,530	1,129
OPERAÇÕES ESTRUTURADAS	18.285,162	5.380,383	5.196,058
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	512.894,123	2.613,136	2.628,718
HAVERES AGRÍCOLAS	17.433,873	1.698,279	1.287,432
TOTAL	548.631,193	9.699,329	9.103,852

a.2.1) Empresas extintas

Dentre os haveres oriundos de empresas extintas, o único que apresenta um fluxo constante e que, portanto, vem sendo previsto nas Leis Orçamentárias Anuais é o relativo ao extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo – BNCC, cujo saldo em 31/12/2017 era de R\$ 18.034.623,44. Esse haver refere-se às operações de créditos, nos programas de Securitização e de PESA, contratadas entre mutuários e o extinto BNCC. Atualmente, esses créditos são de titularidade da União, por sucessão, sendo os créditos administrados pelo BB.

No que tange ao risco fiscal é importante destacar que a previsão de recebimentos elaborada pelo BB e incluída nas Leis Orçamentárias Anuais já contempla a possível inadimplência dos mutuários. Assim, uma vez que os recebimentos dessa classe vêm se comportando de acordo com o modelo preditivo, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessa origem no orçamento de 2019.

Importa salientar ainda que a receita prevista de R\$ 7,5 milhões, para 2018, e parte da receita prevista de R\$ 1,1 milhão, para o exercício de 2019, diz respeito em parte ao vencimento do principal da dívida, a qual foi garantida em títulos de Certificados do Tesouro Nacional – CTN, adquiridas pelos mutuários na origem dos citados Programas e, dessa forma, tal parcela não apresenta risco de inadimplência.

Tabela 52 - Haveres Originados de Empresas Extintas (R\$ milhões)

Órgãos extintos	Valor de recebimento previsto		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2019, após provisão	Receita Financeiro (F); Primário (P)
	2018	2019			
BNCC	7,530	1,129	0%	1,129	F

Fonte: GERAT/COFIS/STN/MF.

a.2.2) Operações estruturadas

Na segunda classe de ativos, encontram-se os haveres originados de operações estruturadas, cujo saldo devedor é de R\$ 18,3 bilhões, posição de 31/12/2017. Neste grupo estão os recebíveis originados de operações com as seguintes empresas: (i) Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/Itaipu, saldo devedor de R\$ 13,1 bilhões; (ii) Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, saldo devedor de R\$ 522,7 milhões; (iii) parcelas de arrendamento da extinta RFFSA, saldo devedor de R\$ 4,7 bilhões.

O primeiro recebível é um ativo oriundo dos créditos das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS com a ITAIPU Binacional, adquiridos pela União, por meio dos Contratos nº 424 e 425, nos termos da Medida Provisória – MPV nº 1.755, atual MPV nº 2.181, de 24.8.01.

No exercício de 2017, verificou-se que houve o reajuste da tarifa de energia, solicitado pela Eletrobrás, e a regularização dos compromissos assumidos, por aquela Empresa com a União, relativos ao exercício de 2016, com correção, a partir de final de março, em duodécimos. Dessa forma, por meio do citado reajuste da tarifa de energia, aquela Empresa buscou garantir as receitas necessárias para honrar o fluxo de pagamentos contratado com a União.

No que diz respeito aos ativos decorrentes das operações junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ, esses referem-se aos Contratos de Cessão de Créditos nº 18, de 12/05/2000, e nº 26, de 14/09/2000, celebrados com amparo nas MPVs nº 1.985-27, de 04/05/2000, e nº 1.985-31, de 28/08/2000. Por meio desses instrumentos, a CDRJ cedeu à União 268 (duzentas e sessenta e oito) prestações mensais vencíveis entre 2001 e 2023 decorrentes do ajuste para exploração do Terminal de Contêineres I do Porto do Rio de Janeiro, firmado entre a CDRJ e a arrendatária Libra Terminal Rio S.A.

Ainda, tais ativos têm amparo no Contrato de Cessão de Créditos s.n., de 28.12.1998, e seu Termo Aditivo, de 09.08.2002, firmados com força na MPV nº 1.755-9, de 14.12.1998, e na MPV nº 2.181-45, de 24.08.2001. Por meio dos referidos contratos, a CDRJ cedeu à União 276 (duzentos e setenta e seis) prestações mensais, com o último vencimento em 01.10.2025, que decorrem de ajuste para exploração do terminal de contêineres do Porto de Sepetiba - TECON I, firmado entre a CDRJ e a arrendatária Sepetiba Tecon S.A.

Considerando a inadimplência observada no exercício de 2017, calcula-se a probabilidade de frustração dessas receitas em 54,23%. Vale ressaltar que esse inadimplemento decorre de questões contratuais da concessão do serviço portuário, sendo a própria CDRJ garantidora do crédito da União. Entretanto, como essa Empresa Pública não vem honrando a garantia prestada, os valores em atraso têm sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com vistas a sua inscrição em Dívida Ativa da União – DAU.

No que diz respeito aos ativos contratados com a extinta RFFSA, aquela Empresa cedeu, antes de sua extinção, à União créditos originários de Contratos de Arrendamento de Bens Vinculados à Prestação de Serviço Público de Transporte Ferroviário.

Quanto ao risco fiscal, deve ser destacado que parte desses recebíveis estão sendo contestados judicialmente pelas arrendatárias. Destarte, para a parcela de recebíveis nessa situação, liminarmente, as mesmas têm sido depositadas em juízo e/ou vem sendo afiançadas por meio de seguro-garantia, sem que, contudo, ocorra o efetivo recolhimento dos valores. Dessa forma, considerando que não há previsão de receita, para o exercício de 2019, quanto à parcela de recebíveis em exame e que existe a possibilidade de decisão judicial desfavorável à União, para a presente situação não há previsão da inclusão dessas receitas na LOA para 2019.

Posto isto, no que se refere à parcela dos recebíveis contratados com a extinta RFFSA que apresentam pagamentos regulares, não há necessidade de provisionamentos, considerado o histórico de recolhimentos de exercícios anteriores.

Tabela 53 - Haveres Originados de Operações Estruturadas (R\$ milhões)

	<i>Valor de recebimento previsto</i>		<i>% de</i>	<i>Valor de recebimento</i>	<i>Receita</i>
<i>Operações estruturadas</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>Risco Fiscal</i>	<i>previsto 2019, após provisão</i>	<i>Financeira (F); Primária (P)</i>
Eletrobrás/Itaipu	4.921,111	4.753,377	0%	4.753,377	F
CDRJ	67,937	68,776	54,23%	31,478	F
RFFSA – Demais contratos	391,333	373,904	0%	373,904	F
TOTAL	5.380,383	5.196,058	-	5.158,760	-

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

a.2.3) Legislação específica

Quanto à terceira classe de ativos, que compreende as operações decorrentes de legislação específica, os valores de recebimentos previstos para 2019 são oriundos das seguintes fontes:

- (i) Instrumento Elegível a Capital Principal – IECF firmado com o Banco da Amazônia;
- (ii) IECF firmado com o Banco do Brasil;
- (iii) IECF firmado com o Banco do Nordeste do Brasil;
- (iv) Contratos de financiamento e IECFs firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- (v) IECFs firmados com a Caixa Econômica Federal; e
- (vi) Votos CMN relativo à Itaipu/ANDE.

Os instrumentos contratuais em tela não têm apresentado risco de crédito, haja vista que as instituições devedoras possuem situação financeira sólida e um bom histórico de pagamentos. Assim, não se verifica a necessidade de provisionar recursos dessas origens.

Tabela 54 - Operações Decorrentes de Legislação Específica (R\$ milhões)

Legislação específica	Valor de recebimento previsto		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2019, após provisão	Receita Financeira (F); Primária (P)
	2018	2019			
BASA (Banco da Amazônia)	66,685	66,685	0%	66,685	F
BB - Instrumento Elegível a Capital Principal	84,210	84,210	0%	84,210	F
BNB (Banco do Nordeste)	217,716	217,716	0%	217,716	F
BNDES	1.760,353	1.760,834	0%	1.760,834	F
CAIXA - Instrumento Elegível a Capital Principal	467,959	483,060	0%	483,060	F
Voto CMN – ANDE	16,210	16,210	0%	16,210	F
Total	2.613,136	2.628,718	-	2.628,718	-

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

a.2.4) Haveres agrícolas

No que diz respeito à quarta classe de ativos, que abrangem os haveres agrícolas, destacam-se os valores relativos aos créditos das operações ao amparo do Programa Especial de Saneamento de Ativos – PESA e do Programa de Securitização, ambos autorizados pela Lei nº 9.138/1995.

Aproximadamente 80% desses créditos estão sob administração do Banco do Brasil, para acompanhamento, controle e cobrança dos mutuários e posterior repasse à União, sob a gestão da STN.

Cabe informar que, no caso dos citados programas e no que se refere aos recursos operados pelo Banco do Brasil S.A., houve a aquisição e a desoneração do risco, pela União, com amparo na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24/08/2001. Dessa forma, para essas operações, quando verificada inadimplência, é realizada a inscrição do débito em Dívida Ativa da União – DAU. Assim, tendo em vista que a gestão dos créditos inscritos em DAU compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tais valores não são previstos, pela STN, como valores de recebimentos previstos para 2019.

Cumprе ressaltar ainda que, a partir do exercício de 2018, os citados programas tiveram os valores de receita e de despesa ampliados. Tal modificação foi suscitada pela necessidade de se realizar a previsão das despesas e receitas em função do valor bruto, com vistas a aumentar a transparência do gasto público, em linha com o previsto no art. 6º e art 54 da Lei nº 4.320, de 1964.

No entanto, deve ser esclarecido que a citada elevação da receita e da despesa, em igual magnitude, não aponta para uma melhora da situação fiscal, sendo que tão somente explicita no orçamento as subvenções concedidas no caso de créditos adquiridos pela União.

Quanto ao risco fiscal, tendo em vista que os recebimentos têm se comportado conforme a previsão apresentada pelo Banco do Brasil e que o valor previsto na Lei orçamentária já exclui o risco de crédito, não se verifica a necessidade de provisionamento adicional para qualquer valor relativo a essa classe.

Tabela 55 - Operações decorrentes de haveres agrícolas (R\$ milhões)

Haveres rurais	Valor de recebimento previsto		% de Risco Fiscal	Valor de recebimento previsto 2019, após provisão	Receita Financeira (F); Primária (P)
	2018	2019			
PESA	703,544	345,839	0%	345,839	F
Securitização	994,734	941,593	0%	941,593	F
TOTAL	1.698,279	1.287,432		1.287,432	-

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

a.2.5) Riscos previstos e efetivamente realizados em 2017

Para o ano de 2017, foi previsto risco de 0,11% do total das receitas incluídas na Lei Orçamentaria Anual relativamente aos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos.

Ao comparar os valores previstos e realizados para o exercício de 2017, foi verificado que as variações mais significativas dizem respeito à liquidação antecipada, pelo BNDES, no valor de R\$ 50 bilhões em contratos de financiamento que aquele Banco possui com a União, evento que elevou a arrecadação acima da previsão, para o grupo Legislação Específica.

Deve ser destacado ainda que, no que diz respeito ao agregado Operações Estruturadas, a receita realizada em 2017 foi 7,24% inferior ao valor previsto, uma vez que esse grupo inclui os ativos da União com Eletrobrás que são atualizados monetariamente pelo dólar, sendo que o mesmo oscilou de R\$ 3,9986, em 01/02/2016, quando da confecção da PLDO 2017, para uma taxa efetiva média de R\$ 3,1925, verificada no período de 02/01/2017 a 29/12/2017, correspondendo a uma queda de 20,16% no valor da taxa de câmbio.

A tabela a seguir compara o valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2017.

Tabela 56 – Comparação do valor provisionado com o efetivamente arrecadado no exercício de 2017 (R\$ milhões)

Agregados	Valor de recebimento previsto 2017	% de Inadimplência	Valor de recebimento previsto para 2017 após o provisionamento	Valor de recebimento Realizado 2017	Diferença entre o valor após provisionamento e o efetivamente recebido
Empresas Extintas	Sem previsão	100,0%	Sem previsão	0,748	-
Operações Estruturadas	5.827,292	0,35%	5.806,819	5.386,120	-7,24%
Legislação Específica	11.810,178	0,0%	11.810,178	53.819,032	355,70%
Haveres Rurais	338,744	0,0%	338,744	378,802	11,83%
TOTAL	17.976,215		17.955,742	59.584,703	231,84%

Fonte: GEATI/COFIS/STN/MF.

3.2.5.3 Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Fundo de Financiamento às Exportações – Finex

O programa que apresenta o maior percentual de não recebimento é o de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), com 94%, seguido pelo programa do Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), com 77% e pelo programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), com 32%. Os valores registrados no SIAFI como perdas prováveis têm alto risco de não recebimento e, conseqüentemente, de inscrição em Dívida Ativa da União-DAU. Para que ocorra a inscrição na DAU, primeiramente, os bancos gestores dos programas tentam regularizar administrativamente a situação inadimplente dos mutuários. Esgotadas as medidas administrativas, sem sucesso de quitação da dívida, os bancos formalizam o pedido de inscrição em Dívida Ativa da União- DAU. Uma vez aprovada a inscrição pela PGFN, o valor referente à inadimplência é retirado da carteira do Tesouro, ficando a cargo daquela procuradoria o controle e recebimento dos valores referentes aos haveres em litígio.

A natureza do risco é financeira, tendo em vista que o impacto no resultado primário já ocorreu quando foi realizada a operação de financiamento. O risco está relacionado ao não recebimento de empréstimos realizados com recursos da União para programas de recuperação da lavoura cacaueira baiana, fortalecimento de agricultura familiar, incentivos às exportações e de revitalização de cooperativas de produção agropecuária. A operacionalização do programa, bem como o processo de negociação administrativa junto aos inadimplentes, cabem ao banco gestor do programa.

Em caso de materialização do risco, representado pelo não pagamento dos empréstimos, os bancos operadores dos programas adotam medidas de mitigação, que são definidas como negociação administrativa. Esgotadas essas ações administrativas, a providência adotada pelo banco é a solicitação de inscrição na DAU.

Ademais, vale mencionar os haveres decorrentes dos Programas de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), de Financiamento às Exportações (Proex) e de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP), assim como do Fundo de Financiamento às Exportações (Finex), que constam da tabela a seguir:

Tabela 57 - Haveres decorrentes de Programas Específicos e do Finex (R\$ milhões)

Programa	Saldo da Carteira	% (risco) de não Recebimento	Saldo após risco	Receita Financeira (F) ou Primária (P)
CACAU – Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana - PRLCB	47,544	100%	0	F
PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	4.074,515	32%	2.775,502	F
Subtotal Segmento Rural	4.122,059	33%	2.775,502	F
Programa de Financiamento às Exportações – Proex*	2.024,160	6%	1.905,531	F
Fundo de Financiamento às Exportações – Finex*	1.835,284	77%	427,522	F
Subtotal Fomento às Exportações	3.859,444	40%	2.333,053	F
RECOOP – Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária	25,897	94%	1,429	F

OBS: * Haver não passível de inscrição em DAU por se tratar de devedores estrangeiros. A cobrança de haver de devedores do setor público se dá no âmbito do Comitê de Avaliação de Crédito ao Exterior – COMACE e de devedores do setor privado nos termos da Lei nº 11.281/2006.

Fonte: COPEC/STN/MF – posição dos saldos devedores e registro contábil das provisões no SIAFI em 31/12/2017, com base nos dados enviados pelos Bancos Operadores - com posição em 30/11/2017.

Tabela 58 – Haveres decorrentes de Programas Específicos – valores previstos (R\$ milhões)

	2016	2017*	2018*	2019*	Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
PRONAF	330,947	104,840	112,603	94,397	F

*Previsto	RECOOP	20,624	5,392	0,696	0	F
. Fonte:	PROEX	1.404,553	1.226,120	907,383	941,864	F

COPEC/STN/MF

3.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

3.3.1 RISCOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA

a) Avaliação dos riscos decorrentes da administração da Dívida Pública

São dois principais riscos que afetam a administração da Dívida Pública Federal (DPF). O primeiro, o risco de refinanciamento, é consequência do perfil de maturação da dívida. O segundo, risco de mercado, decorre de flutuações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto - DLSP/PIB e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto - DBGG/PIB, considerados os indicadores mais importantes de endividamento do setor público.

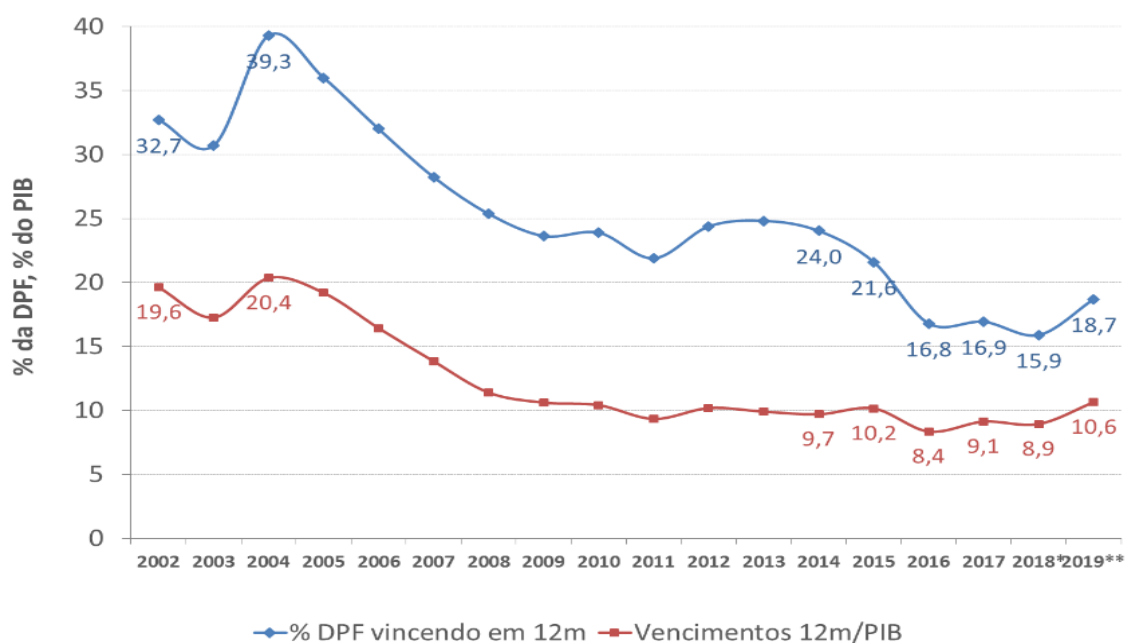
O risco de refinanciamento representa a possibilidade de a STN ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. O risco de mercado, por sua vez, captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Particularmente, importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da Dívida Pública no ano, decorrente de flutuações nas variáveis macroeconômicas.

b) Avaliação dos riscos da Dívida Pública Federal

Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida. A redução do percentual vincendo em 12 meses é um importante passo para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo. Na figura abaixo, pode-se ver que a STN tem trabalhado no sentido de reduzir essa concentração, mantendo esse indicador abaixo de 25%, valor considerado confortável, especialmente quando se leva em consideração a política da STN de manutenção da reserva de liquidez em torno de 6 meses do serviço da dívida.

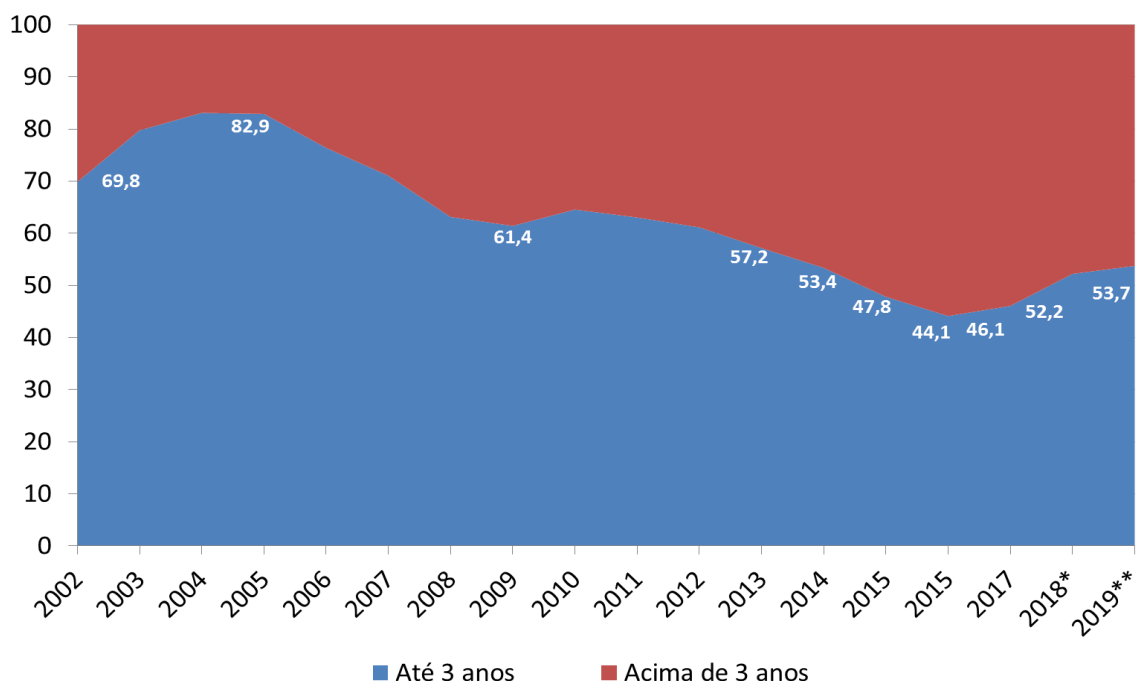
Gráfico 9 - DPF Vincenda em 12 Meses



* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.
Fonte: COGEP/STN.

A análise da concentração da DPF vincenda em 12 meses apresenta limitação como indicador do risco de refinanciamento, uma vez que não antecipa concentrações de vencimentos em períodos superiores a 12 meses. Dessa forma, a STN tem dado cada vez mais relevância ao acompanhamento da estrutura mais completa de vencimentos. O gráfico seguinte mostra que a redução do percentual vencendo em 12 meses da Dívida Pública tem sido acompanhada por melhor distribuição dos vencimentos nos demais períodos.

Gráfico 10 - Perfil de vencimentos do estoque da DPF



* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.
Fonte: COGEP/STN.

Fonte: COGEP/STN.

Risco de Mercado

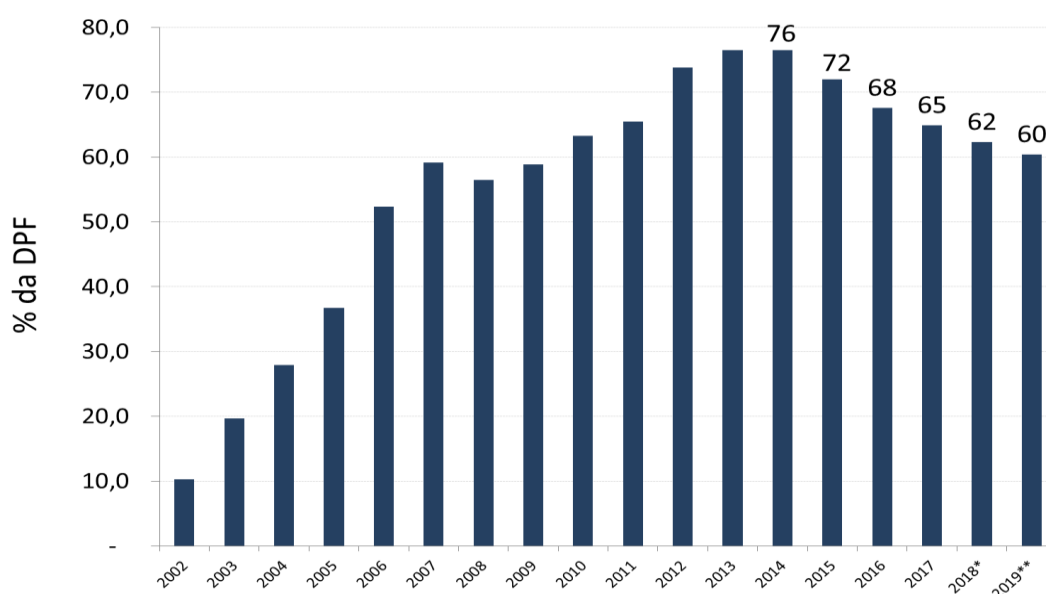
A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados.

Em anos recentes, a estratégia para a composição da dívida optou por tolerar um aumento de participação de títulos remunerados a taxas flutuantes para evitar um custo excessivo atribuído aos títulos prefixados e aos remunerados por índices de preços. Isso porque a emissão de títulos flutuantes teve papel importante no objetivo de alcançar um percentual mínimo de refinanciamento de 100% da DPF. De fato, o volume adicional de emissões de LFT em um período com baixos vencimentos desses títulos gerou um aumento na participação de flutuantes na composição da DPF sem que houvesse, necessariamente, uma menor colocação de títulos prefixados. Este efeito deve ocorrer mais uma vez em 2018, o que tem provocado um recuo temporário na estratégia de substituição dos títulos flutuantes por prefixados ou remunerados por índices de preços.

Cabe pontuar que esse resultado reflete movimentos conjunturais, marcados pela recuperação econômica e fiscal em curso, e não implicam alterações das diretrizes observadas pela gestão da DPF para médio e longo prazo. Com a superação dos desafios de curto prazo, espera-se retomar a convergência da composição da DPF em direção à estrutura desejada para a dívida no longo prazo, de modo que os atuais desvios na composição sejam temporários.

A figura seguinte mostra que a soma das parcelas atreladas a juros prefixados ou indexadas à inflação, após atingir um máximo de 76% da DPF em 2014, deverá cair nos próximos dois anos para valores próximos a 60% da DPF. É um patamar que preserva os esforços realizados no passado recente para o aperfeiçoamento no perfil da dívida, partindo-se de uma base, em 2002, em que apenas 10% da DPF correspondiam a essa parcela menos arriscada. A menor exposição a riscos conquistada ao longo dos últimos anos cria espaço na gestão da dívida para a adoção de uma estratégia de financiamento que privilegia menores custos no curto prazo, mesmo que isso signifique um recuo na participação de títulos prefixados e remunerados por índices de preço no financiamento público.

Gráfico 11 - Composição da DPF: Prefixados mais remunerados por índices de preços



* Projeções com base no PAF 2018; ** Projeções para 2019 com base em um cenário de continuidade do PAF 2018.
Fonte: COGEP/STN.

3.3.2 RISCOS EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPPs)

A União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A.

As empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, portanto não existem riscos alocados à União.

Concessões

- **Ótica das Despesas:**

Com relação às Concessões de infraestrutura, a prática da União nesses contratos tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção, de demanda e macroeconômico. Sobre a União normalmente recai a responsabilidade

sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Mesmo nesses casos, o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não causam impacto fiscal, como por exemplo, reajuste tarifário ou dilatação do prazo contratual.

Um levantamento foi realizado, em conjunto com Agências Reguladoras, abrangendo os contratos de concessão vigentes nos setores de Exploração e Produção de Petróleo e Gás natural; Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica; Aeroportos, Rodovias e Ferrovias. Não foram identificadas obrigações financeiras explícitas ou contingentes deles decorrentes para o período entre os anos de 2019 e 2021.

- **Ótica das Receitas:**

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não realização de leilões previstos, os principais fatores de risco a serem considerados para elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões e a ausência de propostas de potenciais interessados (“leilão deserto”). Para mitigar o risco de cronograma é feito monitoramento dos processos e qualquer alteração de estimativa é refletida nas avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 59 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas.

Tabela 59: Receita de Concessões (R\$ milhões)

Receita de Concessões				
	PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2013	3.321	15.679	21.111	135%
2014	9.751	13.451	8.053	60%
2015	13.304	15.461	5.885	38%
2016	10.007	28.507	21.931	77%
2017	23.963	23.963	32.134	134%

Fontes: PLOA; LOA; SIAFI

A Tabela 59 decompõe as receitas entre contratos vigentes e novos leilões realizados no período. Como pode ser constatado, as variações entre previsto e realizado estão presentes inclusive nos contratos de concessões vigentes. Dessa forma, a elaboração do PLOA deve observar todos esses fatores de risco de forma abrangente.

Tabela 60: Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes) - (R\$ milhões)

Receita de Concessões					
		PLOA	LOA	Realizado	Realizado/LOA
2014	Vigentes	3.841,0	3.841,0	2.976,0	77%
	Novas	5.910,0	9.610,0	5.077,0	53%
	Total 2014	9.751,0	13.451,0	8.053,0	60%
2015	Vigentes	6.223,0	6.223,0	5.885,0	95%
	Novas	7.081,0	9.238,0	0	0%
	Total 2015	13.304,0	15.461,0	5.885,0	38%
2016	Vigentes	5.007,0	22.007,0	21.931,0	100%
	Novas	5.000,0	6.500,0	0	0%
	Total 2016	10.007,0	28.507,0	21.931,0	77%
2017	Vigentes	4.735,0	4.735,0	8.536,0	180%
	Novas	19.228,0	19.228,0	23.598,0	123%
	Total 2017	23.963,0	23.963,0	32.134,0	134%

Fonte: COAPI/STN/MF

Desafios

Como relatado anteriormente, foram realizados diversos avanços na avaliação de riscos em concessões e parcerias público-privadas. No sentido de prosseguir neste processo de aperfeiçoamento, as melhores práticas internacionais, difundidas por organismos multilaterais como o Fundo Monetário Internacional, apontam para outras oportunidades na avaliação de riscos decorrentes de contratos de Concessões e PPPs no Brasil. Nessa linha, é importante avançar nos seguintes quesitos: (i) mapeamento de eventuais riscos assumidos pela União em cada contrato de concessão, com a colaboração das agências reguladoras, especialmente risco de pagamento de indenizações ou reequilíbrio econômico-financeiro, além do risco de frustração de receitas de outorga; (ii) desenvolvimento de metodologia para mensuração e avaliação sistemática desses riscos; (iii) divulgação consolidada da carteira de contratos vigentes de Concessões e PPPs; (iv) diretrizes para alocação de riscos em novos contratos de PPPs e Concessões, de forma alinhada com as restrições fiscais.

Abaixo, a Tabela 61 apresenta informações relativas aos contratos de concessões vigentes dos setores de infraestrutura logística e energética, conforme informações fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.

Tabela 61: Contratos de Concessões Vigentes (Infraestrutura logística e energética)

Setor da Concessão	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início Concessão	Vencimento da Concessão
Rodovia	BR 381 (MG/SP)	562 km	2008	2033
Rodovia	BR 101 (RJ)	320 Km	2008	2033
Rodovia	BR 101/116/376 (SC/PR)	405,94 Km	2008	2033
Rodovia	BR 116 (PR/SC)	413 Km	2008	2033
Rodovia	BR 116 (PR/SP)	402 Km	2008	2033
Rodovia	BR 393 (RJ)	200 Km	2008	2033
Rodovia	BR 153 (SP)	321 Km	2008	2033
Rodovia	BR 324/116 e BA 526/528	680 Km	2009	2033
Rodovia	BR 050 (GO/MG)	436,6 Km	2014	2044
Rodovia	BR 163 (MS)	847,2 Km	2014	2037
Rodovia	BR 163 (MT)	850,9 Km	2014	2038
Rodovia	BR 040 (MG/GO/DF)	936,8 Km	2014	2039
Rodovia	BR 101 - Ponte Rio-Niterói	13,2 Km	2015	2045
Rodovia	BR 116 (RJ/SP)	402 Km	1996	2021
Rodovia	BR 040 (RJ/MG)	180 Km	1996	2021
Rodovia	BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis	142,5 Km	1996	2021
Rodovia	BR 290/116	121 Km	1997	2017
Rodovia	BR 116/392	457,3 Km	1998	2018
Rodovia	BR 060/153/262 (DF/GO/MG)	1.176,5 Km	2014	2035
Rodovia	BR 153 (GO/TO)	624,8 Km	2014	2044
Rodovia	BR 101 (ES/BA)	475,9 Km	2014	2039
Ferrovia	Malha Sul RS/SC/PR	7.223 Km	1996	2026
Ferrovia	Malha Nordeste	4.295 Km	1997	2027
Ferrovia	Ferrovia de Integração Oeste Leste EF-334	-	1997	2057
Ferrovia	EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	978 Km	1997	2027
Ferrovia	Malha Oeste PR	248 Km	1997	2027
Ferrovia	Estrada de Ferro Vitória a Minas	895 Km	1997	2027
Ferrovia	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.223 Km	1996	2026
Ferrovia	Malha Norte	5.228 Km	1989	2079

	MS/MG/GO/MT/RO/PA			
Ferrovia	Ferrovia Norte Sul	675 Km	2007	2037
Ferrovia	Malha Oeste MS/SP	1.973 Km	1996	2026
Ferrovia	Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	163 km	1997	2027
Ferrovia	Malha Paulista SP	2.055 Km	1998	2028
Ferrovia	MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.686 Km	1996	2026
Aeroporto	Aeroporto Internacional De São Gonçalo Do Amarante - Asga	15.220.146,99 m²	2012	2040
Aeroporto	Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek / Brasília - Bsb	9.947.560 m²	2012	2037
Aeroporto	Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro / Guarulhos - Gru	11.905.056,52m²	2012	2032
Aeroporto	Aeroporto Internacional De Campinas / Viracopos - Vcp	8.579.300 m²	2012	2042
Aeroporto	Aeroporto Internacional Do Rio De Janeiro / Galeão - Gig	14.462.076,82 m²	2014	2039
Aeroporto	Aeroporto Internacional Tancredo Neves / Confins - Cnf	15.175.129,34 m²	2014	2044
Aeroporto	Aeroporto De Florianópolis / Hercílio Luz – Fln	4.796.332,01 m²	2017	2047
Aeroporto	Aeroporto Pinto Martins / Fortaleza - For	4.550.951,27 m²	2017	2047
Aeroporto	Aeroporto Internacional De Porto Alegre - Salgado Filho - Poa	4.236.855,42 m²	2017	2042
Aeroporto	Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães / Salvador – Ssa	8.248.488,25 m2	2017	2047
Geração de Energia Hidrelétrica	Itumbiara ¹	2.082 MW	1970	2020
Geração de Energia Hidrelétrica	Sobradinho ¹	1.050,3 MW	1972	2022
Geração de Energia Hidrelétrica	Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia) ¹	1.676 MW	1973	2023
Geração de Energia	Tucuruí I e II ¹	8.370 MW	1974	2024

Hidrelétrica				
Geração de Energia Hidrelétrica	Emborcação ¹	1.192 MW	1975	2025
Geração de Energia Hidrelétrica	Porto Primavera (Eng ^o Sérgio Motta) ¹	1.540 MW	1978	2028
Geração de Energia Hidrelétrica	Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo) ¹	1.260 MW	1979	2029
Geração de Energia Hidrelétrica	Governador José Richa (Salto Caxias) ¹	1.240 MW	1980	2030
Geração de Energia Hidrelétrica	Serra da Mesa ¹	1.275 MW	1981	2039
Geração de Energia Hidrelétrica	34 contratos - Usinas Hidrelétricas ¹	4.911 MW	1944	2035
Geração de Energia Hidrelétrica	Santa Cruz ¹	1.000 MW	1967	2015
Geração de Energia Hidrelétrica	Presidente Médici A, B ¹	446 MW	1969	2015
Geração de Energia Hidrelétrica	Piratininga ¹	390 MW	1957	2015
Geração de Energia Hidrelétrica	Camaçari ¹	360 MW	1977	2017
Geração de Energia Hidrelétrica	30 contratos - Usinas Termelétricas	413 MW	1968	2029
Transmissão de Energia Elétrica	282 contratos Linhas de Transmissão	> 72.476 km	1984	2047
Distribuição de Energia Elétrica	Boa Vista Energia S.A. ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Amazonas Distribuidora de Energia S.A. ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Companhia Energética de Alagoas - CEAL ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Centrais elétricas de Rondônia S.A - CERON ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Companhia Energética do Piauí - CEPISA ²	-	2001	2015
Distribuição de Energia Elétrica	Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. ²	-	1990	2020
Distribuição de Energia Elétrica	46 Contratos de concessão	-	1990	2045
Exploração e Produção de Petróleo e Gás	220 Contratos	142.687 km ²	2000	2021

natural				
Exploração e Produção de Petróleo e Gás natural	549 Contratos	108.688 km ²	1998	2044
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	22 Contratos	506.159 m ²	1995	2021
Cessão onerosa de área dentro do porto organizado	97 Contratos	9.631.724 m ²	1986	2052
Concessão florestal	17 Contratos	1.018.671 (ha)	2008	2056

¹As hidrelétricas listadas são aquelas que ainda tem contratos de concessão a vencer e não foram objeto de relicitação.

² 6(seis) contratos de Distribuição estão vencidos. A continuidade da prestação do serviço foi estabelecida por meio das Portaria de Designação nº 421, 422, 423, 424 e 425, de 03 de agosto 2016, com validade até 31/07/2018.

Fonte: COAPI/STN/MF

3.3.3 RISCOS REFERENTES ÀS ESTATAIS FEDERAIS

Nesta seção, avaliam-se os riscos de empresas estatais federais que podem ser classificados nos seguintes grupos:

- Da avaliação dos aportes de capital em Estatais não Dependentes;
- Da avaliação das Instituições Financeiras públicas federais;
- Do setor não financeiro público federal;
- Das Estatais Federais

Os riscos relacionados a empresas estatais federais referem-se principalmente à análise da necessidade de capitalização nas estatais não dependentes, nas instituições financeiras e empresas não financeiras públicas federais, além dos riscos decorrentes da exigência legal de compensação entre as metas do Governo Central e das estatais federais, onde um resultado primário abaixo do esperado implicaria maior esforço sobre o resultado do Tesouro Nacional como um todo. Tratam-se de elementos como aporte de capital, indicadores de alavancagem, receita de dividendos, resultado primário, dentre outros.

3.3.3.1 Dos aportes de capital em Estatais não Dependentes

As capitalizações rotineiras para investimento não são consideradas no cálculo do risco de aporte de capital em empresas estatais, fato que ocorrem anualmente com base em dotações orçamentárias previamente discutidas, principalmente para as companhias Docas e empresas dependentes. O risco referente ao aporte de caráter eventual e não programado para garantir a sustentabilidade financeira ou operacional de empresas estatais não dependentes é o principal item a ser levado em conta.

A análise dos riscos fiscais relacionados à necessidade de capitalização em empresas estatais deve levar em conta as características específicas do setor de atividade econômica em que atua: setor financeiro ou setor produtivo.

3.3.3.2 Da avaliação das Instituições Financeiras Públicas Federais

O risco referente a necessidade de eventual capitalização nas instituições financeiras, em geral, não é relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas sim de insuficiência de capital regulatório com a finalidade de cumprir os requisitos dos indicadores de alavancagem (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal,). A capitalização necessária a este cumprimento pode ser efetuada com ativos não financeiros (ações de empresas, outros ativos mobiliários), sendo que, nesse caso, não haveria um impacto/risco fiscal direto. A tabela a seguir apresenta o índice mínimo regulatório dos 3 indicadores de capital de Basileia III (já incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico) e seu cronograma de implantação até 2019 (janeiro).

Tabela 62 – Indicadores de Alavancagem

Indicador	2017	2018	2019
Índ. Basileia	10,750%	11,000%	11,500%
Ind. Capital Nível I	7,500%	8,375%	9,500%
Ind. Capital Principal	6,000%	6,875%	8,000%

Fonte: COPAR/STN/MF

A tabela 63 apresenta os coeficientes das 5 instituições financeiras federais na posição de setembro de 2017 (último dado disponível quando da elaboração deste texto, publicado em suas demonstrações financeiras trimestrais em meados de novembro/2017).

Tabela 63 – Indicadores de Alavancagem de Instituições Financeiras

Indicador	BNDES	BB	CEF	BNB	BASA
Índ. Basileia	25,90%	19,15%	15,24%	15,78%	15,50%
Ind. Capital Nível I	17,27%	13,29%	9,54%	10,35%	15,50%
Ind. Capital Principal	17,27%	10,04%	9,54%	10,35%	15,50%

Fonte: Demonstrações Financeiras das Instituições Financeiras, setembro 2017. Tabela de elaboração da STN/COPAR.

Podemos observar que CEF e BNB apresentam atualmente um índice de Capital Nível I muito próximo ao mínimo regulatório a ser requerido em 2019. Caso estas instituições não apresentem resultados suficientes, terão dificuldades de cumprir o mínimo regulatório dos indicadores em janeiro de 2019.

É importante ressaltar que instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Tal margem seria praticamente inexistente para o índice de capital de Nível I da CEF, caso o mesmo desempenho desta empresa permaneça o mesmo.

Em um cenário de desenquadramento da estrutura de capital da companhia, será necessária intervenção do Estado por meio da capitalização, e tal possibilidade é considerada maior no exercício de 2018. Todavia, para manter os indicadores em patamares acima dos mínimos requeridos, as instituições deverão apresentar resultados consistentes vis a vis ao crescimento de suas carteiras de crédito, o que não nos permite descartar riscos de capitalizações também em 2019. Ademais, haveria o risco de não pagamento de dividendo obrigatório⁹, considerando que o pagamento está condicionado ao cumprimento dos limites prudenciais. O risco de que a União tenha que realizar algum tipo de aporte de capital a uma instituição financeira em 2019 para que possa cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado médio, considerando um risco alto para o exercício de 2018.

Importante dizer que ações podem ser tomadas para melhorar a situação das instituições citadas, como a restrição de expansão da carteira de crédito (contingenciamento) ou a de captação de dívida subordinada via instrumento elegível a capital complementar (Nível I).

3.3.3.3 Do setor não financeiro público federal

O risco de capitalização de uma empresa não financeira em geral pode ser observado pela análise da sua situação econômico-financeira, principalmente pelo acompanhamento do desempenho e projeções de seu fluxo de caixa. A deterioração da performance da companhia sem eventuais medidas saneadoras denota que, em algum momento, ela demandará suporte de seu acionista controlador.

Há expectativa de que empresas não dependentes enfrentem dificuldades de caixa para 2018 e 2019, com destaque para Eletrobras, Casa da Moeda, Emgea, Correios, Serpro e Companhias Docas. Essas empresas vêm adotando medidas de saneamento como programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, redução de custos com planos de saúde e outros benefícios, dentre outros. Por isso, o risco de aporte de capital em 2019 destas estatais pode ser considerado baixo.

Um risco fiscal de maior impacto reside no fato de as empresas controladas pela União não disporem de capacidade de geração de caixa suficiente para suas necessidades e demandarem recursos do Tesouro Nacional para despesas de custeio por mais de um exercício financeiro. Além do impacto fiscal direto dos respectivos valores, neste caso, há o risco de tais empresas sejam reclassificadas e entrem para o rol de estatais dependentes nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)¹⁰ e art. 2º da Resolução nº 48/2007¹¹ do Senado Federal:

Assim, no caso de reclassificação de quaisquer empresas como estatais dependentes, o risco fiscal assume proporções de maior complexidade, uma vez que as empresas terão suas

⁹Conforme o art. nº 16 da Lei nº 12.838, de julho de 2013, a distribuição dos dividendos previstos nos arts. 202 e 203 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aos acionistas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil fica sujeita ao cumprimento dos requisitos prudenciais estabelecidos pelo CMN.

¹⁰ Conforme o art. nº 2º da Lei Complementar nº 101/2002, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária

¹¹ O art. nº 2 considera a definição de empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

programações (totalidade de suas receitas e despesas) incluídas no orçamento fiscal, com impactos significativos especialmente considerando as limitações globais de gastos instituídas nos termos dos arts. nºs 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016 (emenda do “teto de gastos”). O risco de que empresas hoje consideradas não dependentes sejam classificadas em 2019 como empresas dependentes pode ser considerado médio.

3.3.3.4 Das Estatais Federais

O risco fiscal relacionado às estatais federais reside no fato de a LDO determinar a compensação entre as metas do Governo Central e destas companhias. Uma frustração do resultado primário das estatais implicaria em uma maior necessidade de esforço no resultado do Tesouro Nacional.

Cabe ressaltar que a apuração do resultado pelo critério “acima da linha” é de competência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e pelo critério “abaixo da linha” é feito pelo BCB, sendo este último o critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento das metas.

A tabela a seguir apresenta o histórico do resultado das estatais nos últimos anos.

Tabela 64 – Resultado Primário das Estatais Federais (Em R\$ milhões)

ANO	META	RESULTADO PRIMÁRIO (abaixo da linha)
2010	0	-623,58
2011	0	579,08
2012	0	-1.055,96
2013	0	-543,85
2014	0	-2.007,59
2015	0	-1.728,67
2016	0	-835,79
2017	-3.000	-952,27
2018	-3.500	N/D

Essas sociedades dependem de suas performances para o cumprimento das estimativas do resultado primário. Eventuais mudanças do cenário econômico ao longo do exercício financeiro podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação.

Em razão da diversidade das atividades econômicas envolvidas, não é possível quantificar os riscos possíveis para o exercício de 2019. Pode-se considerar que o risco de discrepância entre o resultado estimado das estatais e o resultado efetivo tende a ser alto.

Ressalte-se que as instituições financeiras federais são excluídas do escopo de apuração do resultado primário das estatais federais, por definição. Excepcionalmente, também vêm sendo excluídas as empresas Petrobras e Eletrobrás.

3.3.4 RESTOS A PAGAR

A despesa pública passa por várias fases: gasto planejado, autorizado, empenhado, liquidado e pago. Quando a despesa é liquidada, significa que o serviço que deu origem a esse gasto já foi efetuado e reconhecido pelo ordenador de despesas, faltando, apenas, o desembolso efetivo do dinheiro. É justamente esse tipo de despesa (liquidada, mas ainda não paga) que dá origem aos Restos a Pagar Processados.

Com relação aos Restos a Pagar Não Processados, a despesa foi planejada, autorizada e empenhada, mas o ordenador de despesas ainda não reconheceu a prestação do serviço ou a execução do investimento. Ou seja, ainda não ocorreu liquidação nem pagamento do gasto.

Conceitualmente falando, os restos a pagar não representam risco fiscal, pois são despesas que foram empenhadas ou liquidadas em orçamentos anteriores e, portanto, se transformaram em passivos contabilizados pela administração pública. No entanto, a sua gestão pode comprometer a apuração do resultado primário basicamente de duas formas: primeiro, quando a despesa já foi liquidada e se posterga o pagamento (aumentando os Restos a pagar processados) ou quando ocorre atraso no reconhecimento de um serviço já prestado ao governo ou de um investimento já executado (aumentando os Restos a pagar não processados).

A Secretaria do Tesouro Nacional informa que este risco não mais é aplicável, tendo em vista que a Ação relativa ao Ressarcimento a Municípios de Dívidas Contratuais Internas assumidas e refinanciadas pela União (Lei Complementar nº 148, de 2014), não mais está sendo executada com restos a pagar, mas sim com orçamento do próprio exercício, conforme descrito no item a.1.3 - Programa 0905 Ação 00PQ.

3.3.5 FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

O Tribunal de Contas da União, nos termos dos Acórdãos nº 3001/2016- TCU-Plenário e nº 539/2017-TCU-Plenário, dentre outros apontamentos, determinou a inclusão do impacto fiscal do FIES no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes termos:

“9.4.3.2. quando da elaboração das leis de diretrizes orçamentárias anuais, inclua o Fies em seu Anexo de Riscos Fiscais, com a apresentação, a cada ano, da projeção dos impactos fiscais estimados decorrentes do programa, a curto, médio e longo prazos;”

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um fundo de natureza contábil destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes de menor renda matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC). O Programa foi instituído em 1999, pela Medida Provisória nº 1.827, de 27 de maio de 1999, que foi convertida na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada recentemente pela Medida Provisória nº 785, de 6 de junho de 2017 e convertida na Lei 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

Em relação ao Risco Fiscal, destaca-se que a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 00037/2017, elaborada por ocasião do envio da Medida Provisória nº 785, de 2017, ao Congresso Nacional, apresentou comentário acerca das três principais causas que podem levar a insustentabilidade fiscal do Fies: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31.12.17, é de R\$ 85,5 bilhões, sendo que R\$ 82,1 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010, conforme a tabela abaixo:

Tabela 65: Valores da Dívida por safra de concessão

Ano*	Valor da Dívida A.F
2010	R\$ 3.048.297.770,23
2011	R\$ 5.983.595.736,02
2012	R\$ 13.777.255.091,26
2013	R\$ 20.420.457.671,97
2014	R\$ 24.885.873.694,16
2015	R\$ 9.140.377.719,25
2016	R\$ 3.508.403.248,37
2017	R\$ 1.417.864.779,63
Total	R\$ 82.182.125.710,89

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017 *contratos assinados a partir de 15.01.2010

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, a União submete-se a uma exposição adicional de R\$ 37,1 bilhões em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R\$ 122,7 bilhões em 31.12.17 (Tabela 66).

Tabela 66: Exposição ao Risco de Crédito

Exposição	dez/16	jun/16	dez/17
Contratos Legados (até 2010)	R\$ 3.766.489.650,64	R\$ 3.581.900.346,18	R\$ 3.408.407.833,56
Contratos Atuais	R\$ 64.690.685.502,19	R\$ 73.767.542.159,17	R\$ 82.182.125.710,89
Exposição por Valores já Liberados	R\$ 68.457.175.152,83	R\$ 77.349.442.505,35	R\$ 85.590.533.544,45
Valores a Liberar (estimativa)			R\$ 37.130.191.548,80
Exposição Total			R\$ 122.720.725.093,25

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

Em 31.12.17, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 52,51% dos contratos (1.347.667). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R\$ 36,2 bilhões, equivalente a 44,16% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa de 15 a 30 dias (Tabela 67).

Tabela 67: Adimplência e atrasos

Situação do Contrato	Contratos	Valor da Dívida (R\$)	Atraso Médio (dias)
Adimplente	1.219.011	45.887.336.396,63	0,0
1 a 14 dias de Atraso	92.451	3.442.202.065,11	8,4
15 a 30 dias de Atraso	521.435	17.788.075.565,73	22,1
31 a 60 dias de Atraso	13.453	281.460.663,79	45,2
61 a 90 dias de Atraso	8.501	174.498.530,75	76,8
91 a 180 dias de Atraso	163.090	4.936.481.317,39	135,8
181 a 360 dias de Atraso	142.333	3.541.092.739,91	273,0
> 360 dias de Atraso	406.404	6.130.978.431,58	971,7
Total	2.566.678	82.182.125.710,89	

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017 *contratos assinados a partir de 15.01.2010

A inadimplência, calculada a partir da dívida dos estudantes com 90 dias ou mais de atraso, cujos contratos estejam na fase de amortização, alcançou o valor de R\$ 3,7 bilhões, representando 33,82% do valor total da dívida na fase de amortização.

Na hipótese de constituir-se uma Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa-PCLD do Fies, considerando, por similaridade, os critérios definidos pela Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso, desconsiderando o impacto dos instrumentos mitigadores, ter-se-ia um valor total de R\$ 11,78 bilhões provisionados no Fies (Tabela 68).

Tabela 68: Perda estimada

Rating	Fator de provisão	Valor Provisionado (R\$)
A	1%	17.493.864,32
AA	1%	232.361.672,88
B	1%	178.395.869,54
C	3%	9.008.832,04
D	10%	18.015.456,64
E	30%	1.387.929.137,68
F	50%	56.946.700,98
G	70%	150.617.614,10
H	100%	3.561.353.013,87
HH	100%	6.170.699.531,98

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

No entanto, os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que cerca de 67% da carteira do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC:

Tabela 69 – Modalidade de Garantia

Tipo de Garantia	Contratos	Valor da Dívida no AF
FGEDUC	1.723.905	47.778.687.464,97
FGEDUC + FIANÇA	273.404	10.101.501.941,70
FIANÇA	569.369	24.301.936.304,22
Total Geral	2.566.678	82.182.125.710,89

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

De acordo com o art. 21 do Estatuto do FGEDUC, a honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida, observados os encargos de normalidade do financiamento e o percentual de 80% ou 90%, poderá ser solicitada pelo agente operador do Fies após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência verificada a partir da fase de amortização do financiamento. Em 31.12.17, 116.969 contratos apresentam condições passíveis de honra pelo FGEDUC (Tabela 70).

Tabela 70 – FGEDUC - Atrasos superiores a 360 dias na fase de amortização

FGEDUC	Contratos em atraso	Valor da dívida no AF	Valor Garantido
FGEDUC 80%	29.636	R\$ 614.355.805,73	R\$ 491.484.644,58
FGEDUC 90%	87.333	R\$ 1.177.322.355,75	R\$ 1.059.590.120,18
Total	116.969	R\$ 1.791.678.161,48	R\$ 1.551.074.764,76

Fonte: FNDE. Posição 31.12.2017

Por outro lado, o patrimônio do FGEDUC, em março de 2018, alcançou cerca de R\$ 8,8 bilhões, o que, conforme o Estatuto, poderia oferecer garantia para uma carteira de crédito teórica de até R\$88 bilhões. Atualmente, a carteira de crédito garantida pelo FGEDUC alcançou o valor total de R\$ 57,88 bilhões.

Por fim, com o intuito de limitar os impactos fiscais do Fies no longo prazo, foi editada a Medica Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, convertida na Lei nº 13.530, de 8 de dezembro de 2017, que promoveu o aperfeiçoamento do programa de financiamento estudantil com foco na sustentabilidade e na melhoria da gestão.

Em relação à governança do programa, foi instituído o Comitê Gestor do Fies (Decreto de 19 de setembro de 2017), com competência para definir as diretrizes e prioridades da política de financiamento estudantil, assim como definir os requisitos de concessão, as condições técnicas e operacionais e aprovar o Plano Trienal do Fundo e seus ajustes anuais.

Em relação ao risco moral do estudante, desde o segundo semestre de 2015 não é mais possível a concessão de 100% de financiamento dos encargos educacionais com recursos do Fies, em razão da implementação de nova metodologia de cálculo de coparticipação do estudante quando da concessão do financiamento. Com isso, o estudante tem condições de compreender desde a contratação que se trata de um programa de financiamento estudantil e não de uma bolsa de estudo. Adicionalmente, essa medida induz o estudante a ficar mais atento às variações ocorridas no valor das mensalidades, uma vez que o valor não financiado deve ser pago com recursos próprios do grupo familiar.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies – FG-Fies. Dentre outras, foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies:

- a. Ausência de carência após a conclusão do curso;
- b. Participação das instituições de ensino como cotistas do FG-Fies
- c. Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- d. Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- e. Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- f. Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado; e
- g. Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro.

Ademais, as alterações que buscam atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, acabam por contemplar indiretamente o objetivo de incremento da contribuição da política pública educacional em debate às metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, pois, no longo prazo, aquelas tendem a representar retorno de orçamento de forma mais contínua e em maior volume para Fundo, o que, no futuro, poderá proporcionar oferta maior ou igual, garantindo crescimento contínuo e sustentável ao programa.

3.3.6 RISCOS REFERENTES AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O risco atinente ao sistema financeiro nacional refere-se à eventual ocorrência de uma grave crise que enseje o aporte de recursos por parte do Tesouro Nacional a fim de estabilizá-lo.

Nesse contexto, faz-se necessário acompanhar a estabilidade do sistema a fim de identificar eventuais riscos que, em um cenário de elevado estresse, possam afetar a despesa e/ou o endividamento públicos.

As avaliações da liquidez, crédito, rentabilidade, solvência, testes de estresse de capital, da Pesquisa de Estabilidade Financeira e das Infraestruturas do mercado financeiro sistemicamente importantes disponíveis no Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central¹² apontam para a inexistência de riscos relevantes que justifiquem eventual aporte de recursos do Tesouro Nacional no sistema.

4. GESTÃO DE RISCO

A gestão de riscos fiscais deve ser composta por seis funções necessárias:

- 1) Identificação do tipo e exposição do risco;
- 2) Mensuração dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;

¹²Banco Central. Relatório de Estabilidade Financeira. Volume 16, Número 2, Outubro/2017. Disponível em <http://www.bcb.gov.br/htms/estabilidade/ref/ref.asp?idpai=economia>. Consulta realizada em 02/04/2018.

- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- 5) Implementação de condutas de controle; e
- 6) Monitoramento contínuo da exposição.

A gestão de riscos no âmbito do Governo Federal tem sido objeto de diversos aprimoramentos, em especial no período recente, muito embora se vislumbrem diversas oportunidades de melhoria ainda por serem implementadas. O reconhecimento da importância desse tema levou a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a implementar projeto específico que trata da gestão de riscos no processo de elaboração do Orçamento Geral da União. O projeto tem duração de trinta e dois meses e previsão de término para junho/2018.

Na mesma linha, a Secretaria do Tesouro Nacional criou uma equipe dedicada à gestão de riscos fiscais, aprovada no Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, denominada Coordenação-Geral de Planejamento e Riscos Fiscais (COPEF). Uma das atribuições da COPEF é coordenar a avaliação de riscos fiscais, no âmbito da STN, e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais.

Paralelamente, do ponto de vista dos mecanismos já implementados e em pleno funcionamento, não apenas o presente Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui uma ferramenta para o devido gerenciamento de riscos fiscais, mas a própria dinâmica de funcionamento do sistema orçamentário-financeiro contempla mecanismos para a devida divulgação, acompanhamento e mitigação desses riscos. Nesse sentido, é salutar observar que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê o acompanhamento periódico do cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em caso de perturbações no cenário base traçado, o Governo é obrigado a promover limitações de gastos requeridas para o atingimento da meta.

Por fim, é relevante apontar que o contínuo aperfeiçoamento da gestão de riscos no âmbito do Governo Federal com o foco em ações de médio e longo prazos pode viabilizar a adoção sustentável de políticas anticíclicas, na medida em que confere transparência e legitimidade a tais políticas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, este anexo da LDO 2019 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este documento tem sido objeto de contínuos aprimoramentos, a fim de prover-lhe maior funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Desde a LDO 2017, foi dada especial atenção para que o documento também seja utilizado como instrumento no Planejamento Fiscal e buscou-se a convergência com padrões internacionais de divulgação de riscos fiscais.

Nesse sentido, alguns itens foram realocados em seções com as quais guardam maior afinidade, de modo a tornar a classificação proposta dos riscos fiscais mais transparente. Adicionalmente, a metodologia de estresse dos parâmetros macroeconômicos foi aprimorada,

assim como das estimativas das principais variáveis fiscais nos cenários estressados. Relevante destacar que este Anexo de Riscos Fiscais da LDO-2019 é o segundo a conter exercício de estresse que simula simultaneamente receitas, despesas, resultado primário e dívida pública.

As inovações contidas neste documento refletem o esforço dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na realização de uma gestão mais eficiente dos riscos fiscais. Espera-se, com isto, colaborar para aperfeiçoar o planejamento fiscal e dar suporte aos diagnósticos e às ações necessárias para o crescimento econômico.

ANEXO VI

Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: “A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte.”

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do sistema financeiro nacional; e a preservação do regime de taxa de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

O ano de 2017 foi caracterizado por queda acentuada da inflação, redução consistente e substancial da taxa básica de juros e recuperação da atividade econômica. Cabe ressaltar que o recuo da inflação contribuiu para a elevação do poder de compra da população e, juntamente com outros fatores, propiciou a retomada do consumo.

A atuação recente do BCB em relação ao processo inflacionário pode ser dividida em dois períodos. O primeiro, ainda em 2016, foi marcado pela manutenção da taxa Selic em 14,25% ao ano (a.a.), com o propósito de reduzir o movimento de alta de preços e de convergir as expectativas dos agentes de mercado em direção às metas de inflação definidas pelo CMN. Note-se que esse patamar da taxa básica de juros perdurou por



BANCO CENTRAL DO BRASIL

cerca de quinze meses, entre julho de 2015 e outubro de 2016. O segundo período foi caracterizado pela flexibilização da política monetária, tendo em vista a dinâmica mais favorável da inflação, com sinais de menor persistência e contribuição relevante da deflação dos alimentos. Desde o início do processo de flexibilização monetária, a taxa básica de juros recuou de 14,25% a.a. para 7,0 % a.a. em dezembro de 2017, patamar historicamente baixo desde a implementação do sistema de metas para a inflação.

Relativamente à conjuntura internacional em 2017, o cenário externo se mostrou favorável, com recuperação da atividade econômica global, mas sem pressionar em demasia as condições financeiras nas economias avançadas. Isso contribuiu para manter o apetite ao risco em relação às economias emergentes. Entretanto, a perspectiva de aumento da inflação nos países centrais realçou o cenário de avanço do processo de normalização da política monetária, que pode, em algum momento, produzir aperto das condições financeiras globais e trazer maior volatilidade aos mercados. Nesse contexto, deve-se ressaltar a maior capacidade da economia brasileira em absorver eventual revés no cenário internacional, devido à situação robusta de seu balanço de pagamentos e ao ambiente com inflação baixa, expectativas ancoradas e perspectiva mais consistente de recuperação econômica.

Para 2018 e 2019, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2018 é de 4,5%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.499, de 30 de junho de 2016. Para 2019, a meta para a inflação foi fixada em 4,25%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2018 (Resolução CMN nº 4.582, de 29 de junho de 2017).

A programação dos agregados monetários para 2018 considerou cenário esperado para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio, e de outros



BANCO CENTRAL DO BRASIL

indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes, considerando-se as trajetórias esperadas do produto e da taxa Selic, bem como a sazonalidade característica daqueles agregados. Em consequência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento restritos foi estimada em 5,1% para dezembro de 2018. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, a evolução das operações de crédito do sistema financeiro e da massa salarial.

Tendo em vista as projeções para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 6% para o saldo médio da base monetária restrita em 2018.

As projeções da base monetária ampliada, medida do passivo monetário e da dívida pública mobiliária federal, considerando cenários para resultados primários do Governo Central, operações do setor externo e emissões de títulos federais, apontam expansão de 8,6% em 2018.

Para os meios de pagamento ampliados, as previsões foram baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que compreendem as operações de crédito do sistema financeiro, os financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e os ingressos líquidos de poupança financeira externa. Como resultado, projeta-se crescimento de 7,7% para esse agregado monetário, em 2018.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em 2017, o mercado de crédito seguiu evoluindo de forma consistente com a recuperação da atividade econômica e os estímulos provenientes do atual ciclo de política monetária, porém com dinâmica assimétrica entre o crédito concedido às pessoas físicas e jurídicas.

O saldo total do crédito do sistema financeiro alcançou R\$3.091 bilhões em dezembro de 2017, com recuo de 0,5% no ano (após variações de -3,5% em 2016 e 6,7% em 2015). A relação crédito/PIB atingiu 47,1%, após contração de 2,5 p.p. no ano, explicada em sua maior parte pelas operações com empresas. As carteiras destinadas às corporações e famílias totalizaram, na ordem, R\$1.442 bilhões e R\$1.649 bilhões, variações de -6,7% e 5,6% em 2017 (-9,5% e 3,2% no ano anterior, respectivamente). O crédito concedido pelos bancos públicos alcançou R\$1.672 bilhões em dezembro (-3,3% no ano), enquanto o saldo contratado com as instituições privadas totalizou R\$1.418 bilhões, crescimento de 3,0% no ano.

A redução da taxa básica de juros e a melhora de diversos indicadores macroeconômicos contribuíram para os recuos dos custos de financiamento e dos *spreads* ao longo de 2017. A taxa média de juros das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional – computadas as operações com recursos livres e direcionados – registrou recuo de 6,6 p.p. em 2017 (aumento de 2,5 p.p. em 2016), atingindo 25,6% a.a. em dezembro. O *spread* bancário situou-se em 18,9 p.p. (variação de -3,8 p.p. na comparação anual). A inadimplência do sistema financeiro, referente a operações com atrasos superiores a noventa dias, atingiu 3,2% em dezembro de 2017, com queda de 0,5 p.p. no ano (variação de 0,3 p.p. em 2016), refletindo variações de -0,5 p.p. na carteira de pessoas jurídicas e -0,4 p.p. no segmento de pessoas físicas.

Para 2018, projeta-se crescimento de 3,5% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão mais elevada no segmento de crédito livre



BANCO CENTRAL DO BRASIL

(6,0%), em linha com o processo de retomada da atividade econômica, e elevação de 1,0% da carteira de crédito direcionado.

No que diz respeito às contas externas, o *deficit* em transações correntes, que alcançou US\$23,5 bilhões em 2016, manteve trajetória declinante em 2017, atingindo US\$9,8 bilhões. Essa trajetória esteve fundamentalmente associada à evolução da balança comercial, que apresentou *superavit* recorde de US\$64 bilhões em 2017, favorecido pela safra agrícola e pelo cenário externo. Cabe destacar os crescimentos de 17,8% e de 9,9% nos valores exportados e importados no período, que atingiram US\$217,2 bilhões e US\$153,2 bilhões, respectivamente. Houve, ainda, elevações nas despesas líquidas de serviços (11,2%) e de renda primária (3,6%) em relação ao ano anterior, que atingiram, nesta ordem, US\$33,9 bilhões e US\$42,6 bilhões. Vale ressaltar que a intensificação da atividade econômica e o crescimento da renda interna foram fatores que influenciaram tanto o crescimento das importações como os aumentos das despesas líquidas de serviços e da renda primária.

Com relação à conta financeira, o cenário externo benigno e a melhora de percepção de risco sobre a economia brasileira contribuíram para manter os ingressos líquidos de investimentos diretos no país (IDP) em níveis elevados e também para minimizar as saídas líquidas dos investimentos em carteira passivos. Em 2017, os ingressos líquidos de IDP totalizaram US\$70,3 bilhões e corresponderam a 3,42% do PIB, montante equivalente a mais de sete vezes o *deficit* em transações correntes. Já as saídas líquidas de investimentos em carteira passivos recuaram 94,6% em relação à 2016, alcançando US\$1,1 bilhão em 2017.

Ao final de 2017, as reservas internacionais no conceito liquidez internacional totalizaram US\$382,0 bilhões, após aumento de US\$9,8 bilhões em relação ao ano anterior. Entre os determinantes da variação do estoque de reservas internacionais, destacaram-se as receitas de juros, US\$3,8 bilhões, e as variações por paridades dos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ativos, com elevação de US\$5,8 bilhões. O estoque de reservas internacionais, importante elemento para mitigar choques externos, manteve-se em patamar elevado, representando 18,6% do PIB, trinta meses de importações de bens ou, aproximadamente, quatro vezes as amortizações vincendas nos doze meses subsequentes.

As perspectivas para 2018 são de aumento moderado no *deficit* em transações correntes, projetado em 1,09% do PIB, ante 0,47% do PIB em 2017. O aumento estimado do *deficit* se deve, principalmente, à diminuição do saldo comercial, decorrente da projeção de maior crescimento das importações (10,3%) em relação ao das exportações (3,6%). Adicionalmente, espera-se elevação do *deficit* na conta de serviços em US\$4,2 bilhões, destacando-se o aumento de US\$4,1 bilhões nas despesas líquidas com viagens internacionais em relação a 2017. Finalmente, o cenário externo benigno, com crescimento global disseminado, e as melhores expectativas para a economia doméstica devem influenciar a atração líquida de US\$80,0 bilhões em IDP, aumento de US\$9,7 bilhões em relação a 2017, o que permitirá o financiamento confortável do *deficit* projetado de transações correntes.

No âmbito das contas públicas, o resultado primário do setor público atingiu *deficit* de 1,69% do PIB em 2017, ante *deficit* de 2,49% do PIB no ano anterior, situando-se R\$52,5 bilhões abaixo da meta oficial de R\$163,1 bilhões. No que diz respeito à Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, as despesas sujeitas ao limite de gastos primários atingiram R\$1.259 milhões em 2017, cerca de R\$50 bilhões menores do que o valor máximo legal estabelecido. Em relação à regra de ouro (art. 167, inciso III, da Constituição Federal), as despesas de capital superaram em R\$28,8 bilhões a realização de operações de crédito em 2017.

Os juros nominais apropriados totalizaram R\$401 bilhões (6,11% do PIB) em 2017, reduzindo-se 0,39 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para a redução



BANCO CENTRAL DO BRASIL

dos juros apropriados no ano os consecutivos cortes da taxa Selic, combinados à redução nos índices de preços, que servem como base para correção de parcela significativa do endividamento líquido. O *deficit* nominal do setor público, calculado pela soma do resultado primário e dos juros nominais, alcançou 7,80% do PIB, reduzindo-se 1,19 p.p. do PIB quando comparado ao ano anterior.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu 51,6% do PIB em 2017, elevando-se 5,4 p.p. do PIB em relação ao ano anterior. Contribuíram para essa elevação, em especial, a continuidade de um resultado primário deficitário e a apropriação de juros nominais, diretamente proporcional ao nível do endividamento. As principais alterações na composição da DLSP em 2017 ocorreram nas parcelas credoras vinculadas ao câmbio (4,1 p.p.) e à TJLP (3,4 p.p.) e devedoras vinculadas à Selic (-3,5 p.p.) e aos índices de preços (-3,1 p.p.), que registraram, na ordem, participações de -29,8%, -20,4%, 69,1% e 31,0% no total do endividamento.

Importa destacar que a Dívida Bruta do Governo Geral, que inclui Governo Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), governos estaduais e municipais, atingiu R\$4.854,7 bilhões (74,0% do PIB) em dezembro de 2017, permanecendo em trajetória ascendente.

Mais recentemente, o conjunto dos indicadores de atividade econômica mostra sinais compatíveis com a recuperação consistente da economia brasileira, a despeito do nível elevado de ociosidade dos fatores de produção. O comportamento da inflação permanece favorável, com diversas medidas de inflação subjacente em níveis confortáveis ou baixos, inclusive os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar		
210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar Agricultor familiar beneficiado (unidade)	10.000
210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais Mulher atendida (unidade)	1.000
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS Unidade construída/ ampliada (unidade)	10
4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Unidade apoiada (unidade)	10.000
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	50
8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviço estruturado (unidade)	100
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Procedimento realizado (unidade)	100
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência		
218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Iniciativa apoiada (unidade)	6
2017 Aviação Civil		
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional Aeroporto adequado (unidade)	5
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação		
20I4	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas Projeto apoiado (unidade)	2
20UQ	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável Projeto apoiado (unidade)	20
20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores Projeto apoiado (unidade)	98
20UT	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais Projeto apoiado (unidade)	1
20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo Projeto apoiado (unidade)	10
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia		
20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica Projeto apoiado (unidade)	1
212N	Implementação de Projetos de Cidades Digitais Cidade digital implantada (unidade)	2
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento		
14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	2
20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira Projeto apoiado (unidade)	2
2028 Defesa Agropecuária		

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
214W	Implementação da Defesa Agropecuária Atividade realizada (unidade)	3.170
2029	Desenvolvimento Regional e Territorial	
210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) Iniciativa implementada (unidade)	1
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Projeto apoiado (unidade)	10
7W59	Implantação do Projeto Sul-Fronteira Projeto implantado (unidade)	1
2033	Energia Elétrica	
14NC	Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada Sistema implantado (% de execução física)	10
2E75	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável Projeto elaborado (unidade)	10
2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	
210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial Iniciativa apoiada (unidade)	1
210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas Área reconhecida (ha)	711
213Q	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial Organização apoiada (unidade)	12
2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	
20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social Pessoa beneficiada (unidade)	100.000
5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade)	100
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2A60	Serviços de Proteção Social Básica Ente federado apoiado (unidade)	100
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Ente federado apoiado (unidade)	100
2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d	
15EH	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira Projeto concluído (% de execução física)	3
20Z8	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas Acompanhamento realizado (unidade)	400
2040	Gestão de Riscos e de Desastres	
12QB	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN Centro implantado (% de execução física)	1
20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN Área de risco monitorada (unidade)	821
2041	Geologia, Mineração e Transformação Mineral	

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
213Y	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras Área analisada (km²)	135.000
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária		
20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária Pesquisa desenvolvida (unidade)	10
8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária Tecnologia transferida (unidade)	10
2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil		
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato Empresa apoiada (unidade)	500
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito		
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	3
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana Projeto apoiado (unidade)	1
7XB8	Ampliação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Construção de estações no Município de Contagem - MG Trecho implantado (% de execução física)	5
2049 Moradia Digna		
00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade)	100.000
00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) Volume contratado (unidade)	10.000
2050 Mudança do Clima		
20G4	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima Projeto apoiado (unidade)	1
20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) Mapa divulgado (unidade)	30
2054 Planejamento Urbano		
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Projeto apoiado (unidade)	20
2058 Defesa Nacional		
1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte Projeto apoiado (unidade)	10
123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) Aeronave desenvolvida (% de execução física)	2
14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 Sistema implantado (% de execução física)	5
14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 Aeronave adquirida (unidade)	1
14T4	Implantação do Projeto Guarani Blindado adquirido (unidade)	10
14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON Sistema implantado (% de execução)	2

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 Aeronave adquirida (unidade)	1
2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	
210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente Projeto apoiado (unidade)	10
2063	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência	
210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência Projeto apoiado (unidade)	5
2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	
20ZN	Promoção dos Direitos Humanos Projeto apoiado (unidade)	5
215J	Defesa dos Direitos Humanos Pessoa protegida (unidade)	1.000
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas	
20UF	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados Terra indígena protegida (unidade)	265
2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária	
211C	Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 Área destinada (ha)	6.166
2068	Saneamento Básico	
7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) Comunidade beneficiada (unidade)	100
2069	Segurança Alimentar e Nutricional	
2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Agricultor familiar beneficiado (unidade)	100.000
2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	
20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Trabalhador qualificado (unidade)	200.000
215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária Empreendimento apoiado (unidade)	100
2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo	
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Projeto realizado (unidade)	10
20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior Divisa gerada (US\$ milhão)	5.000
2077	Agropecuária Sustentável	
20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Projeto apoiado (unidade)	100
2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	
20VP	Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE Família atendida (unidade)	1.000
214O	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade Ação realizada (unidade)	5

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais Unidade de conservação protegida (unidade)	180
8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) Projeto apoiado (unidade)	9
2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços		
210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial Iniciativa implementada (unidade)	10
2080 Educação de qualidade para todos		
0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola Veículo adquirido (unidade)	100
00QC	Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos Bolsa concedida (unidade)	4.021
0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais Entidade apoiada (unidade)	7
0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Iniciativa apoiada (unidade)	201.122
12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil Escola apoiada (unidade)	10
20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Projeto viabilizado (unidade)	5
20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Estudante matriculado (unidade)	200.000
20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	100
20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica Vaga ofertada (unidade)	14.996
20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais Unidade apoiada (unidade)	10
214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã Pessoa beneficiada (unidade)	10.000
4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior Benefício concedido (unidade)	100
8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior Projeto viabilizado (unidade)	10
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública		
15F9	Aprimoramento Institucional da Polícia Federal Obra concluída (unidade)	10
155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal Iniciativa apoiada (unidade)	10
2B00	Força Nacional de Segurança Pública Servidor aprestado (unidade)	927
20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	18
20I7	Política Nacional de Justiça Evento apoiado (unidade)	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
2334	Proteção e Defesa do Consumidor Ação implementada (unidade)	100
2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros Documento emitido (unidade)	3.037.371
2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais Procedimento realizado (unidade)	18.801
2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União Operação realizada (unidade)	1.434
8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	25
2083 Qualidade Ambiental		
20W6	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos Política implementada (unidade)	1
214N	Controle e Fiscalização Ambiental Processo instruído (unidade)	12.500
2084 Recursos Hídricos		
10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (% de execução)	2
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água Obra executada (unidade)	5
15DX	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste Canal construído (% de execução)	5
15E7	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco Empreendimento concluído (unidade)	1
1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Obra executada (unidade)	10
5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) Projeto executado (% de execução física)	1
7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó Obra executada (% de execução física)	1
2086 Transporte Aquaviário		
4349	Manutenção das Hidrovias Hidrovia mantida (km)	6.395
2087 Transporte Terrestre		
110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE Trecho adequado (km)	1
110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE Trecho adequado (km)	1
1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM Trecho construído (km)	1
13OZ	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO Trecho construído (km)	5
13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG Trecho construído (km)	5

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2019
15CM	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG Trecho adequado (km)	1
20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste Trecho mantido (km)	500
7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - Na BR-104/PB Trecho adequado (km)	2
7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS Trecho construído (km)	2
7S64	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - Na BR-230/PB Trecho adequado (km)	2
7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN Trecho adequado (km)	1
7V25	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR Contorno construído (km)	1
7XB5	Adequação de Estradas Vicinais Trecho adequado (km)	200
7X33	Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS Obra executada (% de execução física)	5
7X76	Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI Trecho adequado (km)	2
7X90	Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230/AM Trecho construído (km)	1
7X98	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC Trecho adequado (km)	1
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia		
4892	Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis Iniciativa implementada (unidade)	10



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO CORPO DA LEI

PELA APROVAÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2083	André Figueiredo	PARTIDO: PDT	UF: CE
20830012	Pela Aprovação		
20830020	Pela Aprovação		
AUTOR: 2920	Angela Portela	PARTIDO: PDT	UF: RR
29200010	Pela Aprovação		
29200015	Pela Aprovação		
AUTOR: 2705	Assis Carvalho	PARTIDO: PT	UF: PI
27050007	Pela Aprovação		
AUTOR: 3059	Cabo Sabino	PARTIDO: AVANTE	UF: CE
30590004	Pela Aprovação		
AUTOR: 3064	Capitão Augusto	PARTIDO: PR	UF: SP
30640007	Pela Aprovação		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	
50050013	Pela Aprovação		
50050008	Pela Aprovação		
50050009	Pela Aprovação		
AUTOR: 6004	Com. Educação, Cultura e Esporte	PARTIDO: S/PARTIDO	
60040011	Pela Aprovação		
60040014	Pela Aprovação		
60040003	Pela Aprovação		
60040008	Pela Aprovação		
AUTOR: 5022	Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	PARTIDO: S/PARTIDO	
50220005	Pela Aprovação		
AUTOR: 5025	Comissão Diretora da Câmara dos Deputados	PARTIDO: S/PARTIDO	
50250001	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3186	Eduardo Barbosa	PARTIDO: PSDB	UF: MG
31860006	Pela Aprovação		
AUTOR: 2091	Flexa Ribeiro	PARTIDO: PSDB	UF: PA
20910020	Pela Aprovação		
AUTOR: 1445	Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS
14450010	Pela Aprovação		
AUTOR: 2363	Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630025	Pela Aprovação		
AUTOR: 3695	Josi Nunes	PARTIDO: Pros	UF: TO
36950005	Pela Aprovação		
AUTOR: 3265	Jovair Arantes	PARTIDO: PTB	UF: GO
32650005	Pela Aprovação		
AUTOR: 1246	Júlio Cesar	PARTIDO: PSD	UF: PI
12460009	Pela Aprovação		
AUTOR: 3729	Miguel Haddad	PARTIDO: PSDB	UF: SP
37290001	Pela Aprovação		
37290004	Pela Aprovação		
AUTOR: 1334	Miro Teixeira	PARTIDO: REDE	UF: RJ
13340019	Pela Aprovação		
13340004	Pela Aprovação		
AUTOR: 2936	Nilson Leitão	PARTIDO: PSDB	UF: MT
29360012	Pela Aprovação		
AUTOR: 2764	Padre João	PARTIDO: PT	UF: MG
27640005	Pela Aprovação		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2023	Paulo Paim	PARTIDO: PT	UF: RS
20230022	Pela Aprovação		
20230005	Pela Aprovação		
20230006	Pela Aprovação		
AUTOR: 3739	Pedro Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB
37390005	Pela Aprovação		
AUTOR: 2855	Pedro Uczai	PARTIDO: PT	UF: SC
28550001	Pela Aprovação		
28550002	Pela Aprovação		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO
26930015	Pela Aprovação		
AUTOR: 3433	Raimundo Gomes de Matos	PARTIDO: PSDB	UF: CE
34330015	Pela Aprovação		
AUTOR: 3797	Regina Sousa	PARTIDO: PT	UF: PI
37970003	Pela Aprovação		
37970008	Pela Aprovação		
AUTOR: 2488	Rodrigo de Castro	PARTIDO: PSDB	UF: MG
24880004	Pela Aprovação		
AUTOR: 2447	Rogério Marinho	PARTIDO: PSDB	UF: RN
24470005	Pela Aprovação		
AUTOR: 2662	Rogério Rosso	PARTIDO: PSD	UF: DF
26620008	Pela Aprovação		
AUTOR: 1961	Sandes Júnior	PARTIDO: PP	UF: GO
19610001	Pela Aprovação		
AUTOR: 3781	Zé Carlos	PARTIDO: PT	UF: MA
37810005	Pela Aprovação		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO CORPO DA LEI

PELA APROVAÇÃO PARCIAL

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2871 Afonso Florence		PARTIDO: PT	UF: BA
28710003	Pela Aprovação parcial		
28710004	Pela Aprovação parcial		
28710006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3866 Airton Sandoval		PARTIDO: MDB	UF: SP
38660007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3680 Alex Canziani		PARTIDO: PTB	UF: PR
36800010	Pela Aprovação parcial		
36800012	Pela Aprovação parcial		
36800015	Pela Aprovação parcial		
36800017	Pela Aprovação parcial		
36800009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2052 Alvaro Dias		PARTIDO: PODE	UF: PR
20520006	Pela Aprovação parcial		
20520009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2083 André Figueiredo		PARTIDO: PDT	UF: CE
20830011	Pela Aprovação parcial		
20830013	Pela Aprovação parcial		
20830019	Pela Aprovação parcial		
20830004	Pela Aprovação parcial		
20830007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2732 Andre Moura		PARTIDO: PSC	UF: SE
27320005	Pela Aprovação parcial		
27320007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2920 Angela Portela		PARTIDO: PDT	UF: RR
29200016	Pela Aprovação parcial		
29200004	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1410	Arnaldo Faria de Sá	PARTIDO: PP	UF: SP
14100001	Pela Aprovação parcial		
14100002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2705	Assis Carvalho	PARTIDO: PT	UF: PI
27050008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2931	Ataídes Oliveira	PARTIDO: PSDB	UF: TO
29310006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1479	Augusto Carvalho	PARTIDO: SDD	UF: DF
14790004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 7108	Bancada do Distrito Federal	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: DF
71080007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3054	Beto Rosado	PARTIDO: PP	UF: RN
30540007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2862	Bohn Gass	PARTIDO: PT	UF: RS
28620005	Pela Aprovação parcial		
28620007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3061	Cacá Leão	PARTIDO: PP	UF: BA
30610001	Pela Aprovação parcial		
30610002	Pela Aprovação parcial		
30610005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2925	Carmen Zanotto	PARTIDO: PPS	UF: SC
29250014	Pela Aprovação parcial		
29250004	Pela Aprovação parcial		
29250005	Pela Aprovação parcial		
29250008	Pela Aprovação parcial		
29250009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3166	Claudio Cajado	PARTIDO: PP	UF: BA
31660003	Pela Aprovação parcial		
31660004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6006	Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO	
60060011	Pela Aprovação parcial		
60060013	Pela Aprovação parcial		
60060015	Pela Aprovação parcial		
60060016	Pela Aprovação parcial		
60060005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6003	Com. Const. Justiça e Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO	
60030010	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5008	Com. Defesa Direitos das Pessoas com	PARTIDO: S/PARTIDO	
50080003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5037	Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	PARTIDO: S/PARTIDO	
50370003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5035	Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do	PARTIDO: S/PARTIDO	
50350009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6009	Com. Direitos Humanos e Legis Parti	PARTIDO: S/PARTIDO	
60090006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	
50050011	Pela Aprovação parcial		
50050014	Pela Aprovação parcial		
50050018	Pela Aprovação parcial		
50050020	Pela Aprovação parcial		
50050021	Pela Aprovação parcial		
50050023	Pela Aprovação parcial		
50050003	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 6004 Com. Educação, Cultura e Esporte		PARTIDO: S/PARTIDO	
60040012	Pela Aprovação parcial		
60040009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle		PARTIDO: S/PARTIDO	
50310012	Pela Aprovação parcial		
50310016	Pela Aprovação parcial		
50310018	Pela Aprovação parcial		
50310004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6000 Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização		PARTIDO: S/PARTIDO	
60000012	Pela Aprovação parcial		
60000013	Pela Aprovação parcial		
60000014	Pela Aprovação parcial		
60000015	Pela Aprovação parcial		
60000017	Pela Aprovação parcial		
60000003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5021 Com. Seguridade Social e Família		PARTIDO: S/PARTIDO	
50210003	Pela Aprovação parcial		
50210004	Pela Aprovação parcial		
50210005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2719 Danilo Cabral		PARTIDO: PSB	UF: PE
27190011	Pela Aprovação parcial		
27190013	Pela Aprovação parcial		
27190005	Pela Aprovação parcial		
27190006	Pela Aprovação parcial		
27190009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3786 Dário Berger		PARTIDO: MDB	UF: SC
37860011	Pela Aprovação parcial		
37860009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2841	Edmar Arruda	PARTIDO: PSD	UF: PR
28410001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2908	Eduardo Amorim	PARTIDO: PSDB	UF: SE
29080010	Pela Aprovação parcial		
29080014	Pela Aprovação parcial		
29080005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3186	Eduardo Barbosa	PARTIDO: PSDB	UF: MG
31860004	Pela Aprovação parcial		
31860005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3188	Elcione Barbalho	PARTIDO: MDB	UF: PA
31880004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2826	Erika Kokay	PARTIDO: PT	UF: DF
28260002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3093	Evair Vieira De Melo	PARTIDO: PP	UF: ES
30930006	Pela Aprovação parcial		
30930007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2368	Fábio Ramalho	PARTIDO: MDB	UF: MG
23680005	Pela Aprovação parcial		
23680006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2833	Flávia Moraes	PARTIDO: PDT	UF: GO
28330004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2091	Flexa Ribeiro	PARTIDO: PSDB	UF: PA
20910017	Pela Aprovação parcial		
20910018	Pela Aprovação parcial		
20910019	Pela Aprovação parcial		
20910021	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1445	Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS
14450011	Pela Aprovação parcial		
14450012	Pela Aprovação parcial		
14450006	Pela Aprovação parcial		
14450007	Pela Aprovação parcial		
14450008	Pela Aprovação parcial		
14450009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1568	Gilberto Nascimento	PARTIDO: PSC	UF: SP
15680012	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2792	Hélio José	PARTIDO: Pros	UF: DF
27920005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3218	Heráclito Fortes	PARTIDO: DEM	UF: PI
32180005	Pela Aprovação parcial		
32180006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3396	Hiran Gonçalves	PARTIDO: PP	UF: RR
33960004	Pela Aprovação parcial		
33960005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2363	Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630019	Pela Aprovação parcial		
23630022	Pela Aprovação parcial		
23630023	Pela Aprovação parcial		
23630024	Pela Aprovação parcial		
23630026	Pela Aprovação parcial		
23630030	Pela Aprovação parcial		
23630036	Pela Aprovação parcial		
23630004	Pela Aprovação parcial		
23630005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1955	João Campos	PARTIDO: PRB	UF: GO
19550008	Pela Aprovação parcial		
19550009	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2478	Jô Moraes	PARTIDO: PC do B	UF: MG
24780012	Pela Aprovação parcial		
24780020	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2123	José Agripino	PARTIDO: DEM	UF: RN
21230001	Pela Aprovação parcial		
21230002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3260	José Priante	PARTIDO: MDB	UF: PA
32600001	Pela Aprovação parcial		
32600002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3695	Josi Nunes	PARTIDO: Pros	UF: TO
36950007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3265	Jovair Arantes	PARTIDO: PTB	UF: GO
32650004	Pela Aprovação parcial		
32650007	Pela Aprovação parcial		
32650008	Pela Aprovação parcial		
32650009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3696	Jози Araújo	PARTIDO: PODE	UF: AP
36960001	Pela Aprovação parcial		
36960002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3699	Juscelino Filho	PARTIDO: DEM	UF: MA
36990003	Pela Aprovação parcial		
36990005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3268	Laura Carneiro	PARTIDO: DEM	UF: RJ
32680005	Pela Aprovação parcial		
32680006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3595	Lincoln Portela	PARTIDO: PR	UF: MG
35950007	Pela Aprovação parcial		
35950008	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3704	Lucas Vergilio	PARTIDO: SDD	UF: GO
37040008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3705	Luciano Ducci	PARTIDO: PSB	UF: PR
37050014	Pela Aprovação parcial		
37050015	Pela Aprovação parcial		
37050007	Pela Aprovação parcial		
37050009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2762	Luis Tibé	PARTIDO: AVANTE	UF: MG
27620001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2029	Magno Malta	PARTIDO: PR	UF: ES
20290001	Pela Aprovação parcial		
20290002	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3446	Marcus Vicente	PARTIDO: PP	UF: ES
34460006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3299	Mendonça Filho	PARTIDO: DEM	UF: PE
32990001	Pela Aprovação parcial		
32990003	Pela Aprovação parcial		
32990004	Pela Aprovação parcial		
32990005	Pela Aprovação parcial		
32990007	Pela Aprovação parcial		
32990008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3729	Miguel Haddad	PARTIDO: PSDB	UF: SP
37290002	Pela Aprovação parcial		
37290003	Pela Aprovação parcial		
37290005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3614	Milton Monti	PARTIDO: PR	UF: SP
36140005	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1334	Miro Teixeira	PARTIDO: REDE	UF: RJ
13340013	Pela Aprovação parcial		
13340018	Pela Aprovação parcial		
13340007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1818	Nelson Marquezelli	PARTIDO: PTB	UF: SP
18180011	Pela Aprovação parcial		
18180008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2936	Nilson Leitão	PARTIDO: PSDB	UF: MT
29360010	Pela Aprovação parcial		
29360011	Pela Aprovação parcial		
29360013	Pela Aprovação parcial		
29360009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3737	Orlando Silva	PARTIDO: PC do B	UF: SP
37370007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2764	Padre João	PARTIDO: PT	UF: MG
27640004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1168	Paes Landim	PARTIDO: PTB	UF: PI
11680004	Pela Aprovação parcial		
11680005	Pela Aprovação parcial		
11680008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2487	Paulo Abi-Ackel	PARTIDO: PSDB	UF: MG
24870008	Pela Aprovação parcial		
24870009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2023	Paulo Paim	PARTIDO: PT	UF: RS
20230030	Pela Aprovação parcial		
20230007	Pela Aprovação parcial		
20230008	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3672 Pedro Chaves		PARTIDO: MDB	UF: GO
36720001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3843 Pedro Chaves		PARTIDO: PRB	UF: MS
38430013	Pela Aprovação parcial		
38430014	Pela Aprovação parcial		
38430015	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3739 Pedro Cunha Lima		PARTIDO: PSDB	UF: PB
37390002	Pela Aprovação parcial		
37390003	Pela Aprovação parcial		
37390004	Pela Aprovação parcial		
37390006	Pela Aprovação parcial		
37390007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3511 Pedro Fernandes		PARTIDO: PTB	UF: MA
35110014	Pela Aprovação parcial		
35110016	Pela Aprovação parcial		
35110005	Pela Aprovação parcial		
35110006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2787 Pedro Paulo		PARTIDO: DEM	UF: RJ
27870001	Pela Aprovação parcial		
27870002	Pela Aprovação parcial		
27870003	Pela Aprovação parcial		
27870004	Pela Aprovação parcial		
27870005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2855 Pedro Uczai		PARTIDO: PT	UF: SC
28550003	Pela Aprovação parcial		
28550004	Pela Aprovação parcial		
28550007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2693 Professora Dorinha Seabra Rezende		PARTIDO: DEM	UF: TO
26930012	Pela Aprovação parcial		
26930017	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO
26930006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3433	Raimundo Gomes de Matos	PARTIDO: PSDB	UF: CE
34330012	Pela Aprovação parcial		
34330013	Pela Aprovação parcial		
34330014	Pela Aprovação parcial		
34330016	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2127	Raimundo Lira	PARTIDO: PSD	UF: PB
21270007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3797	Regina Sousa	PARTIDO: PT	UF: PI
37970012	Pela Aprovação parcial		
37970004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3744	Rejane Dias	PARTIDO: PT	UF: PI
37440004	Pela Aprovação parcial		
37440005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2488	Rodrigo de Castro	PARTIDO: PSDB	UF: MG
24880001	Pela Aprovação parcial		
24880002	Pela Aprovação parcial		
24880003	Pela Aprovação parcial		
24880005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2875	Rodrigo Garcia	PARTIDO: DEM	UF: SP
28750001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2447	Rogério Marinho	PARTIDO: PSDB	UF: RN
24470001	Pela Aprovação parcial		
24470002	Pela Aprovação parcial		
24470003	Pela Aprovação parcial		
24470004	Pela Aprovação parcial		
24470006	Pela Aprovação parcial		
24470007	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2662	Rogério Rosso	PARTIDO: PSD	UF: DF
26620007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2282	Romero Jucá	PARTIDO: MDB	UF: RR
22820011	Pela Aprovação parcial		
22820012	Pela Aprovação parcial		
22820015	Pela Aprovação parcial		
22820016	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3755	Roney Nemer	PARTIDO: PP	UF: DF
37550010	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3801	Rose de Freitas	PARTIDO: PODE	UF: ES
38010014	Pela Aprovação parcial		
38010015	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3758	Rubens Pereira Júnior	PARTIDO: PC do B	UF: MA
37580004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3762	Sergio Vidigal	PARTIDO: PDT	UF: ES
37620004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2835	Thiago Peixoto	PARTIDO: PSD	UF: GO
28350003	Pela Aprovação parcial		
28350009	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1063	Valdir Colatto	PARTIDO: MDB	UF: SC
10630006	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2048	Valdir Raupp	PARTIDO: MDB	UF: RO
20480006	Pela Aprovação parcial		
20480007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2550	Valtenir Pereira	PARTIDO: MDB	UF: MT
25500010	Pela Aprovação parcial		
25500013	Pela Aprovação parcial		
25500006	Pela Aprovação parcial		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2915 Waldemir Moka		PARTIDO: MDB	UF: MS
29150011	Pela Aprovação parcial		
29150013	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2969 Wilder Moraes		PARTIDO: DEM	UF: GO
29690004	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3781 Zé Carlos		PARTIDO: PT	UF: MA
37810004	Pela Aprovação parcial		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO CORPO DA LEI

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2871 Afonso Florence		PARTIDO: PT	UF: BA
28710001	Pela Rejeição		
28710002	Pela Rejeição		
28710005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3866 Airton Sandoval		PARTIDO: MDB	UF: SP
38660010	Pela Rejeição		
38660006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3630 Alberto Fraga		PARTIDO: DEM	UF: DF
36300003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3680 Alex Canziani		PARTIDO: PTB	UF: PR
36800011	Pela Rejeição		
36800013	Pela Rejeição		
36800014	Pela Rejeição		
36800016	Pela Rejeição		
36800018	Pela Rejeição		
36800007	Pela Rejeição		
36800008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2399 Alfredo Kaefer		PARTIDO: PP	UF: PR
23990004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2893 Ana Amélia		PARTIDO: PP	UF: RS
28930011	Pela Rejeição		
28930012	Pela Rejeição		
28930005	Pela Rejeição		
28930006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3847 André Amaral		PARTIDO: Pros	UF: PB
38470001	Pela Rejeição		
38470002	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2083	André Figueiredo	PARTIDO: PDT	UF: CE
20830014	Pela Rejeição		
20830015	Pela Rejeição		
20830016	Pela Rejeição		
20830017	Pela Rejeição		
20830018	Pela Rejeição		
20830021	Pela Rejeição		
20830006	Pela Rejeição		
20830008	Pela Rejeição		
20830009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2732	Andre Moura	PARTIDO: PSC	UF: SE
27320004	Pela Rejeição		
27320006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2920	Angela Portela	PARTIDO: PDT	UF: RR
29200014	Pela Rejeição		
29200017	Pela Rejeição		
29200018	Pela Rejeição		
29200007	Pela Rejeição		
29200009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2246	Antonio Carlos Valadares	PARTIDO: PSB	UF: SE
22460004	Pela Rejeição		
22460007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2705	Assis Carvalho	PARTIDO: PT	UF: PI
27050004	Pela Rejeição		
27050005	Pela Rejeição		
27050006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2931	Ataídes Oliveira	PARTIDO: PSDB	UF: TO
29310001	Pela Rejeição		
29310002	Pela Rejeição		
29310003	Pela Rejeição		
29310004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2931	Ataídes Oliveira	PARTIDO: PSDB	UF: TO
29310005	Pela Rejeição		
29310007	Pela Rejeição		
AUTOR: 1479	Augusto Carvalho	PARTIDO: SDD	UF: DF
14790001	Pela Rejeição		
14790002	Pela Rejeição		
14790003	Pela Rejeição		
AUTOR: 7108	Bancada do Distrito Federal	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: DF
71080004	Pela Rejeição		
71080006	Pela Rejeição		
AUTOR: 7117	Bancada do Parana	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: PR
71170004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3054	Beto Rosado	PARTIDO: PP	UF: RN
30540004	Pela Rejeição		
30540005	Pela Rejeição		
30540006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2862	Bohn Gass	PARTIDO: PT	UF: RS
28620004	Pela Rejeição		
28620006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3059	Cabo Sabino	PARTIDO: AVANTE	UF: CE
30590003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3060	Cabuçu Borges	PARTIDO: MDB	UF: AP
30600010	Pela Rejeição		
30600005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3061	Cacá Leão	PARTIDO: PP	UF: BA
30610003	Pela Rejeição		
30610004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3840	Cajar Nardes	PARTIDO: PODE	UF: RS
38400001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3064	Capitão Augusto	PARTIDO: PR	UF: SP
30640003	Pela Rejeição		
30640004	Pela Rejeição		
30640005	Pela Rejeição		
30640008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3068	Carlos Henrique Gaguim	PARTIDO: DEM	UF: TO
30680004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2925	Carmen Zanotto	PARTIDO: PPS	UF: SC
29250011	Pela Rejeição		
29250012	Pela Rejeição		
29250013	Pela Rejeição		
29250015	Pela Rejeição		
29250016	Pela Rejeição		
29250017	Pela Rejeição		
29250006	Pela Rejeição		
29250007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3071	Celso Pansera	PARTIDO: PT	UF: RJ
30710010	Pela Rejeição		
30710004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2388	Cleber Verde	PARTIDO: PRB	UF: MA
23880004	Pela Rejeição		
23880005	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012	Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO	
60120003	Pela Rejeição		
60120006	Pela Rejeição		
60120009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER	
AUTOR: 5010	Com. Agricultura Pec Abast D. Rural	PARTIDO: S/PARTIDO
50100003	Pela Rejeição	
AUTOR: 6005	Com. Assuntos Economicos	PARTIDO: S/PARTIDO
60050003	Pela Rejeição	
60050004	Pela Rejeição	
60050005	Pela Rejeição	
AUTOR: 6006	Com. Assuntos Sociais	PARTIDO: S/PARTIDO
60060010	Pela Rejeição	
60060017	Pela Rejeição	
60060006	Pela Rejeição	
60060007	Pela Rejeição	
AUTOR: 6013	Com. Ciência, Tecnologia, Inovação	PARTIDO: S/PARTIDO
60130004	Pela Rejeição	
AUTOR: 6003	Com. Const. Justiça e Cidadania	PARTIDO: S/PARTIDO
60030004	Pela Rejeição	
60030006	Pela Rejeição	
60030007	Pela Rejeição	
60030008	Pela Rejeição	
AUTOR: 5008	Com. Defesa Direitos das Pessoas com	PARTIDO: S/PARTIDO
50080004	Pela Rejeição	
AUTOR: 6011	Com. Desenv Regional e Turismo	PARTIDO: S/PARTIDO
60110006	Pela Rejeição	
AUTOR: 5035	Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do	PARTIDO: S/PARTIDO
50350010	Pela Rejeição	
50350003	Pela Rejeição	
50350004	Pela Rejeição	
50350006	Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER
AUTOR: 5035 Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50350007	Pela Rejeição
50350008	Pela Rejeição
AUTOR: 6009 Com. Direitos Humanos e Legis Parti	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60090003	Pela Rejeição
60090005	Pela Rejeição
60090007	Pela Rejeição
AUTOR: 5005 Com. Educação	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50050010	Pela Rejeição
50050012	Pela Rejeição
50050019	Pela Rejeição
AUTOR: 6004 Com. Educação, Cultura e Esporte	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60040010	Pela Rejeição
60040016	Pela Rejeição
60040007	Pela Rejeição
AUTOR: 5017 Com. Finanças e Tributação	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50170003	Pela Rejeição
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50310001	Pela Rejeição
50310013	Pela Rejeição
50310014	Pela Rejeição
50310015	Pela Rejeição
50310017	Pela Rejeição
50310002	Pela Rejeição
50310003	Pela Rejeição
50310005	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER
AUTOR: 5003 Com. Meio Amb Desenv Sustentável	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50030003	Pela Rejeição
AUTOR: 6008 Com. Meio Ambiente	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60080003	Pela Rejeição
AUTOR: 6000 Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60000010	Pela Rejeição
60000016	Pela Rejeição
60000007	Pela Rejeição
60000008	Pela Rejeição
60000009	Pela Rejeição
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60020030	Pela Rejeição
60020031	Pela Rejeição
60020032	Pela Rejeição
60020033	Pela Rejeição
60020034	Pela Rejeição
60020041	Pela Rejeição
60020042	Pela Rejeição
60020047	Pela Rejeição
60020048	Pela Rejeição
60020049	Pela Rejeição
60020050	Pela Rejeição
60020051	Pela Rejeição
60020052	Pela Rejeição
60020068	Pela Rejeição
60020069	Pela Rejeição
60020070	Pela Rejeição
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	
PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA	
50200011	Pela Rejeição
50200004	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 5020	Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50200005	Pela Rejeição		
AUTOR: 5001	Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org	PARTIDO: S/PARTIDO	
50010003	Pela Rejeição		
50010004	Pela Rejeição		
AUTOR: 5022	Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público	PARTIDO: S/PARTIDO	
50220003	Pela Rejeição		
50220006	Pela Rejeição		
50220007	Pela Rejeição		
AUTOR: 5024	Com. Viação e Transportes	PARTIDO: S/PARTIDO	
50240010	Pela Rejeição		
50240004	Pela Rejeição		
50240005	Pela Rejeição		
50240006	Pela Rejeição		
50240007	Pela Rejeição		
50240008	Pela Rejeição		
50240009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5025	Comissão Diretora da Câmara dos Deputados	PARTIDO: S/PARTIDO	
50250002	Pela Rejeição		
50250003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3077	Covatti Filho	PARTIDO: PP	UF: RS
30770004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3078	Cristiane Brasil	PARTIDO: PTB	UF: RJ
30780005	Pela Rejeição		
30780008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3081	Daniel Vilela	PARTIDO: MDB	UF: GO
30810003	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2719 Danilo Cabral		PARTIDO: PSB	UF: PE
27190010	Pela Rejeição		
27190012	Pela Rejeição		
27190014	Pela Rejeição		
27190004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3026 Dr. Sinval Malheiros		PARTIDO: PODE	UF: SP
30260001	Pela Rejeição		
30260002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2370 Edio Lopes		PARTIDO: PR	UF: RR
23700010	Pela Rejeição		
23700011	Pela Rejeição		
23700012	Pela Rejeição		
23700005	Pela Rejeição		
23700006	Pela Rejeição		
23700007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2908 Eduardo Amorim		PARTIDO: PSDB	UF: SE
29080011	Pela Rejeição		
29080004	Pela Rejeição		
29080006	Pela Rejeição		
29080007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3088 Eduardo Bolsonaro		PARTIDO: PSL	UF: SP
30880006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3788 Elmano Férrer		PARTIDO: PODE	UF: PI
37880012	Pela Rejeição		
37880013	Pela Rejeição		
37880006	Pela Rejeição		
37880007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2826 Erika Kokay		PARTIDO: PT	UF: DF
28260001	Pela Rejeição		
28260003	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2826 Erika Kokay		PARTIDO: PT	UF: DF
28260004	Pela Rejeição		
28260005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2850 Esperidião Amin		PARTIDO: PP	UF: SC
28500002	Pela Rejeição		
28500005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3093 Evair Vieira De Melo		PARTIDO: PP	UF: ES
30930004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2368 Fábio Ramalho		PARTIDO: MDB	UF: MG
23680007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3134 Fausto Pinato		PARTIDO: PP	UF: SP
31340003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2091 Flexa Ribeiro		PARTIDO: PSDB	UF: PA
20910016	Pela Rejeição		
20910007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2783 Francisco Floriano		PARTIDO: DEM	UF: RJ
27830001	Pela Rejeição		
AUTOR: 1568 Gilberto Nascimento		PARTIDO: PSC	UF: SP
15680013	Pela Rejeição		
15680004	Pela Rejeição		
15680005	Pela Rejeição		
15680006	Pela Rejeição		
15680009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3283 Goulart		PARTIDO: PSD	UF: SP
32830004	Pela Rejeição		
32830005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2792	Hélio José	PARTIDO: Pros	UF: DF
27920003	Pela Rejeição		
27920004	Pela Rejeição		
27920006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3218	Heráclito Fortes	PARTIDO: DEM	UF: PI
32180007	Pela Rejeição		
32180008	Pela Rejeição		
32180009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2363	Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630010	Pela Rejeição		
23630011	Pela Rejeição		
23630012	Pela Rejeição		
23630013	Pela Rejeição		
23630018	Pela Rejeição		
23630027	Pela Rejeição		
23630028	Pela Rejeição		
23630029	Pela Rejeição		
23630031	Pela Rejeição		
23630032	Pela Rejeição		
23630033	Pela Rejeição		
23630034	Pela Rejeição		
23630035	Pela Rejeição		
23630037	Pela Rejeição		
23630006	Pela Rejeição		
AUTOR: 1773	Jair Bolsonaro	PARTIDO: PSL	UF: RJ
17730005	Pela Rejeição		
AUTOR: 1135	Janete Capiberibe	PARTIDO: PSB	UF: AP
11350003	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2047	João Capiberibe	PARTIDO: PSB	UF: AP
20470002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2478	Jô Moraes	PARTIDO: PC do B	UF: MG
24780010	Pela Rejeição		
24780013	Pela Rejeição		
24780014	Pela Rejeição		
24780015	Pela Rejeição		
24780018	Pela Rejeição		
24780019	Pela Rejeição		
24780004	Pela Rejeição		
24780007	Pela Rejeição		
24780008	Pela Rejeição		
24780009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2913	Jorge Viana	PARTIDO: PT	UF: AC
29130004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3792	José Medeiros	PARTIDO: PODE	UF: MT
37920013	Pela Rejeição		
37920014	Pela Rejeição		
37920015	Pela Rejeição		
37920006	Pela Rejeição		
37920007	Pela Rejeição		
37920008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3260	José Priante	PARTIDO: MDB	UF: PA
32600003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3695	Josi Nunes	PARTIDO: Pros	UF: TO
36950006	Pela Rejeição		
36950008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3265	Jovair Arantes	PARTIDO: PTB	UF: GO
32650006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1246	Júlio Cesar	PARTIDO: PSD	UF: PI
12460010	Pela Rejeição		
12460008	Pela Rejeição		
AUTOR: 1504	Julio Lopes	PARTIDO: PP	UF: RJ
15040001	Pela Rejeição		
15040002	Pela Rejeição		
15040003	Pela Rejeição		
15040004	Pela Rejeição		
15040005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3699	Juscelino Filho	PARTIDO: DEM	UF: MA
36990004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3268	Laura Carneiro	PARTIDO: DEM	UF: RJ
32680004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3702	Leandre	PARTIDO: PV	UF: PR
37020005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2879	Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA
28790007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3704	Lucas Vergilio	PARTIDO: SDD	UF: GO
37040004	Pela Rejeição		
37040007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3705	Luciano Ducci	PARTIDO: PSB	UF: PR
37050010	Pela Rejeição		
37050004	Pela Rejeição		
37050005	Pela Rejeição		
37050008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2021	Lúcia Vânia	PARTIDO: PSB	UF: GO
20210010	Pela Rejeição		
20210007	Pela Rejeição		
20210009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3662	Luis Carlos Heinze	PARTIDO: PP	UF: RS
36620002	Pela Rejeição		
36620003	Pela Rejeição		
36620006	Pela Rejeição		
36620007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3712	Major Olimpio	PARTIDO: PSL	UF: SP
37120004	Pela Rejeição		
37120007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3523	Marcelo Castro	PARTIDO: MDB	UF: PI
35230002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3446	Marcus Vicente	PARTIDO: PP	UF: ES
34460010	Pela Rejeição		
34460005	Pela Rejeição		
34460007	Pela Rejeição		
34460008	Pela Rejeição		
34460009	Pela Rejeição		
AUTOR: 1124	Maria Helena	PARTIDO: MDB	UF: RR
11240001	Pela Rejeição		
11240010	Pela Rejeição		
11240011	Pela Rejeição		
11240004	Pela Rejeição		
11240005	Pela Rejeição		
11240006	Pela Rejeição		
11240009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3725	Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO
37250011	Pela Rejeição		
37250012	Pela Rejeição		
37250004	Pela Rejeição		
37250007	Pela Rejeição		
37250008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3299	Mendonça Filho	PARTIDO: DEM	UF: PE
32990002	Pela Rejeição		
32990006	Pela Rejeição		
AUTOR: 1334	Miro Teixeira	PARTIDO: REDE	UF: RJ
13340010	Pela Rejeição		
13340011	Pela Rejeição		
13340012	Pela Rejeição		
13340014	Pela Rejeição		
13340015	Pela Rejeição		
13340016	Pela Rejeição		
13340002	Pela Rejeição		
13340003	Pela Rejeição		
13340005	Pela Rejeição		
13340006	Pela Rejeição		
13340008	Pela Rejeição		
13340009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3737	Orlando Silva	PARTIDO: PC do B	UF: SP
37370002	Pela Rejeição		
37370003	Pela Rejeição		
37370004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3874	Osvaldo Mafra	PARTIDO: SDD	UF: SC
38740002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2510	Otavio Leite	PARTIDO: PSDB	UF: RJ
25100001	Pela Rejeição		
25100002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2973	Paulão	PARTIDO: PT	UF: AL
29730002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2023	Paulo Paim	PARTIDO: PT	UF: RS
20230013	Pela Rejeição		
20230014	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2023 Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
20230015	Pela Rejeição		
20230018	Pela Rejeição		
20230019	Pela Rejeição		
20230020	Pela Rejeição		
20230021	Pela Rejeição		
20230033	Pela Rejeição		
20230004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3843 Pedro Chaves		PARTIDO: PRB	UF: MS
38430011	Pela Rejeição		
38430012	Pela Rejeição		
38430016	Pela Rejeição		
38430006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3511 Pedro Fernandes		PARTIDO: PTB	UF: MA
35110001	Pela Rejeição		
35110010	Pela Rejeição		
35110013	Pela Rejeição		
35110015	Pela Rejeição		
35110017	Pela Rejeição		
35110018	Pela Rejeição		
35110002	Pela Rejeição		
35110003	Pela Rejeição		
35110007	Pela Rejeição		
35110008	Pela Rejeição		
35110009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2855 Pedro Uczai		PARTIDO: PT	UF: SC
28550005	Pela Rejeição		
28550006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2693 Professora Dorinha Seabra Rezende		PARTIDO: DEM	UF: TO
26930011	Pela Rejeição		
26930013	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO
26930014	Pela Rejeição		
26930016	Pela Rejeição		
26930004	Pela Rejeição		
26930005	Pela Rejeição		
26930007	Pela Rejeição		
26930008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3742	Rafael Motta	PARTIDO: PSB	UF: RN
37420004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3433	Raimundo Gomes de Matos	PARTIDO: PSDB	UF: CE
34330017	Pela Rejeição		
34330018	Pela Rejeição		
34330006	Pela Rejeição		
34330007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2127	Raimundo Lira	PARTIDO: PSD	UF: PB
21270004	Pela Rejeição		
21270005	Pela Rejeição		
21270006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3797	Regina Sousa	PARTIDO: PT	UF: PI
37970014	Pela Rejeição		
37970005	Pela Rejeição		
37970006	Pela Rejeição		
37970007	Pela Rejeição		
AUTOR: 1874	Reinhold Stephanes	PARTIDO: PSD	UF: PR
18740001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3332	Ricardo Barros	PARTIDO: PP	UF: PR
33320001	Pela Rejeição		
33320002	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2662 Rogério Rosso		PARTIDO: PSD	UF: DF
26620010	Pela Rejeição		
26620011	Pela Rejeição		
26620004	Pela Rejeição		
26620009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2282 Romero Jucá		PARTIDO: MDB	UF: RR
22820010	Pela Rejeição		
22820013	Pela Rejeição		
22820014	Pela Rejeição		
22820017	Pela Rejeição		
22820018	Pela Rejeição		
22820019	Pela Rejeição		
22820020	Pela Rejeição		
22820021	Pela Rejeição		
AUTOR: 3800 Ronaldo Caiado		PARTIDO: DEM	UF: GO
38000001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3753 Ronaldo Lessa		PARTIDO: PDT	UF: AL
37530001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3755 Roney Nemer		PARTIDO: PP	UF: DF
37550004	Pela Rejeição		
37550005	Pela Rejeição		
37550006	Pela Rejeição		
37550009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3801 Rose de Freitas		PARTIDO: PODE	UF: ES
38010013	Pela Rejeição		
38010004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2687 Sibá Machado		PARTIDO: PT	UF: AC
26870007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3360 Silvio Torres		PARTIDO: PSDB	UF: SP
33600001	Pela Rejeição		
33600002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2994 Subtenente Gonzaga		PARTIDO: PDT	UF: MG
29940010	Pela Rejeição		
29940009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2835 Thiago Peixoto		PARTIDO: PSD	UF: GO
28350002	Pela Rejeição		
28350004	Pela Rejeição		
28350005	Pela Rejeição		
28350006	Pela Rejeição		
28350007	Pela Rejeição		
28350008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2048 Valdir Raupp		PARTIDO: MDB	UF: RO
20480010	Pela Rejeição		
20480011	Pela Rejeição		
20480012	Pela Rejeição		
20480008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2550 Valtenir Pereira		PARTIDO: MDB	UF: MT
25500007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2910 Vanessa Grazziotin		PARTIDO: PC do B	UF: AM
29100010	Pela Rejeição		
29100013	Pela Rejeição		
29100014	Pela Rejeição		
29100015	Pela Rejeição		
29100007	Pela Rejeição		
29100008	Pela Rejeição		
29100009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO CORPO DA LEI - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1997	Vicentinho	PARTIDO: PT	UF: SP
19970001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3778	Vitor Valim	PARTIDO: Pros	UF: CE
37780004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2915	Waldemir Moka	PARTIDO: MDB	UF: MS
29150012	Pela Rejeição		
AUTOR: 2435	Waldir Maranhão	PARTIDO: PSDB	UF: MA
24350001	Pela Rejeição		
AUTOR: 2545	Walter Ihoshi	PARTIDO: PSD	UF: SP
25450001	Pela Rejeição		
AUTOR: 3805	Wellington Fagundes	PARTIDO: PR	UF: MT
38050004	Pela Rejeição		
38050005	Pela Rejeição		
38050006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2969	Wilder Moraes	PARTIDO: DEM	UF: GO
29690005	Pela Rejeição		
29690006	Pela Rejeição		
29690007	Pela Rejeição		
29690008	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO ANEXO II

PELA APROVAÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

EMEND	PARECER
AUTOR: 6005	Com. Assuntos Economicos
	PARTIDO: S/PARTIDO
60050006	Pela Aprovação
AUTOR: 6011	Com. Desenv Regional e Turismo
	PARTIDO: S/PARTIDO
60110007	Pela Aprovação
AUTOR: 5031	Com. Fisc Financeira e Controle
	PARTIDO: S/PARTIDO
50310009	Pela Aprovação
AUTOR: 6001	Com. Serv.de Infra-Estrutura
	PARTIDO: S/PARTIDO
60010003	Pela Aprovação



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO ANEXO II

PELA APROVAÇÃO PARCIAL

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2920	Angela Portela	PARTIDO: PDT	UF: RR
29200011	Pela Aprovação parcial		
29200012	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5005	Com. Educação	PARTIDO: S/PARTIDO	
50050022	Pela Aprovação parcial		
50050004	Pela Aprovação parcial		
50050005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 6004	Com. Educação, Cultura e Esporte	PARTIDO: S/PARTIDO	
60040004	Pela Aprovação parcial		
60040005	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 5031	Com. Fisc Financeira e Controle	PARTIDO: S/PARTIDO	
50310010	Pela Aprovação parcial		
50310008	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2719	Danilo Cabral	PARTIDO: PSB	UF: PE
27190007	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3695	Josi Nunes	PARTIDO: Pros	UF: TO
36950003	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3705	Luciano Ducci	PARTIDO: PSB	UF: PR
37050011	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 1334	Miro Teixeira	PARTIDO: REDE	UF: RJ
13340001	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 3511	Pedro Fernandes	PARTIDO: PTB	UF: MA
35110012	Pela Aprovação parcial		
AUTOR: 2693	Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO
26930010	Pela Aprovação parcial		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO ANEXO II

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO II - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 5005 Com. Educação		PARTIDO: S/PARTIDO	
50050017	Pela Rejeição		
50050006	Pela Rejeição		
50050007	Pela Rejeição		
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle		PARTIDO: S/PARTIDO	
50310006	Pela Rejeição		
50310007	Pela Rejeição		
AUTOR: 5022 Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público		PARTIDO: S/PARTIDO	
50220004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2719 Danilo Cabral		PARTIDO: PSB	UF: PE
27190008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3695 Josi Nunes		PARTIDO: Pros	UF: TO
36950004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3705 Luciano Ducci		PARTIDO: PSB	UF: PR
37050006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2693 Professora Dorinha Seabra Rezende		PARTIDO: DEM	UF: TO
26930009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2847 Sandro Alex		PARTIDO: PSD	UF: PR
28470002	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO ANEXO III

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3866	Airton Sandoval	PARTIDO: MDB	UF: SP
38660003	Pela Rejeição		
38660004	Pela Rejeição		
38660005	Pela Rejeição		
38660008	Pela Rejeição		
38660009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3630	Alberto Fraga	PARTIDO: DEM	UF: DF
36300001	Pela Rejeição		
36300002	Pela Rejeição		
AUTOR: 3039	Alexandre Serfiotis	PARTIDO: PSD	UF: RJ
30390002	Pela Rejeição		
30390003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3680	Alex Canziani	PARTIDO: PTB	UF: PR
36800003	Pela Rejeição		
36800004	Pela Rejeição		
36800005	Pela Rejeição		
36800006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2052	Alvaro Dias	PARTIDO: PODE	UF: PR
20520004	Pela Rejeição		
20520005	Pela Rejeição		
20520007	Pela Rejeição		
20520008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2893	Ana Amélia	PARTIDO: PP	UF: RS
28930010	Pela Rejeição		
28930004	Pela Rejeição		
28930007	Pela Rejeição		
28930008	Pela Rejeição		
28930009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2083	André Figueiredo	PARTIDO: PDT	UF: CE
20830010	Pela Rejeição		
20830022	Pela Rejeição		
20830005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2920	Angela Portela	PARTIDO: PDT	UF: RR
29200013	Pela Rejeição		
29200019	Pela Rejeição		
29200020	Pela Rejeição		
29200005	Pela Rejeição		
29200006	Pela Rejeição		
29200008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2246	Antonio Carlos Valadares	PARTIDO: PSB	UF: SE
22460005	Pela Rejeição		
22460006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2356	Arnaldo Jardim	PARTIDO: PPS	UF: SP
23560004	Pela Rejeição		
23560005	Pela Rejeição		
23560006	Pela Rejeição		
23560007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2718	Augusto Coutinho	PARTIDO: SDD	UF: PE
27180001	Pela Rejeição		
27180002	Pela Rejeição		
AUTOR: 7108	Bancada do Distrito Federal	PARTIDO: S/PARTIDO	UF: DF
71080005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3060	Cabuçu Borges	PARTIDO: MDB	UF: AP
30600003	Pela Rejeição		
30600004	Pela Rejeição		
30600006	Pela Rejeição		
30600007	Pela Rejeição		
30600008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3060	Cabuçu Borges	PARTIDO: MDB	UF: AP
30600009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3064	Capitão Augusto	PARTIDO: PR	UF: SP
30640006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3068	Carlos Henrique Gaguim	PARTIDO: DEM	UF: TO
30680003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2925	Carmen Zanotto	PARTIDO: PPS	UF: SC
29250010	Pela Rejeição		
29250018	Pela Rejeição		
AUTOR: 3071	Celso Pansera	PARTIDO: PT	UF: RJ
30710011	Pela Rejeição		
30710003	Pela Rejeição		
30710005	Pela Rejeição		
30710006	Pela Rejeição		
30710007	Pela Rejeição		
30710008	Pela Rejeição		
30710009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3072	César Messias	PARTIDO: PSB	UF: AC
30720002	Pela Rejeição		
30720003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2388	Cleber Verde	PARTIDO: PRB	UF: MA
23880006	Pela Rejeição		
23880007	Pela Rejeição		
23880008	Pela Rejeição		
23880009	Pela Rejeição		
AUTOR: 6012	Com. Agricultura e Reforma Agrária	PARTIDO: S/PARTIDO	
60120010	Pela Rejeição		
60120011	Pela Rejeição		
60120004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 6012 Com. Agricultura e Reforma Agrária		PARTIDO: S/PARTIDO	
60120005	Pela Rejeição		
60120007	Pela Rejeição		
60120008	Pela Rejeição		
AUTOR: 5010 Com. Agricultura Pec Abast D. Rural		PARTIDO: S/PARTIDO	
50100004	Pela Rejeição		
AUTOR: 6006 Com. Assuntos Sociais		PARTIDO: S/PARTIDO	
60060012	Pela Rejeição		
60060014	Pela Rejeição		
60060018	Pela Rejeição		
60060019	Pela Rejeição		
60060003	Pela Rejeição		
60060004	Pela Rejeição		
60060008	Pela Rejeição		
60060009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5011 Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50110003	Pela Rejeição		
AUTOR: 6013 Com. Ciência, Tecnologia, Inovação		PARTIDO: S/PARTIDO	
60130003	Pela Rejeição		
AUTOR: 6003 Com. Const. Justiça e Cidadania		PARTIDO: S/PARTIDO	
60030003	Pela Rejeição		
60030005	Pela Rejeição		
60030009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5037 Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa		PARTIDO: S/PARTIDO	
50370004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER	
AUTOR: 6011 Com. Desenv Regional e Turismo		PARTIDO: S/PARTIDO
60110003	Pela Rejeição	
60110004	Pela Rejeição	
60110005	Pela Rejeição	
AUTOR: 5035 Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do		PARTIDO: S/PARTIDO
50350005	Pela Rejeição	
AUTOR: 6009 Com. Direitos Humanos e Legis Parti		PARTIDO: S/PARTIDO
60090004	Pela Rejeição	
AUTOR: 5030 Com. Direitos Humanos e Minorias		PARTIDO: S/PARTIDO
50300003	Pela Rejeição	
50300004	Pela Rejeição	
AUTOR: 5005 Com. Educação		PARTIDO: S/PARTIDO
50050015	Pela Rejeição	
50050016	Pela Rejeição	
AUTOR: 6004 Com. Educação, Cultura e Esporte		PARTIDO: S/PARTIDO
60040013	Pela Rejeição	
60040015	Pela Rejeição	
60040006	Pela Rejeição	
AUTOR: 5031 Com. Fisc Financeira e Controle		PARTIDO: S/PARTIDO
50310011	Pela Rejeição	
AUTOR: 5033 Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia -		PARTIDO: S/PARTIDO
50330003	Pela Rejeição	
50330004	Pela Rejeição	
50330005	Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER
AUTOR: 5018 Com. Minas e Energia	
PARTIDO: S/PARTIDO	
50180003	Pela Rejeição
AUTOR: 6000 Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60000011	Pela Rejeição
60000004	Pela Rejeição
60000005	Pela Rejeição
60000006	Pela Rejeição
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional	
PARTIDO: S/PARTIDO	
60020010	Pela Rejeição
60020011	Pela Rejeição
60020012	Pela Rejeição
60020013	Pela Rejeição
60020014	Pela Rejeição
60020015	Pela Rejeição
60020016	Pela Rejeição
60020017	Pela Rejeição
60020018	Pela Rejeição
60020019	Pela Rejeição
60020020	Pela Rejeição
60020021	Pela Rejeição
60020022	Pela Rejeição
60020023	Pela Rejeição
60020024	Pela Rejeição
60020025	Pela Rejeição
60020026	Pela Rejeição
60020027	Pela Rejeição
60020028	Pela Rejeição
60020029	Pela Rejeição
60020003	Pela Rejeição
60020035	Pela Rejeição
60020036	Pela Rejeição
60020037	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER
AUTOR: 6002 Com. Relações Ext e Defesa Nacional	PARTIDO: S/PARTIDO
60020038	Pela Rejeição
60020039	Pela Rejeição
60020004	Pela Rejeição
60020040	Pela Rejeição
60020043	Pela Rejeição
60020044	Pela Rejeição
60020045	Pela Rejeição
60020046	Pela Rejeição
60020005	Pela Rejeição
60020053	Pela Rejeição
60020054	Pela Rejeição
60020055	Pela Rejeição
60020056	Pela Rejeição
60020057	Pela Rejeição
60020058	Pela Rejeição
60020059	Pela Rejeição
60020006	Pela Rejeição
60020060	Pela Rejeição
60020061	Pela Rejeição
60020062	Pela Rejeição
60020063	Pela Rejeição
60020064	Pela Rejeição
60020065	Pela Rejeição
60020066	Pela Rejeição
60020067	Pela Rejeição
60020007	Pela Rejeição
60020008	Pela Rejeição
60020009	Pela Rejeição
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional	PARTIDO: S/PARTIDO UF: NA
50200010	Pela Rejeição
50200003	Pela Rejeição
50200006	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 5020 Com. Rel Exteriores e Def. Nacional		PARTIDO: S/PARTIDO	UF: NA
50200007	Pela Rejeição		
50200008	Pela Rejeição		
50200009	Pela Rejeição		
AUTOR: 5021 Com. Seguridade Social e Família		PARTIDO: S/PARTIDO	
50210006	Pela Rejeição		
AUTOR: 5029 Com. Senado do Futuro		PARTIDO: S/PARTIDO	
50290003	Pela Rejeição		
50290004	Pela Rejeição		
50290005	Pela Rejeição		
50290006	Pela Rejeição		
AUTOR: 6001 Com. Serv.de Infra-Estrutura		PARTIDO: S/PARTIDO	
60010004	Pela Rejeição		
AUTOR: 5024 Com. Viação e Transportes		PARTIDO: S/PARTIDO	
50240011	Pela Rejeição		
50240012	Pela Rejeição		
50240013	Pela Rejeição		
50240003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3077 Covatti Filho		PARTIDO: PP	UF: RS
30770005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3078 Cristiane Brasil		PARTIDO: PTB	UF: RJ
30780003	Pela Rejeição		
30780004	Pela Rejeição		
30780006	Pela Rejeição		
30780007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2069 Cristovam Buarque		PARTIDO: PPS	UF: DF
20690004	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3081 Daniel Vilela		PARTIDO: MDB	UF: GO
30810004	Pela Rejeição		
30810005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3786 Dário Berger		PARTIDO: MDB	UF: SC
37860010	Pela Rejeição		
37860004	Pela Rejeição		
37860005	Pela Rejeição		
37860006	Pela Rejeição		
37860007	Pela Rejeição		
37860008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3787 Davi Alcolumbre		PARTIDO: DEM	UF: AP
37870002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2927 Delegado Waldir		PARTIDO: PSL	UF: GO
29270002	Pela Rejeição		
29270003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2370 Edio Lopes		PARTIDO: PR	UF: RR
23700003	Pela Rejeição		
23700004	Pela Rejeição		
23700008	Pela Rejeição		
23700009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2908 Eduardo Amorim		PARTIDO: PSDB	UF: SE
29080012	Pela Rejeição		
29080013	Pela Rejeição		
29080008	Pela Rejeição		
29080009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3186 Eduardo Barbosa		PARTIDO: PSDB	UF: MG
31860010	Pela Rejeição		
31860007	Pela Rejeição		
31860008	Pela Rejeição		
31860009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3088	Eduardo Bolsonaro	PARTIDO: PSL	UF: SP
30880002	Pela Rejeição		
30880003	Pela Rejeição		
30880004	Pela Rejeição		
30880005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2955	Eduardo Lopes	PARTIDO: PRB	UF: RJ
29550002	Pela Rejeição		
29550003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3788	Elmano Férrer	PARTIDO: PODE	UF: PI
37880010	Pela Rejeição		
37880011	Pela Rejeição		
37880004	Pela Rejeição		
37880005	Pela Rejeição		
37880008	Pela Rejeição		
37880009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2850	Esperidião Amin	PARTIDO: PP	UF: SC
28500003	Pela Rejeição		
28500004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3093	Evair Vieira De Melo	PARTIDO: PP	UF: ES
30930005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3094	Evandro Gussi	PARTIDO: PV	UF: SP
30940004	Pela Rejeição		
30940005	Pela Rejeição		
30940006	Pela Rejeição		
30940007	Pela Rejeição		
30940008	Pela Rejeição		
30940009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3095	Evandro Roman	PARTIDO: PSD	UF: PR
30950004	Pela Rejeição		
30950005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2368 Fábio Ramalho		PARTIDO: MDB	UF: MG
23680003	Pela Rejeição		
23680004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3134 Fausto Pinato		PARTIDO: PP	UF: SP
31340004	Pela Rejeição		
31340005	Pela Rejeição		
31340006	Pela Rejeição		
31340007	Pela Rejeição		
31340008	Pela Rejeição		
31340009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2502 Felipe Bornier		PARTIDO: Pros	UF: RJ
25020001	Pela Rejeição		
25020002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2742 Félix Mendonça Júnior		PARTIDO: PDT	UF: BA
27420003	Pela Rejeição		
27420004	Pela Rejeição		
27420005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2091 Flexa Ribeiro		PARTIDO: PSDB	UF: PA
20910010	Pela Rejeição		
20910011	Pela Rejeição		
20910012	Pela Rejeição		
20910013	Pela Rejeição		
20910014	Pela Rejeição		
20910015	Pela Rejeição		
20910004	Pela Rejeição		
20910005	Pela Rejeição		
20910006	Pela Rejeição		
20910008	Pela Rejeição		
20910009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1445 Geraldo Resende		PARTIDO: PSDB	UF: MS
14450004	Pela Rejeição		
14450005	Pela Rejeição		
AUTOR: 1568 Gilberto Nascimento		PARTIDO: PSC	UF: SP
15680010	Pela Rejeição		
15680011	Pela Rejeição		
15680007	Pela Rejeição		
15680008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3790 Gladson Cameli		PARTIDO: PP	UF: AC
37900004	Pela Rejeição		
37900005	Pela Rejeição		
37900006	Pela Rejeição		
37900007	Pela Rejeição		
AUTOR: 1218 Gonzaga Patriota		PARTIDO: PSB	UF: PE
12180003	Pela Rejeição		
12180004	Pela Rejeição		
12180005	Pela Rejeição		
12180006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2070 Gorete Pereira		PARTIDO: PR	UF: CE
20700004	Pela Rejeição		
20700005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3218 Heráclito Fortes		PARTIDO: DEM	UF: PI
32180010	Pela Rejeição		
32180011	Pela Rejeição		
32180012	Pela Rejeição		
32180013	Pela Rejeição		
32180004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2885 Humberto Costa		PARTIDO: PT	UF: PE
28850001	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2691 Irajá Abreu		PARTIDO: PSD	UF: TO
26910004	Pela Rejeição		
26910005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2363 Izalci Lucas		PARTIDO: PSDB	UF: DF
23630014	Pela Rejeição		
23630015	Pela Rejeição		
23630016	Pela Rejeição		
23630017	Pela Rejeição		
23630020	Pela Rejeição		
23630021	Pela Rejeição		
23630007	Pela Rejeição		
23630008	Pela Rejeição		
23630009	Pela Rejeição		
AUTOR: 1773 Jair Bolsonaro		PARTIDO: PSL	UF: RJ
17730003	Pela Rejeição		
17730004	Pela Rejeição		
17730006	Pela Rejeição		
17730007	Pela Rejeição		
AUTOR: 1775 Jandira Feghali		PARTIDO: PC do B	UF: RJ
17750004	Pela Rejeição		
17750005	Pela Rejeição		
17750006	Pela Rejeição		
AUTOR: 1135 Janete Capiberibe		PARTIDO: PSB	UF: AP
11350002	Pela Rejeição		
11350004	Pela Rejeição		
AUTOR: 1955 João Campos		PARTIDO: PRB	UF: GO
19550004	Pela Rejeição		
19550005	Pela Rejeição		
19550006	Pela Rejeição		
19550007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2478 Jô Moraes		PARTIDO: PC do B	UF: MG
24780011	Pela Rejeição		
24780016	Pela Rejeição		
24780017	Pela Rejeição		
24780005	Pela Rejeição		
24780006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3792 José Medeiros		PARTIDO: PODE	UF: MT
37920010	Pela Rejeição		
37920011	Pela Rejeição		
37920012	Pela Rejeição		
37920004	Pela Rejeição		
37920005	Pela Rejeição		
37920009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2895 José Pimentel		PARTIDO: PT	UF: CE
28950003	Pela Rejeição		
28950004	Pela Rejeição		
AUTOR: 1646 José Reinaldo		PARTIDO: PSDB	UF: MA
16460004	Pela Rejeição		
AUTOR: 1362 Josias Gomes		PARTIDO: PT	UF: BA
13620002	Pela Rejeição		
13620003	Pela Rejeição		
AUTOR: 1246 Júlio Cesar		PARTIDO: PSD	UF: PI
12460004	Pela Rejeição		
12460005	Pela Rejeição		
12460006	Pela Rejeição		
12460007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3699 Juscelino Filho		PARTIDO: DEM	UF: MA
36990006	Pela Rejeição		
36990007	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2359 Kátia Abreu		PARTIDO: PDT	UF: TO
23590004	Pela Rejeição		
23590005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3793 Lasier Martins		PARTIDO: PSD	UF: RS
37930004	Pela Rejeição		
37930005	Pela Rejeição		
37930006	Pela Rejeição		
37930007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3701 Laudivio Carvalho		PARTIDO: PODE	UF: MG
37010003	Pela Rejeição		
37010004	Pela Rejeição		
37010005	Pela Rejeição		
37010006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3702 Leandre		PARTIDO: PV	UF: PR
37020004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3703 Leo De Brito		PARTIDO: PT	UF: AC
37030004	Pela Rejeição		
37030005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2879 Lídice da Mata		PARTIDO: PSB	UF: BA
28790004	Pela Rejeição		
28790005	Pela Rejeição		
28790006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3595 Lincoln Portela		PARTIDO: PR	UF: MG
35950003	Pela Rejeição		
35950004	Pela Rejeição		
35950005	Pela Rejeição		
35950006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1599 Lobbe Neto		PARTIDO: PSDB	UF: SP
15990002	Pela Rejeição		
15990003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3704 Lucas Vergilio		PARTIDO: SDD	UF: GO
37040005	Pela Rejeição		
37040006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3705 Luciano Ducci		PARTIDO: PSB	UF: PR
37050012	Pela Rejeição		
37050013	Pela Rejeição		
AUTOR: 2021 Lúcia Vânia		PARTIDO: PSB	UF: GO
20210004	Pela Rejeição		
20210005	Pela Rejeição		
20210006	Pela Rejeição		
20210008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3662 Luis Carlos Heinze		PARTIDO: PP	UF: RS
36620004	Pela Rejeição		
36620005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2935 Magda Mofatto		PARTIDO: PR	UF: GO
29350004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3712 Major Olimpio		PARTIDO: PSL	UF: SP
37120002	Pela Rejeição		
37120003	Pela Rejeição		
37120005	Pela Rejeição		
37120006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3717 Marcio Alvino		PARTIDO: PR	UF: SP
37170001	Pela Rejeição		
37170002	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3446	Marcus Vicente	PARTIDO: PP	UF: ES
34460004	Pela Rejeição		
AUTOR: 2331	Maria do Carmo Alves	PARTIDO: DEM	UF: SE
23310003	Pela Rejeição		
23310004	Pela Rejeição		
AUTOR: 1124	Maria Helena	PARTIDO: MDB	UF: RR
11240002	Pela Rejeição		
11240003	Pela Rejeição		
11240007	Pela Rejeição		
11240008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3725	Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO
37250010	Pela Rejeição		
37250005	Pela Rejeição		
37250006	Pela Rejeição		
37250009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3430	Marinha Raupp	PARTIDO: MDB	UF: RO
34300004	Pela Rejeição		
34300005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3727	Mário Negromonte Jr.	PARTIDO: PP	UF: BA
37270004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3614	Milton Monti	PARTIDO: PR	UF: SP
36140002	Pela Rejeição		
36140003	Pela Rejeição		
36140004	Pela Rejeição		
AUTOR: 1334	Miro Teixeira	PARTIDO: REDE	UF: RJ
13340017	Pela Rejeição		
13340020	Pela Rejeição		
13340021	Pela Rejeição		
13340022	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1818 Nelson Marquezelli		PARTIDO: PTB	UF: SP
18180010	Pela Rejeição		
18180004	Pela Rejeição		
18180005	Pela Rejeição		
18180006	Pela Rejeição		
18180007	Pela Rejeição		
18180009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2936 Nilson Leitão		PARTIDO: PSDB	UF: MT
29360003	Pela Rejeição		
29360004	Pela Rejeição		
29360005	Pela Rejeição		
29360006	Pela Rejeição		
29360007	Pela Rejeição		
29360008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3735 Nilto Tatto		PARTIDO: PT	UF: SP
37350004	Pela Rejeição		
37350005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3737 Orlando Silva		PARTIDO: PC do B	UF: SP
37370005	Pela Rejeição		
37370006	Pela Rejeição		
AUTOR: 1168 Paes Landim		PARTIDO: PTB	UF: PI
11680006	Pela Rejeição		
11680007	Pela Rejeição		
AUTOR: 1408 Patrus Ananias		PARTIDO: PT	UF: MG
14080004	Pela Rejeição		
14080005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2487 Paulo Abi-Ackel		PARTIDO: PSDB	UF: MG
24870004	Pela Rejeição		
24870005	Pela Rejeição		
24870006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 2487 Paulo Abi-Ackel		PARTIDO: PSDB	UF: MG
24870007	Pela Rejeição		
AUTOR: 2023 Paulo Paim		PARTIDO: PT	UF: RS
20230010	Pela Rejeição		
20230011	Pela Rejeição		
20230012	Pela Rejeição		
20230016	Pela Rejeição		
20230017	Pela Rejeição		
20230023	Pela Rejeição		
20230024	Pela Rejeição		
20230025	Pela Rejeição		
20230026	Pela Rejeição		
20230027	Pela Rejeição		
20230028	Pela Rejeição		
20230029	Pela Rejeição		
20230031	Pela Rejeição		
20230032	Pela Rejeição		
20230009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3796 Paulo Rocha		PARTIDO: PT	UF: PA
37960004	Pela Rejeição		
37960005	Pela Rejeição		
37960006	Pela Rejeição		
37960007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3843 Pedro Chaves		PARTIDO: PRB	UF: MS
38430010	Pela Rejeição		
38430004	Pela Rejeição		
38430005	Pela Rejeição		
38430007	Pela Rejeição		
38430008	Pela Rejeição		
38430009	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3511 Pedro Fernandes		PARTIDO: PTB	UF: MA
35110011	Pela Rejeição		
35110004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3872 Prof. Gedeão Amorim		PARTIDO: MDB	UF: AM
38720003	Pela Rejeição		
38720004	Pela Rejeição		
AUTOR: 3742 Rafael Motta		PARTIDO: PSB	UF: RN
37420005	Pela Rejeição		
37420006	Pela Rejeição		
AUTOR: 3433 Raimundo Gomes de Matos		PARTIDO: PSDB	UF: CE
34330010	Pela Rejeição		
34330011	Pela Rejeição		
34330004	Pela Rejeição		
34330005	Pela Rejeição		
34330008	Pela Rejeição		
34330009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3797 Regina Sousa		PARTIDO: PT	UF: PI
37970010	Pela Rejeição		
37970011	Pela Rejeição		
37970013	Pela Rejeição		
37970009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2899 Ricardo Ferraço		PARTIDO: PSDB	UF: ES
28990004	Pela Rejeição		
28990005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3749 Roberto Sales		PARTIDO: DEM	UF: RJ
37490002	Pela Rejeição		
37490003	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3780 Rocha		PARTIDO: PSDB	UF: AC
37800002	Pela Rejeição		
37800003	Pela Rejeição		
AUTOR: 2662 Rogério Rosso		PARTIDO: PSD	UF: DF
26620005	Pela Rejeição		
26620006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2282 Romero Jucá		PARTIDO: MDB	UF: RR
22820004	Pela Rejeição		
22820005	Pela Rejeição		
22820006	Pela Rejeição		
22820007	Pela Rejeição		
22820008	Pela Rejeição		
22820009	Pela Rejeição		
AUTOR: 3755 Roney Nemer		PARTIDO: PP	UF: DF
37550011	Pela Rejeição		
37550012	Pela Rejeição		
37550007	Pela Rejeição		
37550008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3756 Rosangela Gomes		PARTIDO: PRB	UF: RJ
37560004	Pela Rejeição		
37560005	Pela Rejeição		
37560006	Pela Rejeição		
37560007	Pela Rejeição		
AUTOR: 3801 Rose de Freitas		PARTIDO: PODE	UF: ES
38010010	Pela Rejeição		
38010011	Pela Rejeição		
38010012	Pela Rejeição		
38010005	Pela Rejeição		
38010006	Pela Rejeição		
38010007	Pela Rejeição		
38010008	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 3801	Rose de Freitas	PARTIDO: PODE	UF: ES
38010009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2825	Ságuas Moraes	PARTIDO: PT	UF: MT
28250002	Pela Rejeição		
28250003	Pela Rejeição		
28250004	Pela Rejeição		
28250005	Pela Rejeição		
AUTOR: 3761	Sérgio Reis	PARTIDO: PRB	UF: SP
37610002	Pela Rejeição		
37610003	Pela Rejeição		
AUTOR: 3809	Sergio Souza	PARTIDO: MDB	UF: PR
38090002	Pela Rejeição		
AUTOR: 2687	Sibá Machado	PARTIDO: PT	UF: AC
26870003	Pela Rejeição		
26870004	Pela Rejeição		
26870005	Pela Rejeição		
26870006	Pela Rejeição		
26870008	Pela Rejeição		
AUTOR: 2994	Subtenente Gonzaga	PARTIDO: PDT	UF: MG
29940004	Pela Rejeição		
29940005	Pela Rejeição		
29940006	Pela Rejeição		
29940007	Pela Rejeição		
29940008	Pela Rejeição		
AUTOR: 3769	Tereza Cristina	PARTIDO: DEM	UF: MS
37690004	Pela Rejeição		
37690005	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND	PARECER		
AUTOR: 1063 Valdir Colatto		PARTIDO: MDB	UF: SC
10630004	Pela Rejeição		
10630005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2048 Valdir Raupp		PARTIDO: MDB	UF: RO
20480004	Pela Rejeição		
20480005	Pela Rejeição		
20480009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2550 Valtenir Pereira		PARTIDO: MDB	UF: MT
25500011	Pela Rejeição		
25500012	Pela Rejeição		
25500004	Pela Rejeição		
25500005	Pela Rejeição		
25500008	Pela Rejeição		
25500009	Pela Rejeição		
AUTOR: 2910 Vanessa Grazziotin		PARTIDO: PC do B	UF: AM
29100011	Pela Rejeição		
29100012	Pela Rejeição		
29100016	Pela Rejeição		
29100004	Pela Rejeição		
29100005	Pela Rejeição		
29100006	Pela Rejeição		
AUTOR: 2517 Vinicius Carvalho		PARTIDO: PRB	UF: SP
25170002	Pela Rejeição		
25170003	Pela Rejeição		
25170004	Pela Rejeição		
25170005	Pela Rejeição		
AUTOR: 2915 Waldemir Moka		PARTIDO: MDB	UF: MS
29150010	Pela Rejeição		
29150004	Pela Rejeição		
29150005	Pela Rejeição		
29150006	Pela Rejeição		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO III - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

EMEND		PARECER	
AUTOR: 2915 Waldemir Moka		PARTIDO: MDB	UF: MS
29150007	Pela Rejeição		
29150008	Pela Rejeição		
29150009	Pela Rejeição		



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII PELA APROVAÇÃO

**(POR AUTOR)
RELATÓRIO DO RELATOR**

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

AUTOR: Angela Portela	PARTIDO: PDT	UF: RR

Emenda 29200003**Programa** 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**Ação:** 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar**Produto:** Agricultor familiar beneficiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Assis Carvalho	PARTIDO: PT	UF: PI

Emenda 27050001**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**Produto:** Entidade apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda 27050002**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**Produto:** Unidade apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada da Paraíba	PARTIDO:	UF: PB

Emenda 71160002**Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste**Produto:** Canal construído **Unidade de** % de execução**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada de Santa Catarina	PARTIDO:	UF: SC

Emenda 71260002**Programa** 2017 Aviação Civil**Ação:** 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**Produto:** Aeroporto adequado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

AUTOR: Bancada de Tocantins	PARTIDO:	UF: TO

Emenda 71280001**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**Produto:** Unidade apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 139 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada do Amazonas	PARTIDO:	UF: AM

Emenda 71040001**Programa** 2054 Planejamento Urbano**Ação:** 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação**Emenda 71040002****Programa** 2054 Planejamento Urbano**Ação:** 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação**Emenda 71040003****Programa** 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial**Ação:** 210L Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)**Produto:** Iniciativa implementada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Bancada do Distrito Federal	PARTIDO:	UF: DF

Emenda 71080001**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**Produto:** Unidade apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

AUTOR: Bancada do Distrito Federal		PARTIDO:	UF: DF
Emenda	71080002		
Programa	2054 Planejamento Urbano		
Ação:	1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Bancada do Mato Grosso do Sul		PARTIDO:	UF: MS
Emenda	71130002		
Programa	2029 Desenvolvimento Regional e Territorial		
Ação:	7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira		
Produto:	Projeto implantado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Bancada do Parana		PARTIDO:	UF: PR
Emenda	71170003		
Programa	2017 Aviação Civil		
Ação:	14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional		
Produto:	Aeroporto adequado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
AUTOR: Bancada do Piaui		PARTIDO:	UF: PI
Emenda	71190002		
Programa	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais		
Produto:	Entidade apoiada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação	
Emenda	71190003		
Programa	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde		
Produto:	Unidade apoiada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	150	Voto do Relator: Pela Aprovação	

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Bohn Gass	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda 28620002

Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Cássio Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB

Emenda 29460001

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica	PARTIDO:	UF: NA

Emenda 50110002

Programa 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

Ação: 20UT Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Com. Finanças e Tributação	PARTIDO:

Emenda 50170001

Programa 2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d

Ação: 20Z8 Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas

Produto: Acompanhamento realizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 400 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

AUTOR: Com. Meio Ambiente**PARTIDO:**

Emenda 60080002**Programa** 2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**Ação:** 8499 Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 9**Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Com. Rel Exteriores e Def. Nacional**PARTIDO:****UF: NA**

Emenda 50200002**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2**Produto:** Aeronave adquirida **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1**Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Com. Trabalho, Adm. e Serv. Público**PARTIDO:**

Emenda 50220001**Programa** 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**Ação:** 20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores**Produto:** Trabalhador qualificado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 100.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Com. Turismo**PARTIDO:**

Emenda 50070002**Programa** 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo**Ação:** 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior**Produto:** Divisa gerada **Unidade de** US\$ milhão**Meta aprov.** 5.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO**

AUTOR: Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**PARTIDO:**

Emenda 50090001**Programa** 2050 Mudança do Clima**Ação:** 20V9 Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)**Produto:** Mapa divulgado**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 30**Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Dâmina Pereira**PARTIDO: PODE****UF: MG**

Emenda 30790002**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste**Produto:** Trecho mantido**Unidade de**

km

Meta aprov. 40**Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Hiran Gonçalves**PARTIDO: PP****UF: RR**

Emenda 33960003**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**Produto:** Unidade apoiada**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 80**Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Irajá Abreu**PARTIDO: PSD****UF: TO**

Emenda 26910003**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**Produto:** Veículo adquirido**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 1**Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: João Campos	PARTIDO: PRB	UF: GO

Emenda 19550003

Programa 2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

Ação: 210E Promoção do Desenvolvimento Industrial

Produto: Iniciativa implementada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Josi Nunes	PARTIDO: Pros	UF: TO

Emenda 36950001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda 36950002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Jovair Arantes	PARTIDO: PTB	UF: GO

Emenda 32650001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

Produto: Entidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

Emenda 32650002

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Junior Marreca	PARTIDO: PATRI	UF: MA

Emenda 36980003

Programa 2049 Moradia Digna

Ação: 00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

Produto: Volume contratado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 30.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Nilto Tatto	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda 37350002

Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Raimundo Gomes de Matos	PARTIDO: PSDB	UF: CE

Emenda 34330001

Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

AUTOR: Roney Nemer	PARTIDO: PP	UF: DF

Emenda 37550003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Estudante matriculado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 13.200 **Voto do Relator:** Pela Aprovação

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO

AUTOR: Rosangela Gomes

PARTIDO: PRB

UF: RJ

Emenda 37560003

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Rubens Pereira Júnior

PARTIDO: PC do B

UF: MA

Emenda 37580002

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1

Voto do Relator: Pela Aprovação

AUTOR: Rudson Leite

PARTIDO: PV

UF: RR

Emenda 38750003

Programa 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

Produto: Agricultor familiar beneficiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1.000

Voto do Relator: Pela Aprovação



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII PELA APROVAÇÃO PARCIAL

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Abel Mesquita Jr.	PARTIDO: DEM	UF: RR

Emenda 30300002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Acir Gurgacz	PARTIDO: PDT	UF: RO

Emenda 26330003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta aprov. 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Aécio Neves	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda 28890003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

Produto: Trecho mantido **Unidade de** km

Meta aprov. 160 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Airtton Sandoval	PARTIDO: MDB	UF: SP

Emenda 38660001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38660002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

Produto: Aeronave desenvolvida **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,33 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Alex Canziani	PARTIDO: PTB	UF: PR

Emenda 36800001**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390**Produto:** Aeronave adquirida **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 36800002**Programa** 2017 Aviação Civil**Ação:** 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**Produto:** Aeroporto adequado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alexandre Serfiotis	PARTIDO: PSD	UF: RJ

Emenda 30390001**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**Produto:** Sistema implantado **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alfredo Nascimento	PARTIDO: PR	UF: AM

Emenda 38070001**Programa** 2017 Aviação Civil**Ação:** 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**Produto:** Aeroporto adequado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Alvaro Dias	PARTIDO: PODE	UF: PR

Emenda 20520001**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14T4 Implantação do Projeto Guarani**Produto:** Blindado adquirido **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,31 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Alvaro Dias		PARTIDO: PODE	UF: PR
Emenda	20520002		
Programa	2058 Defesa Nacional		
Ação:	14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020		
Produto:	Sistema implantado	Unidade de	% de execução física
Meta aprov.	0,12	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	20520003		
Programa	2058 Defesa Nacional		
Ação:	14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON		
Produto:	Sistema implantado	Unidade de	% de execução
Meta aprov.	0,03	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Ana Amélia		PARTIDO: PP	UF: RS
Emenda	28930001		
Programa	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica		
Produto:	Projeto viabilizado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,22	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	28930002		
Programa	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior		
Produto:	Projeto viabilizado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,48	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	28930003		
Programa	2058 Defesa Nacional		
Ação:	14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390		
Produto:	Aeronave adquirida	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,01	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Andre Moura	PARTIDO: PSC	UF: SE

Emenda 27320001**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**Produto:** Unidade apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 653,17 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 27320002****Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó**Produto:** Obra executada **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 27320003****Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3,9 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Angela Portela	PARTIDO: PDT	UF: RR

Emenda 29200001**Programa** 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**Ação:** 2A60 Serviços de Proteção Social Básica**Produto:** Ente federado apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 20 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Antonio Carlos Valadares	PARTIDO: PSB	UF: SE

Emenda 22460001**Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó**Produto:** Obra executada **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Antonio Carlos Valadares	PARTIDO: PSB	UF: SE

Emenda 22460003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,47 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Arnaldo Jardim	PARTIDO: PPS	UF: SP

Emenda 23560003

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Assis Carvalho	PARTIDO: PT	UF: PI

Emenda 27050003

Programa 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

Produto: Agricultor familiar beneficiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada da Paraíba	PARTIDO:	UF: PB

Emenda 71160001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - Na BR-230/PB

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 71160003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - Na BR-104/PB

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada de Minas Gerais	PARTIDO:	UF: MG

Emenda	71140001		
Programa	2077	Agropecuária Sustentável	
Ação:	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	15	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

Emenda	71140002		
Programa	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
Ação:	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	
Produto:	Unidade estruturada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	7,5	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

Emenda	71140003		
Programa	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	
Produto:	Trecho construído	Unidade de	km
Meta aprov.	3	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Santa Catarina	PARTIDO:	UF: SC

Emenda	71260001		
Programa	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	7X98	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	
Produto:	Trecho adequado	Unidade de	km
Meta aprov.	1	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

Emenda	71260003		
Programa	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	
Ação:	8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	
Produto:	Procedimento realizado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	100	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada de Sao Paulo	PARTIDO:	UF: SP

Emenda	71250001	
Programa	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação:	20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta aprov.	6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	71250002	
Programa	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação:	4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
Produto:	Unidade apoiada	Unidade de unidade
Meta aprov.	1.355	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	71250003	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola
Produto:	Veículo adquirido	Unidade de unidade
Meta aprov.	30	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada de Sergipe	PARTIDO:	UF: SE

Emenda	71270001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta aprov.	0,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	71270002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	71270003	
Programa	2084	Recursos Hídricos
Ação:	7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó
Produto:	Obra executada	Unidade de % de execução física
Meta aprov.	0,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada de Tocantins	PARTIDO:	UF: TO

Emenda 71280002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 30 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 71280003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 13OZ Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta aprov. 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Distrito Federal	PARTIDO:	UF: DF

Emenda 71080003

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Espírito Santo	PARTIDO:	UF: ES

Emenda 71090001

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 7,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 71090002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada do Espírito Santo	PARTIDO:	UF: ES

Emenda 71090003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

Produto: Trecho mantido **Unidade de** km

Meta aprov. 300 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Mato Grosso do Sul	PARTIDO:	UF: MS

Emenda 71130001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 71130003	PARTIDO:	UF: PA

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7X33 Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS

Produto: Obra executada **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Para	PARTIDO:	UF: PA

Emenda 71150001

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1.355 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 71150002	PARTIDO:	UF: PA

Programa 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 15 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Bancada do Para	PARTIDO:	UF: PA

Emenda 71150003

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Parana	PARTIDO:	UF: PR

Emenda 71170001

Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 71170002

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7V25 Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR

Produto: Contorno construído **Unidade de** km

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Piaui	PARTIDO:	UF: PI

Emenda 71190001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7X76 Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Bancada do Rio Grande do Norte	PARTIDO:	UF: RN

Emenda 71210001

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

Produto: Obra executada **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Bancada do Rio Grande do Norte		PARTIDO:	UF: RN
Emenda	71210002		
Programa	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)		
Produto:	Projeto executado	Unidade de	% de execução física
Meta aprov.	0,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	71210003		
Programa	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN		
Produto:	Trecho adequado	Unidade de	km
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Benito Gama		PARTIDO: PTB	UF: BA
Emenda	12570003		
Programa	2017 Aviação Civil		
Ação:	14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional		
Produto:	Aeroporto adequado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Beto Rosado		PARTIDO: PP	UF: RN
Emenda	30540002		
Programa	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)		
Produto:	Projeto executado	Unidade de	% de execução física
Meta aprov.	0,4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Cabo Sabino	PARTIDO: AVANTE	UF: CE

Emenda 30590001

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30590002

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 201D Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Cabuçu Borges	PARTIDO: MDB	UF: AP

Emenda 30600001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Implantação do Projeto Guarani

Produto: Blindado adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,31 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30600002

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Capitão Augusto	PARTIDO: PR	UF: SP

Emenda 30640001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Capitão Augusto	PARTIDO: PR	UF: SP

Emenda 30640002

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Capitão Fábio Abreu	PARTIDO: PR	UF: PI

Emenda 30650001

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30650002

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 201D Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30650003

Programa 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Produto: Espaço implantado/modernizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 13,34 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Carlos Andrade	PARTIDO: PHS	UF: RR

Emenda 30660002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Carlos Andrade	PARTIDO: PHS	UF: RR

Emenda 30660003**Programa** 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial**Ação:** 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Carlos Henrique Gaguim	PARTIDO: DEM	UF: TO

Emenda 30680001**Programa** 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**Ação:** 20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Carlos Zarattini	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda 25200001**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**Produto:** Projeto viabilizado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,22 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 25200002**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**Produto:** Projeto viabilizado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,22 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Carmen Zanotto	PARTIDO: PPS	UF: SC

Emenda 29250003**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**Produto:** Unidade estruturada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Célio Silveira	PARTIDO: PSDB	UF: GO

Emenda 30700001**Programa** 2054 Planejamento Urbano**Ação:** 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,72 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30700002**Programa** 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo**Ação:** 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**Produto:** Projeto realizado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30700003**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**Produto:** Unidade estruturada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Celso Maldaner	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda 25690001**Programa** 2017 Aviação Civil**Ação:** 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**Produto:** Aeroporto adequado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Celso Pansera	PARTIDO: PT	UF: RJ

Emenda 30710001**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**Produto:** Sistema implantado **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 0,12 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Celso Pansera		PARTIDO: PT	UF: RJ
Emenda	30710002		
Programa	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	
Ação:	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	
Produto:	Tecnologia transferida	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,19	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: César Messias		PARTIDO: PSB	UF: AC
Emenda	30720001		
Programa	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	
Ação:	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	
Produto:	Tecnologia transferida	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,19	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Claudio Cajado		PARTIDO: PP	UF: BA
Emenda	31660002		
Programa	2068	Saneamento Básico	
Ação:	7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)	
Produto:	Comunidade beneficiada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	40	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Cleber Verde		PARTIDO: PRB	UF: MA
Emenda	23880003		
Programa	2049	Moradia Digna	
Ação:	00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)	
Produto:	Volume contratado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	35.000	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência**PARTIDO:**

Emenda 50080001**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã**Produto:** Pessoa beneficiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50080002**Programa** 2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência**Ação:** 210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Agricultura e Reforma Agrária**PARTIDO:**

Emenda 60120001**Programa** 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária**Ação:** 20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária**Produto:** Pesquisa desenvolvida **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 60120002**Programa** 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária**Ação:** 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária**Produto:** Tecnologia transferida **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**PARTIDO:**

Emenda 50100001**Programa** 2077 Agropecuária Sustentável**Ação:** 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 30**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Agricultura Pec Abast D. Rural**PARTIDO:**

Emenda 50100002**Programa** 2069 Segurança Alimentar e Nutricional**Ação:** 2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA**Produto:** Agricultor familiar beneficiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 60.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Assuntos Economicos**PARTIDO:**

Emenda 60050001**Programa** 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**Ação:** 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato**Produto:** Empresa apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 150 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 60050002**Programa** 2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**Ação:** 210E Promoção do Desenvolvimento Industrial**Produto:** Iniciativa implementada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Assuntos Sociais**PARTIDO:**

Emenda 60060001**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**Produto:** Unidade estruturada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 15 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 60060002**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**Produto:** Serviço estruturado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 60 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda	60030002	
Programa	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação:	15F9	Aprimoramento Institucional da Polícia Federal
Produto:	Obra concluída	Unidade de unidade
Meta aprov.	10	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Cultura**PARTIDO:**

Emenda 50040001**Programa** 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**Ação:** 14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais**Produto:** Espaço cultural implantado/modernizado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,2**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50040002**Programa** 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**Ação:** 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,2**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Defesa do Consumidor**PARTIDO:**

Emenda 50130001**Programa** 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**Ação:** 2334 Proteção e Defesa do Consumidor**Produto:** Ação implementada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 50**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Mulher**PARTIDO:**

Emenda 50360001**Programa** 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**Ação:** 210W Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais**Produto:** Mulher atendida **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50360002**Programa** 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**Ação:** 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**Produto:** Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,8**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**PARTIDO:**

Emenda 50370001**Programa** 2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**Ação:** 215J Defesa dos Direitos Humanos**Produto:** Pessoa protegida **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50370002**Programa** 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**Ação:** 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial**Produto:** Ente federado apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 60 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Des Econômico, Ind. e Comércio**PARTIDO:**

Emenda 50150001**Programa** 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil**Ação:** 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato**Produto:** Empresa apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 150 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50150002**Programa** 2079 Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços**Ação:** 210E Promoção do Desenvolvimento Industrial**Produto:** Iniciativa implementada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Desenv Regional e Turismo**PARTIDO:**

Emenda 60110001**Programa** 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial**Ação:** 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Desenv Regional e Turismo**PARTIDO:**

Emenda 60110002**Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)**Produto:** Projeto executado **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 0,3**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Desenv. Urbano**PARTIDO:**

Emenda 50230001**Programa** 2049 Moradia Digna**Ação:** 00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)**Produto:** Volume contratado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 6.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50230002**Programa** 2054 Planejamento Urbano**Ação:** 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 8**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Direitos Humanos e Legis Parti**PARTIDO:**

Emenda 60090001**Programa** 2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**Ação:** 210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 10**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 60090002**Programa** 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**Ação:** 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**Produto:** Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,8**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Direitos Humanos e Minorias**PARTIDO:**

Emenda 50300001**Programa** 2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo**Ação:** 210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial**Produto:** Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50300002**Programa** 2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos**Ação:** 20ZN Promoção dos Direitos Humanos**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Educação**PARTIDO:**

Emenda 50050001**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior**Produto:** Benefício concedido **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 100 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50050002**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 30 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Educação, Cultura e Esporte**PARTIDO:**

Emenda 60040001**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**Produto:** Estudante matriculado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 120.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Educação, Cultura e Esporte**PARTIDO:**

Emenda 60040002**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 30**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Finanças e Tributação**PARTIDO:**

Emenda 50170002**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**Produto:** Projeto viabilizado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,5**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDR**PARTIDO:**

Emenda 50330001**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50330002**Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**Produto:** Obra executada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Meio Ambiente**PARTIDO:**

Emenda 60080001**Programa** 2083 Qualidade Ambiental**Ação:** 20W6 Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**Produto:** Política implementada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL****AUTOR: Com. Meio Amb Desenv Sustentável****PARTIDO:****Emenda 50030001****Programa** 2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**Ação:** 20VP Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE**Produto:** Família atendida**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 1.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 50030002****Programa** 2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade**Ação:** 214O Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade**Produto:** Ação realizada**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 5**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR: Com. Minas e Energia****PARTIDO:****Emenda 50180001****Programa** 2033 Energia Elétrica**Ação:** 2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável**Produto:** Projeto elaborado**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 50180002****Programa** 2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**Ação:** 4892 Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis**Produto:** Iniciativa implementada**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 10**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR: Com. Rel Exteriores e Def. Nacional****PARTIDO:****UF: NA****Emenda 50200001****Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14T4 Implantação do Projeto Guarani**Produto:** Blindado adquirido**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Relações Ext e Defesa Nacional**PARTIDO:**

Emenda 60020001**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390**Produto:** Aeronave adquirida **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 60020002**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**Produto:** Sistema implantado **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 3**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org**PARTIDO:**

Emenda 50010001**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON**Produto:** Sistema implantado **Unidade de** % de execução**Meta aprov.** 1,2**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50010002**Programa** 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**Ação:** 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Seguridade Social e Família**PARTIDO:**

Emenda 50210001**Programa** 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**Ação:** 2A60 Serviços de Proteção Social Básica**Produto:** Ente federado apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 60**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL****AUTOR: Com. Seguridade Social e Família****PARTIDO:****Emenda 50210002****Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde**Produto:** Unidade apoiada**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 3.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR: Com. Serv.de Infra-Estrutura****PARTIDO:****Emenda 60010001****Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM**Produto:** Trecho construído**Unidade de**

km

Meta aprov. 0,6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 60010002****Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 7X90 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230/AM**Produto:** Trecho construído**Unidade de**

km

Meta aprov. 1**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR: Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público****PARTIDO:****Emenda 50220002****Programa** 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**Ação:** 215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária**Produto:** Empreendimento apoiado**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 100**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR: Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu****PARTIDO:****Emenda 50350001****Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã**Produto:** Pessoa beneficiada**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 3.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu**PARTIDO:**

Emenda 50350002**Programa** 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**Ação:** 2334 Proteção e Defesa do Consumidor**Produto:** Ação implementada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 50**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Turismo**PARTIDO:**

Emenda 50070001**Programa** 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo**Ação:** 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**Produto:** Projeto realizado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Viação e Transportes**PARTIDO:**

Emenda 50240001**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG**Produto:** Trecho adequado **Unidade de** km**Meta aprov.** 0,6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 50240002**Programa** 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito**Ação:** 7XB8 Ampliação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Implantação de estações no Município de Contagem - MG**Produto:** Trecho implantado **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 5**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Esporte**PARTIDO:**

Emenda 50060001**Programa** 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**Ação:** 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social**Produto:** Pessoa beneficiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 100.000**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Com. Esporte**PARTIDO:**

Emenda 50060002**Programa** 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento**Ação:** 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**Produto:** Espaço implantado/modernizado**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 60**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização**PARTIDO:**

Emenda 60000001**Programa** 2068 Saneamento Básico**Ação:** 7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)**Produto:** Comunidade beneficiada**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 60**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 60000002**Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 15E7 Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco**Produto:** Empreendimento concluído**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 0,6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Com. Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas**PARTIDO:**

Emenda 50090002**Programa** 2050 Mudança do Clima**Ação:** 20G4 Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima**Produto:** Projeto apoiado**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 1**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL****AUTOR: Com. Senado do Futuro****PARTIDO:****Emenda 50290001****Programa** 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**Ação:** 20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica**Produto:** Projeto apoiado**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 0,6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 50290002****Programa** 2033 Energia Elétrica**Ação:** 14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada**Produto:** Sistema implantado**Unidade de**

% de execução física

Meta aprov. 6**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR: Covatti Filho****PARTIDO: PP****UF: RS****Emenda 30770002****Programa** 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**Ação:** 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**Produto:** Projeto apoiado**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 1**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR: Cristiane Brasil****PARTIDO: PTB****UF: RJ****Emenda 30780001****Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390**Produto:** Aeronave adquirida**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 0,01**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 30780002****Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14T4 Implantação do Projeto Guarani**Produto:** Blindado adquirido**Unidade de**

unidade

Meta aprov. 0,31**Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Cristovam Buarque	PARTIDO: PPS	UF: DF

Emenda 20690002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 3,9 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Dagoberto Nogueira	PARTIDO: PDT	UF: MS

Emenda 21700002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,47 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 21700003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Daniel Vilela	PARTIDO: MDB	UF: GO

Emenda 30810001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Implantação do Projeto Guarani

Produto: Blindado adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,31 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30810002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,12 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Danilo Cabral	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda 27190001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 7,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 27190002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,23 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Dário Berger	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda 37860002

Programa 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,73 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37860003

Programa 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Davi Alcolumbre	PARTIDO: DEM	UF: AP

Emenda 37870001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

Produto: Aeronave desenvolvida **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,33 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Delegado Waldir	PARTIDO: PSL	UF: GO

Emenda 29270001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Dr. Jorge Silva	PARTIDO: SDD	UF: ES

Emenda 27720001

Programa 2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

Ação: 213Q Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

Produto: Organização apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Edio Lopes	PARTIDO: PR	UF: RR

Emenda 23700001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,02

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 23700002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Edison Lobão	PARTIDO: MDB	UF: MA

Emenda 22540001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 3,9

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Edison Lobão	PARTIDO: MDB	UF: MA

Emenda 22540002

Programa 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Produto: Projeto realizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 22540003

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

Produto: Serviço estruturado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 40 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo Amorim	PARTIDO: PSDB	UF: SE

Emenda 29080001

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó

Produto: Obra executada **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,14 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 29080002

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta aprov. 0,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 29080003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Eduardo Barbosa	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda 31860001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

Produto: Pessoa beneficiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 31860002

Programa 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2A60 Serviços de Proteção Social Básica

Produto: Ente federado apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 20 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo Bolsonaro	PARTIDO: PSL	UF: SP

Emenda 30880001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Eduardo da Fonte	PARTIDO: PP	UF: PE

Emenda 24560001

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 24560002

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 653,17 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Eduardo Lopes	PARTIDO: PRB	UF: RJ

Emenda 29550001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Implantação do Projeto Guarani

Produto: Blindado adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,31 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Efraim Filho	PARTIDO: DEM	UF: PB

Emenda 24490001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 24490003

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

Produto: Obra executada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Elizeu Dionizio	PARTIDO: PSB	UF: MS

Emenda 38160001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,47 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38160002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Elizeu Dionizio	PARTIDO: PSB	UF: MS

Emenda 38160003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Esperidião Amin	PARTIDO: PP	UF: SC

Emenda 28500001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Implantação do Projeto Guarani

Produto: Blindado adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Evair Vieira De Melo	PARTIDO: PP	UF: ES

Emenda 30930001

Programa 2069 Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: 2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

Produto: Agricultor familiar beneficiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 13.333,34 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30930003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7XB5 Adequação de Estradas Vicinais

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta aprov. 200 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Evandro Gussi	PARTIDO: PV	UF: SP

Emenda 30940001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Implantação do Projeto Guarani

Produto: Blindado adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,31 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Expedito Netto	PARTIDO: PSD	UF: RO

Emenda 30960001

Programa 2069 Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: 2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

Produto: Agricultor familiar beneficiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 13.333,33 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 30960002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Estudante matriculado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 16.700 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Fábio Ramalho	PARTIDO: MDB	UF: MG

Emenda 23680001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Implantação do Projeto Guarani

Produto: Blindado adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,31 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 23680002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Fábio Trad	PARTIDO: PSD	UF: MS

Emenda 28360001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Fábio Trad	PARTIDO: PSD	UF: MS

Emenda 28360002
Programa 2058 Defesa Nacional
Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON
Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução
Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 28360003
Programa 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais
Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade
Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Fátima Bezerra	PARTIDO: PT	UF: RN

Emenda 38060001
Programa 2080 Educação de qualidade para todos
Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
Produto: Estudante matriculado **Unidade de** unidade
Meta aprov. 16.700 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38060003
Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública
Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade
Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Fausto Pinato	PARTIDO: PP	UF: SP

Emenda 31340001
Programa 2058 Defesa Nacional
Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390
Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade
Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Fausto Pinato	PARTIDO: PP	UF: SP

Emenda 31340002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,12 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Félix Mendonça Júnior	PARTIDO: PDT	UF: BA

Emenda 27420001

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 27420002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Flávia Moraes	PARTIDO: PDT	UF: GO

Emenda 28330001

Programa 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Produto: Ente federado apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 20 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 28330002

Programa 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Produto: Espaço implantado/modernizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 13,33 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Flávia Moraes	PARTIDO: PDT	UF: GO

Emenda 28330003

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Flexa Ribeiro	PARTIDO: PSDB	UF: PA

Emenda 20910001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

Produto: Aeronave desenvolvida **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,34 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 20910002

Programa 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

Produto: Cidade digital implantada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 20910003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 3,9 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS

Emenda 14450001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,47 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Geraldo Resende	PARTIDO: PSDB	UF: MS

Emenda	14450002	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON
Produto:	Sistema implantado	Unidade de % de execução
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	14450003	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais
Produto:	Unidade apoiada	Unidade de unidade
Meta aprov.	1	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Gilberto Nascimento	PARTIDO: PSC	UF: SP

Emenda	15680001	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390
Produto:	Aeronave adquirida	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,01	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	15680002	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020
Produto:	Sistema implantado	Unidade de % de execução física
Meta aprov.	0,12	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Giuseppe Vecchi	PARTIDO: PSDB	UF: GO

Emenda	32570001	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola
Produto:	Veículo adquirido	Unidade de unidade
Meta aprov.	7,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Giuseppe Vecchi	PARTIDO: PSDB	UF: GO

Emenda 32570002

Programa 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

Ação: 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato

Produto: Empresa apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 200 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Gladson Cameli	PARTIDO: PP	UF: AC

Emenda 37900001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37900002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37900003

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Gonzaga Patriota	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda 12180001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Gonzaga Patriota	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda 12180002

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Gorete Pereira	PARTIDO: PR	UF: CE

Emenda 20700001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Goulart	PARTIDO: PSD	UF: SP

Emenda 32830001

Programa 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,73 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 32830002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

Produto: Aeronave desenvolvida **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,34 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 32830003

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Hélio José	PARTIDO: Pros	UF: DF

Emenda 27920001

Programa 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

Ação: 20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 27920002

Programa 2033 Energia Elétrica

Ação: 14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Heráclito Fortes	PARTIDO: DEM	UF: PI

Emenda 32180001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 32180002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Heuler Cruvinel	PARTIDO: PP	UF: GO

Emenda 28340001

Programa 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,72 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Heuler Cruvinel	PARTIDO: PP	UF: GO

Emenda 28340002

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

Produto: Unidade construída/ ampliada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 3,33 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 28340003

Programa 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuario

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Hildo Rocha	PARTIDO: MDB	UF: MA

Emenda 33930002

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

Produto: Unidade construída/ ampliada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 3,34 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 33930003

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

Produto: Obra executada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Hiran Gonçalves	PARTIDO: PP	UF: RR

Emenda 33960001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Hugo Motta	PARTIDO: PRB	UF: PB

Emenda	27120002	
Programa	2084	Recursos Hídricos
Ação:	15DX	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste
Produto:	Canal construído	Unidade de % de execução
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	27120003	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
Produto:	Projeto viabilizado	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,22	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Irajá Abreu	PARTIDO: PSD	UF: TO

Emenda	26910001	
Programa	2054	Planejamento Urbano
Ação:	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,73	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	26910002	
Programa	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial
Ação:	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB	UF: DF

Emenda	23630001	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta aprov.	3,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Izalci Lucas	PARTIDO: PSDB	UF: DF

Emenda	23630002	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020
Produto:	Sistema implantado	Unidade de % de execução física
Meta aprov.	0,13	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	23630003	
Programa	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária
Ação:	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária
Produto:	Tecnologia transferida	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,19	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jair Bolsonaro	PARTIDO: PSL	UF: RJ

Emenda	17730001	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14T4	Implantação do Projeto Guarani
Produto:	Blindado adquirido	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,31	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	17730002	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON
Produto:	Sistema implantado	Unidade de % de execução
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jandira Feghali	PARTIDO: PC do B	UF: RJ

Emenda	17750003	
Programa	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência
Ação:	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
Produto:	Iniciativa apoiada	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,3	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Janete Capiberibe	PARTIDO: PSB	UF: AP

Emenda 11350001

Programa 2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

Ação: 213Q Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial

Produto: Organização apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jô Moraes	PARTIDO: PC do B	UF: MG

Emenda 24780001

Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 24780002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 24780003

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T4 Implantação do Projeto Guarani

Produto: Blindado adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: João Campos	PARTIDO: PRB	UF: GO

Emenda 19550001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: João Campos	PARTIDO: PRB	UF: GO

Emenda 19550002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: João Capiberibe	PARTIDO: PSB	UF: AP

Emenda 20470001

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: João Fernando Coutinho	PARTIDO: Pros	UF: PE

Emenda 36860001

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

Produto: Obra executada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 36860003

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Jorge Viana	PARTIDO: PT	UF: AC

Emenda 29130001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Jorge Viana		PARTIDO: PT	UF: AC
Emenda	29130002		
Programa	2077 Agropecuária Sustentável		
Ação:	20ZV Fomento ao Setor Agropecuário		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Jorginho Mello		PARTIDO: PR	UF: SC
Emenda	28520003		
Programa	2017 Aviação Civil		
Ação:	14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional		
Produto:	Aeroporto adequado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: José Maranhão		PARTIDO: MDB	UF: PB
Emenda	20280001		
Programa	2017 Aviação Civil		
Ação:	14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional		
Produto:	Aeroporto adequado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	20280002		
Programa	2084 Recursos Hídricos		
Ação:	1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica		
Produto:	Obra executada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	20280003		
Programa	2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo		
Ação:	10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística		
Produto:	Projeto realizado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,66	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: José Medeiros	PARTIDO: PODE	UF: MT

Emenda	37920001	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390
Produto:	Aeronave adquirida	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	37920002	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020
Produto:	Sistema implantado	Unidade de % de execução física
Meta aprov.	0,12	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	37920003	
Programa	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária
Ação:	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária
Produto:	Tecnologia transferida	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,19	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: José Mentor	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda	15930001	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior
Produto:	Projeto viabilizado	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,47	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	15930002	
Programa	2077	Agropecuária Sustentável
Ação:	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta aprov.	8	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: José Pimentel	PARTIDO: PT	UF: CE

Emenda	28950001	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390
Produto:	Aeronave adquirida	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	28950002	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390
Produto:	Aeronave adquirida	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,01	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: José Reinaldo	PARTIDO: PSDB	UF: MA

Emenda	16460001	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil
Produto:	Escola apoiada	Unidade de unidade
Meta aprov.	3,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda	16460003	
Programa	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação:	4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde
Produto:	Unidade apoiada	Unidade de unidade
Meta aprov.	653,17	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Josias Gomes	PARTIDO: PT	UF: BA

Emenda	13620001	
Programa	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária
Ação:	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária
Produto:	Tecnologia transferida	Unidade de unidade
Meta aprov.	0,19	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Júlio Cesar	PARTIDO: PSD	UF: PI

Emenda 12460001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Junior Marreca	PARTIDO: PATRI	UF: MA

Emenda 36980001

Programa 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Juscelino Filho	PARTIDO: DEM	UF: MA

Emenda 36990001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Kátia Abreu	PARTIDO: PDT	UF: TO

Emenda 23590002

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 13OZ Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Emenda	37010002	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON
Produto:	Sistema implantado	Unidade de % de execução
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Leandre	PARTIDO: PV	UF: PR

Emenda 37020002

Programa 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

Produto: Trabalhador qualificado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 100.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Leo De Brito	PARTIDO: PT	UF: AC

Emenda 37030001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,47 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37030002

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37030003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,23 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA

Emenda 28790002

Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Lincoln Portela	PARTIDO: PR	UF: MG

Emenda	35950001		
Programa	2058	Defesa Nacional	
Ação:	14T4	Implantação do Projeto Guarani	
Produto:	Blindado adquirido	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,31	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

Emenda	35950002		
Programa	2058	Defesa Nacional	
Ação:	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	
Produto:	Sistema implantado	Unidade de	% de execução
Meta aprov.	0,03	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

AUTOR: Lobbe Neto	PARTIDO: PSDB	UF: SP

Emenda	15990001		
Programa	2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	
Ação:	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	
Produto:	Tecnologia transferida	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

AUTOR: Lucas Vergilio	PARTIDO: SDD	UF: GO

Emenda	37040001		
Programa	2058	Defesa Nacional	
Ação:	123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	
Produto:	Aeronave desenvolvida	Unidade de	% de execução física
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

Emenda	37040002		
Programa	2058	Defesa Nacional	
Ação:	123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	
Produto:	Aeronave desenvolvida	Unidade de	% de execução física
Meta aprov.	0,33	Voto do Relator:	Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Lucas Vergilio	PARTIDO: SDD	UF: GO

Emenda 37040003

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Lúcia Vânia	PARTIDO: PSB	UF: GO

Emenda 20210002

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 20210003

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luciana Santos	PARTIDO: PC do B	UF: PE

Emenda 27230001

Programa 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

Produto: Espaço cultural implantado/modernizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 27230003

Programa 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Luis Carlos Heinze	PARTIDO: PP	UF: RS

Emenda 36620001

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luiz Couto	PARTIDO: PT	UF: PB

Emenda 12710002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,22 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Luiz Lauro Filho	PARTIDO: PSB	UF: SP

Emenda 37090001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 7,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37090002

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 653,16 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37090003

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Luizianne Lins	PARTIDO: PT	UF: CE

Emenda 37100001

Programa 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37100003

Programa 2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Ação: 20ZN Promoção dos Direitos Humanos

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Magda Mofatto	PARTIDO: PR	UF: GO

Emenda 29350001

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 29350002

Programa 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,73 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 29350003

Programa 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Produto: Projeto realizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Major Olimpio	PARTIDO: PSL	UF: SP

Emenda 37120001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marcelo Álvaro Antônio	PARTIDO: PSL	UF: MG

Emenda 37130003

Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marcondes Gadelha	PARTIDO: PSC	UF: PB

Emenda 35330001

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

Produto: Obra executada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 35330002

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 15E7 Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

Produto: Empreendimento concluído **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marcus Vicente	PARTIDO: PP	UF: ES

Emenda 34460001

Programa 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Maria do Carmo Alves	PARTIDO: DEM	UF: SE

Emenda 23310002

Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO

Emenda 37250001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,22 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37250002	Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Marinha Raupp	PARTIDO: MDB	UF: RO

Emenda 34300002

Programa 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Mário Negromonte Jr.	PARTIDO: PP	UF: BA

Emenda 37270001

Programa 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL****AUTOR: Mário Negromonte Jr.****PARTIDO: PP****UF: BA****Emenda 37270002****Programa** 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**Ação:** 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 37270003****Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica**Produto:** Obra executada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**AUTOR: Marta Suplicy****PARTIDO: MDB****UF: SP****Emenda 28870001****Programa** 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**Ação:** 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**Produto:** Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 28870002****Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**Produto:** Unidade estruturada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial**Emenda 28870003****Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3,9 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Milton Monti	PARTIDO: PR	UF: SP

Emenda 36140001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Nelson Marquezelli	PARTIDO: PTB	UF: SP

Emenda 18180001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

Produto: Veículo adquirido **Unidade de** unidade

Meta aprov. 7,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 18180003

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,6 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Nilson Leitão	PARTIDO: PSDB	UF: MT

Emenda 29360001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 29360002

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Nilto Tatto	PARTIDO: PT	UF: SP

Emenda 37350001

Programa 2069 Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: 2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

Produto: Agricultor familiar beneficiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 13.333,33 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37350003

Programa 2049 Moradia Digna

Ação: 00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

Produto: Volume contratado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 35.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Omar Aziz	PARTIDO: PSD	UF: AM

Emenda 37940002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Orlando Silva	PARTIDO: PC do B	UF: SP

Emenda 37370001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Osvaldo Mafra	PARTIDO: SDD	UF: SC

Emenda 38740001

Programa 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Otto Alencar		PARTIDO: PSD	UF: BA
Emenda	37950001		
Programa	2084	Recursos Hídricos	
Ação:	15E7	Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco	
Produto:	Empreendimento concluído	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,2	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Paes Landim		PARTIDO: PTB	UF: PI
Emenda	11680003		
Programa	2080	Educação de qualidade para todos	
Ação:	8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	
Produto:	Projeto viabilizado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,48	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Patrus Ananias		PARTIDO: PT	UF: MG
Emenda	14080003		
Programa	2058	Defesa Nacional	
Ação:	14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390	
Produto:	Aeronave adquirida	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,02	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Paulão		PARTIDO: PT	UF: AL
Emenda	29730001		
Programa	2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	
Ação:	213Q	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial	
Produto:	Organização apoiada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	4	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Paulo Abi-Ackel	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda 24870001**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390**Produto:** Aeronave adquirida **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 24870002**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14T4 Implantação do Projeto Guarani**Produto:** Blindado adquirido **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 24870003**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**Produto:** Sistema implantado **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Paulo Paim	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda 20230002**Programa** 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência**Ação:** 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**Produto:** Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Paulo Rocha	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda 37960001**Programa** 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial**Ação:** 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Paulo Rocha	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda 37960003

Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Pedro Chaves	PARTIDO: PRB	UF: MS

Emenda 38430001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38430002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38430003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Prof. Gedeão Amorim	PARTIDO: MDB	UF: AM

Emenda 38720001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Prof. Gedeão Amorim	PARTIDO: MDB	UF: AM

Emenda 38720002**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3,9 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO

Emenda 26930002**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica**Produto:** Projeto viabilizado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,22 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 26930003**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3,9 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Rafael Motta	PARTIDO: PSB	UF: RN

Emenda 37420001**Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água**Produto:** Obra executada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1,66 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37420002**Programa** 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**Ação:** 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Rafael Motta	PARTIDO: PSB	UF: RN

Emenda 37420003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Estudante matriculado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 16.700 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Raimundo Gomes de Matos	PARTIDO: PSDB	UF: CE

Emenda 34330003

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Randolfe Rodrigues	PARTIDO: REDE	UF: AP

Emenda 29190001

Programa 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,73 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Regina Sousa	PARTIDO: PT	UF: PI

Emenda 37970001

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Rejane Dias		PARTIDO: PT	UF: PI
Emenda	37440001		
Programa	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
Produto:	Unidade estruturada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	1,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37440002		
Programa	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	3,9	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	37440003		
Programa	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola		
Produto:	Veículo adquirido	Unidade de	unidade
Meta aprov.	7,6	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
AUTOR: Ricardo Ferraço		PARTIDO: PSDB	UF: ES
Emenda	28990001		
Programa	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil		
Produto:	Escola apoiada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	3,34	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	28990002		
Programa	2054 Planejamento Urbano		
Ação:	1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta aprov.	0,73	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	
Emenda	28990003		
Programa	2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
Ação:	12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS		
Produto:	Unidade construída/ ampliada	Unidade de	unidade
Meta aprov.	3,33	Voto do Relator: Pela Aprovação parcial	

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

AUTOR: Romero Jucá	PARTIDO: MDB	UF: RR

Emenda 22820001**Programa** 2054 Planejamento Urbano**Ação:** 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,73 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 22820002**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 0,8 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 22820003**Programa** 2058 Defesa Nacional**Ação:** 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**Produto:** Sistema implantado **Unidade de** % de execução física**Meta aprov.** 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Roney Nemer	PARTIDO: PP	UF: DF

Emenda 37550001**Programa** 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública**Ação:** 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37550002**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil**Produto:** Escola apoiada **Unidade de** unidade**Meta aprov.** 3,33 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Rosangela Gomes	PARTIDO: PRB	UF: RJ

Emenda 37560001

Programa 2049 Moradia Digna

Ação: 00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

Produto: Volume contratado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37560002

Programa 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,73 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Rose de Freitas	PARTIDO: PODE	UF: ES

Emenda 38010001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Produto: Estudante matriculado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 16.700 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38010003

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Rubens Pereira Júnior	PARTIDO: PC do B	UF: MA

Emenda 37580001

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Rudson Leite	PARTIDO: PV	UF: RR

Emenda 38750001

Programa 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Produto: Projeto realizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,66 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38750002

Programa 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Produto: Espaço implantado/modernizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 13,33 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Ságua Moraes	PARTIDO: PT	UF: MT

Emenda 28250001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Sérgio Reis	PARTIDO: PRB	UF: SP

Emenda 37610001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,13 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Sergio Vidigal	PARTIDO: PDT	UF: ES

Emenda 37620003

Programa 2017 Aviação Civil

Ação: 14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

Produto: Aeroporto adequado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Sibá Machado	PARTIDO: PT	UF: AC

Emenda 26870001

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 26870002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 0,12 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Simone Morgado	PARTIDO: MDB	UF: PA

Emenda 37640003

Programa 2054 Planejamento Urbano

Ação: 1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,72 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Simone Tebet	PARTIDO: MDB	UF: MS

Emenda 38030001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 38030002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Simone Tebet	PARTIDO: MDB	UF: MS

Emenda 38030003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Soraya Santos	PARTIDO: PR	UF: RJ

Emenda 37650002

Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

Ação: 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,3 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37650003

Programa 2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

Ação: 210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Subtenente Gonzaga	PARTIDO: PDT	UF: MG

Emenda 29940001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 29940002

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,5 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Subtenente Gonzaga	PARTIDO: PDT	UF: MG

Emenda 29940003

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Takayama	PARTIDO: PSC	UF: PR

Emenda 19700001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 3,9 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 19700002

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 653,17 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 19700003

Programa 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

Ação: 210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

Produto: Agricultor familiar beneficiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4.000 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Tereza Cristina	PARTIDO: DEM	UF: MS

Emenda 37690001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Tereza Cristina	PARTIDO: DEM	UF: MS

Emenda 37690002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37690003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Toninho Wandscheer	PARTIDO: Pros	UF: PR

Emenda 37710001

Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

Ação: 2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,2

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Valadares Filho	PARTIDO: PSB	UF: SE

Emenda 24620002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Valdir Colatto	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda 10630002

Programa 2033 Energia Elétrica

Ação: 14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução física

Meta aprov. 2

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Valdir Colatto	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda 10630003

Programa 2033 Energia Elétrica

Ação: 2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

Produto: Projeto elaborado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Valdir Raupp	PARTIDO: MDB	UF: RO

Emenda 20480001

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 20480002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 20480003

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Valtenir Pereira	PARTIDO: MDB	UF: MT

Emenda 25500002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

Produto: Aeronave adquirida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,01 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Valtenir Pereira	PARTIDO: MDB	UF: MT

Emenda 25500003

Programa 2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

Ação: 8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

Produto: Tecnologia transferida **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,19 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vander Loubet	PARTIDO: PT	UF: MS

Emenda 14510001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 14510002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 14510003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vanessa Grazziotin	PARTIDO: PC do B	UF: AM

Emenda 29100001

Programa 2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

Produto: Ente federado apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 20 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Vanessa Grazziotin	PARTIDO: PC do B	UF: AM

Emenda 29100003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta aprov. 0,2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vinicius Carvalho	PARTIDO: PRB	UF: SP

Emenda 25170001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,02 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Vitor Valim	PARTIDO: Pros	UF: CE

Emenda 37780001

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 653,16 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 37780002

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

Produto: Obra executada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Waldemir Moka	PARTIDO: MDB	UF: MS

Emenda 29150001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,47 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Waldemir Moka	PARTIDO: MDB	UF: MS

Emenda 29150002

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 29150003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

Produto: Unidade apoiada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Walter Alves	PARTIDO: MDB	UF: RN

Emenda 37790001

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Produto: Unidade estruturada **Unidade de** unidade

Meta aprov. 1,6

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Emenda 37790003

Programa 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

Ação: 20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,5

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

AUTOR: Weliton Prado	PARTIDO: Pros	UF: MG

Emenda 27680003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,48

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR: Wilson Filho	PARTIDO: PTB	UF: PB

Emenda 27160002

Programa 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

Produto: Projeto realizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,67 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Zé Silva	PARTIDO: SDD	UF: MG

Emenda 27690002

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta aprov. 2 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

Emenda 27690003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta aprov. 0,4 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Zeca Cavalcanti	PARTIDO: PTB	UF: PE

Emenda 37820002

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Projeto viabilizado **Unidade de** unidade

Meta aprov. 0,47 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

AUTOR: Zeca Do Pt	PARTIDO: PT	UF: MS

Emenda 37830001

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

Produto: Sistema implantado **Unidade de** % de execução

Meta aprov. 0,03 **Voto do Relator:** Pela Aprovação parcial

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA APROVAÇÃO PARCIAL

UF: MS

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial

Voto do Relator: Pela Aprovação parcial



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

EMENDAS AO ANEXO VII

PELA REJEIÇÃO

(POR AUTOR)

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Deputado Federal Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

AUTOR: Abel Mesquita Jr.	PARTIDO: DEM	UF: RR

Emenda 30300001**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 7242 Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR**Produto:** Trecho construído **Unidade de** km**Meta:** 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 30300003**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte**Produto:** Trecho mantido **Unidade de** km**Meta:** 1.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Acir Gurgacz	PARTIDO: PDT	UF: RO

Emenda 26330001**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 2907 Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária**Produto:** Vistoria realizada **Unidade de** unidade**Meta:** 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 26330002**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 20UB Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário**Produto:** Inspeção realizada **Unidade de** unidade**Meta:** 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Aécio Neves	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda 28890001**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**Produto:** Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade**Meta:** 40.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Aécio Neves	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda	28890002	
Programa	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação:	2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais
Produto:	Procedimento realizado	Unidade de unidade
Meta:	3.630.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Alfredo Kaefer	PARTIDO: PP	UF: PR

Emenda	23990001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Guarapuava (PR) - Paranaguá (PR) (Ferroeste) - Nacional	
Produto:	Trecho implantado	Unidade de % de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	23990002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Construção do Anel Rodoviário em Cascavel/PR	
Produto:	Trecho implantado	Unidade de % de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	23990003	
Programa	2017	Aviação Civil
Ação:	NOVA Construção e Reaparelhamento do Novo Aeroporto Regional do Oeste do Paraná em Cascavel/PR	
Produto:	Aeroporto construído	Unidade de % de execução física
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Alfredo Nascimento	PARTIDO: PR	UF: AM

Emenda	38070002	
Programa	2086	Transporte Aquaviário
Ação:	20LN	Manutenção e Operação de Terminais Hidroviários
Produto:	Terminal mantido	Unidade de unidade
Meta:	44	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: André Figueiredo	PARTIDO: PDT	UF: CE

Emenda	20830001
Programa	2021 Ciência, Tecnologia e Inovação
Ação:	2014 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas
Produto:	Projeto apoiado
	Unidade de unidade
Meta:	37
	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	20830002
Programa	2021 Ciência, Tecnologia e Inovação
Ação:	20US Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores
Produto:	Projeto apoiado
	Unidade de unidade
Meta:	3.913
	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	20830003
Programa	0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais
Ação:	00P8 Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS – Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC
Produto:	-
	Unidade de -
Meta:	30.000
	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Angela Portela	PARTIDO: PDT	UF: RR

Emenda	29200002
Programa	2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas
Ação:	8635 Preservação Cultural dos Povos Indígenas
Produto:	Projeto cultural implantado
	Unidade de unidade
Meta:	25
	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Antonio Carlos Valadares	PARTIDO: PSB	UF: SE

Emenda	22460002
Programa	2068 Saneamento Básico
Ação:	10GE Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)
Produto:	Município beneficiado
	Unidade de unidade
Meta:	1
	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

AUTOR: Arnaldo Jardim	PARTIDO: PPS	UF: SP

Emenda 23560001**Programa** 2083 Qualidade Ambiental**Ação:** 20W6 Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos**Produto:** Política implementada **Unidade de** unidade**Meta:** 5.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição**Emenda 23560002****Programa** 2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia**Ação:** NOVA Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio**Produto:** Projeto desenvolvido **Unidade de** unidade**Meta:** 1.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Benito Gama	PARTIDO: PTB	UF: BA

Emenda 12570001**Programa** 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia**Ação:** 20ZE Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações**Produto:** Acesso mantido **Unidade de** unidade**Meta:** 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição**Emenda 12570002****Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste**Produto:** Trecho mantido **Unidade de** km**Meta:** 26 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Beto Faro	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda 21520001**Programa** 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária**Ação:** 211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais**Produto:** Família atendida **Unidade de** unidade**Meta:** 60.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Beto Faro	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda 21520002

Programa 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

Ação: 211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

Produto: Área obtida **Unidade de** ha

Meta: 500.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 21520003

Programa 2069 Segurança Alimentar e Nutricional

Ação: 2798 Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

Produto: Família agricultora beneficiada **Unidade de** unidade

Meta: 50.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Beto Rosado	PARTIDO: PP	UF: RN

Emenda 30540001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta: 32 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 30540003

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 152F Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi

Produto: Obra executada **Unidade de** % de execução física

Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Bohn Gass	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda 28620001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RW Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica

Produto: Vaga ofertada **Unidade de** unidade

Meta: 100.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Bohn Gass	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda 28620003

Programa 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 20YU Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho

Produto: Fiscalização realizada **Unidade de** unidade

Meta: 800.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Carlos Andrade	PARTIDO: PHS	UF: RR

Emenda 30660001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7242 Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Carlos Henrique Gaguim	PARTIDO: DEM	UF: TO

Emenda 30680002

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA - Ampliar a Ponte da Integração e Amizade Fernando Henrique Cardoso sobre o Rio Tocantins (Lago de Palmas) - na TO 080

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta: 9 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Carmen Zanotto	PARTIDO: PPS	UF: SC

Emenda 29250001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Adequação de Trecho Rodoviário – Palhoça – Joaçaba – na BR-282/SC - No estado de Santa Catarina

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 372 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 29250002		

Programa 2058 Defesa Nacional

Ação: 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB

Produto: Sistema mantido **Unidade de** unidade

Meta: 17 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Cássio Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB

Emenda	29460002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA - Duplicação da (BR 104/PB) ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/RN - PB	
Produto:	Obra executada	Unidade de km
Meta:	47	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	29460003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA - Duplicação da BR-104/PB - ADEQUAÇÃO TRECHO CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - PB	
Produto:	Obra executada	Unidade de km
Meta:	74	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Celso Maldaner	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda	25690002	
Programa	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar
Ação:	2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar
Produto:	Agricultor assistido	Unidade de unidade
Meta:	50.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	25690003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7X57	Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	150	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Claudio Cajado	PARTIDO: PP	UF: BA

Emenda	31660001	
Programa	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ação:	2000	Administração da Unidade
Produto:	-	Unidade de -
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Cleber Verde	PARTIDO: PRB	UF: MA

Emenda	23880001		
Programa	2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	
Ação:	14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes	
Produto:	Unidade apoiada	Unidade de	unidade
Meta:	151	Voto do Relator:	Pela Rejeição

Emenda	23880002		
Programa	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária	
Ação:	211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais	
Produto:	Família atendida	Unidade de	unidade
Meta:	50.000	Voto do Relator:	Pela Rejeição

AUTOR: Covatti Filho	PARTIDO: PP	UF: RS

Emenda	30770001		
Programa	2077	Agropecuária Sustentável	
Ação:		NOVA apoio e infraestrutura para Eletrificação rural	
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta:	20	Voto do Relator:	Pela Rejeição

Emenda	30770003		
Programa	2033	Energia Elétrica	
Ação:	14N8	Ampliação do Sistema de Geração de Energia Elétrica	
Produto:	Usina implantada	Unidade de	% de execução física
Meta:	20	Voto do Relator:	Pela Rejeição

AUTOR: Cristovam Buarque	PARTIDO: PPS	UF: DF

Emenda	20690001		
Programa	2080	Educação de qualidade para todos	
Ação:	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta:	350.000	Voto do Relator:	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Cristovam Buarque	PARTIDO: PPS	UF: DF

Emenda 20690003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Estudante matriculado **Unidade de** unidade

Meta: 1.400.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Dagoberto Nogueira	PARTIDO: PDT	UF: MS

Emenda 21700001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Construção e Pavimentação de Trecho Rodoviário BR 262 (Corumbá) Rodovia MS 432 Distrito de Albuquerque

Produto: Trecho pavimentado **Unidade de** km

Meta: 6 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Dâmina Pereira	PARTIDO: PODE	UF: MG

Emenda 30790001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 15F0 Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Lavras

Produto: Unidade com serviço implantado **Unidade de** % de execução física

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Danilo Cabral	PARTIDO: PSB	UF: PE

Emenda 27190003

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade

Meta: 70.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Dário Berger	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda 37860001

Programa 2068 Saneamento Básico

Ação: 20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

Produto: Município beneficiado **Unidade de** unidade

Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Diego Andrade	PARTIDO: PSD	UF: MG

Emenda 27540001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Conclusão da BR-367/MG no Estado de Minas Gerais

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 27540002

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Construção Trevo Rodoviário de Pará de Minas/MG - na BR 262/MG no Estado de Minas Gerais

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** %

Meta: 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 27540003

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

Produto: Entidade beneficiada **Unidade de** unidade

Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Eduardo Barbosa	PARTIDO: PSDB	UF: MG

Emenda 31860003

Programa 2082 Política Externa

Ação: 2015 Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

Produto: Pessoa atendida **Unidade de** unidade

Meta: 3.000.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Eduardo da Fonte	PARTIDO: PP	UF: PE

Emenda	24560003	
Programa	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social
Ação:	20IE	Política Pública sobre Drogas
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta:	1.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Efraim Filho	PARTIDO: DEM	UF: PB

Emenda	24490002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7M32	Construção de Trecho Rodoviário - Piancó - Nova Olinda - na BR-426/PB
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Elcione Barbalho	PARTIDO: MDB	UF: PA

Emenda	31880001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	101	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	31880002	
Programa	2040	Gestão de Riscos e de Desastres
Ação:	8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	31880003	
Programa	2069	Segurança Alimentar e Nutricional
Ação:	12QC	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água
Produto:	Estrutura implantada	Unidade de unidade
Meta:	21	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Elmano Férrer	PARTIDO: PODE	UF: PI

Emenda 37880001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7X75 Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 19 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 37880002

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 50 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 37880003

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

Produto: Sub-bacia com intervenção realizada **Unidade de** unidade

Meta: 30 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Evair Vieira De Melo	PARTIDO: PP	UF: ES

Emenda 30930002

Programa 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 22BO Ações de Defesa Civil

Produto: Pessoa atendida **Unidade de** unidade

Meta: 50.000.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Evandro Gussi	PARTIDO: PV	UF: SP

Emenda 30940002

Programa 2050 Mudança do Clima

Ação: 20W1 Iniciativas para Implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima

Produto: Política implementada **Unidade de** unidade

Meta: 30 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Evandro Gussi	PARTIDO: PV	UF: SP

Emenda	30940003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Construção da Ferrovia Norte-Sul - Estrela D'Oeste/SP - Panorama/SP - EF-151 - No Estado de São Paulo	
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	264	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Evandro Roman	PARTIDO: PSD	UF: PR

Emenda	30950001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	30950002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7M92	Construção de Contorno Rodoviário em Cascavel - nas BRs 163/277/467/369/PR
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	30950003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Duplicação da BR 277 - trecho Cascavel - Matelândia	
Produto:	Trecho duplicado	Unidade de km
Meta:	60	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Expedito Netto	PARTIDO: PSD	UF: RO

Emenda	30960003	
Programa	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação
Ação:	20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Fátima Bezerra	PARTIDO: PT	UF: RN

Emenda	38060002
Programa	2084 Recursos Hídricos
Ação:	152F Construção do Sistema Adutor Ramal do Apodi
Produto:	Obra executada
	Unidade de % de execução física
Meta:	50
	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Fernando Bezerra Coelho	PARTIDO: MDB	UF: PE

Emenda	37890001
Programa	2087 Transporte Terrestre
Ação:	7X42 Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE
Produto:	Trecho adequado
	Unidade de km
Meta:	60
	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	37890002
Programa	2087 Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Nova adequação de travessia urbana no município de Petrolina - Duplicação do trecho da BR 428
Produto:	Unidade recuperada
	Unidade de unidade
Meta:	1
	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	37890003
Programa	2084 Recursos Hídricos
Ação:	152E Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco
Produto:	Obra executada
	Unidade de % de execução física
Meta:	100
	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Fernando Coelho Filho	PARTIDO: DEM	UF: PE

Emenda	23920001
Programa	2087 Transporte Terrestre
Ação:	7X42 Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE
Produto:	Trecho adequado
	Unidade de km
Meta:	60
	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

AUTOR: Fernando Coelho Filho	PARTIDO: DEM	UF: PE

Emenda 23920002**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** NOVA Nova adequação de travessia urbana no município de Petrolina - Duplicação do trecho da BR 428**Produto:** Unidade recuperada **Unidade de** unidade**Meta:** 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 23920003**Programa** 2084 Recursos Hídricos**Ação:** 109J Construção de Adutoras**Produto:** Obra executada **Unidade de** unidade**Meta:** 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Gilberto Nascimento	PARTIDO: PSC	UF: SP

Emenda 15680003**Programa** 2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda**Ação:** 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**Produto:** Servidor capacitado **Unidade de** unidade**Meta:** 600.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Giuseppe Vecchi	PARTIDO: PSDB	UF: GO

Emenda 32570003**Programa** 2024 Comércio Exterior**Ação:** 20TU Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior**Produto:** Sistema mantido **Unidade de** unidade**Meta:** 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Gorete Pereira	PARTIDO: PR	UF: CE

Emenda	20700002	
Programa	2069	Segurança Alimentar e Nutricional
Ação:	8695	Dessalinização de Água - Água Doce
Produto:	Sistema implantado	Unidade de unidade
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	20700003	
Programa	2049	Moradia Digna
Ação:	0E64	Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)
Produto:	Volume contratado	Unidade de unidade
Meta:	10.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Henrique Fontana	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda	36610001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:		NOVA Duplicação da BR 290 entre Eldorado do Sul e Pantano Grande no Estado do Rio Grande do Sul
Produto:	Trecho duplicado	Unidade de km
Meta:	116	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Heráclito Fortes	PARTIDO: DEM	UF: PI

Emenda	32180003	
Programa	2077	Agropecuária Sustentável
Ação:	1O21	Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí
Produto:	Projeto executado	Unidade de % de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Hildo Rocha	PARTIDO: MDB	UF: MA

Emenda	33930001	
Programa	2049	Moradia Digna
Ação:	00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)
Produto:	Volume contratado	Unidade de unidade
Meta:	35.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Hiran Gonçalves	PARTIDO: PP	UF: RR

Emenda	33960002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte
Produto:	Trecho mantido	Unidade de km
Meta:	1.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Hugo Motta	PARTIDO: PRB	UF: PB

Emenda	27120001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	3	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Jader Barbalho	PARTIDO: MDB	UF: PA

Emenda	22630001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	45	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	22630002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	328	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

AUTOR: Jader Barbalho	PARTIDO: MDB	UF: PA

Emenda 22630003**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 110I Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA**Produto:** Trecho construído **Unidade de** km**Meta:** 338 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Jandira Feghali	PARTIDO: PC do B	UF: RJ

Emenda 17750001**Programa** 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)**Ação:** 6217 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde**Produto:** Atendimento realizado **Unidade de** unidade**Meta:** 7.608.401 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 17750002**Programa** 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento**Ação:** 215G Implementação da Política Nacional de Cultura Viva**Produto:** Apoio realizado **Unidade de** unidade**Meta:** 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Jhc	PARTIDO: PSB	UF: AL

Emenda 36840001**Programa** 2080 Educação de qualidade para todos**Ação:** 0E36 Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**Produto:** - **Unidade de** -**Meta:** 2.000.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 36840002**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 7U07 Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL**Produto:** Trecho construído **Unidade de** km**Meta:** 14 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Jhc	PARTIDO: PSB	UF: AL

Emenda	36840003	
Programa	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação
Ação:	6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: João Fernando Coutinho	PARTIDO: Pros	UF: PE

Emenda	36860002	
Programa	2040	Gestão de Riscos e de Desastres
Ação:	14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta:	2.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Jorge Viana	PARTIDO: PT	UF: AC

Emenda	29130003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte
Produto:	Trecho mantido	Unidade de km
Meta:	1.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Jorginho Mello	PARTIDO: PR	UF: SC

Emenda	28520001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	13Y0	Adequação da Via Expressa de Florianópolis - na BR-282/SC
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	28520002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7X57	Adequação de Trecho Rodoviário - Joaçaba - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	118	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: José Mentor		PARTIDO: PT	UF: SP
Emenda	15930003		
Programa	2087 Transporte Terrestre		
Ação:	NOVA Execução das obras de Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana no Estado de São Paulo.		
Produto:	Obra construída	Unidade de	% de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: José Reinaldo		PARTIDO: PSDB	UF: MA
Emenda	16460002		
Programa	2080 Educação de qualidade para todos		
Ação:	20TR Apoio Financeiro Suplementar à Manutenção da Educação Infantil		
Produto:	Criança atendida	Unidade de	unidade
Meta:	1.000.000	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Jovair Arantes		PARTIDO: PTB	UF: GO
Emenda	32650003		
Programa	2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes		
Ação:	14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes		
Produto:	Unidade apoiada	Unidade de	unidade
Meta:	246	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Júlio Cesar		PARTIDO: PSD	UF: PI
Emenda	12460002		
Programa	2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública		
Ação:	NOVA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE TERESINA/PI		
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	%
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda	12460003		
Programa	2077 Agropecuária Sustentável		
Ação:	1028 Implantação do Projeto Público de Irrigação Platôs de Guadalupe - 2ª Etapa - com 10.632ha no Estado do Piauí		
Produto:	Projeto executado	Unidade de	% de execução física
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Junior Marreca	PARTIDO: PATRI	UF: MA

Emenda	36980002	
Programa	2049	Moradia Digna
Ação:	00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)
Produto:	Volume contratado	Unidade de unidade
Meta:	10.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Juscelino Filho	PARTIDO: DEM	UF: MA

Emenda	36990002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:		NOVA Adequação de Travessia Urbana no Município de Santa Inês/MA na BR-316
Produto:	Trecho duplicado	Unidade de km
Meta:	5	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Kátia Abreu	PARTIDO: PDT	UF: TO

Emenda	23590001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7X67	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	300	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	23590003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	300	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Laura Carneiro	PARTIDO: DEM	UF: RJ

Emenda	32680001	
Programa	2040	Gestão de Riscos e de Desastres
Ação:	10SG	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos
Produto:	Família beneficiada	Unidade de unidade
Meta:	620.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Laura Carneiro	PARTIDO: DEM	UF: RJ

Emenda	32680002	
Programa	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação:	NOVA Manutenção das Ações da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro	
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidades/ano
Meta:	6	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	32680003	
Programa	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação:	216O	Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)
Produto:	Entidade beneficiada	Unidade de unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Leandre	PARTIDO: PV	UF: PR

Emenda	37020001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Construção do Contorno Leste de Irati - Estado do Paraná - BR-153	
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	12	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	37020003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO PANORAMA (SP) - CHAPECÓ (SC)	
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	950	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Leonardo Quintão	PARTIDO: MDB	UF: MG

Emenda	24810001	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	123J	Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR)
Produto:	Helicóptero adquirido	Unidade de unidade
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Lídice da Mata	PARTIDO: PSB	UF: BA

Emenda 28790001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

Produto: Estudante matriculado **Unidade de** unidade

Meta: 1.400.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 28790003

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 140N Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas

Produto: Obra apoiada **Unidade de** unidade

Meta: 1.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Lúcia Vânia	PARTIDO: PSB	UF: GO

Emenda 20210001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Construção da Rodovia BR-010/GO

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta: 62 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Luciana Santos	PARTIDO: PC do B	UF: PE

Emenda 27230002

Programa 2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

Ação: 215G Implementação da Política Nacional de Cultura Viva

Produto: Apoio realizado **Unidade de** unidade

Meta: 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Luciano Ducci	PARTIDO: PSB	UF: PR

Emenda 37050001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Luciano Ducci	PARTIDO: PSB	UF: PR

Emenda	37050002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba	
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	40	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	37050003	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	00QC Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos	
Produto:	Bolsa concedida	Unidade de unidade
Meta:	1.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Lúcio Vale	PARTIDO: PR	UF: PA

Emenda	23850001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	23850002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA	
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	23850003	
Programa	2086	Transporte Aquaviário
Ação:	144C Adequação de Infraestrutura de Circulação no Porto de Belém (PA)	
Produto:	Obra executada	Unidade de % de execução física
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Luiz Couto	PARTIDO: PT	UF: PB

Emenda	12710001	
Programa	2084	Recursos Hídricos
Ação:	12G7	Construção do Canal Aduitor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba
Produto:	Obra executada	Unidade de % de execução física
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	12710003	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
Produto:	Estudante matriculado	Unidade de unidade
Meta:	500	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Luizianne Lins	PARTIDO: PT	UF: CE

Emenda	37100002	
Programa	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação:	20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta:	27	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Marcelo Álvaro Antônio	PARTIDO: PSL	UF: MG

Emenda	37130001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7M95	Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	500.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	37130002	
Programa	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação:	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2018, art. 39)
Produto:	Animal manejado	Unidade de unidade
Meta:	500.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Marcelo Castro		PARTIDO: MDB	UF: PI
Emenda	35230001		
Programa	2084	Recursos Hídricos	
Ação:	NOVA Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba		
Produto:	Empreendimento concluído	Unidade de	unidade
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Marco Maia		PARTIDO: PT	UF: RS
Emenda	20770001		
Programa	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	NOVA Duplicação da BR - 290 - No Estado do Rio Grande do Sul - Trecho Eldorado do Sul a Cachoeira do Sul		
Produto:	Trecho duplicado	Unidade de	km
Meta:	180	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Marcondes Gadelha		PARTIDO: PSC	UF: PB
Emenda	35330003		
Programa	2077	Agropecuária Sustentável	
Ação:	5980	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação São Gonçalo com 2.402 ha no Estado da Paraíba	
Produto:	Projeto público de irrigação transferido	Unidade de	% de execução física
Meta:	1	Voto do Relator: Pela Rejeição	
AUTOR: Marcus Vicente		PARTIDO: PP	UF: ES
Emenda	34460002		
Programa	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação	
Ação:	218D	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA	
Produto:	Pesquisa apoiada	Unidade de	unidade
Meta:	200	Voto do Relator: Pela Rejeição	
Emenda	34460003		
Programa	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação	
Ação:	8563	Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário)	
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição	

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Maria do Carmo Alves	PARTIDO: DEM	UF: SE

Emenda	23310001	
Programa	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação:	2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União
Produto:	Operação realizada	Unidade de unidade
Meta:	66	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Mariana Carvalho	PARTIDO: PSDB	UF: RO

Emenda	37250003	
Programa	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação:	2E88	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)
Produto:	Medicamento adquirido	Unidade de unidade
Meta:	50.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Marinha Raupp	PARTIDO: MDB	UF: RO

Emenda	34300001	
Programa	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária
Ação:	210Q	Estruturação e Consolidação de Unidades Produtivas - Crédito Fundiário
Produto:	Família beneficiada	Unidade de unidade
Meta:	5.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	34300003	
Programa	2077	Agropecuária Sustentável
Ação:	8593	Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono - ABC
Produto:	Produtor beneficiado	Unidade de unidade
Meta:	3.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Nelson Marquezelli	PARTIDO: PTB	UF: SP

Emenda	18180002	
Programa	2077	Agropecuária Sustentável
Ação:	20Y7	Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar
Produto:	Cadeia de abastecimento organizada/mantida	Unidade de unidade
Meta:	120.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

AUTOR: Omar Aziz	PARTIDO: PSD	UF: AM

Emenda 37940001**Programa** 2021 Ciência, Tecnologia e Inovação**Ação:** 4542 Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica**Produto:** Projeto apoiado **Unidade de** unidade**Meta:** 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição**Emenda 37940003****Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** 20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte**Produto:** Trecho mantido **Unidade de** km**Meta:** 410 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Padre João	PARTIDO: PT	UF: MG

Emenda 27640001**Programa** 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária**Ação:** 210T Promoção da Educação do Campo**Produto:** Pessoa capacitada **Unidade de** unidade**Meta:** 15.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição**Emenda 27640002****Programa** 2069 Segurança Alimentar e Nutricional**Ação:** 8948 Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural**Produto:** Tecnologia implantada **Unidade de** unidade**Meta:** 35.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição**Emenda 27640003****Programa** 2069 Segurança Alimentar e Nutricional**Ação:** 2792 Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos**Produto:** Família beneficiada **Unidade de** unidade**Meta:** 120.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Paes Landim	PARTIDO: PTB	UF: PI

Emenda 11680001

Programa 2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

Ação: 20WM Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais

Produto: Unidade atendida **Unidade de** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 11680002

Programa 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 8689 Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local

Produto: Zoneamento realizado **Unidade de** km²

Meta: 110 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Patrus Ananias	PARTIDO: PT	UF: MG

Emenda 14080001

Programa 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

Ação: 211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

Produto: Área obtida **Unidade de** ha

Meta: 2.000.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 14080002

Programa 2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

Ação: NOVA Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombola

Produto: Comunidade beneficiada **Unidade de** unidade

Meta: 200 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Paulo Paim	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda 20230001

Programa 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 20YU Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho

Produto: Fiscalização realizada **Unidade de** unidade

Meta: 10 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Paulo Paim	PARTIDO: PT	UF: RS

Emenda	20230003
Programa	2080 Educação de qualidade para todos
Ação:	8652 Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
Produto:	Escola apoiada
	Unidade de unidade
Meta:	1.000
	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Paulo Rocha	PARTIDO: PT	UF: PA

Emenda	37960002
Programa	2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária
Ação:	211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais
Produto:	Família atendida
	Unidade de unidade
Meta:	50.000
	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Pedro Cunha Lima	PARTIDO: PSDB	UF: PB

Emenda	37390001
Programa	2080 Educação de qualidade para todos
Ação:	20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica
Produto:	Estudante matriculado
	Unidade de unidade
Meta:	100.000
	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Professora Dorinha Seabra Rezende	PARTIDO: DEM	UF: TO

Emenda	26930001
Programa	2080 Educação de qualidade para todos
Ação:	156X Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins
Produto:	Unidade com serviço implantado
	Unidade de % de execução
Meta:	100
	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Raimundo Gomes de Matos	PARTIDO: PSDB	UF: CE

Emenda	34330002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Construção do 2º Anel Rodoviário no Estado do Ceará - BR 116/CE - BR-020/CE e BR-222/CE	
Produto:	Projeto implantado	Unidade de % de execução física
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Raimundo Lira	PARTIDO: PSD	UF: PB

Emenda	21270001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Duplicação da BR 230 - Município de Cajazeiras - No Estado da Paraíba	
Produto:	Trecho duplicado	Unidade de km
Meta:	6	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	21270002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Manutenção da BR 426 - Santana dos Garrotes - Nova Olinda - No Estado da Paraíba	
Produto:	Trecho mantido	Unidade de km
Meta:	8	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	21270003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Manutenção da PB 394 - Cajazeiras - Engenheiro Ávidos - na BR 230 - No Estado da Paraíba	
Produto:	Trecho mantido	Unidade de km
Meta:	14	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Randolfe Rodrigues	PARTIDO: REDE	UF: AP

Emenda	29190002	
Programa	2058	Defesa Nacional
Ação:	20X6 Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte	
Produto:	Iniciativa apoiada	Unidade de unidade
Meta:	500	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Randolfe Rodrigues	PARTIDO: REDE	UF: AP

Emenda	29190003	
Programa	2080	Educação de qualidade para todos
Ação:	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
Produto:	Estudante matriculado	Unidade de unidade
Meta:	1.400.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Regina Sousa	PARTIDO: PT	UF: PI

Emenda	37970002	
Programa	2084	Recursos Hídricos
Ação:	20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas
Produto:	Sub-bacia com intervenção realizada	Unidade de unidade
Meta:	30	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Renato Andrade	PARTIDO: PP	UF: MG

Emenda	29760001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Construção de Trecho Rodoviário - da BR 464 entre os Municípios de Sacramento - Delfinópolis - São João Batista do Gloria - no Estado de Minas Gerais	
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	190	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	29760002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	NOVA Construção de Trecho Rodoviário - da BR 464 entre os Municípios de Sacramento - Delfinópolis - São João Batista do Gloria - no Estado de Minas Gerais	
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	190	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Roberto Alves	PARTIDO: PRB	UF: SP

Emenda	26150001	
Programa	2052	Pesca e Aquicultura
Ação:	20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola
Produto:	Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida	Unidade de unidade
Meta:	50	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Roberto Alves	PARTIDO: PRB	UF: SP

Emenda	26150002	
Programa	2052	Pesca e Aquicultura
Ação:	20Y2	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira
Produto:	Iniciativa realizada	Unidade de unidade
Meta:	1.500	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Rose de Freitas	PARTIDO: PODE	UF: ES

Emenda	38010002	
Programa	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação:	20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta:	78	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Rubens Bueno	PARTIDO: PPS	UF: PR

Emenda	18760001	
Programa	2082	Política Externa
Ação:	8495	Realização de Eventos Internacionais Oficiais
Produto:	Evento realizado	Unidade de unidade
Meta:	2	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Rubens Pereira Júnior	PARTIDO: PC do B	UF: MA

Emenda	37580003	
Programa	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação:	8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial
Produto:	Unidade estruturada	Unidade de unidade
Meta:	10	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Samuel Moreira	PARTIDO: PSDB	UF: SP

Emenda 37590001

Programa 2084 Recursos Hídricos

Ação: 109H Construção de Barragens

Produto: Obra executada **Unidade de** unidade

Meta: 42 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 37590002

Programa 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta: 40 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 37590003

Programa 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta: 62 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Sandro Alex	PARTIDO: PSD	UF: PR

Emenda 28470001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Construção e adequação do trecho rodoviário da BR - 153 - trecho Alto do Amparo/PR até Ipiranga/PR - no estado do Paraná

Produto: Projeto aprovado **Unidade de** unidade

Meta: 1 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Sergio Souza	PARTIDO: MDB	UF: PR

Emenda 38090001

Programa 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: 099F Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

Produto: Produtor beneficiado **Unidade de** unidade

Meta: 100.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Sergio Vidigal	PARTIDO: PDT	UF: ES

Emenda	37620001		
Programa	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito	
Ação:	10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados	
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de	unidade
Meta:	10	Voto do Relator:	Pela Rejeição

Emenda	37620002		
Programa	2087	Transporte Terrestre	
Ação:	7S51	Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES	
Produto:	Contorno construído	Unidade de	km
Meta:	10	Voto do Relator:	Pela Rejeição

AUTOR: Simone Morgado	PARTIDO: MDB	UF: PA

Emenda	37640001		
Programa	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento	
Ação:	20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro	
Produto:	Bem preservado	Unidade de	unidade
Meta:	50.000	Voto do Relator:	Pela Rejeição

Emenda	37640002		
Programa	2080	Educação de qualidade para todos	
Ação:	14XO	Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA	
Produto:	Instituição implantada	Unidade de	% de execução física
Meta:	50	Voto do Relator:	Pela Rejeição

AUTOR: Soraya Santos	PARTIDO: PR	UF: RJ

Emenda	37650001		
Programa	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência	
Ação:	14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca	
Produto:	Unidade implantada/ aparelhada/ adequada	Unidade de	unidade
Meta:	50	Voto do Relator:	Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Thiago Peixoto	PARTIDO: PSD	UF: GO

Emenda 28350001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

Produto: Projeto apoiado **Unidade de** unidade

Meta: 1.892.519 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Uldurico Junior	PARTIDO: PPL	UF: BA

Emenda 37720001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Itabuna/BA - Entr. BA-698 (Mucuri) - na BR-101/BA

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta: 400 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 37720002

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Construção de ponte sobre o Rio Jequitinhonha - na BR-101/BA - No Município de Itapebi - No Estado da Bahia

Produto: Trecho construído **Unidade de** km

Meta: 8 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Valadares Filho	PARTIDO: PSB	UF: SE

Emenda 24620001

Programa 2080 Educação de qualidade para todos

Ação: 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de** unidade

Meta: 28.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 24620003

Programa 2040 Gestão de Riscos e de Desastres

Ação: 10SG Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos

Produto: Família beneficiada **Unidade de** unidade

Meta: 30.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Valdir Colatto	PARTIDO: MDB	UF: SC

Emenda	10630001	
Programa	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação
Ação:	20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital
Produto:	Projeto apoiado	Unidade de unidade
Meta:	100	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Valtenir Pereira	PARTIDO: MDB	UF: MT

Emenda	25500001	
Programa	2040	Gestão de Riscos e de Desastres
Ação:	22BO	Ações de Defesa Civil
Produto:	Pessoa atendida	Unidade de unidade
Meta:	3.200.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Vanessa Grazziotin	PARTIDO: PC do B	UF: AM

Emenda	29100002	
Programa	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência
Ação:	14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca
Produto:	Unidade implantada/ aparelhada/ adequada	Unidade de unidade
Meta:	90	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Vitor Valim	PARTIDO: Pros	UF: CE

Emenda	37780003	
Programa	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública
Ação:	2723	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais
Produto:	Procedimento realizado	Unidade de unidade
Meta:	1.199	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Walter Alves	PARTIDO: MDB	UF: RN

Emenda 37790002

Programa 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8761 Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192

Produto: Serviço mantido **Unidade de** unidade

Meta: 167 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Weliton Prado	PARTIDO: Pros	UF: MG

Emenda 27680001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Adequação do Trecho Rodoviário – BR-251, trecho que liga Montes Claros à BR-116/Rio/Bahia

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 290 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 27680002	PARTIDO: PR	UF: MT

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: NOVA Adequação do Trecho Rodoviário - Uberlândia - Patos de Minas - Na BR-365 - No Estado de Minas Gerais.

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 224 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Wellington Fagundes	PARTIDO: PR	UF: MT

Emenda 38050001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7M76 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MS/MT - Divisa MT/PA - na BR-163/MT

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 20 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 38050002	PARTIDO: PR	UF: MT

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 20VI Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste

Produto: Trecho mantido **Unidade de** km

Meta: 1.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Wellington Fagundes	PARTIDO: PR	UF: MT

Emenda 38050003

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7X47 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MT (Barra do Garças) - Fronteira Brasil/Bolívia - na BR-070/MT

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 20 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Wellington Roberto	PARTIDO: PR	UF: PB

Emenda 12770001

Programa 2068 Saneamento Básico

Ação: NOVA Construção e Adequação de Aterros Sanitários Públicos

Produto: Obra concluída **Unidade de** unidade

Meta: 1.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 12770002

Programa 2077 Agropecuária Sustentável

Ação: NOVA Implantação e Melhoramento de matadouros Públicos

Produto: Obra construída **Unidade de** unidade

Meta: 1.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

Emenda 12770003

Programa 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: NOVA Aquisição de Equipamentos para Combate a Seca

Produto: Equipamento obtido **Unidade de** unidade

Meta: 5.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Wilder Moraes	PARTIDO: DEM	UF: GO

Emenda 29690001

Programa 2087 Transporte Terrestre

Ação: 7R82 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO

Produto: Trecho adequado **Unidade de** km

Meta: 250 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO

AUTOR: Wilder Moraes	PARTIDO: DEM	UF: GO

Emenda	29690002	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7V89	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153(A)/GO-244/151 (Porangatu) - Entroncamento BR-153/GO-222/330 (Anápolis) - na BR-414/GO
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	400	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	29690003	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7T95	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Rio Rio Verde - na BR-060
Produto:	Trecho construído	Unidade de km
Meta:	23	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Wilson Filho	PARTIDO: PTB	UF: PB

Emenda	27160001	
Programa	2087	Transporte Terrestre
Ação:	7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB
Produto:	Trecho adequado	Unidade de km
Meta:	28	Voto do Relator: Pela Rejeição

Emenda	27160003	
Programa	2084	Recursos Hídricos
Ação:	109J	Construção de Adutoras
Produto:	Obra executada	Unidade de unidade
Meta:	55	Voto do Relator: Pela Rejeição

AUTOR: Zé Carlos	PARTIDO: PT	UF: MA

Emenda	37810001	
Programa	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária
Ação:	210T	Promoção da Educação do Campo
Produto:	Pessoa capacitada	Unidade de unidade
Meta:	15.000	Voto do Relator: Pela Rejeição

CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO****PLDO/2019 - EMENDAS AO ANEXO VII - por AUTOR PELA REJEIÇÃO**

AUTOR: Zé Carlos	PARTIDO: PT	UF: MA

Emenda 37810002**Programa** 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**Ação:** 210O Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar**Produto:** Agricultor assistido **Unidade de** unidade**Meta:** 200.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição**Emenda 37810003****Programa** 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**Ação:** 210S Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária**Produto:** Família assistida **Unidade de** unidade**Meta:** 60.000 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Zé Silva	PARTIDO: SDD	UF: MG

Emenda 27690001**Programa** 2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**Ação:** 210O Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar**Produto:** Agricultor assistido **Unidade de** unidade**Meta:** 100 **Voto do Relator:** Pela Rejeição

AUTOR: Zeca Cavalcanti	PARTIDO: PTB	UF: PE

Emenda 37820001**Programa** 2087 Transporte Terrestre**Ação:** NOVA Construção de Trecho Rodoviário – Petrolândia/Ibimirim na BR-110/PE**Produto:** Trecho construído **Unidade de** km**Meta:** 80 **Voto do Relator:** Pela Rejeição



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

(Projeto de Lei nº 0002/2018-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

Demonstrativo de Alterações nas Metas

RELATÓRIO DO RELATOR

Todas

Presidente: Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA)

Relator: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

01/07/2018

OBJETIVOS DE GOVERNO

Prioridade I

Programas, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta PL	Meta Acréscimo	Meta Cancelamento	Meta Aprovada
2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar				
	210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar - Agricultor familiar beneficiado (unidade)	0	10.000	0	10.000
	210W Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Mulher atendida (unidade)	0	1.000	0	1.000
2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)				
	12L5 Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Unidade construída/ ampliada (unidade)	0	10	0	10
	4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Unidade apoiada (unidade)	0	10.000	0	10.000
	8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Unidade estruturada (unidade)	0	50	0	50
	8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Serviço estruturado (unidade)	0	100	0	100
	8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Procedimento realizado (unidade)	0	100	0	100
2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência				
	218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Iniciativa apoiada (unidade)	0	6	0	6
2017	Aviação Civil				
	14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Aeroporto adequado (unidade)	0	5	0	5
2021	Ciência, Tecnologia e Inovação				
	20I4 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Projeto apoiado (unidade)	2	0	0	2
	20UQ Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - Projeto apoiado (unidade)	0	20	0	20
	20US Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores - Projeto apoiado (unidade)	98	0	0	98
	20UT Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - Projeto apoiado (unidade)	0	1	0	1
	20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Projeto apoiado (unidade)	0	10	0	10
2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia				
	20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Projeto apoiado (unidade)	0	1	0	1
	212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais - Cidade digital implantada (unidade)	0	2	0	2
2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento				
	14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	0	2	0	2
	20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Projeto apoiado (unidade)	0	2	0	2
2028	Defesa Agropecuária				

	214W Implementação da Defesa Agropecuária - Atividade realizada (unidade)	3.170	0	0	3.170
2029	Desenvolvimento Regional e Territorial				
	210L Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Iniciativa implementada (unidade)	0	1	0	1
	7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Projeto apoiado (unidade)	0	10	0	10
	7W59 Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Projeto implantado (unidade)	0	1	0	1
2033	Energia Elétrica				
	14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada - Sistema implantado (% de execução física)	0	10	0	10
	2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável - Projeto elaborado (unidade)	0	10	0	10
2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo				
	210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Iniciativa apoiada (unidade)	0	1	0	1
	210Z Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Área reconhecida (ha)	711	0	0	711
	213Q Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Organização apoiada (unidade)	0	12	0	12
2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento				
	20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Pessoa beneficiada (unidade)	0	100.000	0	100.000
	5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Espaço implantado/modernizado (unidade)	0	100	0	100
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)				
	2A60 Serviços de Proteção Social Básica - Ente federado apoiado (unidade)	0	100	0	100
	2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Ente federado apoiado (unidade)	0	100	0	100
2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d				
	15EH Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira - Projeto concluído (% de execução física)	3	0	0	3
	20Z8 Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Acompanhamento realizado (unidade)	0	400	0	400
2040	Gestão de Riscos e de Desastres				
	12QB Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Centro implantado (% de execução física)	1	0	0	1
	20GB Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Área de risco monitorada (unidade)	821	0	0	821
2041	Geologia, Mineração e Transformação Mineral				
	213Y Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras - Área analisada (km²)	135.000	0	0	135.000
2042	Pesquisa e Inovações para a Agropecuária				
	20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Pesquisa desenvolvida (unidade)	0	10	0	10
	8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária - Tecnologia transferida (unidade)	0	10	0	10
2047	Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil				

	210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Empresa apoiada (unidade)	0	500	0	500
2048	Mobilidade Urbana e Trânsito				
	10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Projeto apoiado (unidade)	0	3	0	3
	2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana - Projeto apoiado (unidade)	0	1	0	1
	7XB8 Ampliação do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - Construção de estações no Município de Contagem - MG - Trecho implantado (% de execução física)	0	5	0	5
2049	Moradia Digna				
	00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009) - Volume contratado (unidade)	0	100.000	0	100.000
	00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Volume contratado (unidade)	0	10.000	0	10.000
2050	Mudança do Clima				
	20G4 Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - Projeto apoiado (unidade)	0	1	0	1
	20V9 Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Mapa divulgado (unidade)	0	30	0	30
2054	Planejamento Urbano				
	1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Projeto apoiado (unidade)	0	20	0	20
2058	Defesa Nacional				
	1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Projeto apoiado (unidade)	0	10	0	10
	123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Aeronave desenvolvida (% de execução física)	0	2	0	2
	14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Sistema implantado (% de execução física)	0	5	0	5
	14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Aeronave adquirida (unidade)	0	1	0	1
	14T4 Implantação do Projeto Guarani - Blindado adquirido (unidade)	0	10	0	10
	14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Sistema implantado (% de execução)	0	2	0	2
	14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Aeronave adquirida (unidade)	0	1	0	1
2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes				
	210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Projeto apoiado (unidade)	0	10	0	10
2063	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência				
	210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Projeto apoiado (unidade)	0	5	0	5
2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos				
	20ZN Promoção dos Direitos Humanos - Projeto apoiado (unidade)	0	5	0	5
	215J Defesa dos Direitos Humanos - Pessoa protegida (unidade)	0	1.000	0	1.000
2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas				
	20UF Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Terra indígena protegida (unidade)	265	0	0	265

2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária				
	211C Regularização da Estrutura Fundiária na Área de Abrangência da Lei 11.952, de 2009 - Área destinada (ha)	6.166	0	0	6.166
2068	Saneamento Básico				
	7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Comunidade beneficiada (unidade)	0	100	0	100
2069	Segurança Alimentar e Nutricional				
	2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Agricultor familiar beneficiado (unidade)	0	100.000	0	100.000
2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária				
	20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Trabalhador qualificado (unidade)	0	200.000	0	200.000
	215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Empreendimento apoiado (unidade)	0	100	0	100
2076	Desenvolvimento e Promoção do Turismo				
	10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Projeto realizado (unidade)	0	10	0	10
	20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior - Divisa gerada (US\$ milhão)	0	5.000	0	5.000
2077	Agropecuária Sustentável				
	20ZV Fomento ao Setor Agropecuário - Projeto apoiado (unidade)	0	100	0	100
2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade				
	20VP Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE - Família atendida (unidade)	0	1.000	0	1.000
	214O Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Ação realizada (unidade)	0	5	0	5
	214P Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - Unidade de conservação protegida (unidade)	180	0	0	180
	8499 Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Projeto apoiado (unidade)	0	9	0	9
2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços				
	210E Promoção do Desenvolvimento Industrial - Iniciativa implementada (unidade)	0	10	0	10
2080	Educação de qualidade para todos				
	0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Veículo adquirido (unidade)	0	100	0	100
	00QC Concessão de Bolsas do Programa Mais Médicos - Bolsa concedida (unidade)	4.021	0	0	4.021
	0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Entidade apoiada (unidade)	0	7	0	7
	0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Iniciativa apoiada (unidade)	201.122	0	0	201.122
	12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil - Escola apoiada (unidade)	0	10	0	10
	20RG Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Projeto viabilizado (unidade)	0	5	0	5
	20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Estudante matriculado (unidade)	0	200.000	0	200.000
	20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Projeto apoiado (unidade)	0	100	0	100
	20RW Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Vaga ofertada (unidade)	14.996	0	0	14.996

	20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Unidade apoiada (unidade)	0	10	0	10
	214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Pessoa beneficiada (unidade)	0	10.000	0	10.000
	4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Benefício concedido (unidade)	0	100	0	100
	8282 Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Projeto viabilizado (unidade)	0	10	0	10
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública				
	15F9 Aprimoramento Institucional da Polícia Federal - Obra concluída (unidade)	0	10	0	10
	155N Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Iniciativa apoiada (unidade)	0	10	0	10
	2B00 Força Nacional de Segurança Pública - Servidor aprestado (unidade)	927	0	0	927
	20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - Projeto apoiado (unidade)	8	10	0	18
	2017 Política Nacional de Justiça - Evento apoiado (unidade)	10	0	0	10
	2334 Proteção e Defesa do Consumidor - Ação implementada (unidade)	0	100	0	100
	2586 Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Documento emitido (unidade)	3.037.371	0	0	3.037.371
	2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Procedimento realizado (unidade)	18.801	0	0	18.801
	2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Operação realizada (unidade)	1.434	0	0	1.434
	8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Projeto apoiado (unidade)	5	20	0	25
2083	Qualidade Ambiental				
	20W6 Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Política implementada (unidade)	0	1	0	1
	214N Controle e Fiscalização Ambiental - Processo instruído (unidade)	12.500	0	0	12.500
2084	Recursos Hídricos				
	10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - Obra executada (% de execução)	0	2	0	2
	14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Obra executada (unidade)	0	5	0	5
	15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste - Canal construído (% de execução)	0	5	0	5
	15E7 Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco - Empreendimento concluído (unidade)	0	1	0	1
	1851 Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Obra executada (unidade)	0	10	0	10
	5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Projeto executado (% de execução física)	0	1	0	1
	7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó - Obra executada (% de execução física)	0	1	0	1
2086	Transporte Aquaviário				
	4349 Manutenção das Hidrovias - Hidrovia mantida (km)	6.395	0	0	6.395
2087	Transporte Terrestre				
	110Q Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE - Trecho adequado (km)	0	1	0	1
	110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE - Trecho adequado	0	1	0	1

(km)

1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - Trecho construído (km)	0	1	0	1
13OZ Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO - Trecho construído (km)	0	5	0	5
13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - Trecho construído (km)	0	5	0	5
15CM Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 (Montes Claros) - na BR-251/MG - Trecho adequado (km)	0	1	0	1
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - Trecho mantido (km)	0	500	0	500
7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - Na BR-104/PB - Trecho adequado (km)	0	2	0	2
7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - Trecho construído (km)	0	2	0	2
7S64 Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - Na BR-230/PB - Trecho adequado (km)	0	2	0	2
7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - Trecho adequado (km)	0	1	0	1
7V25 Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR - Contorno construído (km)	0	1	0	1
7XB5 Adequação de Estradas Vicinais - Trecho adequado (km)	0	200	0	200
7X33 Construção de Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai (Fronteira Brasil/Paraguai) em Porto Murtinho - na BR-267/MS - Obra executada (% de execução física)	0	5	0	5
7X76 Adequação de Trecho Rodoviário - Eliseu Martins - Divisa PI/BA - na BR-135/PI - Trecho adequado (km)	0	2	0	2
7X90 Construção de Trecho Rodoviário - Trecho Humaitá - Entr BR-317 (Lábrea) - na BR-230/AM - Trecho construído (km)	0	1	0	1
7X98 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC - Trecho adequado (km)	0	1	0	1

2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia

4892 Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis - Iniciativa implementada (unidade)	0	10	0	10